ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLII Nº 186

Brasília - DF, terça-feira, 29 de setembro de 2015

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 5
Ministério da Cultura 6
Ministério da Defesa 8
Ministério da Educação 10
Ministério da Fazenda 18
Ministério da Justiça 34
Ministério da Pesca e Aquicultura 43
Ministério da Previdência Social 43
Ministério da Saúde 45
Ministério das Comunicações 50
Ministério de Minas e Energia 58
Ministério do Desenvolvimento Agrário 67
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 67
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 71
Ministério do Esporte 71
Ministério do Meio Ambiente 72
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 72
Ministério do Trabalho e Emprego 79
Ministério dos Transportes 81
Conselho Nacional do Ministério Público 81
Ministério Público da União 83
Poder Legislativo 88
Poder Judiciário 91
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 104

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 58, de 14 de dezembro de 1889, e de acordo com o que consta no Processo nº 08001.016530/2013-02 do Ministério da Justiça, resolve

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107		

CONCEDER

a Medalha de Distinção de 1ª Classe, fita amarela, a ADRIANO CABRAL DE MELO AZEVEDO, do Exército Brasileiro, como recompensa por ato meritório praticado em 12 de janeiro de 2010, ao prestar socorro a vítimas de terremoto ocorrido no Haiti, especificamente às vítimas da sede da Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti - **Minustah**.

Brasília, 28 de setembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

MICHEL TEMER
José Eduardo Cardozo

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz CHEICKNA KEITA, ex-Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República do Mali no Brasil.

Brasília, 28 de setembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

MICHEL TEMER
Sérgio França Danese

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 28 de setembro de 2015

Entidade: AR ALIANÇA CERTIFICADORA
CNPJ: 22.346.790/0001-02
Processo Nº: 00100.000222/2015-99

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 08/11), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro ALIANÇA CERTIFICADORA, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RIO RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AC DIGITALSIGN, vinculada à AC DIGITALSIGN ACP e AC DIGITALSIGN RFB, vinculada à AC RFB
Processo nº: 00100.000311/2014-54 e 00100.000310/2013-29

Acolhem-se o Parecer CGAF/ITI nº 019/2015 e Notas nºs 628/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 616/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que aprovam a versão 2.1 das PCs A1, A2, A3 e A4 e versão 2.1 da PC S1, S2, S3 e S4 da AC DIGITALSIGN, vinculada à AC DIGITALSIGN ACP, e versão 2.1 das PCs A1, A3 e A4 da AC DIGITALSIGN RFB, vinculada à AC RFB. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os *hashes* SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pelas ACs em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.368, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50314.002716/2013-17 e tendo em vista o que foi deliberado na 390ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R$ 1.246.095,01 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, noventa e cinco reais e um centavo) em face da Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, CNPJ/MF nº 01.039.203/0001-54, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática das infrações abaixo descritas:

	DESCRIÇÃO DAS IREGULARIDADES	VALOR SUGERIDO PARA A MULTA
1	Não comprovar o cumprimento do papel de Autoridade Controladora previsto na Norma aprovada pela Resolução nº 2190-ANTAQ, de 28/07/2011	Resolução nº 2190-ANTAQ, Art. 23, I a IV; 1 agravante e 1 atenuante Resolução nº 987- ANTAQ, Art. 76, l e art. 75 I, respectivamente - R$ 1.113,76.
2	Não possuir inventário patrimonial finalizado, referente ao exercício de 2012, até 09/09/2013	Resolução 858-ANTAQ, Art. 13, IX; 1 agravante Resolução nº 987-ANTAQ, Art. 76, I - R$ 1.856,25.
3	Firmar os Contratos de Uso Temporário nº 607/2013, 608/2013, 612/2013 e 613/2013, o Termo de Cessão de Uso não Onerosa nº 615/2013 e o Termo de Cooperação nº 544/2012, todos em desacordo com a Norma aprovada pela Resolução nº 2240-ANTAQ, de 04/10/2011	Resolução 858-ANTAQ, Art. 13, LIV; 3 agravantes Resolução nº 987-ANTAQ, Art. 76, I, II e III - R$ 194.400,00 x 6 = R$ 1.166.400,00
4	Não regulamentar a Guarda Portuária	Resolução nº 858-ANTAQ, Art. 13, LIII; 2 agravantes Resolução nº 987-ANTAQ, Art. 76, I e II - R$ 29.700,00
5	Não apresentar cópia dos relatórios de fiscalização e/ou notificações recebidas, nos exercícios de 2012 e 2013, das entidades públicas intervenientes no porto	Afastada pela comissão em face de a SUPRG ter regularizado a pendência.
6	Não apresentar certificação do Corpo de Bombeiros válida quanto à segurança das instalações portuárias	Resolução nº 858-ANTAQ, Art. 13, LII; 2 agravantes Resolução nº 987-ANTAQ, Art. 76, I e VI - R$ 47.025,00
TOTAL		R$ 1.246.095,01

Art. 2º Cientificar a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e a SUPRG acerca da presente deliberação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 4.376, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001694/2015-81 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 391ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Apoio Nordeste Locações Ltda. - ME, CNPJ nº 17.777.022/0001-65, com sede na rua Benjamin Constant, nº 182, Pontal, Ilhéus, BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação - EBN, na navegação de apoio portuário exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 hp, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.234-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.377, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001617/2015-21 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 391ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Queiroz Galvão Exploração e Produção S.A., CNPJ nº 11.253.257/0001-71, com sede na av. Almirante Barroso, nº 52, Salas 1101/1102/1301 - parte, centro, Rio de Janeiro, RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.235-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

RESOLUÇÃO Nº 4.378, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.001887/2014-19 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 391ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 23 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade do Auto de Infração nº 000662-9, lavrado em 28 de agosto de 2014, pela Unidade Regional de Belém - UREBL, desta Agência, em desfavor da empresa H. M. Q. de Almeida Construções - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.924.602/0001-84, por constatar a existência de vícios insanáveis no auto de infração em análise, arquivando o Processo Administrativo Sancionador - PAS nº 50305.001887/2014-19.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, em conjunto com a Superintendência de Outorgas - SOG, ambas desta Agência, que oriente a empresa em questão no sentido de viabilizar a obtenção do correspondente "registro" da instalação rudimentar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.379, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000113/2015-93 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 391ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 23 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar a insubsistência do Auto de Infração nº 1285-8, lavrado em 23 de janeiro de 2015, pela Unidade Regional de Porto Velho - UREPV, desta Agência, em desfavor da empresa Sociedade Fogás Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.563.672/0004-09, pela ausência de materialidade da infração, arquivando o Processo Administrativo Sancionador - PAS nº 50300.000113/2015-93.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.380, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000095/2015-41 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 391ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 23 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar a insubsistência do Auto de Infração nº 001294-7, lavrado em 25 de outubro de 2014, no âmbito da Gerência de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias - GFP, desta Agência, em desfavor da empresa Petróleo Sabbá S/A - TUP AVEL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.169.215/0001-91, por perda de objeto, arquivando o Processo Administrativo Sancionador - PAS nº 50300.000095/2015-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.381, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50301.002519/2014-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 391ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 23 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA em face da empresa Enseada Indústria Naval S/A, inscrita no CNPJ sob Nº 12.243.301/0004-78, na forma do art. 78-A, inciso I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XVI do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução n° 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada pela não apresentação tempestiva de informações solicitadas por esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.382, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50300.000179/2015-83 e tendo em vista o que foi deliberado na 391ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa Mineração Rio do Norte S.A. - MRN, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.932.216/0001-46, para registro da Balsa ISPS, facilidade voltada exclusivamente ao embarque/desembarque de tripulação dos navios graneleiros na área do TUP Trombetas, de titularidade da própria requerente, em face de a atividade a que ela se destina não se enquadrar nas disposições contidas no art. 39 da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, que:

I - adote as providências necessárias para incluir a Balsa ISPS no escopo das instalações do TUP Trombetas; e

II - em observância à economia processual, para os casos em que um terminal de uso privado - TUP e instalações auxiliares situadas em áreas contíguas, todos voltados ao atendimento de um mesmo empreendimento e sob a mesma titularidade, a instrução, sempre que possível, se processe de forma a incluir todo o conjunto na outorga do TUP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.383, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50300.001580/2014-51 e tendo em vista o que foi deliberado na 391ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a operação, mediante registro, da instalação portuária rudimentar de titularidade da empresa Porto do Cimento e Navegações Ltda., CNPJ nº 07.104.898/0001-97, localizada no município de Manaus/AM, visando o atendimento à navegação interior, no desenvolvimento das atividades pertinentes à prestação do serviço de transporte de cargas, eis que presentes os pressupostos tendentes à concessão da presente autorização, em consonância com o disposto no inciso II do art. 39 da Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.384, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50300.001123/2015-46 e tendo em vista o que foi deliberado na 391ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Sancionar a consulta interna coordenada pela Superintendência de Regulação - SRG e aprovar a Agenda Regulatória Preliminar da ANTAQ para o Biênio 2016-2017, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Autorizar a convocação de Audiência Pública para consulta externa visando à elaboração da Agenda Regulatória da ANTAQ referente ao ciclo bienal 2016-2017, nos termos dos incisos V a VIII do art. 42 da Portaria nº 62/2015-DG, de 24 de junho de 2015, aprovada pela Resolução nº 4.191-ANTAQ, de 24 de junho de 2015.

Art. 3º O Anexo de que trata o art. 1º não entrará em vigor e será submetido à Audiência Pública.

Art. 4º A íntegra do citado Anexo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.385, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.002574/2014-71 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 391ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2015, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Arquivar o processo nº 50305.002574/2014-71, nos termos do que estabelece o artigo 52 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por ter o seu objeto restado integralmente analisado e a sua finalidade exaurida no âmbito do processo n° 50300.002708/2014-19, consoante disposto na Resolução nº 4.317-ANTAQ, de 25 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.386, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.001422/2013-69 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.029-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, da empresária individual M. DO D. DE LIMA AZEVEDO - ME 16134664200, CNPJ nº 01.404.509/0001-62, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.387, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.000391/2010-86 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 644-ANTAQ, de 6 de maio de 2010, da empresa M DE SOUSA EIRELI - ME, CNPJ nº 08.291.886/0001-81, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.388, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001895/2013-14 e tendo em vista o que foi deliberado na 391ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 986-ANTAQ, de 13 de setembro de 2013, da empresária individual Patrícia Almeida Jacob Moreno - EPP, CNPJ nº 04.050.074/0001-93, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, da nova outorga para operar na navegação de apoio marítimo, exclusivamente com embarcação sem propulsão ou com potência de até 2.000 hp.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.389, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000105/2013-85 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 933-ANTAQ, de 8 de março de 2013, da empresa E. M. Transporte Multimodal Ltda. - EPP, CNPJ nº 06.820.212/0001-00, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência de autorização para operar em faixa de fronteira.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.390, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50311.002780/2013-10 e tendo em vista o que foi deliberado nas 391ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 1.620,00 (mil, seiscentos e vinte reais) em desfavor da empresa Saga Rebocadores e Serviços Marítimos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.073.366/0001-32, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso IV do artigo 21 da norma aprovada pela Resolução n° 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, consubstanciada no fato de deixar de apresentar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis auditadas, referentes ao exercício de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.391, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50302.000144/2014-43 e tendo em vista o que foi deliberado na 391ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em face da empresa Companhia Libra de Navegação, CNPJ nº 42.581.413/0001-57, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso V do art. 21 da norma aprovada pela Resolução n° 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, consubstanciada na não comprovação da regularidade operacional na prestação de serviços na navegação de cabotagem no exercício de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4.369-ANTAQ, de 25 de setembro de 2015, publicada no DOU de 28 de setembro de 2015, Seção 1, página 10, **onde se lê:** "...unificando neste instrumento o objeto dos Contratos de Arrendamento PRES nº 05/96 e DP nº 07/01, todos celebrados com a Companhia Docas de São Paulo - CODESP...", **leia-se:** "...unificando neste instrumento o objeto dos Contratos de Arrendamento PRES nº 06/96 e DP nº 07/01, todos celebrados com a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP...".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de setembro de 2015

Processo nº 50309.000060/2013-69.
Nº 43 - Penalizado: Sermapra Serviços Marítimos de Apoio a Praticagem Ltda. - EPP, CNPJ nº 08.547.416/0001-36. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer o recurso interposto, uma vez que intempestivo, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 5.000,00, pelo descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta TAC nº 05/2013-UARFT.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 23 de setembro de 2015

Processo nº 50302.000789/2015-67.
Nº 85 - Empresa penalizada: Petróleo Brasileiro S/A, CNPJ nº 33.000.167/0643-47. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, dado que tempestivo, para, no mérito, conceder-lhe provimento, reformando a penalidade para advertência, pela prática da infração tipificada no inciso XI do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 2.922-ANTAQ, de 4 de junho de 2013.

Processo nº 50305.000920/2015-66.
Nº 86 - Empresa penalizada: Empresa de Navegação Santana Ltda., CNPJ nº 34.923.854/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, dado que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 8.270,95, pela prática da infração tipificada nos inciso XXXVI do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007.

Em 25 de setembro de 2015

Processo nº 50305.001479/2014-59.
Nº 87 - Empresa penalizada: Empresa de Navegação Santana Ltda., CNPJ nº 34.923.854/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, dado que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária, com reforma do valor total, que passa a ser de R$ 914,38, pela prática das infrações tipificadas nos incisos XIX e XXXI do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

UNIDADE REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS

DESPACHO DO CHEFE
Em 22 de setembro de 2015

Processo nº 50303.000673/2015-18.
Nº 6 - Empresa penalizada: Navetrans Serviços e Apoio Marítimo Ltda. - ME, CNPJ nº 12.111.683/0001-33. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso I do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012.

MAURÍCIO MEDEIROS DE SOUZA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e estatutárias,

Considerando decisão da Diretoria Executiva, em sua 1115ª R.O, de 18/09/2015, por unanimidade, delibera:

I - Aprovar o Procedimento Operacional - Gestão de Planejamento Estratégico na Companhia Docas do Pará - CDP (PO 2501-01.00), elaborada pela Gerência de Planejamento;

II - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da presente data.

PARSIFAL DE JESUS PONTES
Diretor-Presidente

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES
Diretora de Gestão Portuária

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES
Diretor Administrativo-Financeiro

DELIBERAÇÃO Nº 27, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e estatutárias,

Considerando decisão da Diretoria Executiva, em sua 1115ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, por unanimidade, delibera:

I - Aprovar o Procedimento Operacional - Gestão de PDZ na Companhia Docas do Pará - CDP (PO 2501-02.00), elaborada pela Gerência de Planejamento;

II - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da presente data.

PARSIFAL DE JESUS PONTES
Diretor-Presidente

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES
Diretora de Gestão Portuária

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES
Diretor Administrativo-Financeiro

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e estatutárias,

Considerando decisão da Diretoria Executiva, em sua 1115ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, por unanimidade, delibera:

I - Aprovar a Norma Geral para Gestão de PDZ da Companhia Docas do Pará - CDP (NG 2501.02.00), elaborada pela Gerência de Planejamento;

II - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da presente data.

PARSIFAL DE JESUS PONTES
Diretor-Presidente

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES
Diretora de Gestão Portuária

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES
Diretor Administrativo-Financeiro

DELIBERAÇÃO Nº 29, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e estatutárias,

Considerando decisão da Diretoria Executiva, em sua 1115ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, por unanimidade, delibera:

I - Aprovar a Norma Geral para Gestão de Riscos e Controles da Companhia Docas do Pará - CDP (NG 2503.01.00), elaborada na Gerência de Planejamento;

II - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da presente data.

PARSIFAL DE JESUS PONTES
Diretor-Presidente

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES
Diretora de Gestão Portuária

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES
Diretor Administrativo-Financeiro

DELIBERAÇÃO Nº 30, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e estatutárias,

Considerando decisão da Diretoria Executiva, em sua 1115ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, por unanimidade, delibera:

I - Aprovar a Norma Geral para Gestão de Orçamento da Companhia Docas do Pará - CDP (NG 3502.01.00), elaborada pelo Supervisor de Orçamento;

II - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da presente data.

PARSIFAL DE JESUS PONTES
Diretor-Presidente

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES
Diretora de Gestão Portuária

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES
Diretor Administrativo-Financeiro

DELIBERAÇÃO Nº 33, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e estatutárias,

Considerando decisão da Diretoria Executiva, em sua 1115ª R.O, de 18/09/2015, por unanimidade, delibera:

I - Aprovar a Política de Risco da Companhia Docas do Pará - CDP, elaborada na Gerência de Planejamento.

II - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da presente data.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Diretor-Presidente

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

Diretora de Gestão Portuária

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

Diretor Administrativo-Financeiro

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÕES

Nas Portarias de nºs 2528 e 2529, publicadas no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2015, Seção 1, página 4, **onde se lê:** "PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 2015", **leia-se:** "PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 2015".

Nas Portarias de nºs 2358 e 2359, publicadas no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2015, Seção 1, Página 3, **onde se lê:** "PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 2015", **leia-se:** PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 2015."

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionado, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2015S09-12	JAZZ Engenharia Aeronáutica Ltda.	Instalação do Sistema DGPS LITESTAR I da SATLOC).	Cessna modelos 170, 170A e 170B.	16.09.2015

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 2.573, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00058.097245/2015-71, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1208-61/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico GENSA - GENERAL SERVIÇOS AÉREOS LTDA..

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.571, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Valida curvas de ruído para o Aeroporto Internacional de Brasília / Presidente Juscelino Kubitschek (SBBR).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.128931/2015-10, resolve:

Art. 1º Validar as curvas de ruído para o Aeroporto Internacional de Brasília / Presidente Juscelino Kubitschek (SBBR).

Art. 2º As curvas descritas no art. 1º serão base para o Plano Específico de Zoneamento de Ruído do SBBR, de acordo com o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 161 (RBAC nº 161), Emenda 01.

Art. 3º Esta Portaria é válida para os seguintes parâmetros de planejamento, que devem ser considerados como diretrizes para o planejamento do aeroporto:

I - Localização e utilização das cabeceiras:

Pista	Cabeceiras				
		Latitude	Longitude	% Decolagens	% Pousos
11L - 29R	11L	15º 51' 49" S	47º 55' 39" O	24,52%	65,96%
	29R	15º 51' 42" S	47º 53' 52" O	61,14%	19,71%
11R - 29L	11R	15º 52' 50" S	47º 56' 24" O	9,93%	4,85%
	29L	15º 52' 43" S	47º 54' 33" O	4,40%	9,47%

II - Número de movimentos anual e distribuição entre dia e noite:

Total de movimentos (pouso + decolagens)	Diurno	Noturno
265.000	83%	17%

III - Rotas das aeronaves:

Pousos	Todas cabeceiras	Em linha reta
Decolagens	CAB 11L	Cinco rotas com curva à direita e duas rotas com curva à esquerda
Decolagens	CAB 11R	Cinco rotas com curva à direita e duas rotas com curva à esquerda
Decolagens	CAB 29L	Quatro rotas com curva à direita e três rotas com curva à esquerda
Decolagens	CAB 29R	Quatro rotas com curva à direita e três rotas com curva à esquerda

IV - Aeronaves utilizadas no estudo, com projeção das operações para 2037:

Modelo	Percentual
ATR72-600	2%
ERJ-195	1%
A319	5%
A-320	14%
A-321	31%
B737-700	13%
B737-800	27%
B773 (B777-X)	4%
B777	3%

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2.566 - Renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado Avião e Instrutor de Voo Avião, partes teórica e prática, por 5 (cinco) anos, do AEROCLUBE DE ERECHIM, situado à Rua Delmar Luiz Rigoni s/nº, Bairro Aeroporto, na cidade de Erechim - RS, CEP: 99700-000. Processo nº 00065.104152/2015-11.

Nº 2.572 - Revogar a autorização definitiva de funcionamento e o certificado de atividade aérea do AEROCLUBE DO MATO GROSSO DO SUL, situado à Rodovia BR 163, km 393, Hangar do Aeroclube do Mato Grosso do Sul, Aeroporto de Teruel, Campo Grande -MS, CEP: 79002-970. Processo nº 00065.067274/2014-38.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 670, de 19 de março de 2015, e nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.568 - Credenciar o médico Dr. WILLIAN SEBASTIÃO DE SOUZA, CRM-ES 9356, MC104, com validade de 3 (três) anos, para a realização de exames de saúde periciais nos endereços: Rua Eugenílio Ramos, nº 665, Edif. Shopping Marlin Azul, Jardim da Penha - Vitória/ES e Av. Américo Buaiz, nº 200, Edif. Shopping Vitória, Loja D 18 - Enseada do Suá - Vitória/ES, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes. Processo nº 00065.079651/2015-62.

Nº 2.569 - Credenciar a médica Dra. SORAYA FIGUEIRÊDO ANDRADE DOS SANTOS, CRM-PE 008239, MC105, com validade de 3 (três) anos, para a realização de exames de saúde periciais nos endereço Estrada do Encanamento, nº 909, Casa Forte – Recife/PE, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes. Processo nº 00065.069414/2015-93.

Nº 2.570 - Credenciar o médico Dr. FLORIANO SCHWANZ FILHO, CRM-ES 5114, MC103, com validade de 3 (três) anos, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Av. João Felipe Calmon, nº 1262, sala 302, Centro - Linhares - ES, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes. Processo nº 00065.070513/2015-18.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 27, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 28 de agosto de 2015, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED n.º 3/2003, decide:

Acolher o Relatório n.º 69/2015/SE/CMED, de 28 de agosto de 2015, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.614146/2013-28 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (CNPJ nº 02.460.736/0001-78) ao pagamento de multa no valor de R$ 15.774,48 (quinze mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 70/2015/SE/CMED, de 28 de agosto de 2015, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.571130/2013-13 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar J. ALMEIDA COMERCIAL LTDA. (CNPJ nº 03.474.341/0001-97) ao pagamento de multa no valor de R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 71/2015/SE/CMED, de 28 de agosto de 2015, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.423066/2013-84e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar COOPERATIVA DE CONSUMO DOS USUÁRIOS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E COOPERADOS DA UNIMED FLORIANÓPOLIS - USIMED (CNPJ 02.215.338/0001-96) ao pagamento de multa no valor de R$ 20.150,50 (vinte mil cento e cinquenta reais e cinquenta centavos), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE
Secretário-Executivo

DECISÃO Nº 28, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 04 de setembro de 2015, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED n.º 3/2003, decide:

Acolher o Relatório n.º 72/2015/SE/CMED, de 04 de setembro de 2015, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.152874/2013-49 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar CIRÚRGICA MAFRA LTDA. (CNPJ 01.310.222/0002-54) ao pagamento de multa no valor de R$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 73/2015/SCMED/GADIP/ANVISA, de 04 de setembro de 2015, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.289588/2013-03 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar DROGUISTAS POTIGUARES REUNIDOS LTDA. (CNPJ nº 08.401.564/0001-48) ao pagamento de multa no valor de R$ 13.584,91 (treze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE
Secretário-Executivo

DECISÃO Nº 29, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 18 de setembro de 2015, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED nº 3/2003, decide:

Acolher o Relatório n.º 74/2015/SE/CMED, de 18 de setembro de 2015, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.051810/2013-41 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ 09.122.605/0001-20) ao pagamento de multa no valor de R$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE
Secretário-Executivo

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 59, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Atendendo ao Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, § 2º, estamos cancelando e indeferindo os pleitos de registros dos produtos abaixo discriminados:

1. indeferimos os pleitos de registros dos produtos: Azoxistrobin Técnico Genbra processo nº 21000.007720/2011-37 de acordo com Ofício nº02001.006225/2014-07-IBAMA, produto Kendara SC processo nº 21000.006060/2007-91 de acordo com o Ofício nº02001.11928/13-68-IBAMA , produto Diflubenzuron Técnico processo nº 21000.007957/2009-01 de acordo com ofício nº 356/2013-ANVISA, produto Imazetapir Técnico Biesterfeld processo nº 21000.011133/2009-28 de acordo com o Ofício nº 02001.009927/2014-34 - IBAMA, produto Diflubenzurom Técnico Consagro processo nº 21000.001284/2010-10 de acordo com Ofício nº 298/2012-ANVISA, produto Hidroxido de Cobre Técnico Ihara processo nº21000.003645/2009-11 de acordo com Of. nº1918/2009 - Ibama, produto Glyphosate Técnico Avgust processo nº 21000.13392/2011-16 de acordo com Of. nº 1728/2012-IBAMA, produto Ethephon Técnico Rotam processo nº 21000.012745/2010-71 de acordo com Of. nº 02001.015577/2013-64-Ibama, produto Flumetralin Técnico Syn processo nº 21000.013795/2006-90 de acordo com Of. nº 533/2015 - ANVISA.

2. Cancelamos o pleito de registro do produto 2,4-D Técnico Ouro Fino processo nº 21000.014425/2011-37, em atendimento a solicitação da empresa detentora do registro.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Fitoagro Controle Biológico Ltda - Rua Alfredo de Paula, 109 - Centro - Campo Florido / MG no produto Cotesia Fitoagro registro nº 00713.

4. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores UPL do Brasil Indústria e Com. De Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP, Servatis S.A. - Resende/RJ no produto Vondozeb 800 WP registro nº 02104.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013 foi aprovada a inclusão do produto técnico Cymoxanil Técnico BR registro nº10707, no produto formulado Equation registro nº 01499.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No D.O.U de 11 de setembro de 2015, seção 1, pág.7, em Ato nº 54 de 09 de setembro de 2015, item 23, onde se lê: .... Actara 100 GR registro nº 3200..., leia-se : ...Actara 10 GR registro nº 3200.

No D.O.U. de 19 de maio de 2015, seção 1, pág.5, em Ato nº 34 de 13 de maio de 2015, item 16, onde se lê:... Impact 125 SC registro nº014907..., leia-se: Impact 125 SC registro nº 02005.

No Dou de 24 de agosto de 2015, seção 1, pág. 9, em Ato nº 49, de 21 de agosto de 2015, onde se lê: ...Imidaclopriod Técnico August..., leia-se: Imidacloprid Técnico August..., onde se lê:... II - Altamente Tóxico/I-Produto Perigoso ao Meio..., leia-se:... II - Altamente Tóxico.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 60, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Documento de Referência para apresentação de projetos no âmbito da Ação 6702 - Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação, cuja gestão está sob a responsabilidade da Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 10 da Portaria MCT n° 752, de 03 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Documento de Referência para apresentação de projetos no âmbito da Ação 6702 - Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação, junto à Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social, do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação.

Parágrafo Único: O documento de que trata este artigo será disponibilizado ao público no sítio www.mcti.gov.br e nos anexos do programa específico no Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERONILDO BRAGA BEZERRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Cultura

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a divulgação dos pedidos de reconsideração das inscrições inabilitadas no Edital de Divulgação n.º 04 de, 2 de julho de 2015 - CULTURA DE REDES - FOMENTO A REDES CULTURAIS DO BRASIL - CATEGORIA NACIONAL/REGIONAL.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL SUBSTITUTO no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012 e com base no art. 21 do Anexo à Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009 e item 8.4 do Edital de Divulgação N.º 04 de, 2 de julho de 2015 - CULTURA DE REDES - FOMENTO A REDES CULTURAIS DO BRASIL - CATEGORIA NACIONAL/REGIONAL, publicado no Diário Oficial da União de 3 de julho, Sessão 3, páginas 22-25, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado dos pedidos de reconsideração em conformidade com o item 8.5 "estabelecer o prazo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da publicação do resultado desta fase, para apresentação de pedido de reconsideração pelo candidato inabilitado, de acordo com o item 8.5 do Edital, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail) para o endereço cosen@cultura.gov.br em formulário devidamente preenchido, com apresentação de justificativa, cujo modelo estará disponível no Portal do Ministério da Cultura.

Parágrafo único - Conforme estabelecido no item 8.6 do Edital, o recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação que não foi entregue no prazo previsto de inscrição, constante no subitem 6.4, será indeferido, observando-se ainda a Portaria n.º 15 de, 17 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2015, Seção 1, página 7, que prorrogou o prazo de inscrições até o dia 25 de agosto de 2015.

I - Pedidos de Reconsideração Deferidos - Categoria Nacional:

Nº	Nome do Projeto	Entidade Cultural	CNPJ	Cidade	UF	Fase de Habilitação	Motivo em caso de inabilitação
1	Articula Matriz Africana	Omo Aro Companhia Cultura	14.230.907/0001-51	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado	Recurso Deferido
2	A Cultura da Rede Juçara	Cooperativa de Trabalho Catarse Coletivo de Comunicação Ltda	07.236.218/0001-99	Porto Alegre	RS	Habilitado	Recurso Deferido
3	Curta-Se em Rede	Centro de Estudos Casa Curta - SE	06.036.728/0001-50	Aracaju	SE	Habilitado	Recurso Deferido.

II - Pedidos de Reconsideração Indeferidos - Categoria Nacional:

Nº	Nome do Projeto	Entidade Cultural	CNPJ	Cidade	UF	Fase de Habilitação	Resultado da Avaliação dos Pedidos de Reconsideração
1	BIOCULTURAS DE SAÚDE POPULAR - Uma rede colaborativa em prol da saúde humana	ACAT - Associação Cultural Beneficente de Apoio aos Trabalhadores da Bahia	03.376.965/0001-71	Serrinha	BA	Inabilitado	Indeferido - Enviado fora do Prazo
2	Mapeamento e Resgate de Saberes e Referências Identitárias do Alto Tietê	Associação Nacional dos Congados, Moçambiques e Marujadas - Pesquisa e Defesa das Tradições e das Culturas Populares	11.379.281/0001-51	Mogi das Cruzes	SP	Inabilitado	Indeferido - Não enviou os Anexos 1 e 6, em desacordo com o item 6.6, alíneas "a" e "k"
3	Rede Sound System do Brasil	Espaço Cultural A Era do Rádio	11.936.020/0001-95	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	Indeferido. Não enviou cópia do estatuto, nem cópia da ata de eleição ou termo de posse do dirigente, em desacordo com o item 6.6, alíneas "i" e "j"
4	Articulando em rede adolescentes e jovens pelo Direito Humano a Comunicação: educomunicação, diálogo e produção colaborativa	Instituto de Desenvolvimento, Educação e Cultura da Amazônia - IDESCA	12.552.497/0001-30	Manaus	AM	Inabilitado	Indeferido. Os Anexos 2, 4, 5 e 6 são assinados por alguém que não faz parte do quadro de dirigentes da entidade cultural, em desacordo com o item 6.6, alíneas "b", "d", "e" e "k"
5	Cultura da Sustentabilidade - Fortalecendo o CASA Brasil	Instituto Biorregional do Cerrado - IBC	15.814.446/0001-27	Alto Paraíso de Goiás	GO	Inabilitado	Indeferido. Não enviou comprovação da articulação regular e contínua de atividades em rede pelo período mínimo de 1 ano, nem declaração de execução de atividades em Rede, em desacordo com o item 6.6 alíneas "h" e "m"
6	Ouro Preto história, educação e turismo virtual	Micro Empreendedora Individual - Renata Figueiredo Sebastiani	11.670.611/0001-63	Ouro Preto	MG	Inabilitado	Indeferido. Candidata é Micro Empreendedora Individual e, por isso, possui fins lucrativos.
7	Respirando Cultura Brasileira	MOVIMENTO UMBANDA DO AMANHÃ	14.816.980/0001-00	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado	Deferido

III - Pedidos de Reconsideração Deferidos - Categoria Regional:

Nº	Nome do Projeto	Entidade Cultural	CNPJ	Cidade	UF	Fase de Habilitação	Resultado da Avaliação dos Pedidos de Reconsideração
1	RELEITURA BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS EM REDE, para tecer o futuro 2nas teias da literatura e da criatividade	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA SOCIAL AMIGOS	14.810.743/0001-31	Recife	PE	Habilitado	Deferido
2	LiteraSampa: Leituras e Culturas	Instituto Brasileiro de Estudos e Apoio Comunitário Queiroz Filho - IBEAC	47.460.183/0001-91	São Paulo	SP	Habilitado	Deferido
3	Instituto Kairós - Ética e Atuação Responsável	Instituto Kairós - Ética e Atuação Responsável	07.037.770/0001-58	São Paulo	SP	Habilitado	Deferido.

IV - Pedidos de Reconsideração Inferidos - Categoria Regional:

Nº	Nome do Projeto	Entidade Cultural	CNPJ	Cidade	UF	Fase de Habilitação	Resultado da Avaliação dos Pedidos de Reconsideração
1	Associação Cultural República de Palmares	Café da manhã com mestres e professores- encontro de saberes e tradições.	51.446.169/0001-00	Osasco	SP	Inabilitado	Indeferido - Não enviou os Anexos 2, 3 e 5 e em desacordo com o item 6.6, alíneas "b","c", "e", "f", "g", "h", "j", "l" e "m"
2	Cine Clube Terra Livre: Juventude Urbana e Camponesa	Associação da Juventude Camponesa Nordestina Terra Livre	09.423.270/0001-80	Recife	PE	Inabilitado	Indeferido: Não enviou declaração de execução de atividades em rede, em desacordo com o item 6.6, alínea "m", encaminhou a documentação no prazo de recurso em desacordo com o item 8.6.
3	InVentos - Fundição Progresso de portas abertas	Viva Brasil	04.461.155/0001-86	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	Indeferido. Os Anexos 4, 5 e 6 são assinados por alguém que não faz parte do quadro de dirigentes da entidade cultural, em desacordo com o item 6.6, alíneas "d", "e" e "k"
4	Nós na Rede - Comissão Estadual de Pontos de Cultura-RS	Instituto Trocando Ideia de tecnologia Social Integrada	08.658.992/0001-50	Porto Alegre	RS	Inabilitado	Indeferido. Não enviou a cópia do cartão do CNPJ, nem a cópia simples do estatuto da entidade, nem a cópia da ata de eleição ou termo de posse do dirigente, em desacordo com o item nº 6.6, alíneas "f", "i", "j".
5	Coletivo Norte Comum	Coletivo Norte Comum	Não possui	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	Indeferido. O proponente se inscreveu como pessoa física representando um coletivo cultural e enviou apenas os Anexos 1 e 6, em desacordo com os itens 5.1, alínea "a", e 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m" e "n"
6	www.Brasiliagenda.com.br cultura e eventos do Centro-Oeste	Instituto Terceiro Setor - ITS	02.603.185/0001-54	Brasília	DF	Inabilitado	Indeferido. Não enviou o Anexo 4, nem comprovação da articulação regular e contínua de atividades em rede pelo período de 1 ano, nem declaração de execução de atividades em rede, em desacordo com o item 6.6, alíneas "d", "h" e "m"
7	Expresso Cangalha Cultural da Bahia	Associação dos Escoteiros Mirins de Araci - AIJA - Associação Infanto Juvenil de Araci	02.742.118/0001-10	Araci	BA	Inabilitado	Indeferido. Não enviou cópia do estatuto, em desacordo com o item 6.6, alínea "i"
8	Batô Digital	Batô Digital	Não informado	Porto Alegre	RS	Inabilitado	Indeferido. O proponente se inscreveu como pessoa física e enviou apenas os Anexos 1 e 6, em desacordo com os itens 5.1, alínea "a", e 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m" e "n"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE SOUZA SANTINI RODRIGUES

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 565, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
150935 - 1ª MOSTRA MULTI CULTURAL ESPAÇO ENTRE CULTURAS
ANDRÉ DE ARAÚJO
CNPJ/CPF: 304.526.288-06
Processo: 01400002068201578
Cidade: Itapevi - SP;
Valor Aprovado: R$ 661.484,00
Prazo de Captação: 29/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Mostra cultural, composta por apresentações teatrais, musicais, dança, exposições fotográficas, pictóricas, plásticas, áudio visual e cinema, realizada no decorrer de 15 meses, composta por 11 espetáculos teatrais, 03 oficinas que resultarão em mais 03 espetáculos, que totalizam 227 apresentações teatrais, 30 apresentações musicais, 28 apresentações de dança e 15 exposições e 67 exibições de cinema independente, totalizando 367 apresentações, com público médio de 70 espectadores cada totalizando aproximadamente 25.690 participantes. Todas com ENTRADA GRATUITA.

154040 - Caravana Tonteria
Ch ien o Criativo Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 31.885.544/0001-01
Processo: 01400044522201568
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 783.190,00
Prazo de Captação: 29/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Caravana Tonteria é o encontro de Letícia Sabatela, Fernando Alves Pinto, Paulo Braga e Zeli Silva para a criação de um espetáculo cênico musical, que prentende estreiar em Curitiba e fazer apresentações em Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo. E em um clima singelo, uma mistura de cabaré e circo, que surgem para o público as idéias e as delicadas peças deste poderoso mosaico feito de música, poesia, teatro, cinematografia e artes plásticas. Faremos no mínimo 40 apresentações.
153170 - FESTIVAL FOLCLÓRICO DE ETNIAS DO PARANÁ
AINTERPAR - Associação Inter-étnica do Paraná
CNPJ/CPF: 77.041.986/0001-72
Processo: 01400029372201562
Cidade: Curitiba - PR;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Valor Aprovado: R$ 673.117,50
Prazo de Captação: 29/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O FESTIVAL FOLCLÓRICO DE ETNIAS APRESENTA AS RICAS TRADIÇÕES E MANIFESTAÇÕES POPULARES DOS POVOS COLONIZADORES DO PARANÁ. O FESTIVAL CONSIDERA A ETNIA COMO A LEGÍTIMA EXPRESSÃO DA CULTURA REPRESENTANDO COSTUMES, ARTESANATO, CULINÁRIA, RELIGIOSIDADE E A DIVERSIDADE DOS POVOS. O FOLCLORE, NESTE FESTIVAL, É MOSTRADO POR MEIO DA MÚSICA, DO CANTO E DA DANÇA, ENCANTANDO COM AS CORES E O BRILHO DOS TRAJES E ADEREÇOS APRESENTADOS POR CADA ETNIA. O FESTIVAL JÁ REALIZOU 53 EDIÇÕES E JÁ CONTOU COM A PARTICIPAÇÃO DE MAIS DE 140 MIL ARTISTAS AMADORES, DIVULGANDO A CULTURA PARANAENSE PARA MAIS DE 1 MILHÃO E 500 MIL ESPECTADORES. EM 2016 O FESTIVAL TERÁ 13 NOITES COM 17 GRUPOS SE APRESENTANDO NO TRADICIONAL PALCO DO TEATRO GUAÍRA, CASA DO FESTIVAL DESDE 1959.
153649 - Música sem Fronteiras - Festival de Culturas Tradicionais
Olaria Projetos de Arte e Educação Ltda.
CNPJ/CPF: 04.554.921/0001-57
Processo: 01400043929201578
Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R$ 461.968,00
Prazo de Captação: 29/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto "Música sem Fronteiras - Festival de Culturas Tradicionais" reunirá grupos e mestres tradicionais representativos de diversas etnias, regiões e expressões populares do Paraná, divulgando este universo junto ao público em geral. O evento terá duração de 03 dias e acontecerá na cidade histórica da Lapa (PR) reunindo música, dança, artesanato e arte popular, permitindo a troca de experiências e o diálogo entre as comunidades presentes, favorecendo a articulação entre elas, apresentando ao público em geral os saberes, costumes, tradições e riquezas culturais do Estado e divulgando as diversidades culturais para que sejam reconhecidas e valorizadas. A programação contará com cortejos pela cidade, apresentação dos grupos, encontros com o público, troca de saberes entre mestres, ofic
154238 - Ópera na Escola
TULIPA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 10.692.299/0001-46
Processo: 01400044832201582
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R$ 348.463,00
Prazo de Captação: 29/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto consiste na temporada gratuita da ópera bufa "A Criada Patroa", voltado à difusão da ópera com o propósito de fomentar, criar plateia e permitir a inclusão cultural através da música clássica.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
153598 - O QUE EU GOSTO DE CANTAR
Seja Twogether Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 32.146.581/0001-60
Processo: 01400041569201570
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 474200.00
Prazo de Captação: 29/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realizar 04 shows na turnê nacional "O que eu gosto de cantar" com o cantor e ator Thiago Martins em 04 cidades:Belo Horizonte (MG), Brasilia (DF), Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP).

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 205/DGCEA, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto URUPÁ TRADIÇÃO e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67615.012055/2014-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto URUPÁ TRADIÇÃO, situado no Município de Urupá, no Estado de Rondônia - RO, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Urupá - RO que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas"; e

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

TEN BRIG AR CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 206/DGCEA, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SIFRAMAR e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.007595/2015-81, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SIFRAMAR, situado no Município de Itapema, no Estado de Santa Catarina - SC, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Itapema - SC que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas"; e

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 207/DGCEA, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto EDIFÍCIO SEDE DIRECIONAL ENGENHARIA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67612.002143/2014-32, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto EDIFÍCIO SEDE DIRECIONAL ENGENHARIA, situado no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais - MG, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Belo Horizonte - MG que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas"; e

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 208/DGCEA, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CON - CN - CIDADE NOVA (SWZK) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.024216/2014-05, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CON - CN - CIDADE NOVA (SWZK), situado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município do Rio de Janeiro - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas"; e

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 209/DGCEA, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PRAIA DA FAZENDA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.011626/2013-05, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PRAIA DA FAZENDA, situado no Município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Angra dos Reis - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas"; e

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Nº do Processo: 28656/2014
RECURSO: AGRAVO Nº 00107/2015
DATA: 30/08/2015
RECORRENTE/AUTOR: ISABELE REGINATO DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR WALNEI DA COSTA - OAB/RJ 112.364
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2015.
SERGIO BEZERRA DE MATOS
Vice-Presidente

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE
Em 21 de setembro de 2015

Processo nº 28.656/2014

Recebo o Recurso de Embargos, opostos tempestivamente em 31 de agosto de 2015, por ISABELE REGINATO DE ARAÚJO (Adv. Dr. Walnei da Costa - OAB/RJ nº 112.364), e, pelo princípio da fungibilidade recursal, admito-o como Agravo, nos termos do art. 111, inciso I, da Lei nº 2.180/54.

Forme-se o instrumento em autos apartados, nos termos do art. 159, do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo.

À distribuição, nos termos do art. 112, § 3º, da Lei nº 2.180/54.

SERGIO BEZERRA DE MATOS

SECRETARIA-GERAL

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (JUIZ)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de representação, conforme despacho do Juiz-Relator pela publicação de Notas para Arquivamento:

N° do Processo: 28975/2014
Acidente / Fato:
ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NOIVA DO MAR / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: PASSAGEIRO
Bandeira: Nacional
Nome: DONA ARMANDINA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: PASSAGEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CANAL SÃO MIGUEL DA CUNHA / RIO GRANDE-RS
Data do Acidente: 13/06/2013
Hora: 08:00
Data Distribuição: 17/07/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dr(a) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

Secretaria do Tribunal Marítimo, 28 de setembro de 2015.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 68, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

N° do Processo: 29599/2015
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):

N ome: MINA / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAÍA DE TODOS OS SANTOS - SALVADOR / BA
Data do Acidente: 15/07/2013
Hora: 13:30
Data Distribuição: 07/05/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS RIBEIRO

N° do Processo: 29608/2015
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):

N ome: LN II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO PARÁ / PA
Data do Acidente: 27/06/2014
Hora: 17:00
Data Distribuição: 07/05/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

N° do Processo: 29600/2015
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):

N ome: DONA MARIA / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: NAVIO MERCANTE
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS SALVADOR / BA
Data do Acidente: 30/09/2014
Hora: 16:15
Data Distribuição: 07/05/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) CARLA ANDRADE DE MELO

N° do Processo: 29630/2015
Acidente / Fato:
RUPTURA DE CABOS
Objeto(s) Acidentado(s):

N ome: JOB NETO / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional

N ome: DOM HENRIQUE IV / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional

N ome: SANTA CATARINA XVI / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: RO-RO
Bandeira: Nacional

N ome: FB-10 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: RO-RO
Bandeira: Nacional

N ome: FB-12 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: FERRY BOAT
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO ITAJAÍ-AÇÚ / SANTA CATARINA - SC
Data do Acidente: 09/06/2014
Hora: 05:37
Data Distribuição: 07/05/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) CARLA ANDRADE DE MELO

N° do Processo: 29669/2015
Acidente / Fato:
ACIDENTE DE MERGULHO
Objeto(s) Acidentado(s):

N ome: STARNORT XII / EMBARCAÇÃO DE APOIO
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE ARACAJÚ / SERGIPE - SE
Data do Acidente: 27/01/2014
Hora: 10:40
Data Distribuição: 02/06/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA

N° do Processo: 29594/2015
Acidente / Fato:

N AUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):

N ome: AMORES / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PÍER DO CONDOMÍNIO PORTO FRADE GERMANA GUINLHE - BAÍA DA RIBEIRA / ANGRA DOS REIS - RJ
Data do Acidente: 29/05/2014
Hora: 09:30
Data Distribuição: 07/05/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS

N° do Processo: 29602/2015
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):

N ome: RIO SERGIPE / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BACIA PETROLÍFERA DO ESTADO DE SERGIPE / ARACAJU - SE
Data do Acidente: 15/04/2014
Hora: 08:30
Data Distribuição: 07/05/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dr(a) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA

N° do Processo: 29652/2015
Acidente / Fato:
ACIDENTE COM ESCADA DE PORTALÓ
Objeto(s) Acidentado(s):

N ome: ORE BRUCUTU / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA GUAÍBA - BAÍA DE SEPETIBA / MANGARATIBA - RJ
Data do Acidente: 03/06/2014
Hora: 22:00
Data Distribuição: 02/06/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

N° do Processo: 29591/2015
Acidente / Fato:
ACIDENTE COM BALEEIRA
Objeto(s) Acidentado(s):

N ome: SEVEN CONDOR / EMBARCAÇÃO DE APOIO
Tipo: SUPPLY
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BAÍA DE GUANABARA / RIO DE JANEIRO - RJ
Data do Acidente: 17/06/2014
Hora: 14:30
Data Distribuição: 07/05/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA

N° do Processo: 29627/2015
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):

N ome: BRISA MAR III / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: TRAPICHE DE EMBARQUE DE PONTAL SUL / PR
Data do Acidente: 23/01/2014
Hora: 11:00
Data Distribuição: 07/05/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA

N° do Processo: 29015/2014
Acidente / Fato:
ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

N ome: VIDA SAUDAVEL I / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional

N ome: DS / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: MARINA PIRATAS-CENTRO / ANGRA DOS REIS-RJ
Data do Acidente: 30/03/2014
Hora: 11:30
Data Distribuição: 15/08/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA

N° do Processo: 29617/2015
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):

N ome: OIRAM / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: EMPURRADOR
Bandeira: Nacional

N ome: D. HÉLIA VINENTE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO PARÁ / FURO DO CAPIM - PA
Data do Acidente: 25/02/2014
Hora: 02:00
Data Distribuição: 07/05/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS

N° do Processo: 29643/2015
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):

N ome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO PIRATINI / BOSSOROCA - RS
Data do Acidente: 15/11/2014
Hora: 15:00
Data Distribuição: 07/05/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS

N° do Processo: 29648/2015
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):

N ome: RENAUD / EMBARCAÇÃO DE APOIO
Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CAIS DO ARMAZÉM 10 DO PORTO / SANTOS - SP
Data do Acidente: 28/12/2013
Hora: 16:00
Data Distribuição: 07/05/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dr(a) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS

Secretaria do Tribunal Marítimo, 28 de setembro de 2015.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 6 DE OUTUBRO DE 2015 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 25.757/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "DEUS É FIEL II" e um mergulhador, ocorridos nas proximidades da Boia da Risca do Zumbi, Rio do Fogo, Rio Grande do Norte, em 29 de agosto de 2010.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Osmar Crispim de Miranda (Mestre),
Rubens Crispim de Miranda (Mergulhador),
Lidielson Alves da Silva (Mangueireiro) e
Nivaldo Rogério de Santana (Mangueireiro)
Advogado : Dr. Reno Marinho de Macêdo Souza (OAB/RN 8.741)
Associação da Igreja Metodista - Região Missionária do Nordeste - REMNE (Proprietária) e
Marcus Vinicius Brandão Costa (Administrador Regional e Secretário Executivo da Associação da Igreja Metodista)
Advogado : Dr. Heraldo Batista da Costa (OAB/RJ 63.404)

Nº 27.977/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a traineira "LUTANDO VENCE" e a escuna "ALOHA II", ocorridos na praia da Azeda, Armação dos Búzios, Rio de Janeiro, em 22 de janeiro de 2012.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Leobaldo Martins de Oliveira
(Mestre da escuna "ALOHA II")
Advogado : Dr. Rafael Ferreira da Fonseca (OAB/RJ 167.479)
Nº 27.195/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "PRINCESA DAIANA", ocorrido no canal de acesso ao porto Velho, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 28 de março de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : M.S. Ribeiro Cia. Ltda. (Proprietária/Armadora) - Revel
Gervásio da Silva Solano (Marinheiro de Convés) - Revel

Nº 25.588/2011 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "EL CORRAL", ocorrido no porto Moinho, rio Paraguai, Corumbá, Mato Grosso do Sul, em 01 de julho de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Paulo Honda (Proprietário da oficina P. Honda, encarregada da manutenção e reparo da embarcação)
Advogado : Dr. Luiz Fernando Toledo Jorge (OAB/MS 6.961-B)
Cléber do Carmo Oliveira Nascimento (Soldador)
Advogada : Drª Lycia Kameda (DPU/RJ)

Nº 25.617/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "BERTOLINI LXVIII" com a balsa "BERTOLINI CLXIII", que rebocava o comboio integrado pelo Rb "BERTOLINI XXIV" com a balsa "BERTOLINI XXIII", e as embarcações "COMANDANTE CHICO SENA", "JAQUARA" e "IGAPÓ", ocorrido no rio Tapajós, Santarém, Pará, em 09 de junho de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Teófilo Cunha do Nascimento (Comandante do comboio) e
Transportes Bertolini Ltda. (Proprietária/Armadora das embarcações que compunham o comboio)
Advogados : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Dr. Marco Diego Rezende (OAB/ES 19.522)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 28 de setembro de 2015.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2015 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 25.786/2011 - Acidente da navegação envolvendo o BP "DEREK-I", ocorrido nas proximidades do Saco da Coroa Grande, ilha da Madeira, Itaguaí, Rio de Janeiro, entre os meses de junho e julho de 2010.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Marci Gouvêa (Proprietário)
Advogado : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)

Nº 26.275/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo as motos aquáticas "MANO & NEI" e "BRAVO" e três dos ocupantes das embarcações, ocorridos na represa Billings, Ribeirão Pires, São Paulo, em 14 de março de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : José Glebson da Silva
(Condutor da moto aquática "MANO & NEI")
Advogado : Dr. Francisco Glaucione da Silva (OAB/SP 216.185)
Nubia de Oliveira Leite
(Condutora da moto aquática "BRAVO")
Advogado : Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar (DPU/RJ)

Nº 25.661/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "O SINCERO I", ocorridos nas proximidades da ilha Jipioca, Amapá, em 17 de novembro de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Davi da Silva Miranda (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Francisco Rodrigues de Camargo Júnior (OAB/PA 16.517-B)
Hernandes Soares de Araújo (Proprietário)
Advogado : Dr. Osíris Cipriano da Costa (OAB/PA 7.731)

Nº 26.423/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido no rio Ipixuna do Maranhão, Limoeiro do Ajuru, Pará, em 08 de outubro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Benedita Ferreira da Costa (Proprietária)
Advogada : Drª Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)
Raimundo Cezar Serrão Pantoja (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Charles Pachciarek Frajdenberg (DPU/RJ)

Nº 28.442/2013 - Embargos de Declaração interposto em 27AGO2015.
Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "HORIZONTE AZUL II", ocorridos no estuário da lagoa dos Patos, Rio Grande do Sul, em 15 de janeiro de 2013.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Juliana Moura Maciel Braga
Embargantes : Jorge Luis Edom Araujo (Proprietário/Mestre) e
José Luiz Araujo Filho (Tripulante)
Advogada : Drª Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)
Embargada : Procuradoria Especial da Marinha

Secretaria do Tribunal Marítimo, 28 de setembro de 2015.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 28 de setembro de 2015

Processo nº:23123.000074/2014-69
Interessados:Núcleopara Assuntos Disciplinares/Corregedoria/MEC
Assunto:Processo Administrativo Disciplinar

Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aprovo o Parecer nº 382/2015/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - MEC, adoto seus fundamentos e, consequentemente, acolho o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância Investigativa, assim decidindo:

Determino que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar - PAD em desfavor do Sr. Virmondes Rodrigues Junior, ex-Reitor da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, e dos seguintes servidores da referida universidade, a saber:

I - a ex-vice-Reitora, à época em exercício;

II - Sra. Réa Silvia Kizewsky da Silva, Chefe do setor de Licitação/Pregoeira; e

III - Sr. Aluísio de Oliveira Almeida, Pregoeiro, e demais servidores que porventura surjam no curso da investigação.

Determino, ainda, que se oficie à Procuradoria-Geral Federal - PGF, para ciência da atuação do Procurador-Chefe da UFTM, Sr. Reginaldo Siqueira Silva, a fim de que sejam adotadas providências que essa PGF entender adequadas.

Restituam-se os autos ao Núcleo de Assuntos Disciplinares - NAD, para as providências pertinentes.

RENATO JANINE RIBEIRO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 6, 7, 8 e 9 DE JULHO/2015
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201203501 Parecer: CNE/CES 256/2015 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: União Dinâmica de Faculdades Cataratas UDC Ltda. - Foz do Iguaçu/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anglo-Americano, com sede no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anglo-Americano, com sede na Avenida Paraná, nº 5.661, Vila A, município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359898 Parecer: CNE/CES 257/2015 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação Olindense Dom Vital de Ensino Superior - Olinda/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Olinda (FOCCA), com sede no município de Olinda, estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Olinda (FOCCA), situada à Rua do Bonfim, nº 37, bairro Carmo, município de Olinda, estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201206914 Parecer: CNE/CES 258/2015 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Direito Pitágoras Unidade Guarapari, com sede no município de Guarapari, estado do Espírito Santo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Direito Pitágoras Unidade Guarapari, código e-MEC nº 2511, situada à Rodovia Jones dos Santos Neves nº 1.000, bairro Lagoa Funda, município de Guarapari, estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201361039 Parecer: CNE/CES 259/2015 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: AX - Centro de Estudos da Saúde Ltda. - EPP - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Fa-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

culdade de Tecnologia Inspirar, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Inspirar, com sede na Rua Inácio Lustosa, nº 792, bairro São Francisco, no município de Curitiba, estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101698 Parecer: CNE/CES 260/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Fundação Educacional Unificada Campograndense (FEUC) - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento das Faculdades Integradas Campo-Grandenses, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento das Faculdades Integradas Campo-Grandenses (FIC), com sede na Estrada da Caroba, nº 685, bairro Campo Grande, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200802011 Parecer: CNE/CES 261/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Associação Cristã Evangélica Sul Americana - Londrina/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Teológica Sul Americana, com sede no município de Londrina, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Teológica Sul Americana - FTSA, com sede na Rua Martinho Lutero, nº 277, Gleba Palhano, no município de Londrina, no estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200804460 Parecer: CNE/CES 262/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Dinâmica Assessoria e Gestão Empresarial Ltda. - ME - Goiânia/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Unida de Campinas com sede no município de Goiânia, estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Unida de Campinas, com sede na Avenida 210, nº 386, lote 46, Setor Coimbra, município de Goiânia, estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077901 Parecer: CNE/CES 263/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: Clube Náutico Mogiano - Mogi das Cruzes/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade do Clube Náutico Mogiano (FCNM), com sede no município de Mogi das Cruzes, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Clube Náutico Mogiano (FCNM), situada à Rua Cabo Diogo Oliver, nº 758, bairro Mogilar, município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201103720 Parecer: CNE/CES 264/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: Centro Educacional Alves Faria Ltda. - Goiânia/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Alves Faria (ALFA), com sede no município de Goiânia, estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Alves Faria, com sede à Avenida Perimetral Norte, nº 4.129, Vila João Vaz, no município de Goiânia, estado de Goiás, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905664 Parecer: CNE/CES 265/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: Instituto de Ensino Superior Anchieta - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná, com sede na Rua Pedro Gusso, nº 4.150, bairro Cidade Industrial, no município de Curitiba, estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201111257 Parecer: CNE/CES 266/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: Apogeu Centro Integrado de Educação Ltda. - ME - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade Apogeu, com sede em Brasília, Distrito Federal Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Apogeu, com sede na Quadra 39, lotes 34/43, Setor Central, Gama, Região Administrativa II, Distrito Federal/DF, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201011914 Parecer: CNE/CES 267/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Fundação Educacional Dom José D'Ângelo Neto - Pouso Alegre/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Católica de Pouso Alegre, com sede no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Católica de Pouso Alegre (FACAPA), com sede na Avenida Monsenhor Mauro Tommasini, nº 75, bairro São Carlos, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201216700 Parecer: CNE/CES 268/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Associação Cristã de Moços de Sorocaba - Sorocaba/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba (FEFISO), com sede no município de Sorocaba, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba - FEFISO com sede na Rua da Penha, nº 680, Centro, município de Sorocaba, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074904 Parecer: CNE/CES 269/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Pires & Cia Ltda.-EPP - Macapá/AP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do Amapá, com sede no município de Macapá, no estado do Amapá Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do Amapá, situada à Rua Pedro Siqueira, nº 333, Jardim Marco Zero, município de Macapá, estado do Amapá, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201207144 Parecer: CNE/CES 270/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC AR/RS - Porto Alegre/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Pelotas, com sede no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senac Pelotas, situada à Rua Gonçalves Chaves, nº 602, Centro, município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201114350 Parecer: CNE/CES 271/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Evangélica do Paraná, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Evangélica do Paraná, com sede na Rua Padre Anchieta, n° 2.770, bairro Bigorrilho, no município de Curitiba, estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905310 Parecer: CNE/CES 272/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: União de Faculdades de Alagoas Ltda. - EPP - Maceió/AL Assunto: Recredenciamento da Faculdade Figueiredo Costa (FIC), com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Figueiredo Costa (FIC), com sede na Rua Barão de Jaraguá, nº 398, bairro Jaraguá, no município de Maceió, no estado de Alagoas, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079058 Parecer: CNE/CES 273/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura - São Leopoldo/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade Horizontina, com sede no município de Horizontina, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Horizontina (FAHOR), com sede na Rua Buricá, nº 725, Centro, no município de Horizontina, estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200806275 Parecer: CNE/CES 274/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Sociedade Educacional Monteiro Lobato - Porto Alegre/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade Monteiro Lobato (FATO), com sede no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Monteiro Lobato (FATO), com sede na Rua dos Andradas, nº 1180, Centro, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201112403 Parecer: CNE/CES 275/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Uberlândia, com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Uberlândia, situada à Rua Alfredo Vilela Andrade, nº 255, Morada da Colina, município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201012083 Parecer: CNE/CES 276/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Única Educacional Ltda. - Ipatinga/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Única de Ipatinga (FUNIP), com sede no município de Ipatinga, estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Única de Ipatinga, situada à Rua Salermo, nº 299, bairro Bethânia, município de Ipatinga, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200903061 Parecer: CNE/CES 277/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado

Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabira, com sede no município de Itabira, estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabira, com sede na Rua Francisco Ozório de Menezes, nº 520, bairro Campestre, no município de Itabira, estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201209828 Parecer: CNE/CES 278/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Fundação Educacional do Baixo São Francisco Dr. Raimundo Marinho - Penedo/AL Assunto: Recredenciamento da Faculdade Raimundo Marinho (FRM), com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Raimundo Marinho (FRM), com sede na Avenida Doutor Durval de Góes Monteiro, nº 8501, bairro Tabuleiro do Martins, no município de Maceió, no estado de Alagoas, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201203593 Parecer: CNE/CES 279/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: Centro Educacional e Desportivo Fase Ltda. - Olinda/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Santa Emília, com sede no município de Olinda, estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Santa Emília (FASE), com sede na Rua Marfim, nº 375, bairro Jardim Atlântico, no município de Olinda, no estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201109557 Parecer: CNE/CES 280/2015 Relator: Yugo Okida Interessada: União das Escolas Superiores de Ji-Paraná - Ji-Paraná/RO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Panamericana de Ji-Paraná, com sede no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Panamericana de Ji-Paraná, com sede na Rua Arsênio Rodrigues nº 296, no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201012056 Parecer: CNE/CES 281/2015 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Instituto Educacional Cândida de Souza - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Engenharia de Minas Gerais, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Engenharia de Minas Gerais (FEAMIG), com sede na Rua Gastão Bráulio dos Santos, nº 837, bairro Nova Gameleira, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200906861 Parecer: CNE/CES 282/2015 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda. - Montes Claros/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Saúde e Desenvolvimento Humano Santo Agostinho, com sede no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Saúde e Desenvolvimento Humano Santo Agostinho, com sede na Avenida Osmane Barbosa, nº 937, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077003 Parecer: CNE/CES 283/2015 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Fundação Getúlio Vargas - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Escola de Direito de São Paulo, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento institucional da Escola de Direito de São Paulo, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 2.029, bairro Bela Vista, município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência ava-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

liativa, prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905147 Parecer: CNE/CES 284/2015 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda. - UNIME - Lauro de Freitas/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Unime de Ciências Exatas e Tecnológicas, com sede no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Unime de Ciências Exatas e Tecnológicas - FCT (cód. 2037), com sede na Avenida Luís Tarquínio Pontes, nº 600, Centro, no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia (BA), observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201011570 Parecer: CNE/CES 285/2015 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: GUATAG Associação de Assistência Educacional - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade Projeção de Planaltina, com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Projeção de Planaltina (cód. nº 3874), situada na Avenida Independência, SCC, Quadra 1, Bloco D, Região Administrativa VI, Planaltina, Brasília, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4.º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201201549 Parecer: CNE/CES 286/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Anhanguera Educacional Ltda. - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de São Caetano, com sede no município de São Caetano do Sul, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de São Caetano, com sede na Rua Amazonas, nº 2.000, bairro Oswaldo Cruz, no município de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000095/2012-07 Parecer: CNE/CES 287/2015 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Fundação Instituto de Ensino para Osasco Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos, obtidos em cursos de Mestrado em Administração e em Tecnologia em Sistemas de Informação, ministrados pelo Centro Universitário FIEO (UNIFIEO) Voto do relator: Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Mestre, obtidos no curso de Mestrado em Administração, pelos 20 (vinte) alunos relacionados em anexo, bem como aos 17 (dezessete) alunos do curso de Tecnologia em Sistemas de Informação, também relacionados em anexo, ministrado pelo Centro Universitário FIEO (UNIFIEO), sediado no município de Osasco, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000169/2014-69 Parecer: CNE/CES 288/2015 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da CAPES, referente à Avaliação Trienal de 2013 (Período 2010-2012) Voto do relator: Acolho as recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e voto favoravelmente à renovação do reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado aprovados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC) a partir dos resultados da Avaliação Trienal de 2013 (Período 2010-2012) e relacionados no Anexo I, constante no presente Parecer. Voto também pelo descredenciamento do Sistema Nacional de Pós-Graduação dos cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado relacionados nos Anexos II (programas/cursos com nota inferior a 3), III (IES que solicitaram exclusão do SNPG) e IV (programas/cursos da Universidade Gama Filho, descredenciada conforme Despacho nº 2 SERES/MEC, de 13 de janeiro de 2014), constantes no presente Parecer, a partir dos resultados da Avaliação Trienal de 2013 (Período 2010-2012) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000199/2014-75 Parecer: CNE/CES 289/2015 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Alterações em programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), requeridas pelas Instituições de Educação Superior (IES) Voto do relator: Considerando o pedido das Instituições de Educação Superior e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), voto favoravelmente às alterações nos programas de pós-graduação stricto sensu conforme abaixo:1) Centro Universitário - FAE: Desativar o Curso de Pós-Graduação em Organização e Desenvolvimento, nível de Mestrado Acadêmico - código 4002601900P5. 2) Escola de Direito de São Paulo - FGV/SP: Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Direito - código 3314501600P0 para Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento, nível de Mestrado Acadêmico. 3) Universidade Federal de Goiás - UFG: Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Biologia - código 52001016005P9, para Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado. 4) Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN: Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Odontologia - código 23001011033P0 para Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, níveis Mestrado Acadêmico e Doutorado.5) Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ: Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Sistemas e Processos Industriais - código 32018010015P4 para Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, nível de Mestrado Acadêmico. 6) Universidade Federal de Uberlândia - UFU: Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Direito Público - código 32006012027P8 - para Programa de Pós-Graduação em Direito, nível Mestrado Acadêmico.7) Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP: Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Biologia e Patologia Buco-Dental - código 33003033001P3 - para Programa de Pós-Graduação em Biologia Buco-Dental, níveis Mestrado Acadêmico e Doutorado.8) Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO: Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular - código 31021018016P5 - para programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular e Celular, nível Mestrado Acadêmico. 9) Universidade Norte do Paraná - UNOPAR: Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia do Leite - código 40024016002P9 - para Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Leite e Derivados, nível Mestrado Acadêmico Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201109188 Parecer: CNE/CES 290/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Fundação Francisco Mascarenhas - Patos/PB Assunto: Recredenciamento das Faculdades Integradas de Patos, com sede no município de Patos, estado da Paraíba Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento das Faculdades Integradas de Patos, instaladas na Rua Horácio Nóbrega, s/n, bairro Belo Horizonte, no município de Patos, estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201009646 Parecer: CNE/CES 291/2015 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto Metodista de Ensino Superior - São Bernardo do Campo/SP Assunto: Recredenciamento da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), com sede no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), situada à Rua do Sacramento nº 230, bairro Rudge Ramos, município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, serão realizados nos polos de apoio presencial que constam no corpo deste Parecer. Com o objetivo de garantir a adequação dos polos de apoio presencial, qualquer mudança de endereço, permitida no âmbito de um mesmo município, deverá ser objeto de aditamento ao ato de credenciamento conforme normas vigentes Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200912155 Parecer: CNE/CES 292/2015 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - Novo Hamburgo/RS Assunto: Recredenciamento da Universidade Feevale, com sede no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Feevale, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua 239, n° 2.755, bairro Vila Nova, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação no polo de apoio presencial de sua sede Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200813978 Parecer: CNE/CES 293/2015 Relator: Erasto Fortes Mendonça

Interessada: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (Assupero) - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 161, de 19 de setembro de 2011, publicado no DOU de 21 de setembro de 2011, aplicou medidas cautelares à Faculdade de Santa Catarina, localizada no município de São José, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 161/2011 SERES/MEC, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União, em 21 de setembro de 2011, que aplicou medidas cautelares à Faculdade de Santa Catarina, localizada na Rua Salvador Di Bernardi, nº 503, bairro Campinas, no município de São José, no estado de Santa Catarina, Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201117867 Parecer: CNE/CES 294/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai Ltda. - Getúlio Vargas/RS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 1º de junho de 2015, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade de Getúlio Vargas, com sede no município de Getúlio Vargas, estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 1º de junho de 2015, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Getúlio Vargas, instalada no Campus II, na Rua Jacob Gremmelmaier, nº 215, bairro Centro, no município de Getúlio Vargas, no estado do Rio Grande do Sul, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000065/2015-35 Parecer: CNE/CES 295/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Antônia Rosieide de Lima Alves - Rio Branco/AC Assunto: Convalidação dos estudos realizados no Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, concluído na Faculdade Barão do Rio Branco, mantida pela União Educacional do Norte (UNINORTE) Voto do relator: Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do diploma de Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, de Antônia Rosieide de Lima Alves, portadora do RG 398824 SSP/AC, concluído na União Educacional do Norte (UNINORTE). Voto, ainda, pela aplicação de advertência à Faculdade Barão de Rio Branco, mantida pela União Educacional do Norte (UNINORTE), de modo que se atente para o cumprimento integral da legislação quando do ingresso de alunos na Instituição, empenhando, para tanto, medidas no intuito de evitar, já no ato da matrícula, o ingresso de alunos que não atendam os requisitos legais, como o apreciado nos autos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201203507 Parecer: CNE/CES 296/2015 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Instituto Jaguaribano de Ensino Ltda.- ME - Limoeiro do Norte/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Vidal de Limoeiro, a ser instalada no município de Limoeiro do Norte, no estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Vidal de Limoeiro, a ser instalada na Rua Coronel Antônio Joaquim, nº 1.759, bairro Centro, no município de Limoeiro do Norte, no estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de bacharelado em Administração, com 100 (cem) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304429 Parecer: CNE/CES 297/2015 Relator: Yugo Okida Interessada: União Social Camiliana - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário São Camilo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário São Camilo para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Nazaré, nº 1.501, bairro Ipiranga, no município de São Paulo, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação de apoio presencial obrigatória na sede da IES e nos polos de apoio presencial relacionados no quadro anexo a este Parecer, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, com 196 (cento e noventa e seis) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304465 Parecer: CNE/CES 298/2015 Relator: Yugo Okida Interessada: Associação de Ensino Superior Unificado do Centro Leste (UCL) - Serra/ES Assunto: Credenciamento da Faculdade do Centro Leste - Cariacica, a ser instalada no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Centro Leste - Cariacica, a ser instalada na Rua Bolívia, S/N, Jardim América, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Engenharia Civil, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, Engenharia Mecânica, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais e Engenharia Elétrica, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305101 Parecer: CNE/CES 299/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Olinda, a ser instalada no município de Olinda, estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Olinda, a ser instalada na Rua Marfim, nº 375, bairro Jardim Atlântico, no município de Olinda, no estado do Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Administração, Ciências Contábeis, Segurança no Trabalho, Logística e Gestão Comercial pleiteados quando da solicitação de credenciamento, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo: 23001.000077/2015-60 Parecer: CNE/CES 301/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sofia Santos Dorea de Carvalho - Salvador/BA Assunto: Solicita autorização para cursar 100% (cem por cento) do internato do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Santo Antônio, localizado no município de Salvador, estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que Sofia Santos Dorea de Carvalho, portadora da cédula de identidade nº 11400979-11 SSP/BA inscrita no CPF sob o nº 016182445-58, aluna regularmente matriculada no curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), situada no município de João Pessoa, estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Santo Antônio, localizado no município de Salvador, estado da Bahia, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000084/2015-61 Parecer: CNE/CES 302/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Elder Freire da Silva Bezerra - Campina Grande/PB Assunto: Solicitação de autorização para cursar o internato do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que Elder Freire da Silva Bezerra, portador do RG nº 2.216.431 ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 050.156.054-80, aluno regularmente matriculado no 8º período do curso de graduação em Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, situada no município de Campina Grande, estado da Paraíba, realize, a partir da matrícula regular no 9º período, comprovada pelo histórico escolar a aprovação das disciplinas relativas aos períodos anteriores, o Estágio Curricular Supervisionado (Internato) na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, localizada no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304811 Parecer: CNE/CES 303/2015 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Faculdades Brasil Inteligente S/S Ltda. - Belém/PA Assunto: Credenciamento da Faculdade Cosmopolita, a ser instalada no município de Belém, estado do Pará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cosmopolita (código nº 18.077), a ser instalada na Av. Tavares Bastos, nº 1.313, bairro Marambaia, no município de Belém, no estado do Pará, para a oferta dos cursos de graduação em Fisioterapia, bacharelado, (código: 1208499; processo: 201304990), Biomedicina, bacharelado, (código: 1208500; processo: 201304991) e Farmácia, (código: 1208501; processo: 201304992), com 150 (cento e cinquenta) vagas semestrais cada, com 50 (cinquenta) em cada um dos turnos e do curso de Enfermagem, bacharelado, (código: 1208503; processo: 201304993), com 100 (cem) vagas semestrais, com 50 (cinquenta) em cada um dos turnos, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, determinando à SERES a publicação da respectiva Portaria Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201111177 Parecer: CNE/CES 304/2015 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Estácio de Sá de Santa Catarina (FESSC) para oferta de educação superior na modalidade a distância (EaD) Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Estácio de Sá de Santa Catarina (FESSC) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Leoberto Leal, nº 431, bairro Barreiros, no município de São José, no estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Angra dos Reis, Avenida do Trabalhador, nº 179, bairro Jacuecanga, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro; Polo Brooklin, Avenida Morumbi, nº 8714, bairro Sant Amaro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo; Polo Chácara Flora, Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 765, bairro Santo Amaro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo; Polo Curitiba, Avenida Senador Souza Naves, nº 1715, bairro Cristo Rei, no município de Curitiba, no estado do Paraná; Polo Europan Cotia, Rua Howard Archibald Acheson Junior, nº 393, no bairro Jardim da Glória, no município de Cotia, no estado de São Paulo; Polo FMI Ibiúna, Rua Zico Soares, nº 108, bairro Centro, no município de Ibiúna, estado de São Paulo; Polo Fratelli Vita, Rua Barão de Cotegipe, nº 147, bairro Calçada, no município de Salvador, no estado da Bahia; Polo Interlagos, Avenida Jangadeiro, nº 111, bairro de Interlagos, no município de São Paulo, no estado de São Paulo; Polo Jabaquara, Avenida Jabaquara, nº 1870, bairro Mirandópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo; Polo Roraima, Rua Jornalista Humberto Silva, n.º 308, bairro União, no município de Boa Vista, no estado de Roraima; Polo Santo Amaro, Rua Promotor Gabriel Netuzzi Perez, n.º 108, bairro Santo Amaro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo; Polo Santo André, Rua das Esmeraldas, n.º 67, bairro Jardim, no município de Santo André, no estado de São Paulo; Polo Teresópolis, Rua Prefeito Sebastião Teixeira nº 750, bairro Tijuca, no município de Teresópolis, no estado do Rio de Janeiro; Polo Via Corpvs, Rua Eliseu Uchoa Becco, n.º 600, no município de Fortaleza, no estado do Ceará; Polo Vila dos Remédios, Avenida dos Remédios, nº 810, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, a partir da oferta do curso de Administração, com 1.600 (mil e seiscentas) vagas totais anuais, conforme fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201208445 Parecer: CNE/CES 305/2015 Relator: José Eustáquio Romão Interessado: IPADE - Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda. - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Christus, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, para oferta de curso superior na modalidade à distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Israel Bezerra, nº 630, município de Fortaleza, estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seus dois polos de apoio presencial - Polo Dom Luís, situado na Av. Dom Luís, nº 911, bairro Meireles, no município de Fortaleza, no estado do Ceará e Polo Parque Ecológico, situado na Rua João Adolfo Gurgel, nº 133, bairro Papicu, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, para oferta de curso na modalidade a distância, inicialmente com o de Administração, bacharelado, com 3.080 horas e 1.000 vagas totais anuais, fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355777 Parecer: CNE/CES 306/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Centro Educacional Lagoa Piau - Caratinga/MG Assunto: Credenciamento do Instituto Politécnico Doctum de Guarapari, a ser instalado no município de Guarapari, no estado do Espírito Santo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Politécnico Doctum de Guarapari, a ser instalado na Avenida Governador Jones dos Santos Neves, nº 3535, bairro Muquiçaba, no município de Guarapari, no estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355223 Parecer: CNE/CES 307/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Florianópolis/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Chapecó, com sede no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento para a oferta exclusiva de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade EaD, da Faculdade de Tecnologia SENAI Chapecó, com sede na Rua Frei Bruno, nº 201 E, bairro Jardim América, município de Chapecó, estado de Santa Catarina, em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, pelo prazo de 3 anos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000177/2014-13 Parecer: CNE/CES 308/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Jane Lewandowski Cegielka - Guarani das Missões/RS Assunto: Recurso contra a decisão da Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR, que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de mestrado em Fisioterapia emitido pela Academia de Educação Física de Wroclaw, na Polônia Voto do relator: Considerando o constante no presente parecer, determino à Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR, que proceda à reanálise do recurso impetrado por Jane Lewandowski Cegielka, no prazo de trinta dias, tendo como referencial os instrumentos legais citados, em especial a Resolução CNE/CES nº 1/2001, modificada pela Resolução CNE/CES nº 6/2009 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos--sumulas-pareceres-e-resolucoes?id=12984).

Os anexos do Parecer CNE/CES 288/2015, referentes a programas/cursos avaliados pelas comissões de área e pelo CTC-ES e a programas/cursos avaliados com recomendação de descredenciamento, poderão ser consultados na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos--sumulas-pareceres-e-resolucoes?id=21126).

Brasília, 28 de setembro de 2015.
RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES
Secretário Executivo

ANEXO do Parecer CNE/CES 287/2015

QqUADRO I
ALUNOS DO PROGRAMA DE MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO

N °	Aluno	RG	CIC	Data Matrícula Inicial	Data Defesa
1	Adriana Pacheco Nunes	1.531.770	313.203.255-72	9/8/2001	20/12/2004
2	Altair José da Silva	36789611-4	101.906.439-00	16/2/2002	29/3/2005
3	Carlos Messias do Nascimento	11336153-1	053.794.638-19	16/2/2002	11/11/2004
4	Elizeu Antunes de Oliveira	12634344	031.003.868-50	9/2/2002	21/9/2006
5	Fabian Romano	17431848	075.327.828-67	14/8/2001	16/9/2004
6	Gilberto Avilar Teixeira	14076374	085.973.478-13	10/8/2001	6/10/2004
7	Laércio de Mattos	077461513-3	000.859.597-66	6/2/2002	13/10/2004
8	Luiz Januário	20.208.707	014.731.998-67	14/8/2001	28/10/2004
9	Márcia Aparecida Szarnobay Canutto	12.965.577	040.592.698-75	9/8/2001	26/11/2004
10	Maria Bernadete Pupo dos Santos Gancho	6739-010	124.033.018-92	6/2/2002	25/10/2004
11	Marcos de Martini	20.905.280	-	14/8/2001	30/6/2004
12	Mauro Benucci	11.326.029	164.251.328-84	14/8/2001	28/6/2004
13	Osvaldo da Silva	9967657	009.510.528-02	7/2/2002	3/3/2005
14	Roberto Martin	6971486	651.409.748-00	14/2/2002	30/5/2005
15	Rosana Jacuviske	7.558.262	063.542.818-07	9/8/2001	16/12/2004
16	Rodrigo Deusdará de Salvi	25.583.283-4	-	19/2/2002	14/10/2004
17	Sérgio Luiz de Barros Santiago	3285796-2	371.854.408-49	15/2/2002	7/6/2005
18	Sumaya Suely André Carnevalli Neves	12518870	-	16/2/2002	31/3/2005
19	Walter Arante	6824967	808.727.788-00	31/8/2001	13/11/2003
20	Walter Penteado Filho	9709652-0	030.563.978-12	14/2/2002	9/6/2005

QUADRO II
ALUNOS DO PROGRAMA DE MESTRADO EM TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

N °	Aluno	RG	Data Matrícula Inicial	Data Defesa
1	Adilson Dolci	23798114-2	4/2/2002	14/5/2005
2	Alexandre Zanetti de Almeida	61.220.638-0	7/8/2002	6/8/2005
3	Alfredo Laurisio Oliveira Mourão	1.365.214	10/8/2002	14/10/2004
4	Andrea Nemoto Ruas	27.290.017-5	10/8/2002	8/10/2005
5	Antonio Roberto da Silva	8101340	14/2/2002	25/2/2006
6	Celso de Arruda	15.890.948-1	9/8/2002	25/3/2006
7	Chau Sen Shia	24.739.178-5-SP	6/8/2001	16/4/2005
8	Clarice Bertoli	9.311.435	10/2/2003	20/3/2006
9	Evandro Waingärtner	16.453.902	6/8/2001	22/10/2003
10	Gratuliano Ferreira Torres de Lucena	6.658.062	8/8/2002	26/11/2005
11	José Orlando Padrão	13.974.155-0	9/8/2001	17/12/2004
12	Luiz Antonio de Góes	16.271.208-X	10/2/2003	3/12/2005
13	Nilo Sérgio Maziero Petrin	12.898.150	9/8/2001	21/5/2005
14	Roberto Ueno	15.403.640-7	8/2/2003	3/9/2005
15	Sérgio Martins Dealtry	8161107	15/2/2003	19/12/2005
16	Sergio Santa Rosa Júnior	25.150.038-X	7/8/2002	1°/6/2006
17	Silvia Basseti da Silva	10.933.838	8/8/2002	20/8/2006

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO do Parecer CNE/CES 297/2015

Polos de Apoio Presencial

	Polos	Endereço
1	Campus Pompéia	Rua Raul Pompéia, n° 144 - Pompéia - São Paulo/SP
2	Centro de Estudos do Hospital São Camilo Santana	Rua Voluntários da Pátria, n° 3.693 - Santana - São Paulo/SP
3	Centro de Pós Graduação São Camilo	Avenida Padre Cícero, s/n - São Miguel - Crato/CE
4	Centro de Treinamento São Camilo Vitória	Rua Fortunato Ramos, n° 25 - Praia do Canto - Vitória/ES
5	Centro Educacional São Camilo	Avenida Assis Chateaubriand, n° 218 - Floresta - Belo Horizonte/MG
6	Centro Educacional São Camilo	Quadra SGAN 914, Conjunto G - Asa Norte - Brasília/DF
7	Centro Educacional São Camilo	Rua Vinte e Dois de Abril, n° 97 - Centro - Pinhais/PR
8	Centro Integrado de Saúde São Camilo	Rua João Malinoski, n° 245 - Uvaranas - Ponta Grossa/PR
9	Colégio São Camilo Cardeal Motta	Rua Paulo Bregaro, n° 400 - Vila Monumento - São Paulo/SP
10	Faculdade São Camilo	Rua Visconde de Itaborahy, n° 682 - Amaralina - Salvador/BA
11	Hospital Escola São Camilo e São Luís	Rua Doutor Satamini, n° 245 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ
12	Hospital Escola São Camilo e São Luís	Rua Doutor Marcelo Candia, n° 742 - Santa Rita - Macapá/AP
13	Hospital São Camilo	Avenida Bosque, n° 13 - Centro - Formosa/GO

SÚMULA DO PARECER CNE/CES 232/2015

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 8, 9, 10 e 11 DE JUNHO/2015
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201207793 Parecer: CNE/CES 232/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Vitória, com sede no município de Vitória, estado do Espírito Santo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Vitória, com sede na rua Herwan Modenesi Wanderley, quadra 6, Jardim Camburi, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 28 de setembro de 2015.
RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES
Secretário Executivo

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVIDIO NUNES DE BARROS

PORTARIA, 25 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretora do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo N° 23111.017758/2015-10, o Edital n° 05/2015, publicado no Diário Oficial da União n° 156, Seção 3, p. 35 e 36, de 17 de agosto de 2015, resolve:

043- Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos/PI, da forma como segue:

1. Sistemas de Informação - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando os candidatos MÁRCIO ALVES DE MACEDO (1º lugar), THIAGO JOSÉ BARBOSA LIMA (2º lugar), PABLO DE ABREU VIEIRA (3º lugar), MARCO ANTONIO MARQUES LIMA FILHO (4º lugar), ALEXANDRE MAIA DE SOUSA (5º lugar), LETYCIA SAMARA DA SILVA GUEDES (6º lugar), e classificando para contratação os 4 (quatro) primeiros colocados.

MARIA ALVENI BARROS VIEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS LINHARES

PORTARIA Nº 289, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS LINHARES, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDG/nº 02/2015 - Campus Linhares, conforme relação anexa.

ANTONIO DE FREITAS

ANEXO I

Área de Estudo/Disciplina: Administração - 40 Horas - Campus Linhares

Inscrição	Nome	Ponto	Classificação
0107	REOFRAN PEREIRA DOS SANTOS	77,70	1º
0115	AMARO SIMÕES FREITAS	71,40	2º
0110	ADUARDO ROSA SOARES	63,80	3º
0108	FELIPE COSTA AZEREDO	61,00	4º
0109	JOSÉ RODRIGUES PEREIRA	52,80	5º

Área de Estudo/Disciplina: História - 40 Horas - Campus Linhares

Inscrição	Nome	Ponto	Classificação
0104	MARCELO LOUREIRO UCELLI	71,40	1º
0111	LEILA RAMOS BARBOSA MACIEJEWSKI	44,60	NÃO HABILITADO
0106	LUCINEIDE DA SILVA DOANA	41,00	NÃO HABILITADO
0109	WASHINGTON PHILLIP SPANIOL CARNEIRO	16,60	NÃO HABILITADO
0102	BRUNO FIOROT SAGRILLO	12,60	NÃO HABILITADO

CAMPUS NOVA VENÉCIA

PORTARIA Nº 342, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 03/2015 Campus Nova Venécia, conforme relação anexa.

WELLITON DE RESENDE ZANI CARVALHO

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina:Sociologia - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
006	Isaias Alves	66,20	1º
010	Dayane Santos Souza	66,00	2º
007	Robson Rangel Gonçalves	58,60	3º
012	Anna Christina de Brito Antunes	13,0	Não Habilitado
011	Natali Destefani Braga	11,60	Não Habilitada

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1.359, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131, e 132, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01; e considerando o que estabelece os artigos 11 a 14 da Lei nº 9.784/1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Diretores Gerais dos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, vedada a subdelegação, para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, empreenderem, no âmbito de suas unidades educacionais, os atos e procedimentos administrativos a seguir, sem prejuízo de suas atribuições:

A) Expedir portarias concernentes a designação/dispensa de servidor(a) para ocupar Função - código FG.

B) Expedir portarias concernentes a nomeação/exoneração de servidor(a) para ocupar Função - código CD.

Art. 2º Fica estabelecido, no exercício da competência delegada nesta Portaria, o fidedigno cumprimento da legislação que versa sobre a matéria, bem como de todos os procedimentos e normas estabelecidos no âmbito do IFMG.

Art. 3º Os atos administrativos praticados pelos Diretores Gerais, em decorrência da competência ora delegada, deverão mencionar esta Portaria.

Art. 4º As competências ora estabelecidas, a qualquer tempo, poderão ser acrescidas ou suprimidas, conforme o interesse, conveniência e atendimento às prerrogativas legais da Administração Pública.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 662, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.005475/2015-82 e a Nota Técnica nº 1498/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (87148), Tecnológico, ministrado pelo(a) Centro Universitário Adventista de São Paulo - UNASP, localizado(a) no Município de Engenheiro Coelho/SP, mantido(a) pelo(a) Instituto Adventista de Ensino.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 50 (cinquenta) para 100 (cem).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 663, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.005475/2015-82 e a Nota Técnica nº 1499/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Educação Artística (33176), Licenciatura, ministrado pelo(a) Centro Universitário Adventista de São Paulo - UNASP, localizado(a) no Município de Engenheiro Coelho/SP, mantido(a) pelo(a) Instituto Adventista de Ensino.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 50 (cinquenta) para 60 (sessenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 664, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.005475/2015-82 e a Nota Técnica nº 1500/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Educação Física (42502), Licenciatura, ministrado pelo(a) Centro Universitário Adventista de São Paulo - UNASP, localizado(a) no Município de Engenheiro Coelho/SP, mantido(a) pelo(a) Instituto Adventista de Ensino.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 50 (cinquenta) para 100 (cem).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 665, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.005475/2015-82 e a Nota Técnica nº 1501/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Engenharia Civil (22074), Bacharelado, ministrado pelo(a) Centro Universitário Adventista de São Paulo - UNASP, localizado(a) no Município de Engenheiro Coelho/SP, mantido(a) pelo(a) Instituto Adventista de Ensino.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 180 (cento e oitenta) para 240 (duzentas e quarenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 666, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.005475/2015-82 e a Nota Técnica nº 1502/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Letras-Inglês (45753), Licenciatura, ministrado pelo(a) Centro Universitário Adventista de São Paulo - UNASP, localizado(a) no Município de Engenheiro Coelho/SP, mantido(a) pelo(a) Instituto Adventista de Ensino.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 30 (trinta) para 40 (quarenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 667, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.005475/2015-82 e a Nota Técnica nº 1503/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Letras-Português (34704), Licenciatura, ministrado pelo(a) Centro Universitário Adventista de São Paulo - UNASP, localizado(a) no Município de Engenheiro Coelho/SP, mantido(a) pelo(a) Instituto Adventista de Ensino.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 30 (trinta) para 40 (quarenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 668, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.005367/2015-18 e a Nota Técnica nº 1504/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica indeferido o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Engenharia Civil (1087819), Bacharelado, ministrado pela Escola de Estudos Superiores de Viçosa - ESUV, localizada no Município de Viçosa/MG, mantida pela Univiçosa - União de Ensino Superior de Viçosa Ltda..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 669, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre desativação voluntária de curso. Curso de graduação em Ciências Sociais, Licenciatura (56487) e Bacharelado (356487), da Faculdade Barão do Rio Branco - FAB, mantida pela União Educacional do Norte Ltda.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando o processo nº 23000.001334/2015-91 e a Nota Técnica nº 1505/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de desativação do curso de graduação em Ciências Sociais, Licenciatura (56487) e Bacharelado (356487), ministrados pela Faculdade Barão do Rio Branco - FAB, localizada no Município de Rio Branco/AC, mantida pela União Educacional do Norte Ltda..

Art. 2º A Faculdade Barão do Rio Branco - FAB só poderá protocolar novos pedidos de autorização para esse curso, após decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 670, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre desativação voluntária de curso. Curso de graduação em Letras - Língua Portuguesa (56492 e 56493), Licenciatura, da Faculdade do Acre, mantida pela União Educacional do Norte Ltda..

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando o processo nº 23000.001333/2015-46 e a Nota Técnica nº 1506/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de desativação do curso de graduação em Letras - Língua Portuguesa (56492 e 56493), Licenciatura, ministrado pela Faculdade do Acre, localizada no Município de Rio Branco, mantida pela União Educacional do Norte Ltda..

Art. 2º A Faculdade do Acre só poderá protocolar novos pedidos de autorização para esse curso, após decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 671, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.008463/2015-18 e a Nota Técnica nº 1525/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Radiologia (70171), Tecnologia, ministrado pelo(a) Faculdade IPEMED de Ciências Médicas - IPEMED, localizado(a) no Município de Belo Horizonte/MG, mantido(a) pelo(a) Instituto de Pesquisa e Ensino Médico do Estado de Minas Gerais Ltda. - EPP (16263).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 150 (cento e cinquenta) para 60 (sessenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 672, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as alterações dadas pelo Decreto 6.303 de 2007, e considerando o constante do processo nº 23000.010872/2015-76 e a Nota Técnica nº 1507/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica declarada a caducidade do ato autorizativo do curso de graduação em Redes de Computadores (108634), Tecnológico, presencial, ministrado pelo(a/as) Faculdade Padre Anchieta de Cajamar (4371), mantido(a) pela Faculdade Padre Anchieta de Cajamar LTDA (2754), constante da Portaria SETEC nº 4, de 9 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de janeiro de 2008.

Art. 2º A instituição só poderá protocolar novos pedidos de autorização para esse curso, após decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 673, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as alterações dadas pelo Decreto 6.303 de 2007, e considerando o constante do processo nº 23000.010884/2015-09 e a Nota Técnica nº 1512/2015 -CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica declarada a caducidade do ato autorizativo do curso de graduação em Ciências Econômicas (1112474), Bacharelado, presencial, ministrado pelo(a/as) Faculdade Piaget (14715), mantido(a) pela UNIPIAGET/BRASIL (13938), constante da Portaria SERES nº 481, de 29 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 2011.

Art. 2º A instituição só poderá protocolar novos pedidos de autorização para esse curso, após decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 674, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as alterações dadas pelo Decreto 6.303 de 2007, e considerando o constante do processo nº 23000.010884/2015-09 e a Nota Técnica nº 1513/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica declarada a caducidade do ato autorizativo do curso de graduação em Engenharia de Alimentos (1107959), Bacharelado, presencial, ministrado pela Faculdade Piaget (14715), mantida pela UNIPIAGET/BRASIL (13938), constante da Portaria SERES nº 481, de 29 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 2011.

Art. 2º A instituição só poderá protocolar novos pedidos de autorização para esse curso, após decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 675, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre desativação voluntária de curso. Curso de graduação em Artes Visuais (23520) Licenciatura, das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA, mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando o processo nº 23000.010349/2012-05 e a Nota Técnica nº 1508/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de desativação do curso de graduação em Artes Visuais (23520), Licenciatura, ministrado pelas Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA, localizada no Município de Santa Rosa/RS, mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis.

Art. 2º A instituição Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA só poderá protocolar novos pedidos de autorização para esse curso, após decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 676, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, considerando o processo nº 23000.002638/2015-75 e a Nota Técnica nº 1510/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, o pedido de alteração de denominação do curso de graduação em Informática (318882), Bacharelado, ofertado pelo(a) Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR (699), para curso de graduação em Ciência da Computação, Bacharelado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 677, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, considerando o processo nº 23000.002638/2015-75 e a Nota Técnica nº 1509/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, o pedido de alteração de denominação do curso de graduação em Informática (18882), Licenciatura, ofertado pelo(a) Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR (699), para curso de graduação em Computação, Licenciatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 678, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.005382/2015-58 e a Nota Técnica nº 1511/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Administração (18278), Bacharelado, ministrado pelo(a) INSPER Instituto de Ensino e Pesquisa, localizado(a) no Município de São Paulo/SP, mantido(a) pelo(a) INSPER - Instituto de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 300 (trezentas) para 350 (trezentas e cinquenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 679, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.005387/2015-81 e a Nota Técnica nº 1514/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Ciências Econômicas (18722), Bacharelado, ministrado pelo INSPER Instituto de Ensino e Pesquisa, localizado no Município de São Paulo/SP, mantido pelo INSPER - Instituto de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 150 (cento e cinquenta) para 200 (duzentas).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 680, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.015933/2012-49 e a Nota Técnica nº 1497/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda (106142), Bacharelado, ministrado pelo Instituto Cenecista Fayal de Ensino Superior, localizado no Município de Itajaí/SC, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (407).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 400 (quatrocentas) para 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 681, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre desativação voluntária de curso. Curso de graduação em Administração, Bacharelado, do (a) Instituto de Ensino Superior do Acre - IESACRE, mantido(a) pelo(a) Sociedade de Ensino Superior do Acre LTDA.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando o processo nº 23000.001236/2015-53 e a Nota Técnica nº 1516/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de desativação do curso de graduação em Administração (26833), Bacharelado, ministrado pelo (a) Instituto de Ensino Superior do Acre - IESACRE, localizado(a) no Município de Rio Branco/AC, mantido(a) pelo(a) Sociedade de Ensino Superior do Acre LTDA.

Art. 2º O (A) Instituto de Ensino Superior do Acre - IESACRE só poderá protocolar novos pedidos de autorização para esse curso, após decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 682, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre desativação voluntária de curso. Curso de graduação em Comunicação Social, Bacharelado, do(a) Instituto de Ensino Superior do Acre - IESACRE, mantido(a) pelo(a) Sociedade de Ensino Superior do Acre LTDA.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando o processo nº 23000.001236/2015-53 e a Nota Técnica nº 1517/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de desativação do curso de graduação em Comunicação Social (67231), Bacharelado, ministrado pelo(a) Instituto de Ensino Superior do Acre - IESACRE, localizado(a) no Município de Rio Branco/AC, mantido(a) pelo(a) Sociedade de Ensino Superior do Acre LTDA.

Art. 2º O (A) Instituto de Ensino Superior do Acre - IESACRE só poderá protocolar novos pedidos de autorização para esse curso, após decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 683, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre desativação voluntária de curso. Curso de graduação em Jornalismo, Bacharelado, do (a) Instituto de Ensino Superior do Acre - IESACRE, mantido(a) pelo(a) Sociedade de Ensino Superior do Acre LTDA.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando o processo nº 23000.001236/2015-53 e a Nota Técnica nº 1518/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de desativação do curso de graduação em Jornalismo (67230), Bacharelado, ministrado pelo (a) Instituto de Ensino Superior do Acre - IESACRE, localizado(a) no Município de Rio Branco/AC, mantido(a) pelo(a) Sociedade de Ensino Superior do Acre LTDA.

Art. 2º O (A) Instituto de Ensino Superior do Acre - IESACRE só poderá protocolar novos pedidos de autorização para esse curso, após decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Reconhecer, para fins exclusivos de expedição e de registro de diplomas, o curso de graduação em Jornalismo (67230), Bacharelado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 684, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.008335/2015-66 e a Nota Técnica nº 1519/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação do(a) Instituto Superior de Educação do Paraná - INSEP (3986) para Faculdade Instituto Superior de Educação do Paraná - FAINSEP, mantido(a) pelo(a) Instituto para o Desenvolvimento da Educação e da Cidadania (2509) e com sede no município de Maringá/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 685, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre desativação voluntária de curso. Curso de graduação em Automobilística, Tecnológico, do(a) Universidade Braz Cubas - UBC, mantido(a) pelo(a) Sociedade Educacional Braz Cubas LTDA.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando o processo nº 23000.015942/2012-52 e a Nota Técnica nº 1521/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de desativação do curso de graduação em Automobilística (70692), Tecnológico, ministrado pelo(a) Universidade Braz Cubas - UBC, localizada no Município de Mogi das Cruzes/SP, mantido(a) pelo(a) Sociedade Educacional Braz Cubas LTDA.

Art. 2º O(A) Universidade Braz Cubas - UBC só poderá protocolar novos pedidos de autorização para esse curso, após decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 686, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre desativação voluntária de curso. Curso de graduação em Instrumentação e Contole de Processos, Tecnológico, do(a) Universidade Braz Cubas - UBC, mantido(a) pelo(a) Sociedade Educacional Braz Cubas LTDA.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando o processo nº 23000.015942/2012-53 e a Nota Técnica nº 1522/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de desativação do curso de graduação em Instrumentação e Contole de Processos (70700), Tecnológico, ministrado pelo(a) Universidade Braz Cubas - UBC, localizada no Município de Mogi das Cruzes/SP, mantido(a) pelo(a) Sociedade Educacional Braz Cubas LTDA.

Art. 2º O(A) Universidade Braz Cubas - UBC só poderá protocolar novos pedidos de autorização para esse curso, após decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 687, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Nota Técnica nº 1124/2014-DIREG/SERES/MEC, considerando o processo nº 23000.002287/2013-31 e a Nota Técnica nº 1496/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em medicina, bacharelado (13103), ministrado pela Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, localizada no Município de Juiz de Fora/MG, mantida pela Universidade Federal de Juiz de Fora UFJF.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 160 (cento e sessenta) para 180 (cento e oitenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 688, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Nota Técnica nº 1124/2014-DIREG/SERES/MEC, considerando o processo nº 23000.005596/2015-24 e a Nota Técnica nº 1495/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em medicina, bacharelado (14359), ministrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, localizada no Município de Rio de Janeiro/RJ, mantida pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 192 (cento e noventa e duas) para 200 (duzentas).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 689, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando o processo nº 23000.001799/2015-41 e a Nota Técnica nº 1520/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de desativação dos cursos de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelo(a) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS (21), mantido(a) pelo(a) União Brasileira de Educação e Assistencia.

Art. 2º O(A) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS só poderá protocolar novos pedidos de autorização para esses cursos, após decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

Código	Grau	Curso	Campus
1900	Bacharelado	Administração	Uruguaiana/RS
1898	Bacharelado	Agronomia	Uruguaiana/RS
1920	Licenciatura	Ciências Biológicas	Uruguaiana/RS
22984	Bacharelado	Ciências Biológicas	Uruguaiana/RS
1919	Bacharelado	Direito	Uruguaiana/RS
73239	Licenciatura	Educação Física	Uruguaiana/RS
1911	Licenciatura	História	Uruguaiana/RS
1910	Licenciatura	Letras	Uruguaiana/RS
1918	Licenciatura	Matemática	Uruguaiana/RS
1897	Bacharelado	Medicina Veterinária	Uruguaiana/RS
1912	Licenciatura	Pedagogia	Uruguaiana/RS
25292	Licenciatura	Pedagogia	Uruguaiana/RS
31439	Licenciatura	Pedagogia	Uruguaiana/RS

PORTARIA Nº 690, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.002462/2015-51 e a Nota Técnica nº 1523/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, dos cursos de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pela Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, mantida pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

CÓDIGO	GRAU	CURSO	VAGAS		CAMPUS
			DE	PARA	
25949	Licenciatura	Letras - Língua Portuguesa	45 (quarenta e cinco)	49 (quarenta e nove)	Barra das Garças
116690	Licenciatura	Geografia	45 (quarenta e cinco)	49 (quarenta e nove)	Barra das Garças
106052	Licenciatura	Educação Física	45 (quarenta e cinco)	50 (cinquenta)	Pontal do Araguaia
24	Licenciatura	Geografia	50 (cinquenta)	60 (sessenta)	Rondonópolis
32	Licenciatura	Ciências Biológicas	60 (sessenta)	63 (sessenta e três)	Rondonópolis
123052	Bacharelado	Ciências Econômicas	80 (oitenta)	86 (oitenta e seis)	Rondonópolis
100800	Bacharelado	Engenharia Agrícola e Ambiental	80 (oitenta)	86 (oitenta e seis)	Rondonópolis
100802	Bacharelado	Engenharia Mecânica	80 (oitenta)	86 (oitenta e seis)	Rondonópolis
22837	Licenciatura	Letras - Língua Portuguesa	45 (quarenta e cinco)	48 (quarenta e oito)	Rondonópolis
23	Licenciatura	Pedagogia	51 (cinquenta e um)	54 (cinquenta e quatro)	Rondonópolis

PORTARIA Nº 691, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, bem como o disposto no processo e- MEC n° 20076582, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso superior de graduação em Educação Física (licenciatura), com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, ofertado BR 287, KM 252, Trevo Maneco Pedroso, Boca do Monte, Santa Maria - RS ministrado pela Universidade Luterana do Brasil, mantida pela Associação Educacional Luterana do Brasil , nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado no caput deste artigo.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO BACHUR

PORTARIA Nº 692, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.733, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do Registro e-MEC nº 201209419, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, em caráter experimental, com base no artigo 81 da Lei n° 9.394/1996, no art. 14 da Resolução CNE/CP n° 03/2002, do Conselho Nacional de Educação e no art. 44, inc. III do Decreto n° 5.773/2006, o Curso Superior de Tecnologia em Bioenergia, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, ofertado pela Faculdade Orígenes Lessa, estabelecida na Rodovia Osni Mateus, S/nº, KM 108, São Judas Tadeu, Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Lençoense de Educação e Cultura, nos termos do disposto no art. 10, § 7°, do Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo Único - O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO BACHUR

EXEMPLAR DO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 693, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos, para fins de expedição e registro de diplomas, os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Encerra-se, a pedido das respectivas instituições, a oferta dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO BACHUR

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	20074523	CONTROLADORIA EMPRESARIAL (TECNOLOGICO)	80	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	ESTRADA DOUTOR PLÍNIO CASADO, 1466 CENTRO. NOVA IGUAÇU - RJ
2	20075409	SISTEMAS PARA INTERNET (TECNOLÓGICO)	40	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA BINGEN Nº 50, BINGEN, PETRÓPOLIS/RIO DE JANEIRO
3	200712934	DESIGN DE INTERIORES (TECNOLÓGICO)	60	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	SOCIEDADE EMPRESARIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA	UNIDADE - MARTINS DE SÁ-AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, SN, JARDIM CASA BRANCA, CARAGUATATUBA, SP
4	20079031	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - (BACHARELADO)	200	FACULDADE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE PARAISO DO TOCANTINS	UNEST - UNIAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO MEDIO TOCANTINS LTDA - ME	AVENIDA ALFREDO NASSER, 843, CENTRO, PARAISO DO TOCANTINS/TO
5	20070837	SECRETARIADO EXECUTIVO - (TECNOLÓGICO)	150	FACULDADES INTEGRADAS CAMÕES	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES LTDA	AVENIDA JAIME REIS, 531, ALTO SÃO FRANCISCO, ALTO SÃO FRANCISCO, CURITIBA - PR
6	20072094	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - (TECNOLÓGICO)	120	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA BENNETT	INSTITUTO METODISTA BENNETT	RUA MARQUÊS DE ABRANTES, 55, FLAMENGO, RIO DE JANEIRO - RJ
7	20073518	GESTÃO DE TURISMO - (TECNOLÓGICO)	100	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	JARDIM SANS SOUCI, S/Nº, BRAUNES, NOVA FRIBURGO - RJ
8	20076929	MATERIAIS - (TECNOLÓGICO)	50	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA	RUA BOM JESUS DE PIRAPORA, 140, CENTRO, JUNDIAI - SP
9	20071500	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA (LICENCIATURA)	240	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES (UMC)	ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. - OMEC.	AVENIDA DOUTOR CÂNDIDO XAVIER DE ALMEIDA SOUZA, 200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CENTRO CÍVICO, MOGI DAS CRUZES - SP
10	20074437	TURISMO - (BACHARELADO)	100	FACULDADE DO ESTADO DO MARANHÃO - FACEM	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	ALAMEDA D, 5, LOTEAMENTO QUITANDINHA, CALHAU, SÃO LUÍS - MA
11	20072826	BIBLIOTECONOMIA E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, (BACHARELADO)	50	FACULDADE JUVÊNCIO TERRA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR JUVÊNCIO TERRA LTDA - ME	AVENIDA OTÁVIO SANTOS, 132, CENTRO, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
12	20073520	REDES DE TELECOMUNICAÇÕES - (TECNOLÓGICO)	200	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA EDUARDO LUIZ GOMES, 134, CENTRO, NITERÓI - RJ
13	201011041	SECRETARIADO EXECUTIVO BILINGUE- (BACHARELADO)	100	FACULDADE DE FILOSOFIA SANTA DOROTEIA	CONGREGACAO DE SANTA DOROTEIA DO BRASIL	RUA MONSENHOR MIRANDA, Nº 86, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 162, de 25 de agosto de 2015, Seção 1, página 31, na Portaria nº 601, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, de 24 de agosto de 2015, onde se lê: "vinte", leia-se "duzentas e cinquenta", conforme Nota Técnica nº 1524/2015/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 25/09/2015.

No Diário Oficial da União nº 162, de 25 de agosto de 2015, Seção 1, página 31, na Portaria nº 600, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, de 24 de agosto de 2015, onde se lê: "duzentas", leia-se "duzentas e cinquenta", conforme Nota Técnica nº 1527/2015/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 25/09/2015.

No Diário Oficial da União nº 162, de 25 de agosto de 2015, Seção 1, página 31, na Portaria nº 602, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, de 24 de agosto de 2015, onde se lê: "cinquenta", leia-se "duzentas e cinquenta", conforme Nota Técnica nº 1526/2015/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 25/09/2015.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 28 de setembro de 2015

Processo nº 17944.001644/2013-91
Interessado: Estado do Espírito Santo (ES)
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Espírito Santo(ES) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 225,000,000.00 (duzentos e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem do Espírito Santo (PGIAP)".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 23, de 3 setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2014, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União ao Mutuário, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Mutuário.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

BANCO DO BRASIL S/A
BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A
(subsidiária integral do BANCO DO BRASIL S/A)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2015

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 25 de agosto de 2015, às 16 horas, na sede Social da BB Elo Cartões Participações S.A., CNPJ 05.105.802/0001-80: NIRE: 5330001236-9, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre I, 2º andar (parte), Asa Norte - Brasília (DF) ("Companhia"). II. MESA: Presidente: Raul Francisco Moreira Secretário: Aurislon José Ferreira III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente José Mauricio Pereira Coelho. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4° do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Alteração dos artigos 5º, 11 e 19 do Estatuto Social da Empresa. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista aprovou as seguintes alterações no Estatuto Social: i) art. 5º, § 2º - alteração do inciso I, exclusão do inciso II e renumeração do inciso III; art. 11 - inclusão do inciso X; art. 19 - inclusão dos incisos IV e V, que passam a ter as seguintes redações, conforme a Nota conjunta BB UGE/Dicar-2015/46, de 31.03.2015: Art. 5º (...) § 2º (...) I - prestar garantia ou onerar-se a qualquer título, senão para atingir os objetivos sociais, à exceção do disposto no inciso X do art. 11 e incisos IV e V do art.19 deste Estatuto; II - abrir crédito, emprestar, ou vender bens de qualquer natureza a membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal. Art. 11 (...) X - deliberar sobre a obtenção de empréstimos, financiamentos, fianças e garantias junto a instituições financeiras, bem como a alienação e oneração de bens e cessão de direitos creditórios, limitados ao percentual de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade; Art. 19 (...) IV - a obtenção de empréstimos, financiamentos, fianças e garantias junto a instituições financeiras, bem como a alienação e oneração de bens e cessão de direitos creditórios, em valores superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade; V - a prestação de garantias de qualquer valor a empresas coligadas e controladas. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do acionista da BB Elo Cartões Participações S.A., da qual eu, ass.) Aurislon José Ferreira, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Raul Francisco Moreira Diretor-Presidente da BB Elo Cartões Participações S.A., Presidente da Assembleia, e José Mauricio Pereira Coelho, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 03, FOLHAS 115 E 116. . A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 14.09.2015 sob o número 20150830327 - Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL

ATO Nº 566, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

D.N Administradora de Consórcios Ltda. - Em liquidação extrajudicial - prorrogação do prazo para conclusão do inquérito.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e nos arts. 4º e 7º do Regulamento Anexo à Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014, resolve:

Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar de 29 de setembro de 2015, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na D.N Administradora de Consórcios Ltda. - Em liquidação extrajudicial (CNPJ 25.529.983/0001-89), com sede na cidade de Janaúba (MG).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DECISÃO DO COLEGIADO DE 4 DE AGOSTO DE 2015

Participantes:
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - Presidente
PABLO WALDEMAR RENTERIA - Diretor
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - Diretor
LUICIANA PIRES DIAS - Diretora
RECURSOS CONTRA DECISÃO DA SEP EM JULGAMENTO DE PROCESSO DE RITO SUMÁRIO - AGRENCO LIMITED - PAS RJ2012/3454
Reg. nº 8926/13
Relator: DPR

Trata-se de apreciação de (i) recursos interpostos por Luís Felipe de Lúcio e Edgar Mansur Salomão ("Recorrentes") contra decisão da Superintendência de Relações com Empresas - SEP que condenou os Recorrentes ao pagamento de multa individual no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em razão da divulgação intempestiva de informações referentes a Agrenco Limited ("Agrenco" ou "Companhia"), em violação a disposições da Instrução CVM 480/2009 ("Instrução 480"), e (ii) recurso de ofício contra a mesma decisão, que absolveu Marcos Sautchuck da acusação de ter divulgado intempestivamente informações referentes a Agrenco, em violação a disposições da Instrução CVM 202/1993 e da Instrução 480.

A SEP considerou cada Recorrente responsável pelos atrasos ocorridos durante o período em que exerceram o cargo de Diretor de Relações com Investidores da Agrenco, a despeito de não ter ocupado, nesse período, a posição de representante legal da Companhia no Brasil.

Embora reconheça que, a princípio, essa responsabilidade caiba ao representante legal do emissor estrangeiro, constituído na forma do art. 3º do Anexo 32-I da Instrução 480, a SEP considerou justificada a responsabilização dos Recorrentes, haja vista as peculiaridades do presente caso.

Ao relatar o assunto, o Diretor Pablo Renteria manifestou seu entendimento de que, à luz do regime jurídico estabelecido na Instrução 480, não seria cabível a equiparação do administrador da Companhia denominado "Diretor de Relações com Investidores" ao diretor homólogo de companhia aberta brasileira. Para o Relator, a única equiparação admitida nessa direção seria a do representante legal da Companhia.

O Relator esclareceu que os administradores do emissor estrangeiro possuem deveres próprios - que não se confundem com aqueles atribuídos ao representante legal - e respondem pessoalmente pelo seu cumprimento.

O Relator ressaltou que o cumprimento desses deveres se revela especialmente importante em situações como a enfrentada neste caso, em que o emissor deixou de constituir representante legal por extenso período de tempo, devendo os administradores, dentro de suas competências legais e estatutárias, se empenhar para que a ausência de representante legal não perturbe o regular cumprimento das obrigações do emissor junto à CVM e, acima de tudo, não prejudique o direito à informação dos investidores.

No entanto, tendo em vista que, nos termos da regulamentação vigente, o representante legal é a única pessoa vinculada ao emissor estrangeiro sujeito ao mesmo regime de responsabilidade que o diretor de relações com investidores de companhia aberta brasileira, o Relator considerou improcedentes as multas aplicadas pela SEP aos Recorrentes por violações às disposições da Instrução 480 cometidas ao tempo em que não exerciam a função de representante legal da Agrenco.

Dessa forma, o Relator apresentou voto:

(i)pelo provimento do recurso e a consequente reforma da decisão condenatória proferida pela SEP para absolver os Recorrentes de todas as infrações que lhes foram imputadas; e

(ii)pela manutenção da decisão proferida pela SEP que absolveu Marcos Sautchuck das infrações que lhe foram imputadas.

O Colegiado, por unanimidade, acompanhou o entendimento exposto no voto do Relator Pablo Renteria e deliberou com relação à decisão da SEP: (i) reformar e absolver os Recorrentes; e (ii) manter a absolvição de Marcos Sautchuck. Da presente decisão será interposto recurso de ofício ao Conselho de Recursos do Sistema FinanceiroNacional.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2015.
RITA DE CÁSSIA MENDES
Chefe da Coordenação de Controle de Processos

DECISÃO DO COLEGIADO DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Participantes:
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - Presidente
GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA - Diretor
PABLO WALDEMAR RENTERIA - Diretor
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - Diretor
APRECIAÇÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2014/0027
Reg. nº 8977/14
Relator: SGE

O Diretor Pablo Renteria declarou seu impedimento antes do início da discussão do assunto.

Trata-se de apreciação de nova proposta de Termo de Compromisso apresentada por Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e BNDES Participações S.A. - BNDESPAR ("Proponentes") no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM 11/2012 ("PAS 11/2012").

Em reunião de 02.12.2014, o Colegiado deliberou a aceitação de proposta conjunta apresentada pelos Proponentes e objeto de processo de negociação conduzido pelo Comitê de Termo de Compromisso, o que redundou em compromisso dos Proponentes de efetuar o aporte financeiro necessário para realização, por instituições por eles contratadas, dos Componentes 2 e 3 do Projeto de Planejamento Financeiro para Comunidades ("Projeto"). Na mesma ocasião, foi aprovada a proposta do Sr. Almir Guilherme Barbassa, também acusado no âmbito do PAS 11/2012, de efetuar o aporte financeiro necessário para realização, por instituição por ele contratada, do Componente 1 do Projeto.

Em 02.06 e 14.08.2015, os Proponentes protocolaram correspondências alegando impossibilidade de dar cumprimento à decisão do Colegiado de 02.12.2014, o que somente em momento posterior teria sido por eles detectado. Afirmaram, naquelas oportunidades, não ser possível a realização das contratações necessárias em consonância com o regime jurídico que lhes seria aplicável. Nesse contexto, os Proponentes apresentaram nova proposta de Termo na qual se comprometem, unicamente, a pagar diretamente à CVM o montante de R$1.0000.000,00 (um milhão de reais).

O Comitê de Termo de Compromisso, considerando as alegações dos Proponentes acerca de impossibilidade superveniente de dar cumprimento ao que foi aprovado pelo Colegiado, bem como diversas tratativas mantidas para a busca de um desfecho consensual e adequado, opinou pela aceitação do pagamento do montante ofertado, por entender que, no caso, ele se revela uma contrapartida suficiente para desestímulo de práticas como as que foram adotadas pelos Proponentes, e que são objeto do PAS 11/2012, desde que atualizado o montante oferecido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA a partir de 14.05.2015, data final em que o compromisso original deveria ter sido cumprido. O Comitê informou que, em contato preliminar, os Proponentes informaram estar de acordo com a proposta de atualização do valor.

O Colegiado, por unanimidade, decidiu acolher a opinião do Comitê de Termo de Compromisso e aceitar a nova proposta apresentada pelos Proponentes.

Em razão da aprovação da nova proposta, o Colegiado reavaliou a conveniência e a oportunidade do Termo de Compromisso proposto pelo Sr. Almir Guilherme Barbassa, tendo decidido, conforme aprovado na referida reunião de 02.12.2014, manter a sua posição pela aceitação.

O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida na nova proposta ora aprovada, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos Proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelos Proponentes.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2015.
RITA DE CÁSSIA MENDES
Chefe da Coordenação de Controle de Processos

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 14.482 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ nº 02.332.886, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.483 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CVENTURES EMPREENDIMENTOS INOVADORES E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 10.247.082, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.484 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANDRÉ AUGUSTO CAMPOS DE MESQUITA, CPF nº 338.877.828-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.485 O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DORSET CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.613.295, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.486 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PAR ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - ME, CNPJ nº 21.719.643, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.487 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAFAEL GONZALEZ MOYANO, CPF nº 313.733.498-59, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.488 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MAX FREDDY FRAUENDORF CPF nº 127.727.828-83, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.489 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUCIANO FERNANDES, CPF nº 001.570.401-78, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.490 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LORENZO SANFELICE FRAZZON, CPF nº 005.546.560-94, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.491 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RENAN RAMIRO SALAS VARGAS, CPF nº 125.503.318-50, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.492 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MOACYR ROSSETO, CPF nº 773.230.178-15, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.493 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a TIAGO GONDIM RODRIGUES, CPF nº 310.805.078-84, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.494 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MIGUEL AUGUSTO BARBOSA DIANESE, CPF nº 796.455.426-34, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.495 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LIBERTAS & ASSOCIADOS LTDA., CNPJ nº 04.820.885, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 14.496 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CELSO ZANIN, CPF nº 420.836.720-20, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.497 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARIA ESTER DE LAURENTIS, CPF nº 261.691.007-10, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.498 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MATHIAS HEINRICH STRUBELL FULDA, CPF nº 081.682.567-00, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 28 de setembro de 2015

Nº 188 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

PROTOCOLO ICMS 68, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 196/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados do Amapá, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 a 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O item 33 do Anexo Único do Protocolo ICMS 196/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
"33	68.09	Obras de gesso ou de composições à base de gesso exceto as imagens religiosas, decorativas e estatuetas, classificadas no código NCM/SH 6809.90.00"

Cláusula segunda Ficam acrescentados os itens 88 a 92 ao Anexo Único do Protocolo ICMS 196/09, com a seguinte redação:

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
"88	6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes"
89	69.02	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes
90	69.04	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica
91	69.05	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil
92	6906.00.00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica"

Cláusula terceira Fica revogado o item 87 do Anexo Único do Protocolo ICMS 196/09.

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação a cada unidade federada, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 69, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 191/09 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Os Estados do Amapá, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 a 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica acrescido do item 39.2 o Anexo Único do Protocolo ICMS 191/09, de 11 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

39.2	4818.90.90	toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico)

".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data e forma prevista em decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 70, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 41/08 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 a 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira A alínea "b" do Inciso I do parágrafo segundo da cláusula segunda do Protocolo ICMS 41/08, de 4 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda .....

§ 2º .....

I .....

b) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade, desde que seja autorizado pelo fisco de localização do estabelecimento destinatário.".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

PROTOCOLO ICMS 71, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 97/10 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 a 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira A alínea "b" do Inciso I do §2º da cláusula segunda do Protocolo ICMS 97/10, de 9 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda .....

§ 2º .....

I .....

b) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade, desde que seja autorizado pelo fisco de localização do estabelecimento destinatário.".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RETIFICAÇÕES

No Ato COTEPE/PMPF nº 17, de 8 de setembro de 2015, publicado no DOU de 9 de setembro de 2015, Seção 1, página 10, na linha referente ao Distrito Federal:
onde se lê:
" (...)

*DF	3,5440	3,5440	2,8380	2,8380	55,08	4,2370	-	2,6760	2,6000	-	-	-

(...)";
leia-se:
" (...)

*DF	3,5440	3,5440	2,8380	2,8380	4,2370	4,2370	-	2,6760	2,6000	-	-	-

(...)".

No Ato COTEPE/PMPF nº 18, de 23 de setembro de 2015, publicado no DOU de 24 de setembro de 2015, Seção 1, página 35, na linha referente ao Distrito Federal:
onde se lê:
" (...)

*DF	3,5370	3,5440	2,8380	2,8640	58,42000000	4,4939	-	2,6760	2,6000	-	-	-

(...)";
leia-se:
" (...)

*DF	3,5370	3,5370	2,8640	2,8640	4,4939	4,4939	-	2,6760	2,6000	-	-	-

(...)".

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na ata da 217ª Sessão de Julgamento do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP, publicada no D.O.U de 18 de setembro de 2015, Seção 1, onde se lê: Recurso nº 6985 - Processo Susep nº 15414.002632/2011-84 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida:Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. leia-se: Recurso nº 6985 - Processo Susep nº 15414.002632/2011-84. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.340, de 23 de setembro de 2015, publicada no DOU nº 183, de 24 de setembro de 2015, Seção 1, páginas 37/38:
Onde se lê:
"..., e a Procuradora-Geral da Fazenda Nacional,..."
Leia-se:
"..., e o Procurador-Geral da Fazenda Nacional,..."
Onde se lê:
"ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional"
Leia-se:
"PAULO ROBERTO RISCADO JUNIOR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 199, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A Delegada da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e com base nos arts. 9 e 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo n° 14090.000411/2010-28, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica MARACANA ENERGETICA S/A, CNPJ: 08.032.643/0001-29, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/CBA nº 540, de 09/12/2010, por ter concluído a participação no projeto nas aquisições destinadas ao seu ativo imobilizado, aprovado pela Portaria nº 795, de 21/09/2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 22/09/2010, objeto da referida habilitação.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Cancela o credenciamento de perito para a prestação de serviços de assistência técnica, sem vínculo empregatício, para identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, na jurisdição da ALF/APM.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - FORTALEZA/CE - ALF/APM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, combinado com o inciso VI do art. 314, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na alínea "h" do inciso III do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o que consta do processo administrativo nº 11131.720467/2015-95, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do perito JOSÉ ALFREDO SILVEIRA RODRIGUES, para prestação de serviço de identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.020/2010, realizado através do Ato Declaratório Executivo - ADE nº 07, de 01 de agosto de 2013, publicado em 02 de agosto de 2013, prorrogado pelo ADE nº 01, de 29 de julho de 2015, publicado em 31 de julho de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS WILSON AZEVEDO ALBUQUERQUE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Comunicação de Exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei Complementar no 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN no 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Contribuinte: RN EXPRESS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.263.373/0001-06

Processo Administrativo nº 13433.721095/2015-45.

Motivação: Limite de receita bruta anual ultrapassado do grupo econômico ao qual pertence a empresa. Atividade vedada a empresa do Simples Nacional: cessão ou locação de mão de obra. Não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar.

Fundamentação Legal: Art. 3º, inciso II; art. 17, inciso XII; e art. 29, inciso I, II e IV da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Art. 2º. A exclusão do SIMPLES NACIONAL surtirá os efeitos previstos no § 1º do artigo 29º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, a partir de 01/01/2012.

Art. 3º. Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do processo tributário administrativo, disciplinado pelo Decreto 70.235/72, com as alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES NACIONAL, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

Art. 5º. As microempresas ou as empresas de pequeno porte excluídas do Simples Nacional sujeitar-se-ão, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Anulam atos praticados perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 e pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Nº 13 - Art. 1º Anulado o ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que incluiu a pessoa física MARCUS PINTO MATHEUS, CPF nº 123.706.368-07 no quadro societário da empresa LILITEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 03.490.044/0001-35, com fundamento no disposto no inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, observado o que consta do processo administrativo nº 10855.720602/2009-26.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no § 2º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Nº 14 - Art. 1º Anulado o ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que incluiu a pessoa física JOÃO PESSOA SUZART, CPF nº 391.483.355-68 no quadro societário da empresa LASER TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ nº 13.546.031/0001-94, com fundamento no disposto no inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.721294/2012-14.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no § 2º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

ARISTON MATOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Declara baixada de ofício a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 27, inciso II, alínea a, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 13656.720856/2015-27, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício a inscrição no CNPJ nº 11.868.028/0001-61 da empresa FLAMA COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721030/2015-85 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica LUIZ FERNANDO DA SILVA & CIA LTDA - ME (CNPJ 08.859.304/0001-10) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721029/2015-51 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica RICARDO DE CARVALHO CASTRO - ME (CNPJ 07.952.951/0001-00) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721029/2015-51 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica INDUSTRIA DE DOCES E LATICINIOS MUZAMBINHO LTDA (CNPJ 17.911.363/0001-81) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721027/2015-61 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica ELIARA GUIMARES BORELLI - ME (CNPJ 01.035.102/0001-05) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Alfandegamento de instalação portuária a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo nº 12466.722475/2014-76, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título extraordinário e em caráter eventual, do sítio de construção naval do Estaleiro Jurong Aracruz Ltda, CNPJ nº 11.200.595/0001-45, para efeito de atracar, em berço específico (Berço Sul), localizado na Rodovia ES, Km 56, Bairro do Sahy, Aracruz, ES, o casco da embarcação denominada Zhen Hua 20, exclusivamente para as operações previstas no artigo 1º, parágrafo único, da IN SRF nº 13, de 2002, para realização da operação de descarga, armazenagem de mercadoria destinada à execução de serviços contratados de construção, reforma conversão ou conserto de embarcação.

Art. 2º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SRF nº 13/2002, a importação poderá ser processada sob a modalidade de despacho antecipado de que trata o art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, e a conferência aduaneira ser efetuada simultaneamente à descarga.

Art. 3º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 5º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.95.38.01-0, consoante determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 436, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Suspende a isenção tributária da pessoa jurídica que especifica

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei n° 9.430/96, de 27 de dezembro de 1996, artigos 12, 13 e 14 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997 2012 e, considerando o que consta do processo nº 12448.729887/2014-55, resolve:

Art. 1º - DECLARAR suspenso o gozo da isenção tributária do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, relativamente ao ano-calendário de 2010 para a FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, CNPJ 33.623.893/0001-80.

Art. 2º - A interessada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, apresentar impugnação ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, conforme previsto no Inciso, I, do § 6° do art 32 da Lei n° 9.430/96.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Declara o cancelamento de Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento nos dispositivos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º. Declarar cancelada de ofício a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 002792015-88888659, emitida em 26 de agosto de 2015, em favor do contribuinte LUIZ CARLOS LEAO DE SOUSA, cuja obra encontra-se matriculada no Cadastro Específico do INSS (CEI) sob nº 51.231.94659/67, tendo em vista constatação de incorreção cadastral referente ao endereço.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

THARSIS ARAÚJO BUENO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABOÃO DA SERRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

A Agente da Receita Federal do Brasil em Taboão da Serra/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, e com fundamento no artº. 33, inciso II da IN/RFB nº 1470/2014 tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 13811.722679/2014-01, declara:

Art. 1º Nula a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de número 11.840.711/0001-90, da empresa Marciene de Sousa Figueredo 69915172249, em razão de ter sido constatado vicio no seu ato de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20/04/2010, data de abertura da empresa.

SÔNIA MARA FERREIRA TAVARES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Declaram a baixa de ofício de pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Nº 147 - Baixar de ofício a inscrição nº 10.739.627/0001-12, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa RODRIGUES E ROCICLEIDE CASA NOTURNA LTDA - ME, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 27, de 24 de junho de 2015, publicado no DOU nº 124, de 02 de julho de 2015, pág. 90, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720639/2015-28.

Nº 148 - Baixar de ofício a inscrição nº 04.296.566/0001-63, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa BABY BEEF PENHA GRILL LTDA - ME, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 29, de 06 de julho de 2015, publicado no DOU nº 132, de 14 de julho de 2015, pág. 89, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720678/2015-25.

Nº 149 - Baixar de ofício a inscrição nº 02.140.858/0001-87, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa MERCOSUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA - ME, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 30, de 08 de julho de 2015, publicado no DOU nº 132, de 14 de julho de 2015, pág. 89, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720406/2015-25.

Nº 150 - Baixar de ofício a inscrição nº 10.455.644/0001-28, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa SOMA TRATORES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 31, de 13 de julho de 2015, publicado no DOU nº 134, de 16 de julho de 2015, pág. 80, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720665/2015-56.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação no DOU.

ROSA MARIA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 263, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, c/c o artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e o disposto na Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no DOU de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi/2010.

Art. 4º O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007, conforme disposto no inciso II do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra/ nº recibo)	
01.731.172/0001-06	RAYSLOF ICE FRUTAS ROXAS	De 181ml até 375ml	2206.00.90-00	B	06892793752026
01.731.172/0001-06	RAYSLOF ICE FRUTAS VERMELHAS	De 181ml até 375ml	2206.00.90-00	B	06892908752028
01.731.172/0001-06	RAYSLOF ICE KIWI	De 181ml até 375ml	2206.00.90-00	B	06893069752029
01.731.172/0001-06	RAYSLOF ICE LIMÃO	De 181ml até 375ml	2206.00.90-00	B	06893129752030
01.731.172/0001-06	RAYSLOF ICE MARACUJÁ	De 181ml até 375ml	2206.00.90-00	B	06893236752031
01.731.172/0001-06	RAYSLOF ICE BIG APPLE	De 181ml até 375ml	2206.00.90-00	B	06893343752032

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo nº
ANTONIO CARLOS ALVES JUNIOR	049.743.789-96	10909.721629/2015-10
CAIO ALVES COUTINHO	096.083.509-13	10909.721947/2015-72
FERNANDA DEOLA FERREIRA	050.494.139-90	10909.722000/2015-89
MICHELLE CRUZ CARDOSO	059.792.499-66	10909.721885/2015-07
SHIRLEY ANDRADE DE CARVALHO	101.231.399-96	10909.721797/2015-05

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro retromencionados, também deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16 de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GEOVANA DA SILVA DA CUNHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Atualiza o Registro Especial de Engarrafador nº 10106/112, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.583, de 31 de agosto de 2015.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 49, de 7 de agosto de 2009, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/112, de engarrafador, no processo 11020.002486/2009-45, pertencente ao estabelecimento da empresa Alberto Andreazza & Filhos Ltda - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 87.810.677/0001-73, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cooler com Vinho e Suco de Abacaxi	Halberth	2206.00.90	não retornável	870 ml
Cooler com Vinho e Suco de Abacaxi	Halberth	2206.00.90	retornável	4.550 ml
Cooler com Vinho e Suco de Morango	Halberth	2206.00.90	não retornável	870 ml
Cooler com Vinho e Suco de Morango	Halberth	2206.00.90	retornável	4.550 ml
Cooler com Vinho e Suco de Pêssego	Halberth	2206.00.90	não retornável	870 ml
Cooler com Vinho e Suco de Pêssego	Halberth	2206.00.90	não retornável	1.470 ml
Cooler com Vinho e Suco de Pêssego	Halberth	2206.00.90	não retornável	1.980 ml
Cooler com Vinho e Suco de Pêssego	Halberth	2206.00.90	retornável	4.550 ml

"

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 76, de 25 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de março de 2013.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Atualiza o Registro Especial de Engarrafador nº 10106/105, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.583, de 31 de agosto de 2015.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 87, de 14 de novembro de 2008, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/105, de engarrafador, no processo 11020.001815/2008-50, pertencente ao estabelecimento da empresa Antonio Basso & Filhos Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 89.968.127/0001-02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cooler com Vinho e Suco de Abacaxi	Canção	2206.00.90	não retornável	750 ml
Cooler com Vinho e Suco de Abacaxi	Canção	2206.00.90	não retornável	2.000 ml
Cooler com Vinho e Suco de Abacaxi	Canção	2206.00.90	não retornável	4.600 ml
Cooler com Vinho e Suco de Morango	Canção	2206.00.90	não retornável	750 ml
Cooler com Vinho e Suco de Morango	Canção	2206.00.90	não retornável	2.000 ml
Cooler com Vinho e Suco de Morango	Canção	2206.00.90	não retornável	4.600 ml
Cooler com Vinho e Suco de Pêssego	Canção	2206.00.90	não retornável	750 ml
Cooler com Vinho e Suco de Pêssego	Canção	2206.00.90	não retornável	2.000ml
Cooler com Vinho e Suco de Pêssego	Canção	2206.00.90	não retornável	4.600 ml

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 40, de 8 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União, de 9 de abril de 2015.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Atualiza o Registro Especial de Engarrafador nº 10106/102, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.583, de 31 de agosto de 2015.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 55, de 27 de agosto de 2008, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/102, de engarrafador, no processo 11020.003804/2008-12, pertencente ao estabelecimento da empresa Cia Piagentini de Bebidas e Alimentos, inscrito no CNPJ sob o nº 16.730.202/0003-90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Fermentado de Maçã Gaseificado - branco	Brindespuma	2206.00.90	não retornável	660 ml
Fermentado de Maçã Gaseificado - branco	Brindespuma	2206.00.90	não retornável	2.000 ml
Fermentado de Maçã Gaseificado - rose	Brindespuma	2206.00.90	não retornável	660 ml
Fermentado de Maçã Gaseificado - rose	Brindespuma	2206.00.90	não retornável	2.000 ml
Sidra Gaseificada Doce	Valenciana	2206.00.10	não retornável	660 ml
Cachaça	Leão de Prata	2208.40.00	não retornável	700 ml
Cachaça	Leão de Ouro	2208.40.00	não retornável	700 ml
Vodka	Polovtz	2208.60.00	não retornável	965 ml
Licor Creme de Cacau	Cordon D'Or	2208.70.00	não retornável	700 ml
Licor Creme de Cassis	Cordon D'Or	2208.70.00	não retornável	700 ml
Licor Creme de Chocolate	Cordon D'Or	2208.70.00	não retornável	700 ml
Licor de Menta ou Peppermint Creme	Cordon D'Or	2208.70.00	não retornável	700 ml
Licor Fino Curaçau Blue	Cordon D'Or	2208.70.00	não retornável	700 ml
Licor Fino de Curaçau	Cordon D'Or	2208.70.00	não retornável	700 ml

"

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 128, de 24 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2015.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 548, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando a necessidade de elaborar o Balanço do Setor Público Nacional previsto no inciso VII do art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação, conforme o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 184, de 25 de agosto de 2008;

Considerando a atribuição do Conselho Federal de Contabilidade de regular os princípios contábeis e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica, conforme a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que altera do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946; e

Considerando os arts. 6º, 7º e 13 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, os quais definiram os procedimentos contábeis patrimoniais e estabeleceram que os prazos-limite de adoção destes procedimentos, conforme definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, de observância obrigatória pelos entes da Federação, teriam prazos finais estabelecidos de forma gradual por meio de ato normativo da STN, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, definidos nos arts. 6º e 7º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, cujas regras aplicáveis encontram-se no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

§ 1º A observância dos prazos-limite estabelecidos no Anexo referido no caput deste artigo é obrigatória para todos os entes da Federação, conforme disposto no art. 13 da Portaria STN nº 634, de 2013, para fins de consolidação das contas públicas sob a mesma base conceitual prevista no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º A STN poderá não dar quitação à obrigação prevista no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, caso as contas sejam encaminhadas em descumprimento ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Para efeito do disposto no § 2º deste artigo, a STN verificará a consistência das informações por meio de procedimentos de validação no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, previamente divulgados aos entes da Federação.

§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

§ 5º Os prazos-limite estabelecidos no PIPCP constante do Anexo desta Portaria deverão ser observados, sem prejuízo dos normativos e decisões dos Tribunais de Contas que antecipem esses prazos.

Art. 2º Exclusivamente para fins de validação no Siconfi, os Procedimentos Contábeis Específicos - PCE acompanharão o PIPCP constante do Anexo desta Portaria sempre que aplicável, sem prejuízo do disposto no art. 1º da Portaria STN nº 261, de 13 de maio de 2014.

Art. 3º A STN disponibilizará versão atualizada do PIPCP no endereço eletrônico http://www.tesouro.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA SAINTIVE

ANEXO

O presente documento, aprovado por Portaria do Secretário do Tesouro Nacional, regulamenta o art. 13 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013 e estabelece os prazos-limite obrigatórios relativos à implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais na União, nos estados, no Distrito Federal e nos municípios brasileiros em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, conforme disposto na Portaria MF nº 184, de 25 de agosto de 2008. O documento lista os procedimentos patrimoniais a serem necessariamente observados para a consolidação das contas públicas nacionais sob a mesma base conceitual, onde são apresentadas considerações acerca da descrição do procedimento, as fontes normativas e os passos necessários para a respectiva implantação de maneira simplificada.

1. INTRODUÇÃO

O processo de evolução da contabilidade do setor público brasileiro deve ser analisado em conjunto com o próprio processo de evolução das finanças públicas. Nesse contexto, importante marco histórico foi a edição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabeleceu regras que visavam a construção de administrações financeira e contábil sólidas, tendo como principal instrumento o orçamento público que, desde então, ganhou significativo destaque no país. Como consequência, as normas relativas a registros e demonstrações contábeis, vigentes até hoje, acabaram por dar enfoque, sobretudo, aos conceitos orçamentários, em detrimento da evidenciação dos aspectos patrimoniais.

Outro relevante avanço foi a edição da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a qual, no intuito de propiciar o equilíbrio das finanças públicas, estabeleceu, dentre outros, limites para o endividamento público e para as despesas com pessoal e criou instrumentos de transparência da gestão fiscal. Além disso, a LRF determinou que se realizasse a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação. Esta competência é exercida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) por meio da publicação anual do Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), congregando as contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Além das leis no ordenamento jurídico vigente, novas demandas sociais e de gestão, inclusive para a atuação do Brasil no cenário internacional, vieram exigir um novo padrão de informações da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, capaz de permitir a correta interpretação dos fenômenos patrimoniais, o diagnóstico da situação orçamentária e financeira e a análise dos resultados econômicos. A fim de alcançar esse novo padrão, tornou-se imprescindível reafirmar a condição da Contabilidade Aplicada ao Setor Público como ciência, resgatando os princípios contábeis sob a perspectiva do setor público, dando o enfoque adequado ao seu objeto, o patrimônio público, e primando por seu registro integral, sob a mesma base conceitual.

Assim, em 2008, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) editou o documento "Orientações Estratégicas para a Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil", o qual estabelecia diretrizes relacionadas à promoção e ao desenvolvimento conceitual, à convergência às normas internacionais e ao fortalecimento institucional da Contabilidade, conforme a seguir:

As orientações estratégicas editadas pelo CFC possuem o objetivo principal de reafirmar a condição da Contabilidade aplicada ao Setor Público como ciência e seu objeto de estudo: o patrimônio público. Assim, o desafio passa a ser a concepção de um conjunto de ações que visem ao seu desenvolvimento conceitual, cuja apresentação aos interessados está na forma de Orientações Estratégicas para a Contabilidade aplicada ao Setor Público no Brasil, com vistas à:

a) convergência aos padrões internacionais de contabilidade aplicados ao setor público;

b) implementação de procedimentos e práticas contábeis que permitam o reconhecimento, a mensuração, a avaliação e a evidenciação dos elementos que integram o patrimônio público;

c) implantação de sistema de custos no âmbito do setor público brasileiro;

d) melhoria das informações que integram as Demonstrações Contábeis e os Relatórios necessários à consolidação das contas nacionais;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

e) possibilitar a avaliação do impacto das políticas públicas e da gestão, nas dimensões social, econômica e fiscal, segundo aspectos relacionados à variação patrimonial.

No referido documento, foram estabelecidas três diretrizes estratégicas, desdobradas em macro objetivos, os quais contribuem para o desenvolvimento da Contabilidade aplicada ao Setor Público, cujas implantações deverão ocorrer a partir da celebração de parcerias entre o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e instituições que atuam, de forma direta ou indireta, com a Contabilidade aplicada ao Setor Público. São elas:

Diretriz 1 - Promover o Desenvolvimento Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil;

Diretriz 2 - Estimular a Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade aplicadas ao Setor Público (IPSAS), a qual prevê a disseminação das IPSAS, o intercâmbio de experiências e o fomento de iniciativas que visem à convergência às melhores práticas internacionais de Contabilidade aplicada ao Setor Público;

Diretriz 3 - Fortalecer institucionalmente a Contabilidade aplicada ao Setor Público, que por sua vez, prevê a celebração de protocolos de cooperação com instituições envolvidas com a Contabilidade aplicada ao Setor Público.

Assim, tendo em vista o papel institucional do CFC e as orientações estratégicas relacionadas à Contabilidade Aplicada ao Setor Público, bem como o mandamento legal contido na LRF que atribui à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) o papel de consolidador das contas públicas nacionais, bem como o de normatizar as regras gerais dessa consolidação, torna-se necessária a união das duas instituições em prol da evolução da Ciência Contábil no âmbito do setor público. Sob essa diretriz, foi editada a Portaria MF n.º 184/2008, que determinou à STN o desenvolvimento de algumas ações para promover a convergência às Normas Internacionais de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, ou International Public Sector Accounting Standards (IPSAS) publicadas pelo International Public Sector Accounting Standards Board (IPSASB/IFAC) e às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), com o objetivo de auxiliar as entidades do setor público na implantação das mudanças necessárias para se atingir esse novo padrão.

Outro importante marco na evolução da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, foi a edição, pelo CFC, das dez primeiras Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP ou NBC T 16) em 2008, sendo depois emitida a décima primeira norma, em 2011, que trata da informação de custos no setor público. No mesmo ano, a STN decidiu por agregar todos os regramentos contábeis com vistas à consolidação das contas públicas em uma única publicação, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). O Manual, de observância obrigatória para todos os entes da Federação, é alinhado às diretrizes das NBC T SP e das IPSAS e está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da STN/MF e do CFC. Assim, estabeleceram-se dois papéis bem definidos em relação às duas instituições: O CFC é o responsável pela edição das NBC TSP, as quais devem estabelecer a base conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil, e a STN é responsável pela edição do MCASP, que busca estabelecer regras para implantação das NBC TSP com vistas à consolidação das contas públicas em observância aos mandamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual, e essa base conceitual é estabelecida pelas NBC TSP. O art. 2º da referida Portaria dispõe que a STN promoverá a gestão da implantação, no âmbito da Federação, dos procedimentos contábeis das entidades do setor público, observadas as NBC TSP emitidas pelo CFC, por meio de normativos e orientações técnicas, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos pela legislação vigente. A referida Portaria também conceitua e estabelece o escopo dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) sob o ponto de vista das regras gerais de consolidação das contas públicas, conforme a seguir:

Art. 6º Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PCP compreendem o reconhecimento, a mensuração, o registro, a apuração, a avaliação e o controle do patrimônio público.

Art. 7º As variações patrimoniais devem ser registradas pelo regime de competência, visando garantir o reconhecimento de todos os ativos e passivos das entidades que integram o setor público, convergir a contabilidade do setor público às NBC TSP e ampliar a transparência das contas públicas.

Parágrafo único. Nos registros contábeis, os entes da Federação deverão observar os seguintes aspectos:

I - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI - demais aspectos patrimoniais previstos no MCASP.

O art. 13 da Portaria STN nº 634, assim dispõe, acerca dos prazos de implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais:

Art. 13 Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PCP, definidos no MCASP e de observância obrigatória pelos entes da Federação, terão prazos finais de implantação estabelecidos de forma gradual por meio de ato normativo da STN.

O gradualismo na implantação dos PCP foi considerado imprescindível, pois a adoção "em bloco" de todos os PCP estabelecidos no MCASP segundo as NBC TSP mostrou-se inviável, tendo em vista relatos de experiências dos entes da Federação acerca das dificuldades operacionais e de recursos materiais e humanos. Portanto, ciente dessas dificuldades, a STN delegou a uma Portaria específica os prazos para implantação dos PCP. Esses prazos, sob essa ótica e de acordo com as orientações estratégicas, devem ser fixados em comunhão com o CFC e com os entes da Federação (gestores e órgãos de controle).

Assim, foi editado o presente documento, intitulado Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, com o intuito de estabelecer os prazos para implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais na federação brasileira com base na experiência nacional e internacional, de forma que o referido gradualismo siga uma lógica estabelecida com a observação de critérios bem definidos e devidamente contextualizados.

A implantação dos PCP, segundo o contexto apresentado, busca alinhar as estratégias do CFC e da STN, de forma que haja um trabalho conjunto que envolve a revisão das NBC TSP, para que as mesmas sigam no rumo da convergência aos padrões internacionais, cuja principal fonte são as IPSAS editadas pelo IPSASB/IFAC, e do próprio MCASP, que irá observar a base conceitual das NBC TSP após a referida revisão, com foco principal na implantação das normas e não no estabelecimento de conceitos.

Aliado a esta estratégia, o recém implantado Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), sistema para envio de dados contábeis e fiscais pelos entes da Federação para a STN com vistas à consolidação das contas públicas, será uma importante ferramenta para assegurar a consistência da informação contábil utilizada para elaborar o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), previsto no art. 51 da LRF. Assim, à medida em que ocorrer a evolução dos trabalhos de revisão das NBC TSP e do MCASP, bem como do atingimento dos prazos finais para implantação dos PCP, serão inseridas equações de validação no Siconfi para assegurar que os procedimentos foram implantados.

Com as ações previstas neste Documento, alinhado às estratégias das instituições envolvidas no processo, será dado um importante passo para que a Contabilidade Aplicada ao Setor Público não seja apenas um meio de cumprimento de aspectos legais e formais, mas um instrumento de previsão, controle e avaliação crítica das operações realizadas pelas entidades que possam vir a afetar seu patrimônio, como efetivo instrumento de gestão. Almeja-se, ainda, que a contabilidade possibilite o tratamento contábil padronizado dos atos e fatos administrativos, a comparabilidade entre os entes e a adequada consolidação das contas públicas, e que instrumentalize de fato o controle interno, externo e social, contribuindo para o exercício da cidadania por meio da transparência.

2. RESULTADO DA CONSULTA PÚBLICA DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

A Consulta Pública relacionada ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), encerrada em 30 de junho de 2015, recebeu amplas contribuições dos mais diversos participantes. Participaram entidades de 18 estados da Federação, além do Distrito Federal. Dentre estes, destaca-se a participação de Tribunais de Contas, Controladorias, Secretarias de Fazenda de Estados e Municípios, Órgãos de Representação de Classe, Academia, Prestadores de Serviços, Empresas de Desenvolvimento de Sistemas e Consultorias Contábeis. Também foram registradas contribuições individuais acerca de pontos específicos do Plano de Implantação.

A maior parte das respostas (72%) manifestou-se estar de acordo com a divisão proposta dos procedimentos patrimoniais. Com relação aos prazos, houve concordância por parte bastante significativa (52%) dos participantes.

Com relação às contribuições, a maior parte das respostas recebidas tratou apenas da revisão dos prazos propostos na minuta. Houve também propostas de ajustes pontuais no texto, como na redação de determinados pontos, bem como a inclusão de novos itens ou a revisão de alguns pontos já existentes. Parte significativa dessas propostas foi incorporada a esta versão final do PIPCP.

Deste modo, dentre os principais ajustes realizados destacam-se a adequação do texto sobre a contextualização dos critérios para definição dos prazos, o ajuste dos quadros dos prazos para tornar mais clara a estratégia adotada pela STN junto à Federação e o tratamento diferenciado aos municípios com menos de 50 mil habitantes.

Adicionalmente, destaca-se a participação ativa do Tribunal de Contas da União na revisão dos itens e dos prazos apresentados, particularmente daqueles referentes à União. Toda a estratégia relacionada à Federação também foi analisada pelo Tribunal, dada a responsabilidade de consolidação de contas da Federação ficar a cargo da Secretaria do Tesouro Nacional.

Assim, a iniciativa da Consulta Pública dos PIPCP soma-se a outros esforços da Secretaria do Tesouro Nacional, como os Grupos Técnicos de Procedimentos Contábeis e a Semana Contábil e Fiscal de Estados e Municípios, no sentido de fazer com que a construção do arcabouço contábil patrimonial ocorra de modo coletivo e participativo. Deste modo, reforça-se a parceria com a Federação em favor do aprimoramento da qualidade da informação contábil do setor público Brasileiro.

3. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS E RESPECTIVOS PRAZOS

Nesta Seção são descritos os Procedimentos Contábeis Patrimoniais baseados no rol estabelecido pela Portaria STN nº 634/2013 acompanhados das principais referências normativas e, em seguida, são exemplificadas, de forma resumida, as ações necessárias para a implantação de cada procedimento de maneira não exaustiva, e, finalmente, o calendário a ser observado por parte da STN na estratégia de revisão do MCASP.

Recomenda-se que cada ente da Federação estabeleça sua própria linha de ação detalhada em relação aos prazos aqui estabelecidos, de forma que, adaptando-se às suas respectivas peculiaridades, se consiga implantar os requisitos necessários para cada procedimento ao final do período de transição.

Destaca-se que os procedimentos contábeis patrimoniais são válidos a partir da publicação do MCASP. Os prazos-limite definidos neste documento foram definidos com vistas à validação de dados pelo Siconfi para a consolidação das contas públicas. Deste modo, os prazos ora definidos não implicam prorrogação da aplicabilidade dos procedimentos apresentados no Manual.

Os prazos não impedem que cada ente da Federação implante determinado procedimento antes da data estabelecida e também não restringem a atuação dos órgãos de controle, que podem exigir prazos mais exíguos com vistas a auditorias dos procedimentos contábeis patrimoniais.

Destaca-se que sempre que houver intersecção entre os prazos definidos para assuntos tratados neste Plano de Implantação com prazos determinados para a implantação de outras partes do MCASP (ex.: Procedimentos Contábeis Específicos, Procedimentos Contábeis Orçamentários, etc.), prevalecem os prazos definidos neste documento.

3.1 Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Créditos a Receber

3.1.1 Referências Normativas (NBC TSP, IPSAS e MCASP)

Os créditos tributários por competência e as demais transações sem contraprestação (transferências e multas) encontram-se disciplinados na IPSAS 23 - Receita de Transações sem Contraprestação: Impostos e Transferências (Revenue from Non-exchange Transactions - Taxes and Transfers). Os demais créditos encontram-se, principalmente, na IPSAS 9 - Receita de Transações com Contraprestação (Revenue from Exchange Transactions).

Quanto às NBC TSP, não há uma norma específica que trate do assunto, embora tragam algumas regras acerca do registro de créditos de entidades do setor público na NBC T 16.10 e dos registros de ativos e passivos (NBC T 16.2 e 16.6).

O MCASP 6ª edição possui um capítulo específico para tratar do assunto: o capítulo 8 da Parte II (Procedimentos Contábeis Patrimoniais), cujo título é "Transações sem Contraprestação". Além disso, o MCASP 6ª edição apresenta, nos capítulos 3 e 4, regras para mensuração de variações patrimoniais e de ativos e passivos.

PCP	NBC TSP (em 2015)	MCASP 6ª edição	IPSAS (em 2015)
Reconhecimento, mensuração e evidenciação das Variações Patrimoniais Aumentativas decorrentes de créditos a receber.	NBC T[1] 16.10, 16.2 e 16.6	Capítulo 3,4 e 8 da Parte II (PCP) e Capítulo 5 da Parte III (PCE)	IPSAS 9 e 23

(1) A NBC T 16.10 não trata especificamente do assunto. Limita-se a estabelecer regras gerais para créditos de entidades do setor público. As NBC T 16.2 e 16.6 contêm definições de ativos e passivos.

3.1.2 Resumo das ações necessárias para a implantação

Incluem-se no rol de variações patrimoniais aumentativas decorrentes de créditos a receber: os créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições; créditos previdenciários; demais créditos a receber; créditos de dívida ativa, tributária e não-tributária, e os respectivos ajustes para perdas.

Determinadas receitas dos entes da Federação cujo fato gerador coincide com a arrecadação, sendo registradas por regime de caixa, não são incluídas nos prazos definidos neste tópico.

Para o registro integral e tempestivo das variações patrimoniais oriundas de créditos tributários, bem como de outras receitas sem contraprestação e de contribuições por competência, segundo as normas vigentes, é necessário que haja integração entre o sistema de arrecadação e o sistema contábil, de forma que, quando da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal relativa ao imposto (ou fato gerador da multa relativa ao imposto ou da contribuição) o registro seja efetuado simultaneamente. Recomenda-se, também, a implantação de Nota Fiscal eletrônica, quando for possível, devido à maior facilidade de integração e registro tempestivo dos créditos tributários de impostos por competência.

Com relação à repartição de receitas, é necessário que os sistemas de informação utilizados pelos entes recebedores sejam integrados com os dos entes transferidores. Deste modo, quando do registro da obrigação de repartição de receitas pelo ente transferidor, o ente recebedor deverá registrar o crédito a receber. Inexistindo integração entre os sistemas, deve-se procurar implementar uma sistemática de troca de informações entre os entes da Federação, com o intuito de garantir a tempestividade do registro contábil.

Mais detalhes acerca do registro da receita tributária por competência são apresentados na Instrução de Procedimentos Contábeis nº 2, ou IPC 02 - Reconhecimento dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência. As IPC são documentos orientadores de observância facultativa pelos entes da Federação e são resultado da experiência dos próprios entes acerca de vários procedimentos contábeis.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A Dívida Ativa tributária, bem como a não-tributária, as quais se originam do não pagamento do crédito tributário ou não (de impostos ou das demais espécies tributárias e demais créditos) à época do vencimento e após apuração de liquidez e certeza pelo órgão competente, deve manter relação com os registros do crédito tributário e não-tributário por competência. No entanto, a Dívida Ativa encontra-se disciplinada em capítulo específico da Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos (PCE) do MCASP, cujo prazo para implantação iniciou-se a partir do exercício de 2015 conforme a 6ª edição do MCASP (Art. 1º da Portaria STN nº 261, de 13 de maio de 2014).

3.1.3 Estratégia de Implantação e Prazos

Reconhece-se que a implantação do registro por competência dos créditos tributários, contribuições e repartição de receitas tem complexidade distinta da implantação do registro contábil dos demais créditos. Em geral, tal complexidade guarda relação com o fato de ser difícil detectar em qual momento o crédito tributário cumpre os requisitos para defini-lo como um crédito a receber, como, por exemplo, nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, uma vez que o sujeito passivo apura e paga o tributo, independentemente de qualquer ação do Poder Público.

Os demais créditos correspondem a todos os ativos não relacionados a tributos, contribuições ou repartição de receitas. Em geral, sua contabilização guarda relação direta com o reconhecimento do crédito a receber, sendo de menor complexidade quando comparada ao registro dos créditos tributários, de contribuição e de repartição de receitas.

Em vista do exposto, optou-se por fixar, primeiramente, os prazos para implantação dos demais créditos e depois daqueles oriundos de tributos, contribuições e repartição de receitas.

É necessário ter-se em mente que o ente da Federação deve avaliar e mensurar possíveis perdas na arrecadação de tributos e multas. Não se trata das perdas dos créditos inscritos em Dívida Ativa e sim de perdas decorrentes de frustração na arrecadação antes de ocorrer a devida apuração de liquidez e certeza do débito pelo órgão competente e a consequente inscrição em Dívida Ativa.

Assim, foram estabelecidos os prazos para implantação dos procedimentos patrimoniais estabelecidos neste tópico, os quais deverão ser obrigatoriamente seguidos pelos entes da Federação conforme quadro a seguir.

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Entes da Federação	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	União (1)	31/12/2016	01/01/2017	2018 (Dados de 2017)
	DF e Estados	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
	Municípios com mais de 50 mil habitantes	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	União	31/12/2017	01/01/2018	2019 (Dados de 2018)
	DF e Estados	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
	Municípios com mais de 50 mil habitantes	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	União	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016)
	DF e Estados	31/12/2016	01/01/2017	2018 (Dados de 2017)
	Municípios com mais de 50 mil habitantes	31/12/2017	01/01/2018	2019 (Dados de 2018)
	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2018	01/01/2019	2020 (Dados de 2019)
4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas (2)	União	Imediato	Imediato	2016 (Dados de 2015)
	DF e Estados	Imediato	Imediato	2016 (Dados de 2015)
	Municípios com mais de 50 mil habitantes	Imediato	Imediato	2016 (Dados de 2015)
	Municípios com até 50 mil habitantes	Imediato	Imediato	2016 (Dados de 2015)

(1) Sem prejuízo das recomendações e determinações já emitidas pelo Tribunal de Contas da União, inclusive por meio dos relatórios sobre as contas de governo (a exemplo dos acórdãos nº 1306/2010 - TCU - Plenário; nº 1406/2011- TCU - Plenário; nº 1204/2012- TCU - Plenário; e do relatório prévio das contas de governo de 2014).

(2) Conforme Portaria STN nº 261, de 13 de maio de 2014 (trata-se de um procedimento contábil específico - PCE constante da Parte III do MCASP 6ª edição).

3.2 Provisões, Ativos Contingentes e Passivos Contingentes

3.2.1 Referências Normativas (NBC TSP, IPSAS e MCASP)

As regras acerca do reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões, ativos contingentes e passivos contingentes encontram-se disciplinadas na IPSAS 19 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes (Provisions, Contingent Liabilities, Contingent Assets).

Quanto às NBC TSP, não há uma norma específica que trate do assunto, embora tragam algumas regras acerca do registro de créditos de entidades do setor público na NBC T 16.10 e dos registros de ativos e passivos (NBC T 16.2 e 16.6).

O MCASP 6ª edição possui um capítulo específico para tratar do assunto: o capítulo 9 da Parte II (Procedimentos Contábeis Patrimoniais), cujo título é "Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes".

PCP	NBC TSP (em 2015)	MCASP 6ª edição	IPSAS (em 2015)
Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões, ativos contingentes e passivos contingentes.	NBC T¹ 16.10, 16.2 e 16.6	Capítulo 9 da Parte II (PCP)	IPSAS 19

(¹)A NBC T 16.10 não trata especificamente do assunto. Limita-se a estabelecer regras gerais para créditos de entidades do setor público. As NBC T 16.2 e 16.6 contêm definições de ativos e passivos.

2.2.2 Resumo das ações necessárias para a implantação

Provisões são obrigações presentes, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços, e que possuem prazo ou valor incerto.

Para o registro tempestivo de provisões em entidades do setor público, é necessário que haja integração entre os sistemas de informação responsáveis pelos registros de atos e fatos que possam ter reflexos na contabilidade, ou pelo menos haja suporte documental como amparo ao registro contábil.

Ativos e passivos contingentes, por sua vez, são ativos e passivos que derivam de eventos passados e cuja existência apenas será confirmada mediante a ocorrência ou não de uma condição, não completamente sobre o controle da entidade. No PCASP são registrados em contas de controle de atos potenciais e detalhados em Notas Explicativas. Quando da confirmação da condição, são materializados nos ativos e passivos patrimoniais e executados nas contas de controle.

Destaca-se que as provisões para repartição de receitas são abordadas no item "Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Créditos a Receber", não sendo objeto deste tópico.

3.2.3 Prazos

Foram estabelecidos os prazos para implantação dos procedimentos patrimoniais estabelecidos neste tópico, os quais deverão ser obrigatoriamente seguidos pelos entes da Federação conforme quadro a seguir.

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Entes da Federação	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência (1)	União(2)	31/12/2017	01/01/2018	2019 (Dados de 2018)
	DF e Estados	31/12/2018	01/01/2019	2020 (Dados de 2019)
	Municípios com mais de 50 mil habitantes	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.	União(2)	31/12/2017	01/01/2018	2019 (Dados de 2018)
	DF e Estados	31/12/2018	01/01/2019	2020 (Dados de 2019)
	Municípios com mais de 50 mil habitantes	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)

(1)As provisões incluem, dentre outras, as decorrentes de demandas judiciais trabalhistas e cíveis, bem como as provisões de repartição tributária.
(2)As provisões e evidenciação de passivos contingentes para demandas judiciais são de aplicabilidade imediata tendo em vista recomendação prévia nas Contas de Governo de 2014, assim como a publicação da Portaria AGU nº 40, de 10/2/2015, que estabelece os critérios de análise das demandas judiciais, possibilitando a separação entre as provisões e contingências.

3.3 Bens Móveis e Imóveis e Respectiva Depreciação, Amortização ou Exaustão

3.3.1 Referência Normativa (NBC TSP, IPSAS e MCASP)

As regras relativas aos registros decorrentes de reconhecimento, mensuração e evidenciação de bens móveis e imóveis e da respectiva depreciação, amortização ou exaustão encontram-se disciplinadas na IPSAS 17 - Propriedade, Instalações e Equipamentos (Property, Plant and Equipment).

Quanto às NBC TSP, não há uma norma específica que trate do registro de bens móveis e imóveis, embora tragam algumas regras acerca do registro de ativos de entidades do setor público na NBC T 16.10 e dos registros de ativos e passivos (NBC T 16.2 e 16.6). Quanto à depreciação, amortização e exaustão, há uma norma específica, a NBC T 16.9.

O MCASP 6ª edição possui um capítulo específico para tratar dos assuntos deste tópico: o capítulo 5 intitulado "Ativo Imobilizado" e o capítulo 7 intitulado "Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão", ambos da Parte II (Procedimentos Contábeis Patrimoniais).

PCP	NBC TSP (em 2015)	MCASP 6ª edição	IPSAS (em 2015)
Reconhecimento, mensuração e evidenciação de bens móveis e imóveis e da respectiva depreciação, amortização ou exaustão.	NBC T¹ 16.10, 16.2, 16.6 e 16.9	Capítulos 5 e 7 da Parte II (PCP)	IPSAS 17

(¹) A NBC T 16.10 não trata especificamente do assunto. Limita-se a estabelecer regras gerais para ativos de entidades do setor público. As NBC T 16.2 e 16.6 contêm definições de ativos e passivos. A NBC T 16.9 trata especificamente de depreciação, amortização e exaustão.

3.3.2 Resumo das ações necessárias para a implantação

Os procedimentos relacionados ao ativo imobilizado guardam relação com a integração entre os sistemas de gestão patrimonial e o sistema contábil. Na impossibilidade desta integração, é necessário que o registro contábil possua suporte documental.

No procedimento de implantação dos registros contábeis do ativo imobilizado, devem ser destacadas em notas explicativas a política contábil de depreciação e exaustão, de reavaliação e de ajuste ao valor recuperável. Ademais, quando da existência de políticas contábeis distintas para os bens legado do imobilizado, estas deverão ser evidenciadas em notas explicativas.

É importante destacar que os procedimentos de registro contábil não devem ser confundidos com a responsabilização pelo controle patrimonial. Faz-se necessária a segregação de funções dos responsáveis pelo registro contábil da informação e do controle e gestão patrimonial. A conciliação patrimonial, entre o sistema de patrimônio e o sistema contábil, deve ser realizada periodicamente (recomenda-se, pelo menos, uma vez ao mês).

3.3.3 Prazos

Foram estabelecidos os prazos para implantação dos procedimentos patrimoniais estabelecidos neste tópico, os quais deverão ser obrigatoriamente seguidos pelos entes da Federação conforme quadro a seguir.

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Entes da Federação	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)
7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)	União (1)	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016) (2)
	DF e Estados	31/12/2018	01/01/2019	2020 (Dados de 2019)
	Municípios com mais de 50 mil habitantes	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável	União	31/12/2018	01/01/2019	2020 (Dados de 2019)
	DF e Estados	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)
	Municípios acima de 50 mil habitantes	31/12/2022	01/01/2023	2024 (Dados de 2023)
	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2023	01/01/2024	2025 (Dados de 2024)
9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP)	União	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
	DF e Estados	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)
	Municípios acima de 50 mil habitantes	31/12/2022	01/01/2023	2024 (Dados de 2023)
	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2023	01/01/2024	2025 (Dados de 2024)

(1) A União já implementou as rotinas deste item.
(2) A verificação das rotinas já é observada pelo Siafi.

3.4 Obrigações por Competência

3.4.1 Referências Normativas (NBC TSP, IPSAS e MCASP)

As obrigações por competência não se encontram disciplinadas em apenas uma IPSAS, embora sejam apresentadas regras acerca do registro de obrigações em diversas IPSAS, tais como a IPSAS 5 - Encargos de Empréstimos (Borrowing Costs), a IPSAS 25 - Benefícios de Empregados (Employee Benefits) ou a IPSAS 32 - Contratos de Concessão de Serviços (Service Concession Arrangements).

Quanto às NBC TSP, não há uma norma específica que trate do assunto, embora tragam algumas regras acerca do registro de obrigações de entidades do setor público nas NBC T 16.2, 16.6 e 16.10.

O MCASP 6ª edição não possui um capítulo específico para tratar de todas as obrigações por competência: os capítulos 2, 3 e 4 da Parte II (Procedimentos Contábeis Patrimoniais) tratam de aspectos gerais de reconhecimento e mensuração de ativos e passivos e variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

Os capítulos 2, 3, 6 e 7 da Parte III (Procedimentos Contábeis Específicos) tratam, respectivamente, de Parcerias Público-Privadas (PPP), Operações de Créditos, Precatórios em Regime Especial e Consórcios Públicos, e guardam relação com os passivos decorrentes dessas transações.

Com vistas às validações efetuadas pelo Siconfi, para situações em que há intersecção entre os assuntos relacionados aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais com aqueles relacionados aos Procedimentos Contábeis Específicos, prevalecem os prazos dispostos neste documento. Deste modo, a título de exemplo, para o reconhecimento, mensuração e evidenciação de obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos ou dívidas, o prazo a ser observado é o disposto neste plano de implantação, mesmo que, por se tratar de um Procedimento Contábil Específico (Operações de Crédito), já devesse estar implantado a partir do exercício de 2015. Assim, a regra geral é que, para fins de validação do Siconfi, o prazo específico apresentado neste plano de implantação prevalece sobre o prazo geral apresentado para cada uma das partes do MCASP.

PCP	NBC TSP (em 2015)	MCASP 6ª edição	IPSAS (em 2015)
Reconhecimento, mensuração e evidenciação de obrigações e provisões por competência (não se aplica a passivos contingentes)	NBC T¹ 16.10, 16.2 e 16.6	Capítulos 2, 3 e 4 da Parte II (PCP)² e Capítulos 2, 3, 6 e 7 da Parte III (PCE)³.	IPSAS⁴ 5, 25 e 32

(¹) A NBC T 16.10 não trata especificamente do assunto. Limita-se a estabelecer regras gerais para obrigações de entidades do setor público. As NBC T 16.2 e 16.6 contêm definições de ativos e passivos.
(²) O MCASP não possui um capítulo específico para tratar do assunto: os capítulos 2, 3 e 4 da Parte II (Procedimentos Contábeis Patrimoniais) tratam de aspectos gerais de reconhecimento e mensuração de ativos e passivos e de variações patrimoniais.
(³) Conforme Portaria STN nº 261, de 13 de maio de 2014 (tratam-se de procedimentos contábeis específicos - PCE, constante da Parte III do MCASP 6ª edição).
(⁴) As IPSAS não apresentam todas as obrigações em uma só norma. Possui normas específicas para definição de passivos, além das IPSAS 5, 25 e 32.

3.4.2 Resumo das ações necessárias para a implantação

Para efeitos dos prazos constantes deste Documento, incluem-se no rol de obrigações por competência as obrigações das entidades do setor público, exceto passivos contingentes.

Para o registro tempestivo de obrigações por competência, é necessário a integração entre os sistemas de informação responsáveis pelos registros dos fenômenos que possam ter reflexos no passivo da entidade, ou pelo menos que o registro contábil tenha suporte documental. Deste modo, integrações com sistemas de contas a pagar e a receber, de controle de pessoal (férias, 13º salário, etc.), dos regimes de previdência, de controle de passivos decorrentes das dívidas, e de parcerias público-privadas, dentre outros, são determinantes para o registro tempestivo dos passivos patrimoniais.

3.4.3 Prazos

Foram estabelecidos os prazos para implantação dos procedimentos patrimoniais estabelecidos neste tópico, os quais deverão ser obrigatoriamente seguidos pelos entes da Federação conforme quadro a seguir.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Entes da Federação	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)
10. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias.	União	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016)
	DF e Estados	31/12/2018	01/01/2019	2020 (Dados de 2019)
	Municípios com mais de 50 mil habitantes	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).	União	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016)
	DF e Estados	31/12/2016	01/01/2017	2018 (Dados de 2017)
	Municípios com mais de 50 mil habitantes	31/12/2017	01/01/2018	2019 (Dados de 2018)
	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2018	01/01/2019	2020 (Dados de 2019)
12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.	União (1)	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016)
	DF e Estados(2)	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016)
	Municípios com mais de 50 mil habitantes(2)	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016)
	Municípios com até 50 mil habitantes(2)	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016)
13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.	União	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016)
	DF e Estados	31/12/2015	01/01/2016	2017 (Dados de 2016)
	Municípios com mais de 50 mil habitantes	31/12/2015	01/01/2016	2017 (Dados de 2016)
	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2015	01/01/2016	2017 (Dados de 2016)
14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.	União	A ser definido em ato normativo específico.		
	DF e Estados			
	Municípios com mais de 50 mil habitantes			
	Municípios com até 50 mil habitantes			

(1) No caso da União, inclui o registro do passivo atuarial dos militares das Forças Armadas; militares do Distrito Federal (DF), antigo Distrito Federal (RJ) e ex-territórios, bem como demais obrigações atuariais de estados e municípios assumidas pela União.

(2) No caso de estados, DF e municípios, segue o disposto na Portaria MPAS nº 916/2003 e alterações, resultando na atual Portaria MPS nº 509/2013. Destaca-se também que a Portaria MPS 403/2008, que estabelece os parâmetros para as avaliações e reavaliações atuariais, dentre outros, expressamente, estipula a obrigatoriedade deste registro, conforme seu art. 17:

"Art. 17. As avaliações e reavaliações atuariais indicarão o valor presente dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial.

§ 1º O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios.

§ 2º Na hipótese do RPPS constituir fundo previdencial para oscilação de risco este deverá compor o passivo atuarial.

§ 3º As reservas matemáticas previdenciárias serão registradas no Passivo Exigível a Longo Prazo, no grupo de contas denominado Provisões Matemáticas Previdenciárias, observado o detalhamento estabelecido no Plano de Contas aplicável aos RPPS. (destaque nosso)"

3.5 Ativo Intangível e sua Respectiva Amortização

3.5.1 Referência Normativa (NBC TSP, IPSAS e MCASP)

As regras relativas aos registros decorrentes de reconhecimento, mensuração e evidenciação de ativos intangíveis, bem como de sua amortização, encontram-se disciplinadas na IPSAS 31 - Ativo Intangível (Intangible Assets).

Quanto às NBC TSP, não há uma norma específica que trate do registro do ativo intangível, embora as NBC T 16.2, 16.9 e 16.10 estabeleçam algumas regras referentes ao seu registro e respectiva amortização.

O MCASP 6ª edição possui um capítulo específico para tratar dos assuntos deste tópico: o capítulo 6 intitulado "Ativo Intangível" e o capítulo 7 intitulado "Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão", ambos da Parte II (Procedimentos Contábeis Patrimoniais).

PCP	NBC TSP (em 2015)	MCASP 6ª edição	IPSAS (em 2015)
Reconhecimento, mensuração e evidenciação do ativo intangível e da respectiva amortização e reavaliação.	NBC T¹ 16.2, 16.9 e 16.10	Capítulos 6 e 7 da Parte II (PCP)	IPSAS 31

(¹) As NBC T 16.2 e 16.10 não tratam especificamente do assunto. Limitam-se a estabelecer regras gerais para registro de ativos e passivos. A NBC T 16.9 trata especificamente de depreciação, amortização e exaustão.

3.5.2 Resumo das ações necessárias para a implantação

A exemplo do registro dos ativos imobilizados, os procedimentos relacionados ao ativo intangível guardam relação com a integração entre os sistemas de gestão patrimonial e o sistema contábil. Na impossibilidade desta integração, é necessário que o registro contábil possua suporte documental.

No procedimento de implantação dos registros contábeis do ativo intangível, devem ser destacadas em notas explicativas a política contábil de amortização, de reavaliação e de redução ao valor recuperável.

É importante destacar que os procedimentos de registro contábil não devem ser confundidos com a responsabilização pelo controle patrimonial. Faz-se necessária a segregação de funções dos responsáveis pelo registro contábil da informação e do controle e gestão patrimonial.

3.5.3 Prazos

Foram estabelecidos os prazos para implantação dos procedimentos patrimoniais estabelecidos neste tópico, os quais deverão ser obrigatoriamente seguidos pelos entes da Federação conforme quadro a seguir.

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Entes da Federação	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)
15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.	União	31/12/2018	01/01/2019	2020 (Dados de 2019)
	DF e Estados	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
	Municípios com mais de 50 mil habitantes	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)
16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável.	União	A ser definido em ato normativo específico.		
	DF e Estados			
	Municípios com mais de 50 mil habitantes			
	Municípios com até 50 mil habitantes			

3.6 Investimentos Permanentes

3.6.1 Referência Normativa (NBC TSP, IPSAS e MCASP)

As regras relativas aos registros decorrentes de reconhecimento, mensuração e evidenciação de investimentos permanentes encontram-se disciplinadas nas IPSAS 34 - Demonstrações Financeiras em Separado (Separate Financial Statements), IPSAS 35 - Demonstrações Financeiras Consolidadas (Consolidated Financial Statements), IPSAS 36 - Investimentos em Coligadas e Negócios de Riscos Conjuntos (Investments in Associates and Joint Ventures), IPSAS 37 - Operações Conjuntas (Joint Arrangements) e IPSAS 38 - Evidenciação de Participações em Outras Entidades (Disclosure of Interests in Other Entities).

Quanto às NBC TSP, não há uma norma específica que trate do registro de investimentos permanentes, embora a NBC T 16.2 traga algumas regras acerca dos registros de ativos e passivos no setor público, a 16.7 acerca da consolidação de investimentos permanentes e a 16.10 acerca de sua avaliação e mensuração.

O MCASP 6ª edição não possui um capítulo específico para tratar de investimentos permanentes. Contudo, o tópico 4.3.4 - "Investimentos Permanentes", do capítulo 4 - "Mensuração de Ativos e Passivos", da Parte II (Procedimentos Contábeis Patrimoniais) da 6ª edição do MCASP aborda o assunto em questão.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PCP	NBC TSP (em 2015)	MCASP 6ª edição	IPSAS (em 2015)
Reconhecimento, mensuração e evidenciação de investimentos permanentes.	NBC T¹ 16.2, 16.7 e 16.10	Tópico 4.3.4 do Capítulo 4 Parte II (PCP)	IPSAS 34, 35, 36, 37 e 38

(¹) A NBC T 16.10 não trata especificamente do assunto. Limita-se a estabelecer regras gerais para ativos e passivos de entidades do setor público. As NBC T 16.2 e 16.6 contêm definições de ativos e passivos. A NBC T 16.9 trata especificamente de depreciação, amortização e exaustão.

3.6.2 Resumo das ações necessárias para a implantação

Para a implantação dos procedimentos relativos ao registro dos investimentos permanentes em empresas estatais, é necessário que haja integração entre os sistemas contábeis das estatais e do sistema contábil do Poder Público controlador, ou, pelo menos, haja uma sistemática de troca de informações tempestivas entre a entidade do setor público e a empresa controlada, de forma a refletir nos registros, quaisquer alterações no patrimônio desta última.

Quanto aos demais investimentos permanentes, é necessário que quaisquer registros tenham o devido suporte documental.

3.6.3 Prazos

Foram estabelecidos os prazos para implantação dos procedimentos patrimoniais estabelecidos neste tópico, os quais deverão ser obrigatoriamente seguidos pelos entes da Federação conforme quadro a seguir.

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Entes da Federação	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)
17. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respetivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.	União	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016)
	DF e Estados	31/12/2018	01/01/2019	2020 (Dados de 2019)
	Municípios com mais de 50 mil habitantes	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)

3.7 Estoques

3.7.1 Referência Normativa (NBC TSP, IPSAS e MCASP)

As regras relativas aos registros decorrentes de reconhecimento, mensuração e evidenciação de estoques concentram-se sobretudo na IPSAS 12 - Estoques (Inventories). Há, também, exceções, detalhadas em diversas IPSAS específicas, como o estoque de ativos biológicos relacionado à atividade agrícola, detalhado na IPSAS 27 (Agriculture). Estes casos serão tratados conforme o calendário aplicado a estas normas específicas.

Quanto às NBC TSP, a norma relacionada à contabilização de estoques é a NBC T 16.10 - "Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público".

O MCASP 6ª edição apresenta um capítulo específico relacionado ao tratamento de estoques, no item 4.3.3 - Estoques, presente na Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

Deste modo, as normas que disciplinam o assunto são:

PCP	NBC TSP (em 2015)	MCASP 6ª edição	IPSAS (em 2015)
Reconhecimento, mensuração e evidenciação de investimentos permanentes.	NBC T 16.10	Tópico 4.3.3 do Capítulo 4 Parte II (PCP)	IPSAS 12¹

(¹) A IPSAS 12 apresenta uma série de exceções referentes à contabilização dos estoques. Nestes casos, a abordagem contábil ao elemento patrimonial em questão observará o prazo aplicado à IPSAS a ele relacionada.

3.7.2 Resumo das ações necessárias para a implantação

Para a implantação dos procedimentos relativos ao registro dos estoques, é recomendado que haja integração entre o sistema contábil do Ente Público e os sistemas de controle físico de seus estoques. Deste modo, o reflexo da movimentação física dos estoques será refletido tempestivamente na contabilidade.

Para os entes que não possuem integração entre o sistema contábil e os sistemas de controle físico dos estoques, recomenda-se que sejam realizados ajustes operacionais nos procedimentos de controle de estoques. Deste modo, deve-se garantir que os controles físicos estejam sempre conciliados com os controles contábeis.

3.7.3 Prazos

Foram estabelecidos os prazos para implantação dos procedimentos patrimoniais estabelecidos neste tópico, os quais deverão ser obrigatoriamente seguidos pelos entes da Federação conforme quadro a seguir.

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Entes da Federação	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)
18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.	União	31/12/2018	01/01/2019	2020 (Dados de 2019)
	DF e Estados	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
	Municípios com mais de 50 mil habitantes	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)
	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2022	01/01/2023	2024 (Dados de 2023)

3.8 Demais Aspectos Referentes aos Procedimentos Patrimoniais Estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP

3.8.1 Referência Normativa (NBC TSP, IPSAS e MCASP)

Algumas IPSAS relacionadas aos procedimentos patrimoniais não foram tratadas nos prazos definidos nos tópicos anteriores. Conforme as IPSAS vigentes em 05/2015, são elas: IPSAS 11 - "Contratos de Construção" (Construction Contracts), IPSAS 13 - "Operações de Arrendamento Mercantil" (Leases), IPSAS 27 - "Agricultura" (Agriculture), IPSAS 28 - "Instrumentos Financeiros: Apresentação" (Financial Instruments: Presentation), IPSAS 29 - "Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração" (Financial Instruments: Recognition and Measurement) e IPSAS 30 - "Instrumentos Financeiros: Evidenciação" (Financial Instruments: Disclosures). Além dessas, podem vir a ser editadas novas normas sobre outros assuntos durante o prazo para implantação dos procedimentos deste Plano.

Quanto às NBC TSP e MCASP 6ª edição, apenas alguns aspectos de aplicação geral têm impacto na contabilização dos tópicos patrimoniais não tratados nos itens anteriores.

PCP	NBC TSP (em 2015)	MCASP 6ª edição	IPSAS (em 2015)
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP.	N/A	N/A	IPSAS 11, 13, 17, 27, 28, 29 e 30.

3.8.2 Prazos

Para estes demais procedimentos e para as futuras normas nacionais e internacionais editadas referentes a procedimentos patrimoniais não tratados anteriormente, os prazos serão oportunamente informados e regulamentados por meio da atualização deste anexo, mediante Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional.

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Entes da Federação	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)
19. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP.	União	A ser definido em ato normativo específico.		
	DF e Estados			
	Municípios com mais de 50 mil habitantes			
	Municípios com até 50 mil habitantes			

3.9 Resumo dos Prazos Definidos Neste Tópico

A seguir, apresenta-se um Quadro Resumo com todos os prazos de obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de) apresentados neste Documento ordenados segundo procedimentos patrimoniais.

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	União	DF e Estados	Municípios com mais de 50 mil habitantes	Municípios com até 50 mil habitantes
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	01/01/2017	01/01/2020	01/01/2021	01/01/2022
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas.	01/01/2018	01/01/2020	01/01/2021	01/01/2022
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	Imediato	01/01/2017	01/01/2018	01/01/2019
4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas	Imediato	Imediato	Imediato	Imediato

EXEMPLAR DO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência	01/01/2018	01/01/2019	01/01/2020	01/01/2021
6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.	01/01/2018	01/01/2019	01/01/2020	01/01/2021
7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)	Imediato	01/01/2019	01/01/2020	01/01/2021
8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável	01/01/2019	01/01/2022	01/01/2023	01/01/2024
9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP)	01/01/2021	01/01/2022	01/01/2023	01/01/2024
10. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias.	Imediato	01/01/2019	01/01/2020	01/01/2021
11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).	Imediato	01/01/2017	01/01/2018	01/01/2019
12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.	Imediato	Imediato	Imediato	Imediato
13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.	Imediato	01/01/2016	01/01/2016	01/01/2016
14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.	A ser definido em ato normativo específico.			
15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.	01/01/2019	01/01/2020	01/01/2021	01/01/2022
16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável.	A ser definido em ato normativo específico.			
17. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respetivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.	Imediato	01/01/2019	01/01/2020	01/01/2021
18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.	01/01/2019	01/01/2021	01/01/2022	01/01/2023
19. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP.	A ser definido em ato normativo específico.			

A seguir, apresenta-se um Quadro Resumo com todos os prazos apresentados neste tópico do presente Documento ordenados segundo a ordem cronológica para União.

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016)
4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas	Imediato	Imediato	2016 (Dados de 2015)
7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016)
10. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias.	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016)
11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016)
12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016)
13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016)
17. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respetivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016)
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	31/12/2016	01/01/2017	2018 (Dados de 2017)
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas.	31/12/2017	01/01/2018	2019 (Dados de 2018)
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência	31/12/2017	01/01/2018	2019 (Dados de 2018)
6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.	31/12/2017	01/01/2018	2019 (Dados de 2018)
15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.	31/12/2018	01/01/2019	2020 (Dados de 2019)
8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável	31/12/2018	01/01/2019	2020 (Dados de 2019)
18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.	31/12/2018	01/01/2019	2020 (Dados de 2019)
9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP)	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.	A ser definido em ato normativo específico.		
16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável.	A ser definido em ato normativo específico.		
19. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP.	A ser definido em ato normativo específico.		

A seguir, apresenta-se um Quadro Resumo com todos os prazos apresentados neste tópico do presente Documento ordenados segundo a ordem cronológica para o Distrito Federal e os Estados.

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)
4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.	Imediato	Imediato	2016 (Dados de 2015)
13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.	31/12/2015	01/01/2016	2017 (Dados de 2016)
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	31/12/2016	01/01/2017	2018 (Dados de 2017)
11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).	31/12/2016	01/01/2017	2018 (Dados de 2017)
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência.	31/12/2018	01/01/2019	2020 (Dados de 2019)
6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.	31/12/2018	01/01/2019	2020 (Dados de 2019)
7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura).	31/12/2018	01/01/2019	2020 (Dados de 2019)
10. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias.	31/12/2018	01/01/2019	2020 (Dados de 2019)
12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016)
17. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respetivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.	31/12/2018	01/01/2019	2020 (Dados de 2019)
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas.	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2011)
8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP)	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)
14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.	A ser definido em ato normativo específico.		
16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável.	A ser definido em ato normativo específico.		
19. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP.	A ser definido em ato normativo específico.		

A seguir, apresenta-se um Quadro Resumo com todos os prazos apresentados neste tópico do presente Documento ordenados segundo a ordem cronológica para os Municípios com mais de 50 mil habitantes.

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)
4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas	Imediato	Imediato	2016 (Dados de 2015)
13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.	31/12/2015	01/01/2016	2017 (Dados de 2016)
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	31/12/2017	01/01/2018	2019 (Dados de 2018)
11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).	31/12/2017	01/01/2018	2019 (Dados de 2018)
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
10. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias.	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016)
17. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respetivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas.	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)
8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável	31/12/2022	01/01/2023	2024 (Dados de 2023)
9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP)	31/12/2022	01/01/2023	2024 (Dados de 2023)
14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.	A ser definido em ato normativo específico.		
16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável.	A ser definido em ato normativo específico.		
19. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP.	A ser definido em ato normativo específico.		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A seguir, apresenta-se um Quadro Resumo com todos os prazos apresentados neste tópico do presente Documento ordenados segundo a ordem cronológica para os Municípios com até 50 mil habitantes.

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)
4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas	Imediato	Imediato	2016 (Dados de 2015)
13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.	31/12/2015	01/01/2016	2017 (Dados de 2016)
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	31/12/2018	01/01/2019	2020 (Dados de 2019)
11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).	31/12/2018	01/01/2019	2020 (Dados de 2019)
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
10. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias.	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016)
17. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respetivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas.	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)
15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)
18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.	31/12/2022	01/01/2023	2024 (Dados de 2023)
8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável	31/12/2023	01/01/2024	2025 (Dados de 2024)
9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP)	31/12/2023	01/01/2024	2025 (Dados de 2024)
14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.	A ser definido em ato normativo específico.		
16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável.	A ser definido em ato normativo específico.		
19. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP.	A ser definido em ato normativo específico.		

4. Plano de Ação Normativa e Operacional da STN

Neste tópico é explorada a estratégia a ser observada pela STN no que se refere à revisão do MCASP segundo as NBC TSP ou segundo as normas internacionais. Para a normatização e implantação dos procedimentos para os estados, DF e para os municípios e, também, para a consolidação nacional e por esfera de Governo, será observada uma agenda de revisão normativa estabelecida, de forma indicativa, neste tópico. Os prazos estabelecidos para a União foram definidos em razão de algumas peculiaridades do ente e em razão de determinações já exaradas pelo Tribunal de Contas da União. Assim, alguns procedimentos da União são de aplicabilidade imediata e segundo a edição do MCASP vigente, não cabendo, neste caso, um prévio trabalho de revisão normativa.

Deve-se ter em mente que, na ausência de revisão da NBC TSP ou do MCASP sobre determinado procedimento, prevalecem as regras constantes do texto vigente das NBC TSP e do MCASP, de forma que não é necessário aguardar o processo de revisão normativa constante deste tópico para realizar ações referentes à implantação dos procedimentos, sendo o processo de revisão das normas apenas indicativo. Dessa forma, a observância dos prazos descritos neste Documento independe de qualquer revisão ou alteração das normas vigentes para que tenham validade.

O Quadro na página a seguir detalha o desenvolvimento das normas segundo o calendário anual, dividido por trimestres (1º, 2º, 3º e 4º trimestres), segundo a legenda abaixo:

LEGENDA			
Código	Ação	Metodologia	Produto/Resultado
A	Análise das NBC TSP e das IPSAS vigentes.	A STN realiza um estudo das NBC TSP relacionadas ou, na ausência das mesmas, a análise das IPSAS correspondentes e faz uma avaliação sob o ponto de vista da implantação.	Elaboração de Documento de Consulta Pública acerca da minuta de novo texto do MCASP adaptado à NBC TSP ou às IPSAS.
B	Consulta Pública acerca da minuta de novo texto do MCASP.	A STN disponibiliza o Documento de Consulta Pública, recolhe e analisa as contribuições apresentadas.	Revisão da Minuta de texto do MCASP com base nas contribuições colhidas, ajuste e fechamento das alterações do MCASP no GTCON.
C: C7, C8 e C9	Publicação de nova edição do MCASP (o algarismo identifica a edição)	Incorporar as alterações no MCASP	Alterações do MCASP concluídas e MCASP publicado com vigência a partir do exercício seguinte.
D*	Incorporação de regras de validação (equações) no SICONFI por parte da STN para validação (aplicável à União, somente).	Revisar a taxonomia do Siconfi de maneira a incorporar novas validações que verifiquem se o PCP foi devidamente implantado (aplicável à União, somente).	Publicação da Portaria do Siconfi, informando as equações que serão objeto de validação no exercício seguinte referente ao PCP (aplicável à União, somente).
D	Incorporação de regras de validação (equações) no SICONFI por parte da STN para validação (estados, DF e municípios).	Revisar a taxonomia do Siconfi de maneira a incorporar novas validações que verifiquem se o PCP foi devidamente implantado (estados, DF e municípios).	Publicação da Portaria do Siconfi, informando as equações que serão objeto de validação no exercício seguinte referente ao PCP (estados, DF e municípios).
E	Entrega das Contas Anuais ou Matriz de Saldos Contábeis (MSC) com a validação dos PCP segundo o texto vigente do MCASP e prazos definidos (União).	Verificação da efetiva implantação do PCP por meio de validação no Siconfi quando da entrega das contas anuais e/ou Matriz de Saldos Contábeis (MSC).	Consolidação das Contas Públicas considerando o PCP implantado.
F	Entrega das Contas Anuais ou Matriz de Saldos Contábeis (MSC) com a validação dos PCP segundo o texto vigente do MCASP e prazos definidos (DF e Estados).	Verificação da efetiva implantação do PCP por meio de validação no Siconfi quando da entrega das contas anuais e/ou Matriz de Saldos Contábeis (MSC).	Consolidação das Contas Públicas considerando o PCP implantado.
G	Entrega das Contas Anuais ou Matriz de Saldos Contábeis (MSC) com a validação dos PCP segundo o texto vigente do MCASP e prazos definidos (Municípios com mais de 50 mil habitantes).	Verificação da efetiva implantação do PCP por meio de validação no Siconfi quando da entrega das contas anuais e/ou Matriz de Saldos Contábeis (MSC).	Consolidação das Contas Públicas considerando o PCP implantado.
H	Entrega das Contas Anuais ou Matriz de Saldos Contábeis (MSC) com a validação dos PCP segundo o texto vigente do MCASP e prazos definidos (Municípios com até 50 mil habitantes).	Verificação da efetiva implantação do PCP por meio de validação no Siconfi quando da entrega das contas anuais e/ou Matriz de Saldos Contábeis (MSC).	Consolidação das Contas Públicas considerando o PCP implantado.

Procedimento Contábil Patrimonial (PCP) segundo o texto vigente das NBC TSP e do MCASP	2015				2016				2017				2018				2019				2020				2021				2022				2023				2024				2025			
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
Edição do MCASP vigente:	MCASP 6ª ed.								MCASP 7ª ed.								MCASP 8ª ed.												MCASP 9ª ed.															
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.											D*	A	B	C8 E									D			F				G				H							
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas.												A	B	C8	D*			E					D			F				G				H							
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.				A	B	C7	D*			E	D			F				G				H																			
4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas			D *D			EF GH																																				
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência												A	B	C8	D*			E	D			F				G				H												
6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.												A	B	C8	D*			E	D			F				G				H												
7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)							D*			E		A	B	C8					D			F				G				H												
8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável																			D*			E		A	B	C9					D			F				G				H			
9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP)																								A	B	C9	D*			E	D			F				G				H			
10. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias.							D*			E		A	B	C8					D			F				G				H												

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).				A	B	C7	D *			E	D			F				G				H																						
12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.							D * D			E F G H																																		
13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.							D *D			EFGH																																		
14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.	A ser definido em ato normativo específico.																																											
15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.												A	B	C 8					D *			E	D			F				G				H										
16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável.	A ser definido em ato normativo específico.																																											
17. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respetivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.							D *			E		A	B	C 8					D			F				G				H														
18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.				A	B	C7									D*							E	D							F				G				H						
19. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP.	A ser definido em ato normativo específico.																																											

5. Conclusões e Recomendações

O presente documento destina-se a apresentar os prazos referentes aos procedimentos patrimoniais conforme art. 13 da Portaria STN nº 634, de 2008, e, em razão disso, a breve descrição dos procedimentos, bem como o resumo de ações necessárias para implantação foram feitos apenas para efeitos de contextualização e exemplificação para efeitos de prazo e não possuem conteúdo normativo, devendo prevalecer os conceitos e normas previstas nas NBC TSP e no MCASP.

Por ser um documento aprovado por Portaria do Secretário do Tesouro Nacional, qualquer alteração neste documento deverá ser aprovada por meio de norma semelhante, a qual deverá atualizar o anexo.

Recomenda-se que os entes da Federação realizem os seus próprios planos de ação referentes à implantação dos procedimentos contidos neste Documento, de forma que a conclusão da implantação coincida com os prazos finais estabelecidos. Ressalta-se que a inobservância dos prazos aqui contidos poderá ensejar as penalidades previstas no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pois a STN poderá não dar quitação à obrigação definida naquele artigo e o ente da Federação poderá ser impedido de receber transferências voluntárias e de contratar operações de crédito.

Por fim, é necessário observar que a Secretaria do Tesouro Nacional envidará todos os esforços para a consecução dos prazos aqui definidos por meio da oferta de eventos de capacitação denominados "Semana Contábil e Fiscal de Estados e Municípios - SECOFEM", "Encontro de Gestores Públicos em Contabilidade Aplicada ao Setor Público - EGP/CASP", "Seminário Brasileiro de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - SBCASP", além de outros eventos. As Instruções de Procedimentos Contábeis - IPC também deverão acompanhar o calendário de implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais no sentido de fornecer a orientação (de observância facultativa) para a implantação.

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 543, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 182.595 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R$ 6.337.028,14 (seis milhões, trezentos e trinta e sete mil, vinte e oito reais e quatorze centavos), em cumprimento a determinação judicial e despacho autorizativo, conforme Ofícios INCRA nºs 539/2015-P, 541/2015-P, de 26.08.2015, e 542/2015-P, de 27.08.2015:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade			Financeiro Total (R$)
				Resgatada	Vincenda	Total	
01/09/2005	86,07	15 anos	3% a.a.	20.970	11.662	32.632	2.808.636,24
01/11/2006	88,30	18 anos	2% a.a.	39.886	56.992	96.878	8.554.327,40
01/12/2012	93,70	15 anos	3% a.a.	3.790	49.295	53.085	4.974.064,50
Total				64.646	117.949	182.595	6.337.028,14

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 552, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN no 123, de 23 de abril de 2015, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº. 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e na Portaria MF nº 538, de 12 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 167 (cento e sessenta e sete) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, observando-se as seguintes características:

TÍTULO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	PREÇO UNITÁRIO (R$) EM 01/08/2015	QUANTIDADE	FINANCEIRO (R$)
ECTN 9811	01/11/1998	01/11/2018	2.773,24	127	352.201,48
ECTN 9903	01/03/1999	01/03/2019	2552,67	38	97.001,46
ECTN 0003	01/03/2000	01/03/2020	1951,60	2	3.903,20
Total				167	453.106,14

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.587, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio Departamento de Polícia Federal, na região fronteiriça do Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; no Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a manifestação expressa do Diretor-Geral da Polícia Federal, quanto à necessidade da retomada do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), na região fronteiriça do Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Autorizar a atuação da FNSP, em apoio ao Departamento de Polícia Federal (DPF), em caráter episódico e planejado, por 180 (cento e oitenta) dias, na região fronteiriça do Estado do Paraná, em atividades de fiscalização, inibição, prevenção, coibição e repressão dos crimes de contrabando, de saída irregular de riquezas e de tráfico de drogas e de armas.

Art. 2º A operação terá apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à instalação de base administrativa da FNSP.

Art. 3º O número de policiais e as ações a serem desenvolvidas obedecerão ao planejamento conjunto entre os envolvidos.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.588, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 4 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60857, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOSÉ MILTON FERREIRA DE ALMEIDA, filho de MARIA CLARET FERREIRA DE ALMEIDA, e conceder a TÂNIA MARA VEIGA SANTANA, portadora do CPF nº 258.409.165-87, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 6.457,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.07.2013 a 11.03.2003, perfazendo um total retroativo de R$ 865.883,70 (oitocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.589, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2005. 01.51757, resolve:

Declarar anistiado político RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, portador do CPF nº 050.254.942-49, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.576,00 (um mil e quinhentos e setenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.08.2015 a 09.08.2000, perfazendo um total retroativo de R$ 308.291,87 (trezentos e oito mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.01.1972 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.590, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº2005. 01.52041, resolve:

Declarar anistiado político EDMILSON NOGUEIRA GOMES, portador do CPF nº 059.996.772-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 70.920,00 (setenta mil, novecentos e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.591, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº2006. 01.53063, resolve:

Declarar anistiada política ROZENA MARIA DA SILVA, portadora do CPF nº 448.966.462-15, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.576,00 (um mil e quinhentos e setenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.08.2015 a 14.12.2000, perfazendo um total retroativo de R$ 301.068,53 (trezentos e um mil, sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.10.1972 a 01.10.1974, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.592, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº2002. 01.10986, resolve:

Declarar anistiado político LUIZ MARTINS DOS SANTOS, filho de RITA FRANCISCA LEITE, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.576,00 (um mil e quinhentos e setenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.8.2015 a 22.8.1997, perfazendo um total retroativo de R$ 368.941,60 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 1.1.1973 a 5.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.593, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº2011. 01.69933, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, portador do CPF nº 063.486.534-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.594, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº2012. 01.70704, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ILDO ESCHER, portador do CPF nº 029.780.910-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.595, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Brasília/DF, no dia 19 de setembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72876, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MURETAMA SURUI, portadora do CPF nº 533.474.982-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.596, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47276, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por MARIO SERGIO MAIA DOS SANTOS, portador do CPF nº 012.693.768-02, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.03.2015 a 15.03.1989, perfazendo um total retroativo de R$ 980.683,33 (novecentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.10.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.597, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 30 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.09.47218, resolve:

Arquivar o Requerimento de Anistia de MARIO FRANCISCO DE QUEIROZ, portador do CPF nº 044.913.618-35.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.598, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº2009. 01.65109, resolve:

Declarar anistiado político PEDRO MORAES DA SILVA, portador do CPF nº 718.949.852-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.599, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº2009. 01.64156, resolve:

Declarar anistiado político JOSE VIEIRA DA SILVA, portador do CPF nº 189.137.411-72, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 70.920,00 (setenta mil, novecentos e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.600, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do jul-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

gamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº2009. 01.65103, resolve:

Declarar anistiado político ADAO DE SOUSA BRITO, portador do CPF nº 052.226.301-10, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 47.280,00 (quarenta e sete mil e duzentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.601, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº2012. 01.71551, resolve:

Declarar anistiado político OTACILIO REIS DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 087.259.502-15, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.576,00 (um mil e quinhentos e setenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.08.2015 a 14.11.2007, perfazendo um total retroativo de R$ 159.359,87 (cento e cinqüenta e nove mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e oitenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.01.1972 a 31.12.1972, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.602, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51747, resolve:

Declarar anistiado político ROBERVAL AGATÃO FERREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 036.525.565-34, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.480,90 (mil quatrocentos e oitenta reais e noventa centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 10.04.2014 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R$ 491.165,17 (quatrocentos e noventa e um mil, cento e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.01.1969 a 18.02.1972, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.603, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº2008. 01.61152, resolve:

Declarar anistiada política VERONICIA GOMES ALVES, portadora do CPF nº 255.863.351-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 70.920,00 (setenta mil, novecentos e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.604, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº2007. 01.59470, resolve:

Declarar anistiado político post mortem ERALDO SALUSTIANO DE OLIVEIRA, filho de JOSEFA GONÇALVES DE OLIVEIRA, conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.576,00 (um mil quinhentos e setenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.08.2015 a 25.10.2002, perfazendo um total retroativo de R$ 262.929,33 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.04.1972 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.605, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº2008. 01.61199, resolve:

Declarar anistiado político ELIZAFAM RODRIGUES ALMEIDA, portador do CPF nº 014.369.882-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.576,00 (um mil e quinhentos e setenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.08.2015 a 13.05.2003, perfazendo um total retroativo de R$ 251.608,40 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oito reais e quarenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 19.09.1974 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.606, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº2008. 01.62275, resolve:

Declarar anistiado político JOSE VITALINO LEMES, portador do CPF nº 015.979.491-91, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.576,00 (um mil e quinhentos e setenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.08.2015 a 12.08.2003, perfazendo um total retroativo de R$ 246.538,93 (duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.10.1973 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.607, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Turma, realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48775, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SÉRGIO DE SOUZA MENDONÇA LIMA, portador do CPF nº 511.979.447-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.608, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº2004. 02.47022, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por FRANCISCO CARLOS MILEO TELES, portador do CPF nº 755.835.007-78, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.03.2015 a 01.11.1988, perfazendo um total retroativo de R$ 994.845,00 (novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.08.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.609, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº2005. 01.51667, resolve:

Declarar anistiada política post mortem LEILA VIEIRA MOTA, filha de FRANCISCA VIEIRA DA SILVA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 70.920,00 (setenta mil, novecentos e vinte reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.610, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de fevereiro de 2015, no Requerimento de Anistia nº2007. 01.57296, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ODILON MARQUES, portador do CPF nº 368.331.777-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.611, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de fevereiro de 2015, no Requerimento de Anistia nº2006. 01.55476, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de WALMIR AFONSO DE LIMA, portador do CPF nº 346.718.387-53, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.612, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de fevereiro de 2015, no Requerimento de Anistia nº2006. 01.55475, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de MANOEL DO BONFIM RIOS SACRAMENTO, portador do CPF nº 330.396.157-34, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.613, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de abril de 2015, no Requerimento de Anistia nº2008. 01.62864, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de CONSTANTINO VITOR DA SILVA, filho de ROSA TEREZA DE JESUS, formulado por LUZIA MARIA DA SILVA, portadora do CPF nº. 069.001.527-59.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.614, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 06 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº2008. 01.60880, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Dar provimento ao Recurso, para declarar anistiado político post mortem ANIBAL ABBATE SOLEY, filho de CLOTILDE SOLEY, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.067,00 (um mil e sessenta e sete reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 06.08.2015 a 18.03.2003, perfazendo um total retroativo de R$ 171.840,35 (cento e setenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, devendo ser descontados os eventuais valores porventura recebidos a título de reparação por anistia na via judicial, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.615, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº2007. 01.58606, resolve:

Dar provimento ao Recurso, para declarar anistiado político post mortem JERONIMO JORGE DE CARVALHO, filho de IZABEL SILVERIO CARVALHO, conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 4.579,82 (quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.03.2015 a 24.07.2002, perfazendo um total retroativo de R$ 753.227,73 (setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 18.05.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.616, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº2011. 01.69176, resolve:

Declarar anistiada política FATIMA DA SILVA FERNANDES, portadora do CPF nº 834.046.948-72, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.917,78 (um mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 10.09.2015 a 16.05.2006, perfazendo um total retroativo de R$ 232.371,01 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e um reais e um centavo), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.10.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.617, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº2002. 01.10977, resolve:

Declarar anistiada política MARIA SOCORRO MORAES, portadora do CPF nº 559.306.542-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.576,00 (um mil e quinhentos e setenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.08.2015 a 22.08.1997, perfazendo um total retroativo de R$ 368.941,60 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.05.1973 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.618, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº2011. 01.70016, resolve:

Não conhecer o pedido de Revisão interposto por ORPHEU DOS SANTOS SALLES, portador do CPF nº 273.453.788-53, declará-lo anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.396,00 (dois mil e trezentos e noventa e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento na Turma em 19.07.2012 a 06.09.2006, perfazendo um total retroativo de R$ 182.734,93 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.619, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº2005. 01.51670, resolve:

Declarar anistiado político ANTÔNIO CARLOS VIEIRA BEZERRA, portador do CPF nº 131.867.791-20, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.576,00 (um mil e quinhentos e setenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.8.2015 a 28.7.2000, perfazendo um total retroativo de R$ 308.922,27 (trezentos e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 1.3.1973 a 31.1.1974, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.620, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº2002. 01.10993, resolve:

Declarar anistiado político RAIMUNDO BANDEIRA DE SOUZA, filho de JOSEFA BANDEIRA DE SOUZA, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.576,00 (um mil e quinhentos e setenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.8.2015 a 22.8.1997, perfazendo um total retroativo de R$ 368.941,60 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 1.1.1973 a 5.1.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.621, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº2004. 01.47133, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOAQUIM RODRIGUES DE ARAÚJO, filho de MARIA RODRIGUES DE ARAÚJO, conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.576,00 (um mil e quinhentos e setenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.8.2015 a 20.10.1999, perfazendo um total retroativo de R$ 324.656,00 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 1.4.1972 a 5.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.622, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº2005.01.52196, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de FIRMO ROBERTO CARVALHO MAUES, portador do CPF nº 003.629.642-20, reconhecer o direito às promoções ao posto de Capitão com os proventos de Major e as respectivas vantagens, e conceder reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 15.331,14 (quinze mil, trezentos e trinta e um reais e quatorze centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 13.07.2015 a 20.09.2000, perfazendo um total retroativo de R$ 1.697.701,43 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e um reais e quarenta e três centavos), resultante da diferença entre os proventos de 1º Sargento e os proventos de Major, nos termos do artigo 1°, incisos I e II, artigo 9°, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.623, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia n°2006.01.53387, resolve:

Declarar anistiado político FRANCISCO DEMETRIO DE ARAUJO, portador do CPF nº 093.167.017-91, reconhecer o direito às promoções ao posto de Capitão com os proventos de Major e as respectivas vantagens, e conceder reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 12.864,70 (doze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 23.07.2015 a 18.04.2001, perfazendo um total retroativo de R$ 1.594.737,56 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e cinqüenta e seis centavos), descontando-se os valores percebidos pelo cônjuge referentes à graduação de 3º Sargento ou outros valores eventualmente recebidos, nos termos do artigo 1°, incisos I e II, artigo 9°, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.624, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia n°2002.01.11246, resolve:

Dar provimento ao pedido de Revisão interposto por MOACYR CORREA, portador do CPF nº 052.303.228-53, para complementar a Portaria Ministerial n.º 1013, de 07 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2004, para ratificar a condição de anistiado político, reconhecer o direito às promoções ao posto de Capitão com os proventos de Tenente-Coronel e as respectivas vantagens, conceder reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 14.925,06 (quatorze mil, novecentos e vinte e cinco reais e seis centavos), e conceder efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 24.08.2015 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R$ 649.592,20 (seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos), divididos da seguinte forma: do período de 05.10.1988 a 27.08.1997, resultante da diferença entre os proventos de Tenente-Coronel que passará a receber e os proventos de 2º Tenente que recebia, no montante de R$ 579.289,54 (quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos); do período de 28.08.1997 a 21.01.2004, resultante da diferença entre os proventos de Tenente-Coronel que passará a receber e os proventos de Major que já recebe, no montante de R$ 24.890,04 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa reais e quatro centavos); do período de 22.01.2004 a 24.08.2015, resultante da diferença entre os proventos de Tenente-Coronel que passará a receber e os proventos de Major que já recebe, no montante de R$ 45.113,82 (quarenta e cinco mil, cento e treze reais e oitenta e dois centavos), nos termos do artigo 1°, incisos I e II, artigo 9°, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.625, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido na 16ª Sessão da Comissão de Anistia, realizada no dia 22 de março de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11525, resolve:

Declarar anistiado político BERNABÉ LOPES SOARES, portador do CPF nº 091.270.540-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.626, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº2003. 01.23556, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por ANTÔNIO INÁCIO PINTO, portador do CPF nº 739.450.998-20, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 4.219,99 (quatro mil, duzentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.03.2015 a 10.04.1998, perfazendo um total retroativo de R$ 929.452,80 (novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 26.10.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.627, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº2007. 01.60273, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de RAYMUNDO PEREIRA DE FIGUEIREDO, filho de SARAH FIGUEIREDO CRUZ; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no posto de Capitão com os proventos de Major, no valor de R$ 14.626,26 (quatorze mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), em favor de SONIA MARIA ALMEIDA DE FIGUEIREDO, portadora do CPF nº 100.763.526-68, e dos demais dependentes econômicos, se houver; conceder efeitos financeiros retroativos de 05.10.1988 a 05.09.2010, data do óbito do anistiado, o que perfaz o valor de R$ 2.206.698,66 (dois milhões, duzentos e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), em favor de SONIA MARIA ALMEIDA DE FIGUEIREDO, dos demais dependentes econômicos e sucessores, se houver, resultante da diferença entre os proventos de Major e 1º Sargento; conceder efeitos financeiros retroativos de 06.09.2010 a 23.07.2015, data do julgamento, o que perfaz o valor de R$ 485.743,99 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), em favor de SONIA MARIA ALMEIDA DE FIGUEIREDO, e dos demais dependentes econômicos, se houver, resultante da diferença entre os proventos de Major e 1º Sargento, nos termos do artigo 1°, incisos I e II, artigo 9°, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.628, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº2004. 02.46978, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por CLAUDIA DE SOUZA SANTOS, portadora do CPF nº 793.048.697-49, declará-la anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.03.2015 a 13.10.1988, perfazendo um total retroativo de R$ 996.585,00 (novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.04.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.629, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 7 de maio de 2015, no Requerimento de Anistia n° 2008.01.61969, resolve:

Dar provimento parcial ao Recurso interposto por JOSÉ SEBASTIÃO SOBRINHO, portador do CPF nº 041.236.465-49, para declará-lo anistiado político, reconhecer o direito às promoções à graduação de 2º Sargento com os proventos de 1º Sargento e as respectivas vantagens, e conceder reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 6.821,10 (seis mil, oitocentos e vinte e um reais e dez centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.05.2015 a 16.07.2003, perfazendo um total retroativo de R$ 1.047.834,65 (um milhão, quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do artigo 1°, incisos I e II, artigo 9°, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.630, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de abril de 2015, no Requerimento de Anistia nº2008. 01.62353, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de VASCO RAMÃO DE MIRANDA, filho de ADELINA PEREIRA DE MIRANDA, reconhecer o direito às promoções à graduação de Suboficial com os proventos de 2º Tenente, com reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 10.322,91 (dez mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos), em favor de MARLEI NENÊ DE MIRANDA, portadora do CPF nº 926.702.290-34, e dos demais dependentes econômicos, se houver, conceder efeitos financeiros retroativos sobre a diferença entre os proventos de 2º Tenente e os proventos de 1º Sargento, a contar de 05.10.1988 a 07.05.2004, data do óbito do anistiado, o que perfaz o valor de R$ 669.950,78 (seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos), em favor dos dependentes e sucessores, se houver, conceder efeitos financeiros retroativos sobre a diferença entre os proventos de 2º Tenente e os proventos de 1º Sargento, a contar de 08.05.2004 a 16.04.2015, data do julgamento, o que perfaz o valor de R$ 468.235,13 (quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e treze centavos), em favor de MARLEI NENÊ DE MIRANDA, e dos demais dependentes econômicos, se houver, nos termos do artigo 1°, incisos I e II, artigo 9°, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.631, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando os resultados dos julgamentos proferidos pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 19 de junho de 2013, e na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 7 de maio de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02334, resolve:

Dar provimento ao Recurso, para complementar a Portaria Ministerial n.º 279, de 30 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2004, para ratificar a condição de anistiado político post mortem deAMADEU BORGES DE LIMA, filho de MARIA BUENO DE JESUS, e conceder efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.06.2013 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R$ 1.779.496,35 (um milhão, setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), aos dependentes econômicos, se houver, ante a ausência de dependentes, aos sucessores, nos termos do artigo 1°, incisos I e II, artigo 9°, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.632, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº2010. 01.66449, resolve:

Declarar anistiado político DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 094.226.412-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.576,00 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.08.2015 a 15.01.2005, perfazendo um total retroativo de R$ 217.356,67 (duzentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.01.1972 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.633, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº2001. 01.03237, resolve:

Desprover o Recurso interposto por SEVERIANO MENDONCA SARMENTO JUNIOR, portador do CPF nº 778.442.707-72, e ratificar a Portaria Ministerial n.º 1815 de 21 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2005.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.634, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº2011. 01.70348, resolve:

Declarar anistiado político EMIVAL DA CONCEIÇÃO COSTA, portador do CPF nº 189.355.401-53, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 70.920,00 (setenta mil, novecentos e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.635, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº2007. 01.56607, resolve:

Declarar anistiado político post mortem PEDRO PEREIRA LIMA, filho de MARIA FRANCISCA MACIEL BANDEIRA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 47.280,00 (quarenta e sete mil e duzentos e oitenta reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.636, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63014, resolve:

Declarar anistiado político post mortem ANTONIO DE OLIVEIRA GODINHO, filho de ALBERTINA DE OLIVEIRA GODINHO, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.637, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60689, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por EDSON SANTOS, portador do CPF nº 060.146.585-72, para declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.614,00 (um mil e seiscentos e quatorze reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 23.07.2015 a 14.02.2003, perfazendo um total retroativo de R$ 261.010,70 (duzentos e sessenta e um mil, dez reais e setenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 28.03.1983 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.638, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº2002. 01.13157, resolve:

Dar provimento parcial ao Recurso, para retificar a Portaria Ministerial n.º 1575, de 12 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2010, para declarar anistiado político post mortem LUCINDO DUTRA CEZAR, filho de DEOLINDA DUTRA CEZAR, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.639, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº2004. 01.44708, resolve:

Declarar anistiado político post mortem CONSTANCIO ALVES DOS REIS, filho de VALENTINA ALVES DOS REIS, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 70.920,00 (setenta mil, novecentos e vinte reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.640, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 07 de maio de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60847, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JORGE RAIMUNDO RODRIGUES GALDERISI, portador do CPF nº 061.006.945-49, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.641, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº2008. 01.61166, resolve:

Declarar anistiado político DARCIR ALVES TAVEIRA, portador do CPF nº 879.402.722-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 70.920,00 (setenta mil, novecentos e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.642, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Brasília/DF, no dia 19 de setembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72874, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MAIRA SURUI, portadora do CPF nº 449.022.712-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.621, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3228 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa B1 VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 15.195.617/0001-87, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente CONDORES SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.562.279/0001-10:

3 (três) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.639, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3804 - DPF/CAC/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DESTAK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.672.261/0001-71, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

276 (duzentas e setenta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.659, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3805 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TRANSAMERICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 56.548.779/0021-82, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.660, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3987 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C., CNPJ nº 20.509.337/0001-36, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2000 (duas mil) Espoletas calibre 12

5000 (cinco mil) Gramas de pólvora

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.664, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4020 - DPF/JZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DENIZIA MARGARIDA SILVA DE CASTRO VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA-EPP, CNPJ nº 20.520.166/0001-46, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

100 (cem) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.665, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4029 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PARA SEGURANCA LTDA , CNPJ nº 04.113.174/0001-11, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

60 (sessenta) Revólveres calibre 38

720 (setecentas e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.666, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4032 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0007-98, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

549 (quinhentas e quarenta e nove) Munições calibre 38

72 (setenta e duas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.667, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4035 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONELESTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 16.661.244/0001-55, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente BRASFORCE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.067.408/0001-31:

6 (seis) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente BRASFORCE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.067.408/0001-31:

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.668, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4037 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMA-SEG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PESSOAL PARA SEGURANÇA LTDA , CNPJ nº 12.319.497/0001-94, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5000 (cinco mil) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.670, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4055 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONCEDER autorização à empresa VBR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA , CNPJ nº 97.527.175/0001-93, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente BRASFORCE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.067.408/0001-31:

25 (vinte e cinco) Pistolas calibre .380

34 (trinta e quatro) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente BRASFORCE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.067.408/0001-31:

560 (quinhentas e sessenta) Munições calibre 12

854 (oitocentas e cinquenta e quatro) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.674, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4078 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GALEAM ESCOLA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 00.922.656/0001-61, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7000 (sete mil) Munições calibre .380

3840 (três mil e oitocentas e quarenta) Munições calibre 12

17000 (desessete mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.676, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4080 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0001-33, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

20000 (vinte mil) Munições calibre 38

10000 (dez mil) Munições calibre .380

317848 (trezentas e desessete mil e oitocentas e quarenta e oito) Espoletas calibre 38

100000 (cem mil) Gramas de pólvora

317848 (trezentos e dezessete mil e oitocentos e quarenta e oito) Projéteis calibre 38

27608 (vinte e sete mil e seiscentas e oito) Espoletas calibre .380

27608 (vinte e sete mil e seiscentos e oito) Projéteis calibre .380

12536 (doze mil e quinhentas e trinta e seis) Buchas calibre 12

80 (oitenta) Quilos de chumbo calibre 12

13036 (treze mil e trinta e seis) Espoletas calibre 12

5000 (cinco mil) Estojos calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.677, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4081 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0004-86, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10000 (dez mil) Munições calibre 38

4980 (quatro mil e novecentas e oitenta) Munições calibre .380

70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38

38736 (trinta e oito mil e setecentos e trinta e seis) Gramas de pólvora

70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38

7280 (sete mil e duzentas e oitenta) Espoletas calibre .380

7280 (sete mil e duzentos e oitenta) Projéteis calibre .380

10684 (dez mil e seiscentas e oitenta e quatro) Buchas calibre 12

40 (quarenta) Quilos de chumbo calibre 12

10684 (dez mil e seiscentas e oitenta e quatro) Espoletas calibre 12

5000 (cinco mil) Estojos calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.678, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4083 - DPF/GVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0003-03, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10000 (dez mil) Munições calibre 38

5000 (cinco mil) Munições calibre .380

66108 (sessenta e seis mil e cento e oito) Espoletas calibre 38

26429 (vinte e seis mil e quatrocentos e vinte e nove) Gramas de pólvora

66108 (sessenta e seis mil e cento e oito) Projéteis calibre 38

8084 (oito mil e oitenta e quatro) Espoletas calibre .380

8084 (oito mil e oitenta e quatro) Projéteis calibre .380

4716 (quatro mil e setecentas e desesseis) Buchas calibre 12

40 (quarenta) Quilos de chumbo calibre 12

4716 (quatro mil e setecentas e desesseis) Espoletas calibre 12

5000 (cinco mil) Estojos calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.680, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4109 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 02.650.833/0001-23, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

52 (cinquenta e dois) Revólveres calibre 38

624 (seiscentas e vinte e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS À CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.681, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4113 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0003-90, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Pistolas calibre .380

5156 (cinco mil e cento e cinquenta e seis) Munições calibre 12

150000 (cento e cinquenta mil) Espoletas calibre 38

3000 (três mil) Estojos calibre 38

35000 (trinta e cinco mil) Gramas de pólvora

150000 (cento e cinquenta mil) Projéteis calibre 38

12380 (doze mil e trezentas e oitenta) Espoletas calibre .380

1500 (um mil e quinhentos) Estojos calibre .380

12380 (doze mil e trezentos e oitenta) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.682, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3109 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 59.104.422/0001-50 para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1689/2015 (CNPJ nº 59.104.422/0057-04) e nº 2077/2015 (CNPJ nº 59.104.422/0024-46).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.397, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08490.018462/2013-43 - SR/DPF/SC, resolve:

Autorizar a empresa CR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 04.850.551/0001-03, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser CR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI EPP.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 25 de setembro de 2015

Nº 55 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.018/PR/Casa Civil, de 16 de junho de 2015, e em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, tendo em vista o Processo FUNAI/BSB nº 08620.064329/2013-36 e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autoria do antropólogo Leandro Mahalem de Lima, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena COBRA GRANDE, de ocupação tradicional dos povos indígenas Arapium, Jaraqui e Tapajó, localizada no município de Santarém, Estado do Pará.

JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA

ANEXO

Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Cobra Grande

Referência: Processo FUNAI nº 08620.064329/2013-36. Denominação: Terra Indígena Cobra Grande. Superfície aproximada: 8.906 ha (oito mil novecentos e seis hectares). Perímetro aproximado: 53 km (cinquenta e três quilômetros). Localização: município de Santarém. Estado: Pará. Povos Indígenas: Arapium, Jaraqui, Tapajó. População aproximada: 583 pessoas (agosto de 2008). Grupo Técnico constituído por meio da Portaria nº 774, publicada em 9 de julho de 2008, coordenado pelo antropólogo Leandro Mahalem de Lima.

I - DADOS GERAIS: Para compreender a continuidade histórica entre os Arapium contemporâneos e as populações que habitavam o vale do rio Arapiuns no período pré-colombiano, é preciso levar em consideração as contingências impostas pelos poderes coloniais e nacionais. Com base na comparação de padrões cerâmicos e relatos de viajantes e cronistas, o célebre etnólogo Curt Nimuendajú (1946) apontou que o vale do Arapiuns constitui uma área de ocupação Tupi. Ao longo dos primeiros séculos de contato eles viveram um drástico processo de declínio populacional e de transformação sociocultural. A partir de meados do século XVIII, passaram a ser classificados pela Colônia como "índios civilizados" (tapuios ou caboclos), falantes da Língua Geral Amazônica (Nheengatú). Nos anos 1830, os povos do Arapiuns participaram ativamente das guerras da Cabanagem, sendo que a repressão legalista promoveu mortes e fugas para o alto curso deste rio. Por décadas os diversos esforços realizados pelo Império para reativar a missão Arapium (Vila Franca) foram frustrados, por conta do desinteresse destes povos em reativar suas relações de troca com a Colônia. Em 1875, Barbosa Rodrigues descreveu que estas populações "tapuias" viviam basicamente conforme costumes indígenas, sendo que alguns ainda falavam a língua geral. Em 1923, Nimuendajú descreveu que eram "frequentemente puros da raça indígena", mas que "não mais falavam a língua geral". Desde então, sedimentou-se a ideia de que estes "tapuios e caboclos" estariam completamente "aculturados" e integrados à sociedade envolvente. A partir da segunda metade do século XX, estes povos realizaram diversos esforços para regularizar, junto ao Incra, títulos de ocupação provisória, e passaram a se envolver na formação de comunidades de base e associações políticas formais, como sindicatos e conselhos locais. Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, passaram a ser debatidas diversas modalidades de regularização fundiária destinadas a populações indígenas e tradicionais. Neste sentido, o processo atual de auto-reconhecimento indígena contribui com o enriquecimento de seu acervo sociocultural, pois, ao abandonarem uma situação de invisibilidade política, o que fazem é dar continuidade a uma história indígena de longa duração. Para os Arapium, Jaraqui e Tapajó, o tempo muito antigo - quando viveram aqueles que fizeram as terras pretas (solo antropogênico) e as "cabecinhas de barro" (resquícios arqueológicos cerâmicos) - se acabou com a Cabanagem. Contam que os barcos dos brancos chegavam de fora "acabando com tudo", o que levou famílias a se afastarem para áreas de "centro da mata" ou para a região das cabeceiras do Arapiuns. Estas migrações forçadas foram seguidas de um lento processo de reocupação das "beiradas" (margens do rio). Conforme as narrativas indígenas, este processo de reocupação dos lagos e beiras do baixo curso do rio Arapiuns foi refreado em meados de 1920 por uma combinação entre o acirramento de tensões e conflitos com os "coronéis" (poderosos locais) e a proliferação de uma epidemia de paludismo (malária). Aos poucos, em um período que remete ao terceiro quartel do século XX, passaram novamente a formar sítios habitacionais mais duradouros nestas regiões. Com o tempo estes foram expandidos e deram origem aos segmentos residenciais que fundaram as primeiras comunidades na década de 1970. Além de se organizarem em comunidades e associações representativas, muitos passaram a participar das reuniões de trabalhadores ("muvucas") mobilizadas, entre outros órgãos, pelo Batalhão de Engenharia e Construção (BEC). Em meio a estes processos, adquiriram maior familiaridade com os termos e trâmites dos aparatos jurídicos e estatais e, a partir da década de 1990, deram início aos debates sobre os direitos constitucionais reservados aos povos indígenas que habitam o território nacional, com o objetivo de - enfim - obterem garantias de posse e usufruto exclusivo sobre seu território de ocupação tradicional. Os relatos dos Arapium, Jaraqui e Tapajó informam que há muito eram chamados de índios, tapuios ou caboclos pelos "marreteiros", "coronéis" e outras "pessoas de longe". Nestes contextos, no entanto, estas categorias tinham uma carga fortemente pejorativa. Foi com o tempo, a partir de reflexões sobre os argumentos e ponderações que passaram a ouvir em reuniões, que entenderam os ter-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

mos legais a respeito dos povos indígenas. Em sua maioria, contam ser descendentes de índios "puros" ou "misturados", que se tornaram cristãos, aprenderam a língua portuguesa e formaram comunidades. Afirmam que no passado foram levados por falsas ideias de que incorporar elementos da "catequese e civilização" seria o mesmo que "virar branco". Atualmente, se utilizam de categorias como "índios civilizados" ou "índios modernos" para dar sentido à sua condição de vida diferenciada. A afirmação política da condição de "indígenas civilizados" tem sido acompanhada por processos de adoção de diferentes nomes étnicos que, na prática, operam para marcar diferenças internas entre os diversos segmentos residenciais e comunidades que passaram a se auto-reconhecer como tais. Entre as comunidades/aldeias que compõem a TI Cobra Grande, Garimpo adotou o nome Tapajó, Caruci e Arimum adotaram o nome Arapium e Lago da Praia adotou o nome Jaraqui. Em meados de 2003, durante o segundo levantamento realizado pela Funai na região, o conjunto destes povos formalizou ao Estado a reivindicação pela demarcação da TI Cobra Grande. Este processo, marcado por notória insuficiência e/ou distorção de informações sobre as modalidades jurídico-administrativas de regularização de terras para povos tradicionais, coincide com a formação da comunidade de Santa Luzia, em decorrência de uma cisão ocorrida no interior da comunidade de Lago da Praia. Tendo em vista a adesão desta última à demanda pela demarcação da terra, os segmentos residenciais que formaram Santa Luzia adotaram, de pronto, uma postura contrária à proposta. Aderiram ao projeto de implantação do PAE Lago Grande e se aproximaram das vilas da região do Lago Grande, que se apresentavam contrárias à demarcação. Ao passo que aprofundavam suas alianças com as vilas e comunidades do Lago Grande, os comunitários de Santa Luzia realizaram uma campanha para convencer seus parceiros dispersos pelas vizinhanças a retirarem seu apoio à proposta de demarcação da Terra Indígena. Com efeito, o fortalecimento da articulação entre Santa Luzia e as vilas do Lago Grande estimulou a formação de uma divisão de mesmo tipo entre os segmentos residenciais das comunidades do Caruci e do Arimum. Este processo levou à formação de duas facções: uma ligada ao Conselho Indígena da Terra Cobra Grande (COINTECOG), ao Conselho Indígena Tapajós Arapiuns (CITA) e ao Grupo de Consciência Indígena (GCI); outra ligada à Federação Agroextrativista da Gleba Lago Grande (FEAGLE) e ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém (STTR). Em meio a esse contexto de tensões e boatos, antigos estigmas e estereótipos foram reativados, dentre os quais se destaca a ideia de que índios de verdade são bravos, não são cristãos, falam feio e comem cru. A isto acresce que, para muitos, o movimento pela demarcação da Terra Indígena passou a ser interpretado como uma seita, algo associado à feitiçaria. Ao passo que os segmentos que aderiram ao PAE Lago Grande adotavam esta postura hostil e intensificavam suas articulações políticas que visavam barrar a demarcação, os segmentos ligados ao COINTECOG passaram a adotar respostas no mesmo tom. Em meio a este "grande racha", ocorrido em meados dos anos 2000, muitos segmentos passaram a considerar a possibilidade de transitar entre o apoio ao reconhecimento da TI ou a consolidação do PAE, tendo em vista o estado atual das relações de aproximação e distanciamento que ocorrem no dia a dia. Esta foi a situação encontrada pelo GT em 2008. Neste mesmo ano, o MPF em Santarém instaurou Inquérito Civil Público nº 1.23.002.000250/2008-35, com o objetivo de acompanhar o procedimento demarcatório da TI Cobra Grande; e o Incra firmou convênios técnicos para dar prosseguimento à implantação do PAE Lago Grande. Ao longo do tempo e à medida que as comunidades passaram a dispor de maiores informações e esclarecimentos sobre o procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas, os boatos e as tensões locais foram amenizando. Neste sentido, é preciso destacar também o interesse e a iniciativa dos próprios comunitários em buscar uma solução dialogada para o impasse. De uma situação permeada por agressões, ameaças e acusações, os diversos segmentos residenciais que compõem estas comunidades passaram a discutir a formulação de um "plano de bem viver", ou seja, um conjunto de ações de proteção e gestão territorial e ambiental a ser implementado tão logo a Terra Indígena Cobra Grande seja reconhecida pelo Estado brasileiro. Recentemente, em março de 2013, os representantes das aldeias realizaram reuniões internas com o objetivo de ratificar e formalizar seu consenso em torno desta proposta de delimitação.

II - HABITAÇÃO PERMANENTE: A Terra Indígena Cobra Grande está localizada à margem esquerda do baixo curso do rio Arapiuns, em uma região que abrange os lagos Arara, Caruci, da Praia, Camuci, Sarará e Arimum. Uma pequena fração da área se estende às margens do lago Ajamuri, que desemboca no rio Amazonas (Lago Grande do Curuaí). Sua população atual é de aproximadamente 583 pessoas (2008), distribuídas em 124 casas que compõem 05 aldeias/comunidades, a saber: Caruci, Lago da Praia, Santa Luzia, Arimum e Garimpo/Caridade. A maioria das residências se encontra dispersa às margens dos lagos e igarapés que desaguam no rio Arapiuns e são complementadas por aquilo que os indígenas chamam de "centros" ou "colônias" - espaços onde plantam roçados e constroem casas de farinha - e de um porto próprio. A circulação entre o centro e a beira coaduna-se com o trânsito a áreas mais distanciadas para o desenvolvimento de diversas atividades. Os sítios habitacionais mais duradouros são formados por diversas construções (dormitório, cozinha, quintal), e podem ser feitos em alvenaria ou com palhas, madeiras e cipós coletados nas adjacências das casas, no modelo tradicional. As trajetórias espaciais realizadas pela maioria destas parentelas e seus ancestrais, ao longo do tempo, têm por referência elementar os igarapés, lagos e centros de mata do rio Arapiuns e suas adjacências. Embora a ocupação das áreas atualmente habitadas em caráter permanente por estes povos remeta a tempos imemoriais, houve diversos momentos de refluxo para zonas de matas e cabeceiras por conta das contingências do processo de colonização. A formação das comunidades a partir dos anos 1970 foi um passo fundamental nos processos de legitimação de suas ocupações tradicionais face ao Estado e à sociedade envolvente. Observa-se que as parentelas que formaram estas comunidades estão interconectadas entre si por densas redes de parentesco e aparentamento (compadrio e adoção). Seguem as localizações, dimensões e formas de distribuição socioespacial dos aglomerados de casas habitados pelos segmentos residenciais que compõem estas aldeias/comunidades, com explicitação do tempo em que se encontram nestas localizações: a) Lago da Praia, fundada em meados dos anos 1970. O espaço comunitário se encontra na margem leste do lago da Praia. Os segmentos residenciais se distribuem entre: (1) a região entre a margem leste do lago e a ponta do Toronó; (2) a região entre a ponta de Pedras (margem oeste) e o lago do Camuci; (3) a região do fundo do lago, nas adjacências do igarapé Água Fria. Atualmente, o conjunto destas áreas abrange aproximadamente 26 casas e 140 habitantes. b) Santa Luzia, fundada em 2003 a partir de um processo interno de cisão ocorrido em Lago da Praia. O espaço comunitário, formado no fundo do lago (adjacências do igarapé Água Fria), comporta a maioria de seus moradores. Ao longo do processo, segmentos residenciais que habitam as margens dos lagos Camuci e Sarará abandonaram a aldeia de Lago da Praia e se filiaram a Santa Luzia. Atualmente, o conjunto destas áreas abrange 25 casas e 124 habitantes. c) Caruci (ou Karucy/Karusi), fundada em meados dos anos 1980, a partir de um processo de cisão interna entre os segmentos residenciais que formaram a comunidade de Lago da Praia na década anterior. O processo envolveu parentelas que já habitavam as margens destes lagos e participavam de outras comunidades adjacentes, como Araci e Urucureá. Os aglomerados de casas atuais se encontram distribuídos, basicamente, em quatro microrregiões: (1) a região entre a margem oeste do lago Caruci (Araçá) e a ponta do Toronó; (2) as cabeceiras e os igarapés formadores do lago; (3) a margem leste do lago Caruci, onde foi construído o espaço aldeão; (4) as margens do lago Arara. Atualmente, o conjunto destas áreas abrange aproximadamente 33 casas e 150 habitantes. d) Arimum, fundada em meados dos anos 1970, a partir do momento em que os segmentos residenciais que habitavam as margens deste lago decidiram se separar da Vila Brasil (a montante no rio Arapiuns). Os aglomerados de casas atuais se encontram dispersos em diferentes zonas deste lago, que se divide em três braços (Mangal, Sepetú, São João); além da região de centro do igarapé Macaquinho (que se encontra a noroeste do lago). Atualmente, as áreas de Arimum que compõem a TI abrangem aproximadamente 22 casas e 95 habitantes. e) Garimpo/Caridade (ou Nossa Senhora de Fátima), fundada em fins dos anos 1980, em um processo decorrente do crescimento de um aglomerado de casas formado na região de centro de mata entre o lago Arimum (braço Sepetú) e o lago Ajamuri (Lago Grande do Curuaí). Além destas zonas de centro, a aldeia envolve também segmentos residenciais que habitam sítios localizados às margens destes dois lagos, em áreas conhecidas como cabeceiras do Sepetú (Arimum) e cabeceiras de Caridade (Ajamuri). Atualmente, o conjunto destas áreas abrange 17 casas e 74 habitantes. A presente proposta de delimitação abrange o conjunto dos sítios habitacionais ocupados em caráter permanente pelos segmentos residenciais Arapium, Jaraqui e Tapajó que compõem as aldeias/comunidades e reúne condições para comportar a formação de novos sítios habitacionais ao longo do tempo. Os contornos oeste, leste e noroeste consistem em linhas secas, observando-se o fato de que as fronteiras convencionais estabelecidas entre as comunidades e vilas da região, desde a segunda metade do século XX, não são plenamente acordadas entre os diversos segmentos residenciais que os compõem. Estas divergências se manifestam, sobretudo, no fato de que os moradores das vilas situadas às margens do Lago Grande consideram que toda a região até a beira do rio Arapiuns constitui parte de suas colônias de produção, ao passo que as comunidades/aldeias que compõem a TI Cobra Grande se esforçam em garantir a posse e o usufruto exclusivo sobre estes territórios de ocupação tradicional. O processo de expansão de benfeitorias de produção relacionadas a estas vilas, sobre as áreas tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas, ocorre mesmo em meio à implantação do PAE Lago Grande (Incra), que destinou estas áreas às populações tradicionais que as ocupam. A despeito destas relações assimétricas que se manifestam na prática, é preciso destacar que as comunidades que compõem a TI Cobra Grande mantêm antigas e constantes relações simétricas de troca com aquelas que abrangem seu entorno. O consenso diante desta proposta de delimitação, estabelecido de maneira dialogada entre os diferentes segmentos residenciais que compõem as cinco aldeias/comunidades, não deixa dúvidas quanto ao fato de que estes povos indígenas reivindicam o reconhecimento de seu território para que possam continuar a viver conforme seus usos, costumes e tradições em uma área protegida pela União.

III - ATIVIDADES PRODUTIVAS: Em linhas gerais, os Arapium, Jaraqui e Tapajó praticam a tradicional economia mista ribeirinha, que integra a agricultura, a pesca, a caça e o extrativismo vegetal, associados à criação em pequena escala de animais domésticos e à realização de trocas e trabalhos braçais no âmbito da sociedade envolvente. Seus roçados são feitos com técnicas de coivara (corte e queima). A posse destas roças está ligada às famílias nucleares ou a arranjos múltiplos de parentes próximos. O trabalho tradicional nos roçados é feito na forma de puxiruns, que consiste em festins coletivos de trabalho, regados a fermentados de mandioca (caxará e tarubá). Dispor de uma rede ativa de parceiros próximos permite também que os coletivos organizem puxiruns para diversas outras atividades no âmbito da aldeia/comunidade. Entre estes povos, a categoria "planta" designa o conjunto das espécies plantadas pela mão humana. Portanto, não apenas os roçados, mas todos os ambientes que abrangem seus sítios habitacionais estão associados ao cultivo de espécies vegetais (matas, igapós, campos). Estas práticas de plantio e dispersão de espécies vegetais produzem um expressivo enriquecimento de suas paisagens habitadas e estão associadas a um complexo corpo de saberes transmitido ao longo de gerações. Para além da importância em termos alimentares, o extrativismo vegetal tem diversas outras utilizações, como a obtenção de matérias-primas (casas, artesanato, barcos, utensílios) ou o acesso a espécies de uso medicinal. A pesca compõe, junto aos derivados da mandioca, a base de sua alimentação cotidiana. Os tempos de cheia do rio (janeiro a agosto) são associados à carestia e as secas (setembro a dezembro) à fartura. Os lagos são os locais mais corriqueiros de pesca, que é complementada por incursões ao rio Arapiuns. A pesca nestes ambientes está associada à proximidade em relação aos sítios habitacionais. Ao descreverem suas técnicas pesqueiras, enfatizam as diferenças entre as técnicas "de agora" e as técnicas utilizadas "de primeiro". Estes povos caçam para o consumo alimentar as mais diversas espécies animais (mamíferos, pássaros, quelônios e jacarés). Estas atividades são realizadas nos entrecruzamentos entre os ramais (caminhos abertos pela ação humana) e as veredas (caminhos feitos pelos bichos de terra). Demandam refinado conhecimento sobre as especificidades dos diferentes "bichos da mata" e estão relacionadas ao plantio de espécies frutíferas com o objetivo de atrair os animais para as proximidades de seus sítios habitacionais. A prática envolve a alternância de técnicas associadas à "espera" e à "varrida". A espera envolve a construção de um "mutá" (ponto de espera) nas adjacências dos bebedouros e fruteiras visitadas pelos animais. As varridas consistem em caminhadas ao longo das veredas e ramais pelos quais os animais transitam. A divisão dos proventos da caça está relacionada à expressão "dar a putáua" ou "dar o pedaço" a alguém. Eventuais desequilíbrios nestas trocas podem levar a que relações de aliança se convertam em hostilidade, que se expressam por meio de fofocas e de acusações de feitiçaria. A inabilidade de atingir sucesso na caça (ou na pesca) por um período continuado de tempo é associada ao conceito nativo de panema. Neste registro, o azar do caçador/pescador é geralmente associado a algum ato de desrespeito às regras estabelecidas pelas "mães" ou "donos" das espécies e das paisagens onde habitam. O expressivo declínio na quantidade de animais de caça observado por eles é associado a fatores como a ampliação dos desmatamentos e pastagens e a intensificação das caçadas com finalidades comerciais. Por isso, a demarcação da Terra Indígena representa a possibilidade de colocarem em prática planos integrados de gestão e proteção de seu território de ocupação tradicional, para que os animais de caça voltem a procriar e circular nas adjacências de seus sítios habitacionais. Nessas aldeias/comunidades, os esforços de criação de gado são dificultados por razões ambientais e sociopolíticas, motivo pelo qual as famílias se restringem a algumas poucas cabeças, criadas em pequenas áreas cercadas próximas ou em algumas das antigas pastagens abertas no tempo dos coronéis. Atualmente, grande parte das cabeceiras dos lagos permanentes distribuídas ao longo de toda a área ora identificada está cercada por projetos pastoris e ramais de extração madeireira. A renda formal e continuada proporcionada pelo acesso a aposentadorias rurais especiais, benefícios sociais do governo (Bolsa Família) e serviços assalariados (caso dos professores e agentes de saúde) lhes permite a compra de produtos complementares às atividades tradicionais, bem como a contratação de pequenos serviços no interior das próprias aldeias. Via de regra, os netos prestam serviços remunerados aos seus avós assalariados, o que acaba por valorizar sua posição de respeito diante destes jovens e crianças. A renda complementar amplia a possibilidade de que os idosos contribuam ativamente na formação escolar de seus netos e filhos de criação. A ampliação do número de pessoas com renda formal e continuada no interior das aldeias permite que muitos jovens possam obter ganhos monetários com empreitas, diárias ou vendas de produtos sem se afastar de casa temporariamente. Esta possibilidade contrabalanceia a tendência em buscar ganhos fora, em atividades diversas. Entretanto, a migração para as cidades e outros pontos de trabalho ("muvucas") não se dá unicamente por conta de constrangimentos de ordem econômica, mas também pelo interesse em sair, ver, conhecer e aprender as coisas que passam "fora do Arapiuns". A permanência continuada em locais distantes não implica ruptura ou quebra das relações de parentesco e cooperação. Na prática, estes parentes distanciados assumem uma função complementar em relação às estratégias econômicas realizadas por aqueles que se mantêm nas aldeias/comunidades. De um modo geral, a economia tradicional praticada por estes povos evidencia padrões tipicamente ameríndios, que continuam a operar de modo íntegro, mesmo que complementados por diversos modos de inserção na economia regional (aviamento, capatazia, ofícios formais e informais). Sabe-se que, ao longo dos séculos, mesmo que estes povos tenham se integrado a padrões econômicos abrangentes, sempre procuraram manter uma distância estratégica em relação aos mantenedores destes empreendimentos, de modo a garantirem sua própria capacidade de produção e reprodução autônomas. Em um tempo de rápidas transformações, a demarcação da Terra Indígena Cobra Grande se apresenta a eles como a possibilidade de manterem a autodeterminação de suas organizações sociopolíticas e a integridade de seus modos de produção tradicionais, sem perderem a chance de incorporar parceiros, produtos e saberes associados ao mundo dos "brancos".

IV - MEIO AMBIENTE: Tendo em vista a orientação hídrica dos padrões de organização socioespacial dos Arapium, Jaraqui e Tapajó, a apresentação dos ambientes que compõem seu mundo habitado tem por referência o leito do rio Arapiuns. O "paranazão" (rio grande) é dividido entre as zonas de fundo (peral) e de beiras, que, por sua vez, são associadas a diversas formações geológicas (praias, lajeiros, pedrais, enseadas, pontas, coroas). Os lagos contíguos ao rio grande estão distribuídos entre a boca (foz) e as cabeceiras. A várzea abrange o conjunto das regiões planas submetidas à alagação sazonal. Na estação de cheias, formam-se lagos de igapó que têm importância estratégica para as atividades de pesca e caça. Os igarapés são pequenos cursos d'água que correm a partir das nascentes. As áreas alagadas de lençol freático superficial, que ocorrem no entorno das nascentes, são chamadas de chavascais. Em todas as áreas alagáveis são plantadas diversas espécies vegetais. As terras firmes abrangem as áreas não suscetíveis à inundação sazonal. Atualmente, as matas bravas correspondem a pequenas ilhas em meio a grandes faixas de capoeiras (florestas antropogênicas). Em meio a estas matas, ocorrem manchas de cerrado que os indígenas chamam

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015092900040

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de capinarana ou campos da natureza. Ao longo de toda esta zona de ocupação notam-se diversas áreas de ocorrência de "terras pretas de índio". Em função de sua fertilidade, estes solos são extremamente valorizados para a formação de roçados de maior variedade intra e interespecífica. Os sítios habitacionais e as colônias de produção utilizadas pelas famílias se distribuem ao longo destes diversos ambientes, imprescindíveis tanto para seu bem estar econômico e cultural como para sua reprodução física e cultural. Para localizar e identificar as áreas, subdividimos a TI Cobra Grande em três porções: (1) a porção oriental abrange a região dos lagos Arara e Caruci, associados à aldeia Caruci; (2) a porção central abrange a região entre a ponta do Toronó e o lago Sarará, associados à aldeia de Lago da Praia e à comunidade de Santa Luzia; (3) a porção ocidental abrange a região do lago Arimum e se estende na direção norte até às margens do lago Ajamuri (Lago Grande do Curuaí). Reitera-se que o modo tradicional de uso dos recursos naturais, além de não causar prejuízos, contribui para o enriquecimento da biodiversidade destes ambientes, em franco contraste com as técnicas associadas à expansão de pastagens e ramais de extração madeireira. Destaca-se que a demarcação da Terra Indígena Cobra Grande e a formulação de projetos de proteção e gestão territorial e ambiental poderá reverter a tendência ao confinamento territorial associada a estes processos. Essas unidades de paisagens e recursos foram representadas graficamente, com riqueza de detalhes, em mapas e croquis de uso e ocupação.

V - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL: Embora tenha havido um drástico declínio demográfico ao longo dos séculos de contato, os povos indígenas do rio Arapiuns não foram extintos. Sua reprodução física e cultural na história está associada a permanentes refluxos para regiões de cabeceiras, seguidos de lentos processos de reocupação das beiradas e lagos do baixo curso deste rio. Nas últimas décadas, houve um processo de expansão demográfica, evidenciado pela ampliação no número de casas e comunidades formadas ao longo da segunda metade do século XX. A partir de tabelas sobre a distribuição etária (2008), observa-se que a população atualmente residente nas aldeias é formada, majoritariamente, por crianças e jovens com até 19 anos (52%). As tabelas evidenciam o estreitamento da faixa populacional que abrange os adultos com idades entre 20 e 59 anos (40%). O menor grupo etário é composto por idosos com 60 anos ou mais (8%). Em parte, a diminuição dos adultos, em relação às crianças e jovens, está associada a fatores como casamentos ou temporadas de estudo e trabalho realizadas fora das aldeias. Observa-se, ainda, uma tendência à evasão por parte dos casais jovens por conta do aumento da competição interna por "terras boas e libertas". Para além da expansão demográfica, o crescente processo de confinamento territorial, decorrente da ampliação de pastagens e empreendimentos madeireiros, pode ser apontado como o principal fator desencadeante de migrações indesejadas, pressões sobre os recursos e doenças. Na sequência, são apresentadas informações sobre as dimensões simbólicas imprescindíveis à compreensão dos modos como estes povos se relacionam com as áreas tradicionalmente ocupadas. Os diversos ambientes que compõem seus sítios habitacionais são repletos de plantas e outros trabalhos realizados ao longo de gerações, que constituem o testemunho da antiguidade e da continuidade da ocupação indígena sobre estas áreas. Para além de contar a história de suas trajetórias no tempo, suas paisagens são povoadas de diversos seres encantados dotados de consciência e capacidade de ação. A terra habitada pelos humanos constitui apenas um destes domínios. Para eles, abaixo do patamar humanamente habitado existe uma "cidade encantada", habitada por diversos tipos de encantados. Estes seres "do fundo" vestem diversas capas corporais para circular em terra. Em sua perspectiva, os viventes na terra não são nada além de inquilinos das "mães" ou "donos" de tudo o que há. Existem, portanto, diversos pontos simbólicos no território associados ao trânsito e à manifestação de seres encantados que circulam entre a terra e o fundo. Os pajés (sacacas) ocupam um lugar privilegiado na mediação das relações entre os seres do fundo e da terra. Se por um lado são capazes de viajar para o fundo, por outro eles permitem que os encantados do fundo tomem seus corpos como capa para realizar, por meio deles, a cura xamânica dos doentes. Além dos encantados do fundo, suas paisagens são povoadas também por bichos de terra, gerados de transformações corporais (como os juruparis) e bichos visagentos (espectros de mortos). As narrativas sobre estas visagens evocam relatos sobre eventos trágicos ocorridos no passado, como a Cabanagem (1835-1840) ou a epidemia de paludismo (malária) ocorrida em meados de 1920. As dimensões elementares deste corpo de práticas e saberes remetem a um fundo cultural Tupi compartilhado com diversas populações indígenas e ribeirinhas da Amazônia. Vale ressaltar que estas concepções não existem à parte dos processos de incorporação do catolicismo e outros cultos religiosos. Em toda sua complexidade, estes elementos evidenciam que estes territórios guardam uma profunda importância histórica, simbólica, ecológica, social e afetiva para estes povos. No interior da terra indígena ora identificada, existem quatro cemitérios: Garimpo, Arimum, Lago da Praia/Santa Luzia, Caruci e ao menos cinco áreas de Terras Pretas Arqueológicas (TPAs). A respeito da organização social, importa mencionar o valor das categorias nativas de "parentes verdadeiros" e "parentes -rana" para a compreensão da composição de seus arranjos residenciais. A categoria nativa "parente -rana", que em uma tradução livre do Tupi significaria falso parente, denota tanto parentes afastados quanto pessoas aparentadas por adoção. Embora se possa objetar que este é um mero resíduo linguístico, é possível dizer que o uso desta terminologia revela princípios irredutíveis de seus modos de pensar e produzir relações de parentesco. O valor do convívio cotidiano entre "chegados", entretecidos por relações de reciprocidade, é marcado em expressões como "avizinhar", "trocar putáuas" (pedaços de caça) ou "ser parceiro de puxirum" (mutirão). As parentelas se organizam no espaço na forma de aglomerados de casas dispersas, conectadas entre si por caminhos fluviais e terrestres. Estes segmentos residenciais constituem a principal unidade de ativação das relações políticas intercomunitárias. Neste sentido, os vizinhos de um segmento residencial de referência, que se encontram em posição de parceiros, constituem o "nó duro" de seu corpo de aliados políticos supralocais. Estas considerações são relevantes para que se compreendam os constantes processos de cisão que dão origem a novos segmentos residenciais e aldeias/comunidades.

VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO: A TI Cobra Grande compreende aproximadamente 3.5% da área total do Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Lago Grande, que se situa na Gleba Lago Grande da Franca, cuja superfície aproximada é de 250.000 hectares. Esta Gleba foi criada em 1980, a partir do Decreto-Lei Nº 1.164 de 01/04/1971 (revogado pelo Decreto-Lei Nº 2.375, de 24/11/1987), que declarou serem indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacional as terras situadas na faixa de cem quilômetros de cada lado do eixo das rodovias federais (no caso, BR-163). A Lei nº 6.383 de 07/12/1976 regulamentou e deu prosseguimento aos procedimentos realizados no passado que envolvem títulos de sesmarias, a Lei de Terras de 1850, o Decreto-Lei 9.760 de 1946 e a Lei 3.081 de 1956. Neste período, a maioria dos segmentos residenciais indígenas que vivem na TI Cobra Grande receberam Títulos de Ocupação Provisória de Lotes Particulares, que, em nenhum caso, foram plenamente regularizados pelo órgão fundiário federal. A partir de fins da década de 1990, o órgão passou a planejar a conversão do conjunto das áreas arrecadadas para a criação da Gleba em um "Projeto de Assentamento Agroextrativista destinado a populações tradicionais" (PAE), regulado pela Portaria Incra/P/Nº 268 de outubro de 1996. Em 28 de novembro de 2005, o Incra/Santarém expediu a Portaria INCRA/SR30/nº. 31 de criação do PAE da Gleba Lago Grande da Franca, transferindo-se todos os lotes às populações tradicionais locais, anulando-se, portanto, todos os processos anteriores de regularização. Este ato foi ratificado por Portaria interna deste órgão publicada em 26 de setembro de 2006. Neste contexto, foi criada a Federação Agroextrativista da Gleba Lago Grande da Franca (Feagle), organização civil responsável pela representação institucional das comunidades concessionárias no desenrolar do estabelecimento de parcerias e busca de apoio junto a órgãos do Estado e organizações da sociedade civil. Em 2008, a Superintendência do Incra/Santarém firmou convênio com a FEAGLE, o STTR e a ONG Projeto Saúde e Alegria, com vistas a empreender o mapeamento participativo das ocupações tradicionais e elaborar peças técnicas para subsidiar a implantação do PAE. Destaca-se que estes processos de revisão do estatuto da Gleba são concomitantes, e não anteriores, à reivindicação territorial dos Arapium, Jaraqui e Tapajó. Em 2008 e 2012, o antropólogo-coordenador do presente GT e servidores da Funai-sede realizaram duas reuniões com os técnicos e gestores do Incra/Santarém (SR/30), com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre o procedimento de identificação e delimitação da TI Cobra Grande e obter informações sobre a Gleba Lago Grande da Franca. Estas reuniões foram acompanhadas de troca de informações com os técnicos da ONG Projeto Saúde e Alegria (PSA) e com pesquisadores da "Rede Temática de Pesquisa em Modelagem Ambiental da Amazônia" (Geoma: INPE/UFPA), que subsidiam tecnicamente os projetos de implantação PAE Lago Grande. Também foram realizadas consultas a membros e representantes do STTR e da Feagle. Os técnicos do Incra informaram que, embora o órgão tenha iniciado seus levantamentos em 1976, as diferentes etapas de regularização dos lotes da Gleba não atingiram plenamente a área onde se encontra a TI Cobra Grande. Destacaram ainda que, após a criação do PAE, quando foram anulados os títulos anteriores, não foram apresentadas contestações ou reclamações de expedição de títulos particulares nesta área. Neste sentido, entende-se que o reconhecimento formal da TI Cobra Grande será um fator positivo para o próprio processo de regularização e gestão do PAE Lago Grande. Atualmente, diversos segmentos residenciais que compõem as aldeias/comunidades que abrangem a TI Cobra Grande se encontram cadastrados como beneficiários do PAE Lago Grande e são filiados à Feagle. Isto se dá tanto por conta do "grande racha" ocorrido entre 2003 e 2008 quanto por conta das incertezas em relação à demarcação da terra indígena. Estes beneficiários apresentam dúvidas com relação à continuidade de financiamentos firmados junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, no âmbito do PAE Lago Grande. É fundamental, portanto, que este ponto seja considerado nos futuros planos de proteção e gestão territorial e ambiental, que devem ser conduzidos juntamente aos indígenas. Cabe mencionar ainda que a construção, nos anos 1980, da Rodovia Estadual PA-257 (Translago), limítrofe à terra indígena, contribuiu para a intensificação do avanço irregular de fazendas de gado, ramais de extração madeireira e pequenos loteamento na região, o que tem levado ao crescente processo de confinamento territorial vivido pelas comunidades/aldeias da TI Cobra Grande.

VI - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO: Com base nos dados coligidos durante os trabalhos de campo do GT, bem como por meio de pesquisa documental e bibliográfica, pode-se concluir que o vale do rio Arapiuns constitui uma área de ocupação Tupi pré-colombiana, que se transformou drasticamente ao longo dos séculos de colonização. A despeito das rupturas e contingências, é possível constatar a existência de uma linha de continuidade sociocultural e demográfica entre: (1) os Arapium históricos e outros povos indígenas adjacentes que abandonaram suas próprias línguas e suas tradições ceramistas em meados do século XVIII; (2) os Tapuios e Caboclos, falantes da Língua Geral Amazônica, que viveram os massacres da cabanagem (1835-40) e que se tornaram monolíngues em Português em fins do século XIX; e (3) os Arapium, Jaraqui e Tapajó contemporâneos, que ora reivindicam a demarcação desta terra indígena. A continuidade da história indígena no vale do rio Arapiuns se manifesta, sobretudo, nas dimensões elementares de seu modo de vida atual. É evidente tanto em sua economia tradicional mista quanto em suas formas de organização sociopolítica e cosmológica. O presente estudo, de caráter multidisciplinar, baseia-se em elementos objetivos de natureza etno-histórica, antropológica, documental, ambiental, cartográfica e fundiária, reunidos por equipe técnica qualificada. O trabalho foi determinado por Portarias da Presidência da FUNAI, contando com a participação e anuência expressa das comunidades indígenas envolvidas, em conformidade com o disposto no Decreto 1775/96. Concluiu-se, assim, que a Terra Indígena Cobra Grande apresenta superfície aproximada de 8.906 hectares e perímetro aproximado de 53 Km. A terra indígena ora delimitada apresenta as condições ambientais necessárias às atividades produtivas realizadas pelos Arapium, Jaraqui e Tapajó e tem importância crucial do ponto de vista de seu bem-estar e de suas necessidades de reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, amparando-se, portanto, no artigo 231 da Constituição Federal de 1988.

Leandro Mahalem de Lima

Antropólogo-coordenador do GT nº 774/2008

MEMORIAL DESCRITIVO

Partindo do ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 02º16'05,9"S e 55º12'59,4" Wgr., situado na margem do Lago Ajamuri; daí, segue por uma linha reta, até o ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 02º16'11,7"S e 55º12'41,5"Wgr., daí, por uma linha reta, até o ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 02º17'49,9"S e 55º11'08,8"Wgr., situado na faixa de domínio direita da Rodovia Estadual PA-257, sentido Santarém; daí, segue pela faixa de domínio da referida estrada, sentido a cidade de Santarém, até o ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 02º16'28,5"S e 55º06'54,4"Wgr., daí, segue por várias linhas retas passando por vários pontos com suas respectivas coordenadas geográficas aproximadas: P-05, 02º16'36,6"S e 55º06'31,5"Wgr., P-06, 02º16'41,3"S e 55º05'52,7"Wgr., P-07, 02º16'40,7"S e 55º05'41,1"Wgr., situado na margem de uma estrada vicinal; daí, segue pela referida estrada, sentido geral leste a até o ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 02º16'35,7"S e 55º05'22,8"Wgr., situado no entroncamento de uma estrada de acesso a Rodovia PA-257; daí, segue por uma outra estrada vicinal no sentido geral leste até o ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 02º16'42,4"S e 55º05'08,6"Wgr., daí, segue por uma linha reta, até o ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 02º17'17,2"S e 55º04'59,9"Wgr., situado na margem direita do Rio Arapiuns; daí, segue pelo referido rio, a jusante, até o ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 02º17'23,6"S e 55º05'28,8"Wgr., daí, segue por linha reta, até o ponto P-12 de coordenadas geográficas aproximadas 02º17'23,3"S e 55º05'32,1"Wgr., situado na margem direita do Rio Arapiuns; daí, segue pelo referido rio, a jusante, até o ponto P-13 de coordenadas geográficas aproximadas 02º18'35,0"S e 55º05'52,0"Wgr., daí, segue por uma linha reta, até o ponto P-14 de coordenadas geográficas aproximadas 02º18'46,1"S e 55º05'55,3"Wgr., situado na margem direita do Rio Arapiuns; daí, segue pelo referido rio, a jusante, até o ponto P-15 de coordenadas geográficas aproximadas 02º19'42,6"S e 55º07'38,7"Wgr., daí, segue por uma linha reta, até o ponto P-16 de coordenadas geográficas aproximadas 02º19'38,6"S e 55º08'17,0"Wgr., situado na margem direita do Rio Arapiuns; daí, segue pelo referido rio, a jusante, até o ponto P-17 de coordenadas geográficas aproximadas 02º19'45,0"S e 55º08'40,1"Wgr., daí, segue por uma linha reta, até o ponto P-18 de coordenadas geográficas aproximadas 02º19'54,9"S e 55º08'48,0"Wgr., situado na margem direita do Rio Arapiuns; daí, segue pelo referido rio, a jusante, até o ponto P-19 de coordenadas geográficas aproximadas 02º21'23,5"S e 55º10'11,7"Wgr., daí, segue por uma linha reta, até o ponto P-20 de coordenadas geográficas aproximadas 02º21'30,1"S e 55º10'57,7"Wgr., situado na margem direita do Rio Arapiuns; daí, segue pelo referido rio, a jusante, até o ponto P-21 de coordenadas geográficas aproximadas 02º21'31,5"S e 55º11'17,9"Wgr., daí, segue por uma linha reta, até o ponto P-22 de coordenadas geográficas aproximadas 02º21'11,6"S e 55º13'34,8"Wgr., daí, segue por uma linha reta, até o P-23 de coordenadas geográficas aproximadas 02º19'13,8"S e 55º13'41,4"Wgr., situado na faixa de domínio direita da Rodovia Estadual PA-257, sentido Santarém; daí, segue pela faixa de domínio da referida estrada, sentido a cidade de Santarém, até o ponto P-24 de coordenadas geográficas aproximadas 02º19'03,9"S e 55º12'57,1"Wgr., daí, segue por várias linhas retas passando por vários pontos com suas respectivas coordenadas geográficas aproximadas: P-25, 02º17'41,8"S e 55º12'38,0"Wgr., P-26, 02º17'30,6"S e 55º12'28,2"Wgr., P-27, 02º17'25,0"S e 55º12'30,6"Wgr., P-28, 02º17'18,4"S e 55º12'26,9"Wgr., situado na margem de uma estrada vicinal de acesso da cidade de Ajamuri para a Rodovia PA-257; daí, segue pela referida estrada, sentido a cidade de Ajamuri, até o ponto P-29 de coordenadas geográficas aproximadas 02º16'11,0"S e 55º13'11,6"Wgr., daí, segue por uma linha reta, até o ponto P-30 de coordenadas geográficas aproximadas 02º16'09,5"S e 55º13'10,9"Wgr., daí segue por uma linha reta, até o ponto P-31 de coordenadas geográficas aproximadas 2º16'02,5"S e 55º13'16,1"Wgr., localizado na margem do Lago Ajamuri; daí, segue pela margem do referido lago, a jusante até o ponto P-01, inicial da descrição deste perímetro. OBS: 1- Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.19-X-C, SA.19-X-D, SA.19-Z-A e SA.19-Z-B - Escala. 1: 250.000 - RADAM - 1977. 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo referem-se ao Datum Geocêntrico SIRGAS 2000, Meridiano Central 57º WGr. Responsável Técnico pela Identificação dos Limites: José Antonio de Sá - Engenheiro Cartógrafo - CREA nº. 15.455/D - PR.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

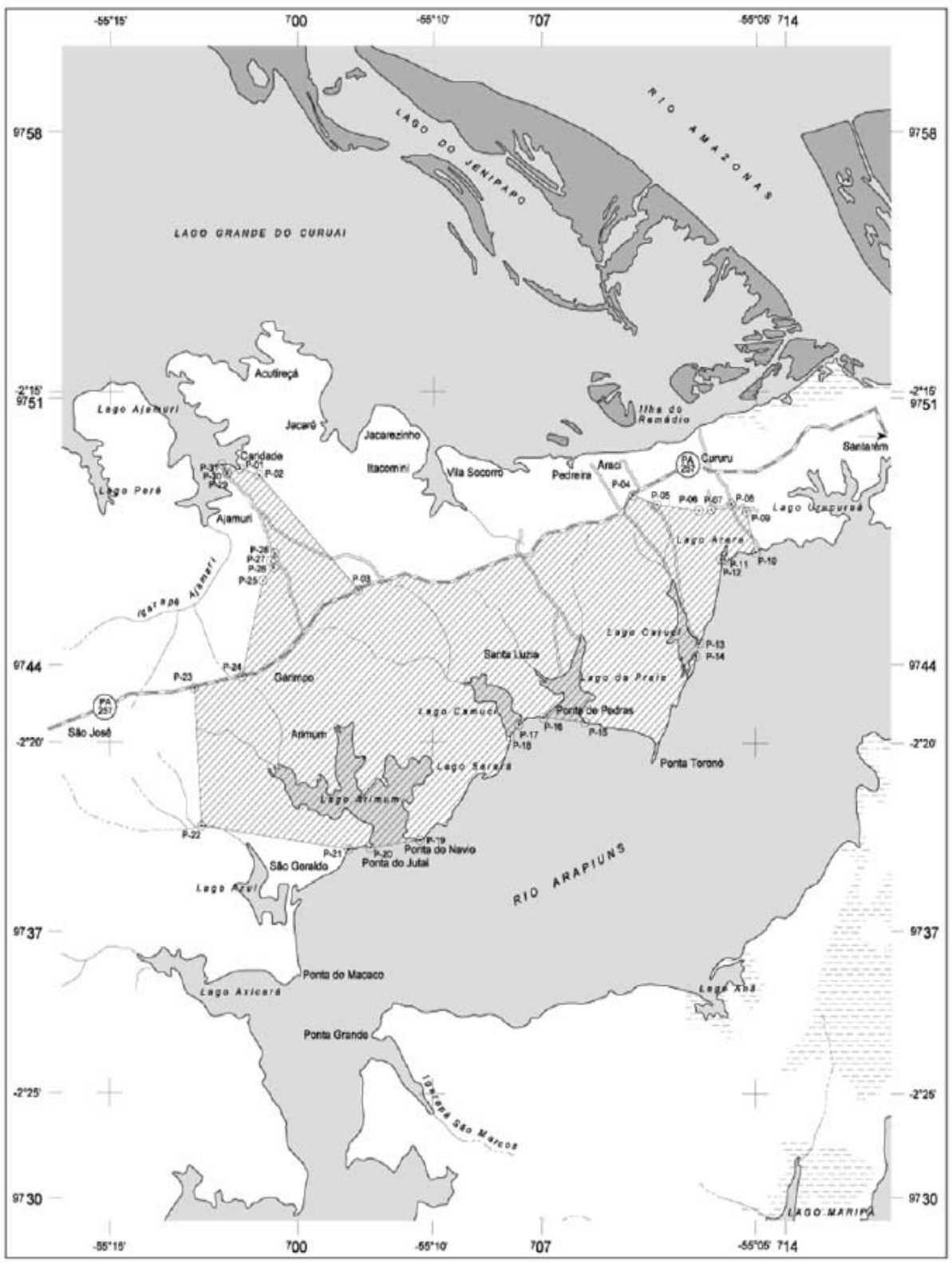

SINAIS CONVENCIONAIS

- TERRA INDÍGENA DELIMITADA
- POSTO INDÍGENA - CAMPO DE POUSO
- ALDEIA INDÍGENA - MALOCA INDÍGENA
- RODOVIA PAVIMENTADA
- RODOVIA NÃO PAV. PERMANENTE
- RODOVIA NÃO PAV. PERIÓDICA - CAMINHO
- RIO PERMANENTE - RIO INTERMITENTE
- LAGO OU LAGOA - TERRENO SUJEITO À INUNDAÇÃO
- PONTO DIGITALIZADO - DIREÇÃO DE CORRENTE
- LIMITE MUNICIPAL

DATUM HORIZONTAL : SIRGAS 2000

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT

DENOMINAÇÃO: TERRA INDÍGENA COBRA GRANDE	MAPA: DELIMITAÇÃO
MUNICÍPIO: SANTARÉM	SUPERFÍCIE APROXIMADA: 8.906 ha; PERÍMETRO APROXIMADO: 53 km
ESTADO: PARÁ; OR: TAPAJÓS	ESCALA: 1:150.000; DATA: 04/12/2013
	PROCESSO: 084329/2013-38; BASE CARTOGRÁFICA: SA.19-X-C, SA.19-X-D, SA.19-Z-A, SA.19-Z-B

RESP. TÉC. DEFINIÇÃO LIMITES:	RESP. TÉC. IDENTIFICAÇÃO LIMITES:	VISTO COORDENADOR DA COGeo:	PORTARIA Nº:
LEANDRO MAHALEM DE LIMA ANTROPÓLOGO	JOSÉ ANTÔNIO DE SÁ ENGENHEIRO CARTÓGRAFO CREA Nº 15.455/D	JOSÉ ANTÔNIO DE SÁ ENGENHEIRO CARTÓGRAFO CREA Nº 15.455/D	774 de 04/07/2008

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/04/2016.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.009553/2015-24 - RODNEY SHANE MC KEE, até 04/04/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.026269/2015-12 - ROLAND DAVID DU PREEZ, até 18/01/2018

Processo Nº 08000.026084/2015-16 - FRANCESCO ASTARITA, até 27/12/2017

Processo Nº 08000.024357/2015-80 - ILDEFONSO MARCITO GEALOLO, até 23/11/2017

Processo Nº 08000.019360/2015-81 - RINO MYRMAEL, até 03/01/2016

Processo Nº 08000.004637/2015-71 - GLENN ALLISON MAC ARTHUR, até 21/03/2017

Processo Nº 08000.001207/2015-06 - SUNGYUL JUN, até 15/04/2016

Em atendimento a solicitação feita pelo Requerente e com base nos documentos anexados ao processo, torno insubsistente o despacho de arquivamento do Processo nº 08000.028420/2013-95, publicado no Diário Oficial da União em 27/04/2015, seção 1, página 43. Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo nº 08000.028420/2013-95 - GEORGE STEFAN CHIRANA até 31/12/2015.

INDEFIRO o presente pedido de SASHA GIANELLI CAPOBIANCO, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08461.008425/2013-74 - SASHA GIANELLI CAPOBIANCO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08460.003368/2011-85 - OLGA DMITRIEVNA VELICHKINA

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionados tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08286.000814/2012-49 - ABEL CORREIA MIGUEL

Processo Nº 08420.031258/2012-61 - MARIA ALEJANDRA NEIRA SANHUEZA

Processo Nº 08286.001801/2013-78 - CHRYSTEL ELODIE MILSTEIN

Processo Nº 08260.008114/2012-91 - FERNANDO RUIZ GARCIA

Processo Nº 08296.003199/2013-94 - JOSÉ CARLOS SANTOS MENDES

Processo Nº 08505.041426/2014-58 - CARLOS AUGUSTO GALVEZ ZAHA

Processo Nº 08505.035069/2013-16 - ANA MAURA SOTELO ANDIA

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/1997 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08506.014456/2014-81 - DUMILDA MILUDO DA COSTA ISSENGUEL

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.000527/2015-16 - OLGA ESTER GOGORZA e GUSTAVO MARIO BOURILHON

Processo Nº 08495.000445/2015-71 - GASTON EXEQUIEL RODRIGUEZ

08495007104201446 - OMAR IGNACIO OROZCO MIRANDA

Processo Nº 08495.000444/2015-27 - VERONICA VANESA PAVLIK

Processo Nº 08495.000527/2015-16 - GUSTAVO MARIO BOURILHON

Processo Nº 08260.006313/2014-26 - JORGE HECTOR SILVERIA

POR TERCEIROS

Processo Nº 08792.000592/2013-25 - CLAUDIO ENRIQUE GERVASIO

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08461.005891/2014-89 - EMILIO HORACIO LE ROUX

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08444.008636/2014-04 - MARCOS PIMENTEL

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 06/08/2015, Seção 1, pág. 36,

Onde se lê DEFIRO (os) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no país, do(s) temporário(s) Item VII, abaixo relacionado (s)

Processo Nº 08000.000789/2015-03- MATHEW JAMES KAISER, até 18/02/2014.

Leia-se DEFIRO pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário Item VII

Processo Nº 08000.000789/2015-03- MATHEW JAMES KAISER, até 18/02/2016.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 128, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 25 de setembro de 2015, Seção I, página 70, na linha em que se lê: "PORTARIA Nº 128, DE 23 DE MAIO DE 2015", leia-se: "PORTARIA Nº 128, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015".

COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPACHO DA CHEFE
Em 23 de setembro de 2015

1. Considerando que se frustrou, em função do desconhecimento da existência da entidade no endereço constante dos registros deste órgão, a tentativa ordinária de notificação da a Organização Saúde Sustentável, CNPJ nº 10.413.234/0001-14, para dar ciência e assegurar a ampla defesa e o contraditório acerca da Representação Administrativa que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça;

2. Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, notifico a entidade Organização Saúde Sustentável, CNPJ nº 10.413.234/0001-14, via Diário Oficial, para que tome ciência da Representação Administrativa nº 08015.003353/2012-56, que pode ensejar a perda da sua qualificação como OSCIP e promova a atualização do seu endereço (sob pena de cancelamento da sua qualificação como OSCIP, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 3.100/99, que regulamenta a Lei 9.790/99.)

3. Concede-se prazo de 10 (dez) dias, para apresentação da defesa, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei nº 9.784/99.

PAULA MOREIRA JACOBSON

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 91, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Subdelega competência aos Diretores do Departamento de Políticas, Programas e Projetos - DEPRO, Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e de Desenvolvimento com Pessoal - DEPAID e Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007 e do art. 2º, da Portaria nº 686, de 10 de junho de 2014, do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos Diretores do Departamento de Políticas, Programas e Projetos - DEPRO, Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e de Desenvolvimento com Pessoal - DEPAID e Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, aos seus substitutos legais, para, no âmbito das suas respectivas unidades, aprovarem planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelos dirigentes elencados no art. 1º, no que se refere às aprovações de planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência, entre a data de publicação da Portaria nº 570, de 10 de junho de 2015, da Secretaria-Executiva, e a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelo Diretor do Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública - DEAPSEG, no que se refere às aprovações de planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência, entre a data de publicação da Portaria nº 570, de 10 de junho de 2015, da Secretaria-Executiva, e a data de publicação da Portaria nº 33, de 21 de julho de 2015, da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 48, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 178, de 28 de janeiro de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, o artigo 14 do anexo I do Decreto nº 6972, de 27 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21050.001619/2002-96, resolve:

Art. 1º Suspender, por 01 (um) ano, a Autorização de Pesca da embarcação "Copacabana III", SISRGP nº PR-0007483-7, TIE nº 401-000530-1, habilitada para a captura de Camarão-sete-barbas/Fauna Acompanhante, no litoral Sudeste/Sul, com auxílio de rede arrasto, em razão de Decisão Administrativa Eletrônica de 1º Instância-Auto de Infração nº1400-RS/SUPES do IBAMA, proferida no âmbito do processo nº 02023.000158/2009-93, por cometimento de infração administrativa ambiental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

PORTARIA Nº 49, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 178, de 28 de janeiro de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, o artigo 14 do anexo I do Decreto nº 6972, de 27 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 00375.001263/2004-10 e 00373.014180/2010-59, resolve:

Art. 1º Suspender, por 01 (um) ano, em razão de Decisão Administrativa de 1º Instância-Auto de Infração nº1291-RS/SUPES, proferida pela Autorizada Julgadora do IBAMA no âmbito do processo nº 02023.002435/2007-31, por cometimento de infração administrativa ambiental, as Autorizações de Pesca das embarcações denominadas "O Princípio" e "O Princípio I", registradas no SISRGP, respectivamente, sob os nºs SC-0015424-4 e SP-0000435-0, e na Marinha sob os nºs 442-022280-8 e 401-035856-4, ambas de propriedade de Celso Altanez Faria Branco, habilitadas para a captura de Camarão-sete-barbas/Fauna Acompanhante, no litoral Sudeste/Sul, com auxílio de rede arrasto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 87, publicada no DOU de 22 de setembro de 2015, Seção 1, página 35, no Anexo, onde se lê: Profissional de Nível Médio II - Administrativo (Tecnologia da Informação), leia-se: Profissional de Nível Superior III/Tecnologia da Informação.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00440.000040/1519-93, sob o comando nº 396670887 e juntada nº 401955873, resolve:

Nº 511 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano MaisPrev, CNPB nº 2011.0003-19, administrado pelo Fundo Multipatrocinado de Previdência Complementar Santa Catarina - Fumpresc.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/5219-79, sob o comando nº 401898042, resolve:

Nº 512 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Previdência da Ibiritermo S.A., CNPB nº 2006.0005-11, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00300.000008/5519-84, sob o comando nº 401859125, resolve:

Nº 513 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano XCI, CNPB nº 1987.0017-29, administrado pela São Rafael Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003018/2019-79, sob o comando nº 402733450, resolve:

Nº 514 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Companhia Siderúrgica Nacional e a Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional - CBS, na qualidade de administradora do Plano de Suplementação da Média Salarial - CNPB nº 1979.0052-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003018/2019-79, sob o comando nº 402733929, resolve:

Nº 515 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Companhia Siderúrgica Nacional e a Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional - CBS, na qualidade de administradora do Plano de 35% da Média Salarial - CNPB nº 1998.0014-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003018/2019-79, sob o comando nº 402734293, resolve:

Nº 516 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Companhia Siderúrgica Nacional e a Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional - CBS, na qualidade de administradora do Plano CBSPREV - CNPB nº 2013.0014-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003018/2019-79, sob o comando nº 402733667, resolve:

Nº 517 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Companhia Siderúrgica Nacional e a Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional - CBS, na qualidade de administradora do Plano Misto de Benefício Suplementar - CNPB nº 1995.0039-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

DIRETORIA DE ASSUNTOS ATUARIAIS, CONTÁBEIS E ECONÔMICOS

PORTARIA Nº 510, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre os planos de benefícios habilitados ao envio de Demonstrações Atuariais Simplificadas, relativamente ao encerramento do exercício de 2015, nos termos da Instrução Previc nº 12, de 13 de outubro de 2014.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ASSUNTOS ATUARIAIS, CONTÁBEIS E ECONÔMICOS - DIACE, DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º da Portaria nº 696, de 24 de dezembro de 2014, decide:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo Único desta Portaria, os planos de benefícios classificados como de probabilidade e impacto baixos, segundo critérios da metodologia de Supervisão Baseada em Risco adotados pela Previc, e que enviaram Demonstrações Atuariais - DA na forma completa no encerramento de um dos quatro exercícios imediatamente anteriores.

Parágrafo único. Aos planos de benefícios referenciados no caput será facultado o envio das Demonstrações Atuariais Simplificadas, relativamente ao encerramento de exercício com referência a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Os planos de benefícios constituídos na modalidade de contribuição definida cujos saldos contábeis sejam nulos nas contas "Benefício Definido" do grupo de contas das provisões matemáticas estão dispensados da elaboração e encaminhamento das Demonstrações Atuariais - DA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO

ANEXO ÚNICO

I - Planos de benefícios na modalidade de Benefício Definido - BD:

CNPB	MODALIDADE	EFPC	PLANO
1979003718	BD	ITAUSAINDL	PLANO BD
1988002729	BD	FASERN	PLANO BD
1974000583	BD	FAELBA	PBP Nº 2
1984000829	BD	BRASPREV	BD
1980000956	BD	INSTITUTO AMBEV	INSTITUTO AMBEV
1985001365	BD	SUPREV	PB PIRATINI
1985000229	BD	SOMUPP	PBCOOPER
1979002592	BD	SANPREV	PB I
1991002165	BD	PREVI-ERICSSON	PLANO BÁSICO / BD
1980000492	BD	CENTRUS	PBB
2000001483	BD	VISÃO PREV	PBS / TELE SUDESTE CELULAR
1985001111	BD	PREVBEP	PBEP
1980001383	BD	IBM	IBM BD
1988002011	BD	GERDAU	PBPI
1991001029	BD	SISTEL	PBS/A
2000001319	BD	SISTEL	PBS / TELE NORTE CELULAR
1988003083	BD	ICATUFMP	PLANO BD
2008003574	BD	ICATUFMP	PLANO BÁSICO PREVI CONTINENTAL
2000000118	BD	ICATUFMP	CA / CELULAR
2000001092	BD	ICATUFMP	PBS / TELE CELULAR SUL
1981000674	BD	MULTIPENSIONS	PANATLANTICA
1986000974	BD	HSBC	STAHL BD
1987001811	BD	HSBC	CETIQT (PREVIND)
1988002338	BD	HSBC	SENAI / BA (PREVIND)
1989000592	BD	HSBC	FIEB
1973000156	BD	VALIA	PLANO BD
1988001374	BD	VWPP	PECÚLIO
1980001529	BD	ITAU UNIBANCO	PLANO BÁSICO
2007000547	BD	MULTIPREV	PLANO BD DIVERSEY
1994000465	BD	MULTIPLA	PREVISENAC
1994000538	BD	MULTIPLA	PREVISESC

II - Planos de benefícios na modalidade de Contribuição Variável - CV:

CNPB	MODALIDADE	EFPC	PLANO
1994000211	CV	RANDONPREV	RANDONPREV
1993002529	CV	PORTOPREV	PORTOPREV
1995002811	CV	MARCOPREV	MARCOPREV
1995003247	CV	TETRA PAK PREV	PLANO DE APOSENTADORIA
1995003018	CV	ROCHEPREV	ROCHEPREV
2014001065	CV	MAIS VIDA PREV	PLANO DE APOSENTADORIA MOTOROLA SOLUTION
1996002619	CV	HP PREV	PLANO HP PREV
2009001583	CV	PREVIHONDA	PLANO DE APOSENTADORIA DO BANCO HONDA
2002001847	CV	MBPREV	MBPREV
2005002747	CV	PREVUNISUL	UNIPREV
1997000611	CV	FASC	PCD
2005000965	CV	DUPREV	DUPREV CD
2006000911	CV	SYNGENTA PREVI	PLANO DE BENEFÍCIOS SYNGENTA
2006000438	CV	PREVIKODAK	PREVIKODAK
2013001983	CV	PREVIKODAK	CARESTREAMPREV
1993003411	CV	GEBSA-PREV	GEBSA PREV
1993002774	CV	CP PREV	PLANO DE APOSENTADORIA
1999005074	CV	ALPAPREV	TEXTIL PREV
2001002483	CV	ISBRE	PB II
2007002019	CV	IFM	CIP
2006003747	CV	IFM	PLANO DE BENEFÍCIOS MINERAÇÃO DESCALVADO
1995002674	CV	IFM	PREVPISA
1989001238	CV	ICATUFMP	LUFTHANSA
2012000347	CV	ICATUFMP	PLANO DE APOSENTADORIA METALSA
1999001656	CV	ICATUFMP	CLFP / PPG
2005002429	CV	MULTIPENSIONS	PIM
1981000811	CV	HSBC	ENERGISA
2011001129	CV	HSBC	UNIGEL PREV
2010004965	CV	HSBC	PETROCOQUE II
2009001818	CV	HSBC	ANDRITZ
2008002438	CV	HSBC	PLANO CSI
2005005983	CV	HSBC	GIBBS
2007001365	CV	HSBC	FREESCALE
2007002711	CV	HSBC	HUNTSMAN TEXTILE
1994001356	CV	HSBC	DIAGEO
1994001429	CV	HSBC	DIAGEO SUPLEMENTAR
1987001419	CV	HSBC	RESAPREV
1997004038	CV	ITAU UNIBANCO	PLANO DE PREVIDENCIA UNIBANCO
2012001319	CV	MULTIPREV	PLANO
2012001092	CV	MULTIPREV	MARSPREV
2008000729	CV	MULTIPREV	VEYANCE
2007003465	CV	MULTIPREV	NATURALPREV
2007000611	CV	MULTIPREV	CD DIVERSEY
2006006111	CV	MULTIPREV	GMAC
2003002911	CV	MULTIPREV	DSM
1995003719	CV	MULTIPREV	FM
1998002365	CV	MULTIPREV	DESERETPREV
1996000829	CV	MULTIPREV	JPMORGANCHASE
1994003138	CV	MULTIPREV	PREVTOWERS
1993002847	CV	MULTIPREV	CABOT
1997003465	CV	UNISYS-PREVI	UT
2011000165	CV	DESBAN	PLANO CV
2006001183	CV	IFM	ALSTOM PREVI
2007000311	CV	MULTIPENSIONS	MACKPREV / PLANO II
2005000647	CV	GEAPPREVIDÊNCIA	GEAPREV
2013001819	CV	HSBC	AB FREIOS
2005001392	CV	HSBC	WEST PHARMA
1993003029	CV	MULTIPREV	NOVOZYMES

III - Planos de benefícios na modalidade de Contribuição Definida - CD:

CNPB	MODALIDADE	EFPC	PLANO
1999004574	CD	PREVINDUS	CD III / PREVINDUS
1996002074	CD	FGV-PREVI	PLANO FGV
1999002083	CD	INDUSPREVI	PREVICIERGS
1999002229	CD	ABBPREV	ABBPREV
1999004019	CD	PREVUNIAO	PCD
2006003356	CD	PREVIM	PREVIM FLEX
1996003119	CD	PRHOSPER	00002
2005001783	CD	PROMON	MULTIFLEX
1985000938	CD	PREVIPLAN	PREVIPLAN
1999000838	CD	PREVCUMMINS	PREVCUMMINS
2010005538	CD	CARGILLPREV	PLANO CARGILLPREV
1993000811	CD	ABRILPREV	PLANO DE BENEFÍCIOS
2005004847	CD	PREVISC	SENAI/PIPREV
1999002938	CD	PREVINORTE	01/B
2001002556	CD	VISÃO PREV	VISÃO / T/GESTIONA
2004001038	CD	VISÃO PREV	CELPREV / TELEMIG
2003002847	CD	VISÃO PREV	VISÃO / CELULAR CRT
2000006329	CD	VISÃO PREV	VISÃO TELERGIPE
2008002519	CD	VISÃO PREV	VISÃO / TERRA
2009000838	CD	VISÃO PREV	VISÃO MULTI
2007001829	CD	VISÃO PREV	VIVO PREV
2011001919	CD	VISÃO PREV	PLANO DE BENEFÍCIOS VISÃO TELEFÔNICA
2000005292	CD	VISÃO PREV	VISÃO / TELEBAHIA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2000005365	CD	VISÃO PREV	VISÃO / TELERJ
2000007619	CD	VISÃO PREV	TCPPREV
1999000919	CD	EMBRAER PREV	EMBRAER PREV
1996000365	CD	IBM	IBM / CD
2004001992	CD	CYAMPREV	CYAMPREV
1988000483	CD	GERDAU	PLANO CD GERDAU
1993002219	CD	IFM	MCPREV
2012001483	CD	IFM	JBT
2001001983	CD	IFM	CAMPARI SUPL.
2011002265	CD	IFM	PLANO
2004000929	CD	SISTEL	CELPREV AMAZÔNIA
2006002611	CD	ICATUFMP	DETEN CD
2006002783	CD	ICATUFMP	FCC CD
2006002856	CD	ICATUFMP	ACRINOR CD
2006002074	CD	ICATUFMP	COPENOR CD
2006002147	CD	ICATUFMP	BASELL CD
2006002465	CD	ICATUFMP	PETROFLEX CD
2001002092	CD	ICATUFMP	STARRET
2000005111	CD	ICATUFMP	INTELIG
2005004774	CD	MULTIPENSIONS	JOHN DEERE
2006004638	CD	MONGERAL	PLANO DE BENEFÍCIOS MONGERAL
1998005038	CD	HSBC	SONY MUSIC
2010003829	CD	HSBC	CPIC
2006003038	CD	HSBC	PREVISAM II
1997004429	CD	HSBC	MILLIPORE
1992002029	CD	MULTIPREV	HOLCIMPREV
2010001338	CD	MULTIPREV	PLANO MJN PREV
2007002256	CD	MULTIPREV	AVAYA
2008000338	CD	MULTIPREV	AMERICAN EXPRESS
1993003274	CD	MULTIPREV	DCPREV

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.558, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a Assistência da Alta Complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 939/SAS/MS, de 24 de setembro de 2015, que altera a habilitação do Instituto de Oncologia Pediátrica IOP - Grupo de Apoio ao Adolescente e a Criança com Câncer GRAAC - CNES 2089696, de UNACON exclusiva de Oncologia Pediátrica para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Radioterapia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R$ 587.211,85 (quinhentos e oitenta e sete mil duzentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Município de São Paulo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de São Paulo.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0008 - Controle do Câncer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.564, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria n° 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria n° 2.351/GM/MS, de 5 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011;

Considerando a Portaria nº 1.480/GM/MS, de 10 de julho de 2012, que aprova a etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Rio Grande do Sul, e aloca recursos financeiros para sua implementação; e

Considerando a Portaria nº 1.170/SAS/MS, de 30 de outubro de 2014, que habilita estabelecimentos de saúde como Referências Hospitalares na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R$ 7.148.160,00 (sete milhões, cento e quarenta e oito mil e cento e sessenta reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no artigo 1° desta Portaria referem-se à habilitação de leitos de Gestação em Alto Risco previstos no Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a Portaria nº 1.480/GM/MS, de 10 de julho de 2012.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.565, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o Município de Teófilo Otoni (MG) a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a importância da implementação de ações e serviços que viabilizem uma atenção integral à saúde da população compreendida pelo Sistema Nacional Socioeducativo, estimada em mais de 80.000 adolescentes/jovens, distribuída em todas as unidades federadas;

Considerando a necessidade de um financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme as Portarias nº 1.082/GM/MS e nº 1.083/GM/MS, ambas de 23 de maio de 2014;

Considerando o art. 1º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à Saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previsto no art. 3º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais, até o teto físico/financeiro constante no anexo a esta Portaria, a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

§ 1º A transferência de recursos será baseada no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

§ 2º Os recursos serão repassados mensalmente conforme art. o 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria serão plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.20YI - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde - PO0004 - PTRES 091405 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde de Adolescente e Jovem.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Teófilo Otoni.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal	Valor total a ser repassado mensalmente
MG	Teófilo Otoni	Centro Socioeducativo São Cosme de Teófilo Otoni - CSESCO	Municipal	120	R$ 10.695,00	R$ 10.695,00

PORTARIA Nº 1.566, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o Município de Xanxerê (SC) a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a importância da implementação de ações e serviços que viabilizem uma atenção integral à saúde da população compreendida pelo Sistema Nacional Socioeducativo, estimada em mais de 80.000 adolescentes/jovens, distribuída em todas as unidades federadas;

Considerando a necessidade de um financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme as Portarias nº 1.082/GM/MS e nº 1.083/GM/MS, ambas de 23 de maio de 2014;

Considerando o art. 1º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à Saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previsto no art. 3º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Xanxerê, no Estado de Santa Catarina, até o teto físico/financeiro constante no anexo a esta Portaria, a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

§ 1º A transferência de recursos será baseada no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

§ 2º Os recursos serão repassados mensalmente conforme o art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria serão plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.20YI - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde - PO0004 - PTRES 091405 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde de Adolescente e Jovem.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal	Valor total a ser repassado mensalmente
SC	Xanxerê	Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório - CASEP	Municipal	10	R$ 7.486,50	R$ 7.486,50

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.901, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal com o posterior cancelamento do registro da operadora SAS Sistemas de Administração de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de setembro de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.598596/2014-74, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal com o posterior cancelamento do registro da operadora SAS Sistemas de Administração de Saúde Ltda., registro ANS nº 41.572-3, inscrita no CNPJ sob o nº 93.045.334/0001-62.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.902, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Odonto Card - Assistência Odontológica Ltda. - EPP.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de setembro de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.897543/2014-33, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Odonto Card - Assistência Odontológica Ltda. - EPP, registro ANS nº 41.934-6, inscrita no CNPJ sob o nº 04.556.810/0001-80, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Odonto Card - Assistência Odontológica Ltda. - EPP, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.903, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Cotia Saúde Assistência Médica S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art.7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 16 de setembro de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.074299/2005-47, e considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da Cotia Saúde Assistência Médica S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.496.942/0001-63, registro ANS nº 41.405-1, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Cotia Saúde Assistência Médica S/C Ltda., pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da Cotia Saúde Assistência Médica S/C Ltda. exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da Cotia Saúde Assistência Médica S/C Ltda. estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

§ 7º A operadora de destino deverá aceitar através da portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo todos os beneficiários descritos nas alíneas do inciso II do art. 2º da Resolução Normativa - RN nº 137, de 2006.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.904, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de setembro de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.437690/2013-77, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, inscrita no CNPJ sob o nº 03.873.593/0001-99, registro ANS nº 30.139-6, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses anteriores a 09 de junho de 2014.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a operadora Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.905, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Odmed Serviços Odontológicos Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de setembro de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.276428/2005-30, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Odmed Serviços Odontológicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.488/0001-02, registro ANS nº 40.827-1, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Odmed Serviços Odontológicos Ltda. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses anteriores a 09 de junho de 2014.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a operadora Odmed Serviços Odontológicos Ltda., deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.906, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora CIME Cirurgia e Medicina S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de setembro de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.118802/2015-55, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora CIME Cirurgia e Medicina S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 47.559.372/0001-16, registro ANS nº 32.334-9, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na CIME Cirurgia e Medicina S/C Ltda., pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses anteriores a 09 de junho de 2014.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a operadora CIME Cirurgia e Medicina S/C Ltda., deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.907, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Bahiaodonto Plano Odontológico da Bahia Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de setembro de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.090601/2015-86, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Bahiaodonto Plano Odontológico da Bahia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 86.968.187/0001-37, registro ANS nº 35.630-1, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Bahiaodonto Plano Odontológico da Bahia Ltda., pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses anteriores a 09 de junho de 2014.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a operadora Bahiaodonto Plano Odontológico da Bahia Ltda., deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.908, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a suspensão na comercialização de planos ou produtos pela operadora Bahiaodonto Plano Odontológico da Bahia Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de setembro de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.090601/2015-86, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos pela operadora Bahiaodonto Plano Odontológico da Bahia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 86.968.187/0001-37, registro ANS nº 35.630-1, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 15 de setembro de 2015, Seção 1, página 28, nas colunas Número do processo na ANS, Nome da Operadora, Número do Registro Provisório ANS e Número do CNPJ, onde constam: 25773.0035501/2014-31, MULTICLINICAS ASSIST.MED.CIR.E HOSP LTDA.-EM LIQ. EXTRAJ.,331490, CNPJ 10.364.370/0001-61; LEIA-SE: 25773.003501/2014-31, COOP.DE TRAB.MÉDICO DE SÃO LUIS LTDA, 338559, CNPJ 07.172.821/0001-01. Onde constam: 25773.0014032/2014-86, MULTICLINICAS ASSIST.MED.CIR.E HOSP LTDA.-EM LIQ. EXTRAJ.,331490, CNPJ 10.364.370/0001-61; LEIA-SE: 25773.0014032/2014-86, COOP.DE TRAB.MÉDICO DE SÃO LUIS LTDA, 338559, CNPJ 07.172.821/0001-01.

NÚCLEO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.054158/2015-80	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A	417173.	07.658.098/0001-18	("Art.12, II, ""a"" e Art.16, VI da Lei 9.656 c/c Art.2º, II, ""b"" da CONSU 11")	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.515837/2012-96	TEMPO SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.	000361.	04.570.715/0001-30	("Art.12, II, ""a"" e Art.16, VI da Lei 9.656 c/c Art.2º, II, ""b"" da CONSU 11")	6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
33902.413196/2014-06	UNIMED - BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	343889.	16.513.178/0001-76	(Art.12, II da Lei 9.656/98 C/C Art. 77 da RN n° 124/06)	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.226270/2014-48	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(Art.16, parágrafo único da Lei 9.656 c/ c art. 74 da RN n° 124/06)	ANULAÇÃO DO AI Nº 55.047/ ARQUIVAMENTO
33902.386574/2013-82	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(Art.12, I da Lei 9.656 c/c art. 78 da RN nº 124/2006)	ANULAÇÃO DO AI Nº 57634/ ARQUIVAMENTO
25782.008658/2012-82	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	360449.	77.858.611/0001-08	(Art.25 da Lei 9.656 c/c art. 78 da RN nº 124/06)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.046359/2015-11	YASUDA MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A	000477.	47.184.510/0001-20	(Art.12, II da Lei 9.656 c/c Art. 77 da RN n° 124/06)	57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
33902.439282/2012-79	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	(Art.12, V da Lei 9.656 c/c Art. 66 da RN n° 124/06)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.270792/2015-68	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	(Art.12, II da Lei 9.656 c/c Art. 77 da RN n° 124/06)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.076147/2013-99	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	(Art.25 da Lei 9.656 c/c art. 78 da RN nº 124/06)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.360744/2014-80	SAMOC S.A. - SOCIEDADE ASSISTENCIAL MÉDICA E ODONTO CIRÚRGICA	343676.	33.721.226/0001-30	(Art.12, I da Lei 9.656 c/c Art. 77 da RN n° 124/06)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33902.707201/2014-31	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	359017.	44.649.812/0001-38	(Art.31, caput da Lei 9.656 c/c CONSU 21)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.335398/2012-30	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	(Art.12, I, "b" da Lei 9.656 c/c Art. 77 da RN n° 124/06)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.004410/2014-29	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	(Art. 57, V da RNn º 197/09 e parágrafo único do art. 22 da RN nº 48/03)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.456047/2012-61	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	(Art.16, parágrafo único da Lei 9.656 c/c art. 65 da RN n° 124/06)	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.141677/2014-04	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	(Art.12, I da Lei 9.656 c/c Art. 77 da RN n° 124/06)	72000 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.144187/2014-51	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	(Art.12, I da Lei 9.656 c/c Art. 77 da RN n° 124/06)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.615762/2013-23	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	(Art.12, I da Lei 9.656 c/c Art. 77 da RN n° 124/06)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.360136/2012-11	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	(Art.12, II, "c" da Lei 9.656 c/c Art. 77 da RN n° 124/06)	160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)
33902.351865/2012-79	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	(Art.12, II da Lei 9.656 c/c Art. 77 da RN n° 124/06)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.536491/2014-21	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	(Art.12, V da Lei 9.656 c/c Art. 66 da RN n° 124/06)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.516778/2014-35	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	(Art.12, II, "e" da Lei 9.656 c/c Art. 77 da RN n° 124/06)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

LEONARDO FICH

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.741, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 6.3 da Resolução - RDC n° 274, de 22 de setembro de 2005;

considerando o art. 4º, XI da Resolução-RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

considerando o Laudo de Análise Fiscal definitivo nº 321.00/2015, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Santa Catarina, cuja amostra encontrou-se insatisfatória por conter fungos filamentosos em suspensão, indicativos de falhas de boas práticas de fabricação, resolve:

Art. 1º Determinar a proibição da distribuição e comercialização, em todo o território nacional, do lote 3005 10:18, do produto ÁGUA MINERAL NATURAL, marca VALLE VITA, data de fabricação 05/01/2015, data de validade 05/01/2016, produzido por Concessionária Mineração Arroio Bonito Ltda. (CNPJ n° 07.337.486/0001-05).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 962, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita Centro de Atenção Psicossocial para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 3.089/GM, de 23 de dezembro de 2011 e a Portaria nº 1.966 de 10 de setembro de 2013, que dispõem sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial, a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Tipo	Plano interno	CNES	CGC/ CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
TO	CAPS AD III	RSM-Crack	7656572	11.359.904/0001-24	Colinas do Tocantins	170550	Municipal

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 963, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Reclassifica número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI do Hospital Antonio Bezerra de Farias - Secretaria de Estado da Saúde do Espirito Santo - Vila Velha/ES.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo, e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica reclassificado, para tipo II, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI tipo I, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2546957	Hospital Antonio Bezerra de Farias - Secretaria de Estado da Saúde do Espirito Santo - Vila Velha/ES	
26.01 Adulto		04

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 964, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o Hospital Dr. João Felício de Juiz de Fora/MG como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC leitos da Unidade de Cuidado Integral ao AVC.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que eestabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que rreformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que oorganiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólise no Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que ddispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC,

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 1.634, de 18 de novembro de 2014, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade - DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir relacionado como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC - código 16.17 e o número de leitos da Unidade de Cuidado Integral ao AVC:

Estabelecimento/ Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Dr. João Felício de Juiz de Fora/MG	2153114	21.561.543/0001-58
Número de Leitos	30 leitos integrais	
Código da habilitação	16.17 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC	

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 965, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Altera número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI tipo II, do Hospital Estadual Dr Jayme Santos Neves - Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo - Serra/ES.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 59/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
7257406	Hospital Estadual Dr Jayme Santos Neves - Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo - Serra/ES	
26.01 Adulto		44

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 966, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o numero de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do Hospital Santa Rita de Cassia - AFECC Associação Feminina Educação Combate Cancer - Vitoria/ES.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
0011738	Hospital Santa Rita de Cassia - AFECC Associação Feminina Educação Combate Cancer - Vitoria/ES	
26.01 Adulto		06

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 967, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital de Caridade e Beneficência, com sede em Cachoeira do Sul (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 437/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.131128/2012-97/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Caridade e Beneficência, CNPJ nº 87.768.735/0001-48, com sede em Cachoeira do Sul (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 968, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade de Misericórdia de Campinas, com sede em Campinas (SP) e torna sem efeito a Portaria nº 844/SAS/MS de 26 de julho de 2013.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35 da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 409/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044578/2010-89/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes da NBC T 2.1.4, NBC T 3.5.1.1, NBC T 10.19.2.7; §§ 4º, 7º, inciso I e caput do § 10 do art. 3º e incisos I, II, III, IV, V e paragrafo único do art. 4º, todos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade de Misericórdia de Campinas, CNPJ nº 46.045.290/0001-90, com sede em Campinas (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 844/SAS/MS, de 26 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 144 de 29 de julho de 2013, seção 1, página 175.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 969, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Grupo de Assistência à Saúde e Educação, com sede em Tremembé (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando o Parecer Técnico nº 430/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.073219/2011-10/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do art. 9º, inciso III do art. 30 todos da Portaria nº 1.970/2011/GM/MS e parágrafo único do art. 5º da Lei 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Grupo de Assistência à Saúde e Educação, CNPJ nº 07.443.004/0001-93, com sede em Tremembé (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.669, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.965, de 2001, vigente à época, e no art. 18 do atual Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo nº 53000.028589/2014-37, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Portaria nº 2.490, de 22 de novembro de 2002, constante do Anexo.

Art. 2º Convalidar os atos praticados com fundamento na Portaria nº 2.490, de 22 de novembro de 2002, desde que possuam como único vício a ineficácia da referida portaria por ausência de publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

PORTARIA Nº 2.490, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.000431/02, resolve:

Art. 1° Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Decreto n° 3.965, de 10 de outubro de 2001, a REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9 (nove), na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, através do canal 26 (vinte e seis), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

Art. 2° A entidade autorizada somente poderá retransmitir a programação da geradora cedente dos sinais, não podendo retransmitir a programação disponível na localidade, à exceção da cobertura de áreas de sombra.

Parágrafo único. É vedada a inserção de programação própria ou de publicidade, inclusive as relativas a apoio institucional de qualquer natureza.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria será tornada sem efeito, caso a entidade não comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento da taxa de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Determinar que no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

Art. 6° Determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de emissão da licença, a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações, cópia da mesma.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 3.670, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.965, de 2001, vigente à época, e no art. 18 do atual Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo nº 53000.061780/2012-72, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Portaria nº 2.502, de 22 de novembro de 2002, constante do Anexo.

Art. 2º Convalidar os atos praticados com fundamento na Portaria nº 2.502, de 22 de novembro de 2002, desde que possuam como único vício a ineficácia da referida portaria por ausência de publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

PORTARIA Nº 2.502, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53710.001211/98, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Decreto n° 3.965, de 10 de outubro de 2001, a TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 2 (dois), na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, através do canal 4- (quatro decalado para menos), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via Satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

Art. 2º A entidade autorizada somente poderá retransmitir a programação da geradora cedente dos sinais, não podendo retransmitir a programação disponível na localidade, à exceção da cobertura de áreas de sombra.

Parágrafo único. É vedada a inserção de programação própria ou de publicidade, inclusive as relativas a apoio institucional de qualquer natureza.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria será tornada sem efeito, caso a entidade não comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento da taxa de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Determinar que no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

Art. 6º Determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de emissão da licença, a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações, cópia da mesma.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 4.336, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.965, de 2001, vigente à época, e no art. 18 do atual Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo nº 53670.000176/1999-67, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Portaria nº 2.500, de 22 de novembro de 2002, constante do Anexo.

Art. 2º Convalidar os atos praticados com fundamento na Portaria nº 2.500, de 22 de novembro de 2002, desde que possuam como único vício a ineficácia da referida portaria por ausência de publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

PORTARIA Nº 2.500, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53670.000176/99, resolve:

Art.1° Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Decreto n° 3.965, de 10 de outubro de 2001, a TELEVISÃO GOYÁ LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 4 (quatro), na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, através do canal 42+ (quarenta e dois decalado para mais), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

Art.2° A entidade autorizada somente poderá retransmitir a programação da geradora cedente dos sinais, não podendo retransmitir a programação disponível na localidade, à exceção da cobertura de áreas de sombra.

Parágrafo único. É vedada a inserção de programação própria ou de publicidade, inclusive as relativas a apoio institucional de qualquer natureza.

Art.3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas especificas.

Art.4º Estabelecer que esta Portaria será tornada sem efeito, caso a entidade não comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento da taxa de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º Determinar que no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

Art.6º Determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de emissão da licença, a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações, cópia da mesma.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 10 de fevereiro de 2015

Nº 62/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo 53000.038109/2008, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Miguel Alves, estado do Piauí, contra decisão de indeferimento de seu requerimento de aumento de potência, de sorte a negar provimento ao recurso, em decorrência da aplicação do disposto no parágrafo único do art. 14 da Portaria MC n° 231, de 5 de agosto de 2013, nos termos da legislação vigente.

Em 30 de julho de 2015

Nº 1.171/2015/SEI-MC - Acolho o PARECER Nº 676/2015/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e os fundamentos da decisão judicial prolatada no bojo do Mandado de Segurança nº 18.745/DF (2012/0126825-0) como razão desta decisão e TORNO SEM EFEITO A ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, pulicada no Diário Oficial da União de 27/02/2012, Seção 1, pág. 56, nos termos do Anexo Único. Por conseguinte, prevalece a homologação da localidade de Águas de São Pedro/SP, com prosseguimento do feito.

RICARDO BERZOINI

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	LICITANTE	PROCESSO
139/2001	SP	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	FM	TVI-TV INTERATIVA LTDA	53830.000633/02

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.650, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.001763/2014-15. Adapta a outorga de Concessão para exploração do Serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de Serviço de Pato Branco-PR, expedida por meio do Ato nº 15.897, de 23 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2001, detida pela TELEVIGO - TELEVISÃO A CABO LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 04.098.738/0001-94, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.652, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.001763/2014-15. Adapta a outorga de Concessão para exploração do Serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de Serviço de Marechal Cândido Rondon-PR, expedida por meio do Ato nº 15.896, de 23 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2001, detida pela TELEVIGO - TELEVISÃO A CABO LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 04.098.738/0001-94, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina aplica nos processos abaixo relacionados às sanções de MULTA e/ou ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei 9.472/97:

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
535200031582012	1023	19/02/2015	Multa
535160039982012	651	05/02/2015	Multa
535200018692012	653	05/02/2015	Multa
535160030892012	622	04/02/2015	Multa
535160061962012	1014	19/02/2015	Advertência e Multa
535160044902012	632	04/02/2015	Advertência e Multa
535160019182012	5736	24/10/2014	Advertência e Multa
535200041982012	1028	19/02/2015	Advertência e Multa

CELSO FRANCISCO ZEMANN

O Gerente Substituto da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina aplica nos processos abaixo relacionados às sanções de MULTA e/ou ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei 9.472/97:

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
535200010922012	745	09/02/2015	Multa
535160051352012	964	13/02/2015	Multa
535160020022012	747	09/02/2015	Multa
535160028012012	748	09/02/2015	Multa
535200031542012	750	09/02/2015	Multa
535200001942012	743	09/02/2015	Multa
535160012862012	739	09/02/2015	Advertência e Multa
535160040332012	734	09/02/2015	Advertência e Multa

MARCIO ANTONIO PROTZEK

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES (PADO)

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) relacionados:

N.º do Processo	Responsável	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Decisão Final	Valor (R$)
53504.002770/2015	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PUPULAR FM DE CAPELA DO ALTO	03.116.649/0001-60	Art. 40, inciso, XXII, do Decreto nº 2615/1998 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	927,68
53504.000251/2015	FUNDAÇÃO GUILHERME MULLER	03.037.070/0001-38	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	3.189,43
53504.007597/2015	LUIZ BERTOLETI FILHO	658.598.808-63	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	2.502,08
53504.004402/2015	RÁDIO FM JARDIM DE CAJOBI LTDA	63.892.814/0001-06	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 e arts. 131 e 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	1.594,72
53504.018072/2012	PATRICK HENRIQUE FRANZOLIN - ME	11.431.557/0001-01	Art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	275,00
53504.000683/2013	PRÓSPERA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	05.421.217/0001-99	Art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	22.140,00
53504.009908/2013	WILSON BARBOSA DOS SANTOS	655.905.468-34	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	3.808,11
53504.004427/2015	RÁDIO CACIQUE DE TAUBATÉ LTDA	72.283.146/0001-00	Item 5.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999, art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002 e arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	3.960,00
53504.006547/2013	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RELUZ DE RADIODIFUSÃO	04.245.431/0001-79	Art. 40, inciso III, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2615/1998 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	1.087,50
53504.004662/2015	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	61.413.092/0001-26	Itens 9.1.1 e 9.3.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001, arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	712,50
53504.009748/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA	46.634.044/0001-74	Item 2.6 da Portaria MC nº 799/1973, art. 55, inciso I, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	2.389,38
53504.006552/2015	RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA	44.744.910/0001-54	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	797,36
53504.002662/2013	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.	16.404.287/0047-38	Itens 9.4 e 10.1 da Norma nº 13/1997	Multa	1.200,00
53504.001266/2012	RÁDIO PERUÍBE FM STEREO LTDA	56.194.681/0001-20	Itens 3.2.3, 5.2.1.1, 5.3.1.1 e 7.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998, e art.78 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	8.400,00
53504.001431/2015	JOSÉ LOPES DE MARIA JÚNIOR - ME	17.795.957/0001-74	Art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	110,00
53504.001818/2013	JEFERSON NALIN RÁDIO COMUNICAÇÃO - ME	12.445.421/0001-05	Art. 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	2.000,00
53504.001430/2015	BONI FILMES LTDA - ME	17.302.056/0001-01	Art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	125,00
53504.011303/2013	ASSOCIAÇÃO CULTURAL POPULAR FM DE CAPELA DO ALTO	03.116.649/0001-60	Art. 40, inciso, XXII, do Decreto nº 2615/1998	Multa	719,63
53504.002064/2013	CAMBIUM BRASIL SOLUÇÕES EM TI LTDA	14.730.693/0001-82	Art. 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	1.000,00
53504.007275/2013	TV ÔMEGA LTDA	02.131.538/0001-60	Itens 9.1.1, 9.3.5 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001, arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	7.689,43
53504.002058/2015	FERNANDO MACHADO	135.610.28/8-37	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	2.392,08

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 5.759 Processo nº 53500.010066/2015. Expede autorização à CHMOD COMERCIO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.065.292/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.760 Processo nº 53500.009847/2014. Expede autorização à M. S. FERREIRA ALVES - ME, CNPJ/MF nº 06.212.960/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.
Nº 5.761 Processo nº 53500.014853/2015. Expede autorização à ROCKETNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ/MF nº 21.832.064/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.762 Processo nº 53500.014853/2015. Expede autorização à ROCKETNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ/MF no 21.832.064/0001-29, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 5.763 Processo nº 53500.014853/2015. Expede autorização à ROCKETNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ/MF n° 21.832.064/0001-29, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 5.765 Processo nº 53500.008513/2015. Expede autorização à L. DE FATIMA DA SILVA LEITE - ME, CNPJ/MF nº 12.366.962/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.
Nº 5.768 Processo nº 53500.011915/2015. Expede autorização à GERSON F.M. DA SILVA- SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - ME, CNPJ/MF nº 19.959.318/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.771 Processo nº 53500.006538/2015. Expede autorização à SUPERNV TV POR ASSINATURA E INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.676.998/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 5.782 Processo nº 53500.021530/2014. Expede autorização à ECONNECT TELECOM SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA ME, CNPJ/MF nº 12.833.773/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.785 Processo nº 53500.007937/2015. Expede autorização à F & M NET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.830.172/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.786 Processo nº 53500.009851/2014. Expede autorização à FASTNET COMUNICAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 18.632.169/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 5.833, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VII do art. 156 e XVI do art. 187 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 02/2012, de 16 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 29 subsequente;

CONSIDERANDO o resultado Consulta Pública n.º 19, de 07 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 10 subsequente.

CONSIDERANDO Ofício nº 28078/2015/SEI-MC que encaminha à Anatel determinação pela EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA Nª 500589936.2015.4.04.7204/SC (0681958), resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM e no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom, as alterações indicadas nos anexos deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação deste Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem à Anatel a documentação necessária ao enquadramento nas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar os prazos de 4 (quatro) meses para alteração de frequência e de 12 (doze) meses para adaptação às demais características técnicas, contados a partir da data de publicação do respectivo Ato autorizativo das novas características de operação das emissoras, para que as mesmas realizem seu enquadramento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

ANEXO I

1) Alteração de canais do PBRTV:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute (Graus)	ERP (kW)	
PB	João Pessoa	52-	07S0700	34W5200	64,000	227 a 239	50	Coordenada pré-fixada 07S0700;34W5200. CO-LOCALIZADO COM OSCANAIS 45+E E 59-.

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute (Graus)	ERP (kW)	
PB	João Pessoa	52-	07S0724	34W5302	64,000			Coordenadas pré-fixadas: 07S0724;34W5302. Co-localizado com o canal 45+.

2) Exclusão de canais do PBRTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute (Graus)	ERP (kW)	
DF	Brasília (GAMA)	27+	15S5942	48W0308	3,000	310 a 110	0	Coordenadas pré-fixadas: 15S5942;48W0308 - Co-localizado com os canais 26D e 28D.

ANEXO II

1) Inclusão de canais do PBTVD:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AM	Itacoatiara	14	03S0835	58W2639	0,800			Coordenadas de sítio: 03S0835; 58W2639.
BA	Buerarema	19	14S5802	39W1542	0,080			Coordenadas de sítio: 14S5802; 39W1542.
BA	Teixeira de Freitas	33	17S3115	39W4344	0,800			Coordenadas de sítio: 17S3115; 39W4344.
DF	Brasília (Gama)	23	15S5950	48W0318	0,800			Coordenadas do Sítio. 15S5950;48W0318 - Co-localizado 24D - Reuso do canal de Brasília/DF
MA	Caxias	14	04S5158	43W2111	0,800			Coordenadas de sítio: 04S5158; 43W2111.
MA	Imperatriz	45	05S3110	47W2912	0,800			Coordenadas de sítio: 05S3110; 47W2912.
MA	São Luís	13	02S3147	44W1810	1,600			Coordenadas de sítio: 02S3147; 44W1810.
MA	Timon	14	05S0554	42W5002	0,800			Coordenadas de sítio: 05S0554; 42W5002.
MG	Juiz de Fora	40	21S4545	43W2128	0,160			Coordenadas de sítio: 21S4545; 43W2128.
MG	Pará de Minas	32	19S5222	44W3719	0,080			Coordenadas de sítio: 19S5222; 44W3719.
MG	Uberaba	35	19S4519	47W5419	0,800			Coordenadas de sítio: 19S4519; 47W5419. Co-localizado com o canal 36D.
MG	Varginha	45	21S3336	45W2622	0,800			Coordenadas de sítio: 21S3336; 45W2622.
MT	Tangará da Serra	20	14S3710	57W2909	0,080			Coordenadas de sítio: 14S3710; 57W2909.
PB	Campina Grande	15	07S1159	35W5616	0,800			Coordenadas de sítio: 07S1159; 35W5616.
PB	Patos	14	07S0128	35W5616	0,800			Coordenadas de sítio: 07S0128; 37W1648.
RS	Bagé	18	31S2103	54W0710	0,800			Coordenadas de sítio: 31S2103; 54W0710.
RS	Santa Cruz do Sul	36	29S4240	52W2414	0,800			Coordenadas de sítio: 29S4240; 52W2414.
RS	Santa Maria	18	29S3911	53W4945	0,800			Coordenadas de sítio: 29S3911; 53W4945.
RS	Taquari	20	29S4758	51W5151	0,080			Coordenadas de sítio: 29S4758; 51W5151.
SC	Lages	49	27S4852	50W2226	0,800			Coordenadas de sítio: 27S4852; 50W2226.
SC	Presidente Getúlio	18	27S0229	49W3719	0,080			Coordenadas de sítio: 27S0229; 49W3719.
SP	Araraquara	20	21S4705	48W0936	0,080			Coordenadas do Sítio. 21S4700;48W0935 - Co-localizado com o canal 21
SP	Barueri	55	23S3309	46W4033	4,000	63 a 118	Nulo	Coordenada de sítio: 23S3320;46W3949 - Canal para utilização após o desligamento do canal 55+ Analógico
SP	Itapecerica da Serra	28	23S4304	46W5051	0,080			Coordenadas de sítio: 23S4304;46W5051.
SP	São José do Rio Preto	8	20S4959	49W2128	0,160			Coordenadas de sítio: 20S4959; 49W2128.
SP	São Pedro	51	22S3115	47W5524	0,080			Coordenadas de sítio: 22S3115; 47W5524.
SP	Vargem Grande do Sul	11	21S5029	46W5350	0,016			Coordenadas de sítio: 21S5029; 46W5350.

2) Alteração de canais do PBTVD:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
MG	Sete Lagoas	60	19S2720	44W1636	0,080			Coordenadas do Sítio. 19S2720;44W1636.
RS	Bento Gonçalves	35	29S0959	51W3010	0,080			Coordenadas do Sítio. 29S0959;51W3010 - Co-localizado com os canais 34+ e 36-.
SP	Franca	61	20S3023	47W2400	0,800			Coordenadas do Sítio. 20S3023;47W2400.
SP	Jacareí	39	23S1819	45W5557	0,080			Coordenadas do Sítio. 23S1819; 45W5757..(Obs.:) O canal 39 está ocupando o lugar do canal 61).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
MG	Sete Lagoas	60	19S2742	44W1447	0,080			Coordenadas do Sítio: 19S2742;44W1447.
RS	Bento Gonçalves	35	29S0959	51W3010	0,800			Coordenadas do Sítio. 29S0959;51W3010 - Co-localizado com os canais 34+ e 36-.
SP	Franca	61	20S3023	47W2400	8,000			Coordenadas do Sítio. 20S3023;47W2400.
SP	Jacareí	39	23S1536	45W5810	0,035			Coordenadas de sítio: 23S1536; 45W5810.

ANEXO III

1) Inclusão de canais do PBFM:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
MG	Pouso Alegre	244	C			
MG	Sete Lagoas	278	B1			Coordenadas pré-fixadas: 19S2645;44W1611.

2) Alteração de canais do PBFM:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
RS	Capivari do Sul	259	C			
SC	Bombinhas	238	A4			Coordenadas pré-fixadas: 27S0947;48W3159.
SC	Jacinto Machado	219	A1			
SC	Porto Belo	255	A3			Coordenada pré-fixada: 27S0947;48W3159.
SC	Tijucas	217	A4			Coordenadas pré-fixadas: 27S1942;48W3333.

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
RS	Capivari do Sul	259	B1			
SC	Bombinhas	238	A2			Coordenadas pré-fixadas: 27S0947;48W3159.
SC	Jacinto Machado	219	E3			
SC	Porto Belo	255	A1			Coordenada pré-fixada: 27S0947;48W3159.
SC	Tijucas	217	A2			Coordenadas pré-fixadas: 27S1942;48W3333.

ANEXO IV

Alteração de canais do PRRadCom:

UF	Localidade	Canal Atual	Novo Canal
SP	Barueri	198	199

ANEXO V

Alteração de canais do PBOM:

SITUAÇÃO ATUAL								
UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Campo Caract. (mV/m)	Classe	Altura Torre (m)	OBS
			Dia	Noite				
DF	Brasília (Gama)	560	30	0,5	310	B		VER TAB.1
GO	Santo Antônio do Descoberto	1160	30	0,85	389	B		VER TAB.1

Tabela 1
Dados do Sistema Irradiante Diretivo - Situação Atual

UF	Localidade	Freq. kHz	Dia				Noite				H (m)	OBS.
			F2 F3	Az2 Az3	S2 S3	Psi2 Psi3	F2 F3	Az2 Az3	S2 S3	Psi2 Psi3		
				Graus				Graus				
DF	Brasília (Gama)	560	1	30	67,2	270	1	30	67,2	270	134 134	--
GO	Santo Antônio do Descoberto	1160	0,56	30	139,2	230	1160	0,56	30	139,2	230	

NOVA SITUAÇÃO								
UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Campo Caract. (mV/m)	Classe	Altura Torre (m)	OBS
			Dia	Noite				
DF	Brasília (Gama)	1160	1	0,25	310	B	65	ONI/ONI
GO	Santo Antônio do Descoberto	1440	25	1	333	B	79	ONI/ONI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 5.836, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.005816/01. FUNDAÇÃO ALÍRIO GUERRA DE MACÊDO - RADCOM - Curimatá/PI - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 3.538, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.031388/2015-06, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Areado, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Areado, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 6 (seis), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015092900053

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RETIFICAÇÃO

No Anexo do Despacho nº 1569/2015 de 22 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de setembro de 2015, Seção 1, Página 63, que trata da divulgação da aprovação de locais de instalação e equipamentos, onde se lê:

"...

DESPACHO Nº 1283/2015/SEI-MC DE 04/09/2015	APL	REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICACAO S/A	MG	PATOS DE MINAS	RTV-PRI	02+	53900.032544/2014-67

...",

leia-se:

"...

DESPACHO Nº 1283/2015/SEI-MC DE 04/09/2015	APL	REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICACAO S/A	MG	PATOS DE MINAS	RTV-PRI	02+	53900.007454/2014-38

...".

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 4.235, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Yahsat Gateway - São Paulo, da pessoa jurídica YAH TELECOMUNICACOES LTDA., processo nº 53900.035074/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	YAH TELECOMUNICACOES LTDA.
CNPJ:	20.854.761/0001-18
Projeto:	Projeto Yahsat Gateway - São Paulo
ID:	5396
Tipo(s) de rede:	Sistema de Comunicação por Satélite
Início:	30/07/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 23.952.040,61
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 4.290, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Nacional Claro - Expansão de banda larga móvel com tecnologias 3G e/ou 4G, da pessoa jurídica CLARO S.A. , processo nº 53900.030151/2015 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	CLARO S.A.
CNPJ:	40.432.544/0001-47
Projeto:	Projeto Nacional Claro - Expansão de banda larga móvel com tecnologias 3G e/ou 4G
ID:	5277
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	30/07/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 1.669.719.865,27
Unidade Federativa:	RO, AC, AM, RR, PA, AP, TO, MA, PI, CE, RN, PB, PE, AL, SE, BA, MG, ES, RJ, SP, PR, SC, RS, MS, MT, GO, DF

PORTARIA Nº 4.331, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte, pela Portaria MC nº 87, de 10 de abril de 2013, publicada do D.O.U. de 11 seguinte, alterada pela Portaria MC nº 222, de 25 de julho de 2013, publicada do D.O.U. de 26 seguinte e na Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, publicada do D.O.U. de 28 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta da pessoa jurídica ZTE DO BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob nº05.216.804/0001-46, de atendimento ao pacote mínimo de aplicativos desenvolvidos no Brasil no âmbito do Programa de Inclusão Digital para telefones portáteis do tipo "smartphone", de que trata a Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações, e a Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A fruição da desoneração fiscal está condicionada ao cumprimento do disposto no art. 2º da Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações.

Art. 3º Os autos eletrônicos dessa proposta ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Pessoa Jurídica		ZTE DO BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	
CNPJ		05.216.804/0001-46	
Quantidade de aplicativos aprovados		50	
	#Aplicativo	Categoria	Desenvolvedor
1	Menino Maluquinho sem memória	Jogos	WEBCORE SERVICOS LTDA - EPP
2	Jogo dos sete erros maluquinho	Jogos	WEBCORE SERVICOS LTDA - EPP
3	Alfabeto smartkids	Educativo	WEBCORE SERVICOS LTDA - EPP
4	Vamos Contar smartkids	Educativo	WEBCORE SERVICOS LTDA - EPP
5	Quebra-Cabeças smartkids	Educativo	WEBCORE SERVICOS LTDA - EPP
6	Caça- palavras	Jogos	THIAGO LOPES ROSA
7	Palavras cruzadas	Jogos	THIAGO LOPES ROSA
8	Jogo da velha	Jogos	THIAGO LOPES ROSA
9	Roda da sorte	Jogos	THIAGO LOPES ROSA
10	Caça-Palavras 2	Jogos	THIAGO LOPES ROSA
11	Jogo da forca	Jogos	THIAGO LOPES ROSA
12	Explore o mundo	Turismo	THIAGO LOPES ROSA
13	Jogo do dicionário	Jogos	THIAGO LOPES ROSA
14	Campo minado	Jogos	THIAGO LOPES ROSA
15	Piggy Jump	Jogos	THIAGO LOPES ROSA
16	Box Topple - Knock-down	Jogos	THIAGO LOPES ROSA
17	Jogo da Memória	Jogos	THIAGO LOPES ROSA
18	Anti furto Droid SMS	Segurança	JOSIAS MARTINS MACEDA
19	Anti furto Droid WEB	Segurança	JOSIAS MARTINS MACEDA
20	Alarme Anti furto Droid	Ferramentas	JOSIAS MARTINS MACEDA
21	Anti spam SMS Droid	Ferramentas	JOSIAS MARTINS MACEDA
22	Caderno de vocabulário inglês	Educativo	JOSIAS MARTINS MACEDA
23	Bloqueador de chamadas Droid	Ferramentas	JOSIAS MARTINS MACEDA
24	Ipostal	Fotografia	VICTOR MORANDINI STABILE
25	Letras de músicas	Música	VICTOR MORANDINI STABILE
26	Frases e mensagens	Social	VICTOR MORANDINI STABILE
27	Cidadera	Social	VICTOR MORANDINI STABILE
28	CID-10: código de doenças	Saúde	VICTOR MORANDINI STABILE
29	Declaração de amor	Comunicação	GEOVANNE BORGES BERTONHA
30	Calculadora do amor	Entretenimento	GEOVANNE BORGES BERTONHA
31	Frases bonitas	Comunicação	GEOVANNE BORGES BERTONHA
32	Mensagens de aniversário	Comunicação	GEOVANNE BORGES BERTONHA
33	Cantadas Infalíveis	Comunicação	GEOVANNE BORGES BERTONHA
34	Mensagens de bom dia	Comunicação	GEOVANNE BORGES BERTONHA
35	O qué o que é	Jogos	GEOVANNE BORGES BERTONHA
36	Mensagens de amizade	Comunicação	GEOVANNE BORGES BERTONHA
37	Calcular IMC	Saúde	GEOVANNE BORGES BERTONHA
38	Mensagens de auto ajuda	Comunicação	GEOVANNE BORGES BERTONHA
39	Fazer as malas	Ferramentas	GEOVANNE BORGES BERTONHA
40	Evangelize! Versículos da Bíblia	Comunicação	GEOVANNE BORGES BERTONHA
41	Frases de parachoque	Humor	GEOVANNE BORGES BERTONHA
42	Calcular idade humana do cão	Ferramentas	GEOVANNE BORGES BERTONHA
43	Pérolas do Enem	Humor	GEOVANNE BORGES BERTONHA
44	Mentalize! Frases/Pensamentos	Comunicação	GEOVANNE BORGES BERTONHA
45	Qual cerveja compensa?	Ferramentas	GEOVANNE BORGES BERTONHA
46	Save Jones	Jogos	GEOVANNE BORGES BERTONHA
47	Humorize! Piadas curtas	Humor	GEOVANNE BORGES BERTONHA
48	Café	Entretenimento	GEOVANNE BORGES BERTONHA
49	Vamos Colorir Smartkids	Educativo	WEBCORE SERVICOS LTDA - EPP
50	Histórias Smartkids	Educativo	WEBCORE SERVICOS LTDA - EPP

PORTARIA Nº 4.424, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Yahsat VSAT - São Paulo - Cópia (Final), da pessoa jurídica YAH TELECOMUNICACOES LTDA., processo nº 53900.035421/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

PJ proponente:	YAH TELECOMUNICACOES LTDA.
CNPJ:	20.854.761/0001-18
Projeto:	Projeto Yahsat VSAT - São Paulo - Cópia (Final)
ID:	5503
Tipo(s) de rede:	Sistema de Comunicação por Satélite
Início:	30/07/2015
Término:	30/12/2015
Valor do Projeto:	R$ 30.022.144,36
Unidade Federativa:	RO, AM, PA, AP, TO, MA, PI, CE, RN, PB, PE, AL, SE, BA, MG, ES, RJ, SP, PR, SC, RS, MS, MT, GO, DF

PORTARIA Nº 4.428, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Rede de Acesso Óptico Araquari, da pessoa jurídica TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, processo nº 53900.033579/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.
Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
CNPJ:	02.255.187/0001-08
Projeto:	Projeto de Rede de Acesso Óptico Araquari
ID:	5391
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	03/08/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 1.121.235,39
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 4.429, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Rede de Acesso Óptico Itajaí, da pessoa jurídica TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, processo nº 53900.033557/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.
Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
CNPJ:	02.255.187/0001-08
Projeto:	Projeto de Rede de Acesso Óptico Itajaí
ID:	5447
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	03/08/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 154.585,72
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 4.430, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Rede de Acesso Óptico Lages, da pessoa jurídica TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, processo nº 53900.033554/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.
Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
CNPJ:	02.255.187/0001-08
Projeto:	Projeto de Rede de Acesso Óptico Lages
ID:	5448
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	03/08/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 145.140,18
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 4.431, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Rede de Acesso Óptico Ibirama, da pessoa jurídica TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, processo nº 53900.033546/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.
Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
CNPJ:	02.255.187/0001-08
Projeto:	Projeto de Rede de Acesso Óptico Ibirama
ID:	5484
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	03/08/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 228.777,37
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 4.432, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Rede de Acesso Óptico Blumenau, da pessoa jurídica TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, processo nº 53900.033545/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.
Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
CNPJ:	02.255.187/0001-08
Projeto:	Projeto de Rede de Acesso Óptico Blumenau
ID:	5486
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	03/08/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 470.570,95
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 4.433, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Rede de Acesso Óptico Luiz Alves, da pessoa jurídica TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, processo nº 53900.035070/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.
Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
CNPJ:	02.255.187/0001-08
Projeto:	Projeto de Rede de Acesso Óptico Luiz Alves
ID:	5488
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	03/08/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 867.479,81
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 4.435, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Rede de Acesso Óptico Ascurra, da pessoa jurídica TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, processo nº 53900.035066/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.
Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
CNPJ:	02.255.187/0001-08
Projeto:	Projeto de Rede de Acesso Óptico Ascurra
ID:	5491
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/09/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 331.300,66
Unidade Federativa:	SC

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 4.436, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Rede de Acesso Óptico Rio dos Cedros, da pessoa jurídica TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, processo nº 53900.035063/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.
Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
CNPJ:	02.255.187/0001-08
Projeto:	Projeto de Rede de Acesso Óptico Rio dos Cedros
ID:	5492
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/09/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 299.658,95
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 4.437, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Rede de Acesso Óptico Timbó, da pessoa jurídica TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, processo nº 53900.035064/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.
Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
CNPJ:	02.255.187/0001-08
Projeto:	Projeto de Rede de Acesso Óptico Timbó
ID:	5493
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/09/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 574.697,36
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 4.439, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Rede de Acesso Óptico São Pedro de Alcântara, da pessoa jurídica TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, processo nº 53900.035057/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.
Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
CNPJ:	02.255.187/0001-08
Projeto:	Projeto de Rede de Acesso Óptico São Pedro de Alcântara
ID:	5495
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/09/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 336.065,67
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 4.441, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Rede de Acesso Óptico São José, da pessoa jurídica TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, processo nº 53900.035061/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.
Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
CNPJ:	02.255.187/0001-08
Projeto:	Projeto de Rede de Acesso Óptico São José
ID:	5497
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	03/08/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 429.810,90
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 4.443, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota São João da Barra x Campos dos Goytacazes - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029816/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.
Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota São João da Barra x Campos dos Goytacazes - Cópia
ID:	3366
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 1.806.200,04
Unidade Federativa:	RJ

PORTARIA Nº 4.446, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Nacional Claro - Implantação de rede de acesso móvel, da pessoa jurídica CLARO S.A., processo nº 53900.030148/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.
Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	CLARO S.A.
CNPJ:	40.432.544/0001-47
Projeto:	Projeto Nacional Claro - Implantação de rede de acesso móvel
ID:	5323
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	30/07/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 58.003.307,56
Unidade Federativa:	RO, AC, AM, RR, PA, AP, MA, BA

PORTARIA Nº 4.447, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Complementar Bahia Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G, da pessoa jurídica CLARO S.A., processo nº 53900.030165/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.
Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	CLARO S.A.
CNPJ:	40.432.544/0001-47
Projeto:	Projeto Complementar Bahia Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G
ID:	5339
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	30/07/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 1.869.223,24
Unidade Federativa:	BA

PORTARIA Nº 4.449, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Complementar Goiás Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G, da pessoa jurídica CLARO S.A., processo nº 53900.030157/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	CLARO S.A.
CNPJ:	40.432.544/0001-47
Projeto:	Projeto Complementar Goiás Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G
ID:	5340
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	30/07/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 3.882.702,72
Unidade Federativa:	GO

PORTARIA Nº 4.450, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Complementar Maranhão Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G, da pessoa jurídica CLARO S.A., processo nº 53900.030163/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	CLARO S.A.
CNPJ:	40.432.544/0001-47
Projeto:	Projeto Complementar Maranhão Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G
ID:	5341
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	30/07/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 2.200.069,95
Unidade Federativa:	MA

PORTARIA Nº 4.487, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Complementar Minas Gerais Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G, da pessoa jurídica CLARO S.A., processo nº 53900.030155/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	CLARO S.A.
CNPJ:	40.432.544/0001-47
Projeto:	Projeto Complementar Minas Gerais Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G
ID:	5342
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	30/07/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 1.869.223,24
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 4.501, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Complementar Rio de Janeiro Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G, da pessoa jurídica CLARO S.A., processo nº 53900.030162/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	CLARO S.A.
CNPJ:	40.432.544/0001-47
Projeto:	Projeto Complementar Rio de Janeiro Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G
ID:	5343
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	30/07/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 6.897.505,99
Unidade Federativa:	RJ

PORTARIA Nº 4.505, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Complementar Rio Grande do Sul Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G, da pessoa jurídica CLARO S.A., processo nº 53900.030160/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	CLARO S.A.
CNPJ:	40.432.544/0001-47
Projeto:	Projeto Complementar Rio Grande do Sul Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G
ID:	5344
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	30/07/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 1.149.584,33
Unidade Federativa:	RS

PORTARIA Nº 4.507, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Complementar São Paulo Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G, da pessoa jurídica CLARO S.A., processo nº 53900.030154/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	CLARO S.A.
CNPJ:	40.432.544/0001-47
Projeto:	Projeto Complementar São Paulo Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G
ID:	5345
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	30/07/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 5.173.129,49
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 4.510, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Complementar Região Norte Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G, da pessoa jurídica CLARO S.A., processo nº 53900.030425/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.
Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	CLARO S.A.
CNPJ:	40.432.544/0001-47
Projeto:	Projeto Complementar Região Norte Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G
ID:	5355
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	30/07/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 3.068.796,69
Unidade Federativa:	RO, PA, AP

PORTARIA Nº 4.514, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Complementar Região Nordeste Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G, da pessoa jurídica CLARO S.A., processo nº 53900.030426/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.
Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	CLARO S.A.
CNPJ:	40.432.544/0001-47
Projeto:	Projeto Complementar Região Nordeste Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G
ID:	5356
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	30/07/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 1.869.223,24
Unidade Federativa:	CE, PB, SE

PORTARIA Nº 4.515, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Complementar Região Sul Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G, da pessoa jurídica CLARO S.A., processo nº 53900.030427/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.
Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	CLARO S.A.
CNPJ:	40.432.544/0001-47
Projeto:	Projeto Complementar Região Sul Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G
ID:	5357
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	30/07/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 2.318.944,79
Unidade Federativa:	PR, SC

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.461. Processo nº: 48500.005079/2012-01. Interessado: Usina Panorama S.A.. Objeto: Outorgar à empresa Usina Panorama S.A. a autorização para exploração da UTE Panorama, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica, com Potência Instalada de 20.000 kW e Potência Líquida de 7.000 kW, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível principal, em operação desde 1º de abril de 2008, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.GO.034582-2.01, localizada no município de Itumbiara, estado de Goiás. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVA DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.463. Processo nº: 48100.001166/1996-85. Interessado: CPFL Centrais Geradoras Ltda. e CPFL Geração de Energia S.A. Objeto: Transferir para a CPFL Geração de Energia S.A., a concessão referente à UHE Macaco Branco, localizada no município de Campinas, no estado de São Paulo.

Nº 5.464. Processo nº: 48100.001168/1996-19. Interessado: CPFL Centrais Geradoras Ltda. e CPFL Geração de Energia S.A. Objeto: Transferir para a CPFL Geração de Energia S.A., a concessão referente à UHE Rio do Peixe, localizada no município de São José do Rio Pardo, no estado de São Paulo.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.465. Processo nº 48500.004053/2013-18. Interessado: Eólica Hermenegildo I S.A.. Objeto: Altera a Potência Instalada da Central Geradora Eólica Verace 24, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031561-3.01, outorgada por meio da Portaria nº 252/2014, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 5.466. Processo nº 48500.004054/2013-62. Interessado: Eólica Hermenegildo I S.A.. Objeto: Altera a Potência Instalada da Central Geradora Eólica Verace 25, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031541-9.01, outorgada por meio da Portaria nº 241/2014, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 5.467. Processo nº 48500.004051/2013-29. Interessado: Eólica Hermenegildo I S.A.. Objeto: Altera a Potência Instalada da Central Geradora Eólica Verace 26, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031559-1.01, outorgada por meio da Portaria nº 249/2014, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul..

Nº 5.468. Processo nº 48500.004052/2013-73. Interessado: Eólica Hermenegildo I S.A.. Objeto: Altera a Potência Instalada da Central Geradora Eólica Verace 27, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031600-8.01, outorgada por meio da Portaria nº 279/2014, localizada no município de Chuí, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 5.469. Processo nº 48500.004049/2013-50. Interessado: Eólica Hermenegildo II S.A.. Objeto: Altera a Potência Instalada da Central Geradora Eólica Verace 28, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031578-8.01, outorgada por meio da Portaria nº 269/2014, localizada no município de Chuí, estado do Rio Grande do Sul..

Nº 5.470. Processo nº 48500.004050/2013-84. Interessado: Eólica Hermenegildo II S.A.. Objeto: Altera a Potência Instalada da Central Geradora Eólica Verace 29, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031557-5.01, outorgada por meio da Portaria nº 247/2014, localizada nos municípios de Santa Vitória do Palmar e Chuí, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 5.471. Processo nº 48500.004047/2013-61. Interessado: Eólica Hermenegildo II S.A.. Objeto: Altera a Potência Instalada da Central Geradora Eólica Verace 30, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031602-4.01, outorgada por meio da Portaria nº 281/2014, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 5.472. Processo nº 48500.004048/2013-13. Interessado: Eólica Hermenegildo II S.A.. Objeto: Altera a Potência Instalada da Central Geradora Eólica Verace 31, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031558-3.01, outorgada por meio da Portaria nº 248/2014, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 5.473. Processo nº 48500.004043/2013-82. Interessado: Eólica Hermenegildo III S.A.. Objeto: Alterar a Potência Instalada da Central Geradora Eólica Verace 34, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031601-6.01, outorgada por meio da Portaria nº 280/2014, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 5.474. Processo nº 48500.004044/2013-27. Interessado: Eólica Hermenegildo III S.A.. Objeto: Altera a Potência Instalada da Central Geradora Eólica Verace 35, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031539-7.01, outorgada por meio da Portaria nº 239/2014, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 5.475. Processo nº 48500.004041/2013-93. Interessado: Eólica Hermenegildo III S.A.. Objeto: Altera a Potência Instalada da Central Geradora Eólica Verace 36, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031610-5.01, outorgada por meio da Portaria nº 290/2014, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul.

As íntegras destas Resoluções (e seus anexos) constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.480. Processo nº: 48500.003322/1999-82. Interessado: Açúcar e Álcool Oswaldo Ribeiro de Mendonça Ltda. Objeto: Alterar, de 52.760 kW para 56.715 kW, a Potência Instalada da UTE Colorado, CEG UTE.AI.SP.028094-1.01, localizada no município de Guaíra, no estado da São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.483. Processo nº: 48100.000638/1997-18. Interessado: U.S.J. - Açúcar e Álcool S.A. Objeto: Estabelece em 50% (cinquenta por cento) o percentual de desconto a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição para a UTE São João. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.484. Processo: 48500.006731/2014-68. Interessada: Concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica. Objeto: Autorizar as concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica a implantarem os reforços apresentados no Anexo, com prazo para entrada em operação comercial a contar da data de publicação desta Resolução. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.489. Processo: 48500.003425/2015-51. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica - CTEEP. Objeto: (i) declara de utilidade pública, em favor da CTEEP, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Assis - Salto Grande - Chavantes. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.490. Processo: 48500.003093/2015-12. Interessada: Ventos de Santo Augusto VIII Energias Renováveis S.A.. Objeto: declara de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Chapada IV - Curral Novo do Piauí II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.491. Processo: 48500.003258/2015-48. Interessada: Energética Fazenda Velha S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 69 kV PCH Fazenda Velha - Serra Azul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.492. Processo: 48500.002675/2015-73. Interessada: Companhia Paranaense de Energia Elétrica - Copel. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Assis - Londrina C2. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.493. Processo: 48500.001316/2015-07. Interessada: ATE XVII Transmissora de Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, as áreas de terra necessárias à implantação dos Seccionamentos de Linhas de Transmissão que estão previstos no Contrato de Concessão nº 005/2013-ANEEL, de 25 de fevereiro de 2013. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 22 de setembro de 2015

Nº 3.282 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003361/2014-15, decide conhecer do recurso administrativo interposto pela Cemig Distribuição S.A. em face do Despacho nº 560, de 4/3/2015, emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica Financeira - SFF, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 3.288 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001326/2014-53, decide (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS em face do Auto de Infração nº 92/2014-SFE, de 24/11/2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE; e, por conseguinte, (ii) manter a multa aplicada no valor de R$ 172.837,47 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), valor este que deverá ser recolhido com os acréscimos legais.

Nº 3.293 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.002367/2013-86, decide não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. - LXTE em face do Despacho 4.829/2014, que negou provimento à solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão de Transmissão 8/2008, com base no art. 43, incisos III e IV, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa 273, de 2007.

Nº 3.294 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.002370/2013-08, decide não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. - LMTE em face do Despacho 4.830/2014, que negou provimento à solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão de Transmissão 9/2008, com base no art. 43, incisos III e IV, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa 273, de 2007.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO DO GERENTE EXECUTIVO
Em 28 de setembro de 2015

Nº 3.286 - O GERENTE EXECUTIVO SUBSTITUTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES - SEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.688, de 1º de setembro de 2015 e Portaria ANEEL nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, nos termos da Portaria MME nº 454, de 24 de setembro de 2015, que alterou a Portaria MME nº 218, de 15 de maio de 2015 e da Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002243/2015-62, decide: (i) revogar o Anexo I do Despacho, nº 3256, de 17 de setembro de 2015; (ii) publicar nos Anexos I, II, III e IV deste Despacho, a relação das empresas que atendem aos requisitos de habilitação técnica, necessários à participação, respectivamente, nos seguintes sublotes do Leilão nº 12/2015 - ANEEL, destinado à contratação de concessões de usinas hidrelétricas em regime de cotas de garantia física de energia e de potência: sublotes B1, D1 e E2; sublote D2; sublotes D3 e E1; sublotes A1, B2, C1 e D4; (iii) reabrir, até o dia 2 de outubro de 2015, o prazo para que as empresas estrangeiras possam manifestar interesse em participar do certame nos termos do Despacho nº 3.256, de 17 de setembro de 2015; (iv) reabrir até o dia 2 de outubro de 2015, o prazo para que as empresas relacionadas nos Anexos I, II, III e IV deste Despacho e as empresas estrangeiras que declararam interesse em participar do Leilão nº 12/2015 - ANEEL possam solicitar agendamento de visita técnica às usinas hidrelétricas objetos do certame por meio do endereço eletrônico master.cel@aneel.gov.br, indicando o(s) empreendimento(s) que deseja(m) visitar; (v) facultar às empresas que já manifestaram interesse nas visitas técnicas o reenvio de solicitação até o dia 2 de outubro de 2015, caso desejem alterar a relação das usinas a serem visitadas. A íntegra deste Despacho e seus Anexos consta dos autos e estará disponível em http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

MÁRZIO RICARDO GONÇALVES DE MOURA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de setembro de 2015

Nº 3.298. Processo nº 48500.003691/2015-83. Interessado: Vertente Engenharia Ltda. Decisão: (i) conferir DRI-PCH referente à PCH Saltinho, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.034564-4.01, situada no rio Santana, no estado do Paraná; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade da citada empresa e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; e (iii) a empresa terá o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sitio da ANEEL.A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.301. Processo nº 48500.003747/2015-08. Interessado: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. Decisão: não conferir o DRI-PCH referente à PCH Saltinho, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.034564-4.01, situada no rio Santana, no estado do Paraná. A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 25 de setembro de 2015.

Nº 3.317. Processo nº 48500.001519/2009-47. Interessado: Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico (DRS-PCH) da PCH Kaingang, com 9.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.032906-1.01, situada em trecho do rio Chapecozinho, sub-bacia 73, estado de Santa Catariana. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 2.892, de 1 de setembro de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca, constante do Processo nº 48500.004106/2014-81, publicado no DOU, de 2 de setembro de 2015, seção 1, página 81, edição n°. 168, onde se lê "Potência Instalada para 20.000 kW" leia-se "Potência Instalada para 21.250 kW".

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 3.243, de 21 de agosto de 2014, publicado no DOU, de 22 de agosto de 2014, seção 1, p. 68, nº 161, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, onde se lê "UFV Gurupi I" leia-se "UFV Solartins Gurupi I".

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 3.244, de 21 de agosto de 2014, publicado no DOU, de 22 de agosto de 2014, seção 1, p. 68, nº 161, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, onde se lê "UFV Gurupi II" leia-se "UFV Solartins Gurupi II".

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 3.245, de 21 de agosto de 2014, publicado no DOU, de 22 de agosto de 2014, seção 1, p. 68, nº 161, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, onde se lê "UFV Gurupi III" leia-se "UFV Solartins Gurupi III".

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 3.246, de 21 de agosto de 2014, publicado no DOU, de 22 de agosto de 2014, seção 1, p. 68, nº 161, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, onde se lê "UFV Gurupi IV" leia-se "UFV Solartins Gurupi IV".

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 3.247, de 21 de agosto de 2014, publicado no DOU, de 22 de agosto de 2014, seção 1, p. 68, nº 161, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, onde se lê "UFV Gurupi V" leia-se "UFV Solartins Gurupi V".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de setembro de 2015

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 29 de setembro de 2015.

Nº 3.324. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Biogás Energia Ambiental S.A. Usina: UTE Bandeirantes. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 925 kW cada uma, totalizando 4.624 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Paulo, Estado do São Paulo.

Nº 3.325. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: CGH Casagrande Energética S.A. Usina: CGH Casagrande. Unidade Geradora: UG1 de 999 kW. Localização: Município de Ponte Alta do Norte, Estado de Santa Catarina.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.326 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003183/2011-71, resolve: (i) LIBERAR como apta à operação comercial a unidade geradora UG4 de 364 MW de potência instalada, da UHE Teles Pires, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UHE.PH.PA.030557-0.01, localizada nos Municípios de Jacareacanga, Estado do Pará, e Paranaíta, Estado do Mato Grosso, de titularidade da empresa Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A., a partir de 6 de agosto de 2015; e (ii) determinar que as solicitações do início da operação em teste e comercial sejam efetuadas após a conclusão das obras de responsabilidade do agente de transmissão nos termos da Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013.

Nº 3.327 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002192/2002-19, resolve revogar o Despacho nº 2.604, de 21 de agosto de 2012, que liberou para operação em teste a unidade geradora UG2 da UTE Gabriel Passos.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO
Em 28 de setembro de 2015

Nº 3.328. Processo nº 48500.002881/2015-83. Interessadas: Transenergia Renovável S.A. - TER, Transenergia São Paulo S.A. - TSP, Goiás Transmissão S.A. - GOT e MGE Transmissão S.A. - MGE Decisão: (i) considerar atendida a exigência de envio dos documentos comprobatórios das transferências de controle societário das interessadas para a GEEBRAS Participações Ltda - GEEBRAS; e (ii) estabelecer que o Quarto Termo Aditivo aos Contratos de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 009/2009-ANEEL e nº 024/2009-ANEEL e o Terceiro Termo Aditivo aos Contratos de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 002/2010-ANEEL e nº 008/2010-ANEEL deverão ser assinados pela GEEBRAS em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de setembro de 2015

Nº 3.329. Processo nº 48500.001394/2015-01. Interessada: Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN. Decisão anuir à prorrogação do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 5.218/2015, em adicionais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 20 de setembro de 2015, para implementação da transferência do controle societário direto da Interessada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

SIDNEY MATOS DA SILVA
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 28 de setembro de 2015

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 1409	DNC INDUSTRIAL CAMPINAS LTDA - CNPJ nº 68.919.158/0001-01					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002138/2015 - 03	ULTRAGREASE RC	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5143

Nº 1410	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.780.146/0001-58					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002221/2015 - 74	SUPRA SINTÉTICO RACING SN 5W30	SAE 5W30	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	16310
	48600.002218/2015 - 51	SUPRA PREMIUM SM	SAE 20W50	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	16961
	48600.002219/2015 - 03	SUPRA PREMIUM SJ	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	9411
	48600.002220/2015 - 20	SUPRA MX SEMI-SINTÉTICO SN	SAE 10W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	16311
	48600.002220/2015 - 20	SUPRA MX SEMI-SINTÉTICO SN	SAE 10W30	API SN, ILSAC GF-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16311
	48600.002220/2015 - 20	SUPRA MX SEMI-SINTÉTICO SN	SAE 15W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	16311
	48600.002226/2015 - 05	SUPRA SINTÉTICO RACING SN 5W40	SAE 5W40	API SN, ACEA A3/B3-2012 E A3/B4-2012, MB 229.3 (V2012.2), MB 229.5 (V2012.2), VW 502.00/505.00, RENAULT RN 0710, RENAULT RN 0700, PORSCHE A40, OPEL GM-LL-A/B-025, JASO MA2 (T903-2011)	ÓLEO LUBRIFICANTE	16962
	48600.002224/2015 - 16	SUPRA PREMIUM SM	SAE 15W40	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	16961
	48600.002222/2015 - 19	SUPRA MX SL	SAE 10W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	13368

Nº 1411	SPEEEDY OIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E PETRÓLEO LTDA - EPP - CNPJ nº 06.109.950/0001-35					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002117/2015 - 80	FORT OIL SUPER SJ	SAE 40	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	16951
	48600.002116/2015 - 35	FORT OIL SUPER SJ	SAE 50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	16951
	48600.002204/2015 - 37	SPEEDY MOTO 4 TEMPOS	SAE 20W50	API SJ / JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	16963

Nº 1412	SPEEEDY OIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E PETRÓLEO LTDA - EPP - CNPJ nº 06.109.950/0001-35					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002205/2015 - 81	SPEEDY AFT TIPO A	SAE 10W	ATF TIPO A	ÓLEO LUBRIFICANTE	16969
	48600.002206/2015 - 26	SPEEDY MOTORS TURBO	SAE 20W40	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	16968

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 950, DE 28 DE SETEMBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001276/2015-48, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 06.240.179/0003-00, da empresa Imperial Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rua Cr. Eli Volpato, 948; sala 3C; Chapada - Araucária/PR; CEP: 83.707-746, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 951, DE 28 DE SETEMBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6°, art. 40 da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003900/2015-41, torna público o seguinte ato:

Art. Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa juridica (AEA) para a Fera Lubrificantes S/A inscrita no CNPJ Nº 69.209.575/0001-15, situada na Avenida Actura, nº 200 - Parte - com entrada suplementar pela Rua Miguel Cervantes 25 (parte), Bairro Parque Campos Eliseos, Município Duque de Caxias/RJ. CEP: 25.225-210.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 952, DE 28 DE SETEMBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6°, art. 40 da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003814/2015-39, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa juridica (AEA) para a Pontual Brasil Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.° 02.886.685/0001-40, situada na Rua Luiz Franceschi, n° 666, bairro Thomaz Coelho, Município de Araucária/PR. CEP: 83.707-072.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de setembro de 2015

Nº 1.404 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n° 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PF/AM0170729	R K COMERCIO DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES LTDA - EPP	19.596.068/0001-03	NOVA OLINDA DO NORTE	AM	48610.005440/2015-96

Nº 1.405 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011, n.° 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública as homologações dos contratos de carregamento listados a seguir:

	#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
1	Uberlândia	MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0012-01	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.387.400/0015-60	ACR n.° 430.2.070/15-1 Reg. 3.542.419	30/06/2016	Óleo Diesel A S10 (152m³), Óleo Diesel A S500 (575m³), Gasolina A (316m³)	48610.008699/2009-41
2	Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / REPAR 33.000.167/0809-70	DIBRAPE Distribuidora Brasileira de Petróleo Ltda. 86.910.148/0004-21	ACR n.° 430.2.128/15-5 Reg. 3.593.066	31/08/2016	Óleo Diesel Marítimo A (900m³)	48610.008482/2010-74
3	Itajaí	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0030-93	DIBRAPE Distribuidora Brasileira de Petróleo Ltda. 86.910.148/0001-89	ACR n.° 430.2.127/15-2 Reg. 3.593.064	31/08/2016	Gasolina A (204m³), Óleo Diesel A S10 (152m³), Óleo Diesel A S500 (152m³), Óleo Diesel Marítimo A (212m³)	48610.006762/2015-52
4	Guaramirim	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0026-07	DIBRAPE Distribuidora Brasileira de Petróleo Ltda. 86.910.148/0001-89	ACR n.° 430.2.129/15-8 Reg. 3.593.065	31/08/2016	Óleo Diesel A S500 (8.000m³), Gasolina A (3.080m³), Óleo Diesel A S10 (2.800m³)	48610.006763/2015-05
5	Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	DISTRIBUIDORA de Combustíveis Torrão Ltda. 01.902.563/0003-08	ACR n.° 430.2.111/15-0 Reg. 3.593.61	31/08/2016	Óleo Diesel A S10 (152m³), Óleo Diesel A S500 (152m³), Gasolina A (152m³)	48610.001724/2011-80
6	São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / REVAP 33.000.167/0822-48	DISTRIBUIDORA de Combustíveis Torrão Ltda. 01.902.563/0004-80	ACR n.° 430.2.112/15-3 Reg. 3.593.060	31/08/2016	Óleo Diesel A S10 (1.701m³), Óleo Diesel A S500 (651m³), Gasolina A (1.100m³)	48610.005344/2015-48
7	Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. 03.980.754/0003-05	ACR n.° 430.2.106/15-9 Reg. 3.542.417	31/08/2016	Óleo Diesel A S10 (472m³), Óleo Diesel A S500 (152m³), Gasolina A (304m³)	48610.007643/2011-93
8	São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / REVAP 33.000.167/0822-48	REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. 03.980.754/0003-05	ACR n.° 430.2.105/15-6 Reg. 3.542.416	31/08/2016	Óleo Diesel A S10 (1.365m³), Óleo Diesel A S500 (405m³), Gasolina A (732m³)	48610.005343/2015-01
9	Itajaí	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0030-93	PETROBRAS Distribuidora S.A. 34.274.233/0372-86	ACR n.° Reg. 1112960	01/05/2016	Óleo Diesel Marítimo A (1.000m³)	48610.002321/2015-81
10	Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	PETRONAC Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo e Álcool Ltda. 02.123.223/0002-52	ACR n.° 430.2.131/15-1 Reg. 3.593.062	31/08/2016	Óleo Diesel A S10 (1.400m³), Óleo Diesel A S500 (400m³), Gasolina A (352m³),	48610.003714/2015-11
11	São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / REVAP 33.000.167/0822-48	PETRONAC Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo e Álcool Ltda. 02.123.223/0002-52	ACR n.° 430.2.130/15-9 Reg. 3.593.063	31/08/2016	Óleo Diesel A S10 (450m³), Óleo Diesel A S500 (150m³), Gasolina A (152m³)	48610.009370/2009-05
12	Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / REPAR 33.000.167/0809-70	ALESAT Combustíveis S.A. 23.314.594/0018-59	ACR n.° Reg. 1068857	01/05/2016	Óleo Diesel Marítimo A (500m³)	48610.001742/2011-61
13	Itajaí	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0030-93	ALESAT Combustíveis S.A. 23.314.594/0044-40	ACR n.° Reg. 1068866	01/05/2016	Óleo Diesel Marítimo A (900m³)	48610.001535/2015-31
14	Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / REPAR 33.000.167/0809-70	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0166-35	ACR n.° Reg. 1068868	01/05/2016	Óleo Diesel Marítimo A (200m³)	48610.003451/2015-31
15	São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / REVAP 33.000.167/0822-48	PETROEXPRESS Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. 02.924.588/0002-86	ACR n.° 430.2.122/15-9 Reg. 3.542.856	31/08/2016	Óleo Diesel A S10 (180m³), Óleo Diesel A S500 (150m³), Gasolina A (152m³)	48610.005451/2015-76
16	Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	PETROEXPRESS Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. 02.924.588/0009-52	ACR n.° 430.2.119/15-2 Reg. 3.542.839	31/08/2016	Óleo Diesel A S10 (180m³), Óleo Diesel A S500 (152m³), Gasolina A (152m³)	48610.005676/2015-22
17	São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / REVAP 33.000.167/0822-48	PETROEXPRESS Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. 02.924.588/0009-52	ACR n.° 430.2.121/15-6 Reg. 3.542.850	31/08/2016	Óleo Diesel A S10 (180m³), Óleo Diesel A S500 (150m³), Gasolina A (152m³)	48610.005337/2015-46
18	Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	TRIÂNGULO Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.561.464/0005-63	ACR n.° 430.2.114/15-9 Reg. 3.593.067	31/08/2016	Óleo Diesel A S10 (2.000m³), Óleo Diesel A S500 (4.900m³), Gasolina A (10.800m³)	48610.007504/2009-45
19	São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / REVAP 33.000.167/0822-48	TRIÂNGULO Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.561.464/0005-63	ACR n.° 430.2.113/15-6 Reg. 3.593.068	31/08/2016	Óleo Diesel A S10 (150m³), Óleo Diesel A S500 (150m³), Gasolina A (152m³)	48610.005338/2015-91
20	Uberaba	MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0050-37	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.387.400/0014-89	ACR n.° 430.2.071/15-2 Reg. 1.247.772	30/06/2016	Óleo Diesel A S10 (152m³), Óleo Diesel A S500 (152m³), Gasolina A (152m³)	48610.002931/2015-85
21	São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / REVAP 33.000.167/0822-48	ZEMA Cia de Petróleo Ltda. 00.647.154/0013-03	ACR n.° 430.2.118/15-1 Reg. 3.542.855	31/08/2016	Óleo Diesel A S10 (3.993m³), Óleo Diesel A S500 (735m³), Gasolina A (232m³)	48610.005454/2015-18
22	Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	ZEMA Cia de Petróleo Ltda. 00.647.154/0008-46	ACR n.° 430.2.146/15-0 Reg. 3.542.853	30/06/2016	Óleo Diesel A S10 (292m³), Óleo Diesel A S500 (152m³), Gasolina A (152m³)	48610.001168/2015-75
23	São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / REVAP 33.000.167/0822-48	ZEMA Cia de Petróleo Ltda. 00.647.154/0008-46	ACR n.° 430.2.147/15-3 Reg. 3.542.852	30/06/2016	Óleo Diesel A S10 (4.020m³), Óleo Diesel A S500 (741m³), Gasolina A (220m³)	48610.008342/2009-62
24	Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	ZEMA Cia de Petróleo Ltda. 00.647.154/0012-22	ACR n.° 430.2.117/15-7 Reg. 3.542.854	31/08/2016	Óleo Diesel A S10 (344m³), Óleo Diesel A S500 (152m³), Gasolina A (152m³)	48610.005341/2015-12
25	Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / REPAR 33.000.167/0809-70	PETROBRAS Distribuidora S.A. 34.274.233/0262-41	ACR n.° Reg. 112961	01/05/2016	Óleo Diesel Marítimo A (100m³)	48610.013171/2014-51
26	Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	POTENCIAL Petróleo Ltda. 80.795.727/0007-37	ACR n.° 430.2.101/15-5 Reg. 3542.415	31/08/2016	Óleo Diesel A S10 (1.440m³), Óleo Diesel A S500 (1.100m³), Gasolina A (1.132m³)	48610.008135/2015-56
27	Itajaí	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0030-93	POTENCIAL Petróleo Ltda. 80.795.727/0009-07	ACR n.° 430.2.104/15-3 Reg. 3.542.418	31/08/2016	Óleo Diesel A S10 (412m³), Óleo Diesel A S500 (260m³), Gasolina A (660m³)	48610.008136/2015-09
28	Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / REPAR 33.000.167/0809-70	RAÍZEN Combustíveis S.A. 33.453.598/0244-99	ACR n.° Reg. 1068867	01/05/2016	Óleo Diesel Marítimo A (400m³)	48610.008579/2010-87
29	São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / REVAP 33.000.167/0822-48	POTENCIAL Petróleo Ltda. 80.795.727/0008-18	ACR n.° 430.2.103/15-0 Reg. 3.542.414	31/08/2016	Óleo Diesel A S10 (390m³), Óleo Diesel A S500 (150m³), Gasolina A (152m³)	48610.001077/2009-91
30	Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / REPAR 33.000.167/0809-70	UNI Combustíveis Ltda. 76.994.177/0006-27	ACR n.° 430.2.099/15-5 Reg. 1.247.773	31/07/2016	Óleo Diesel Marítimo A (152m³)	48610.008698/2009-04
31	Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	PETROEXPRESS Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. 02.924.588/0002-86	ACR n.° 430.2.120/15-3 Reg. 3.542.859	31/08/2016	Óleo Diesel A S10 (180m³), Óleo Diesel A S500 (152m³), Gasolina A (152m³)	48610.016684/2010-90
32	Itajaí	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0030-93	ROYAL Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S/A 01.349.764/0017-17	ACR n.° 430.2.066/15-0 Reg. 3.589.425	30/06/2016	Óleo Diesel A S10 (152m³) Óleo Diesel A S500 (152m³) Gasolina A (504m³)	48610.001643/2015-11
33	Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0009-06	SAURO Brasileira de Petróleo S.A. 01.109.276/0002-56	ACR n.° 430.2.059/15-3 Reg. 3.589.431	30/06/2016	Óleo Diesel A S10 (152m³), Óleo Diesel A S500 (152m³), Gasolina A (152m³)	48610.009454/2009-31
34	São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / REVAP 33.000167/0822-48	TOWER BRASIL Petróleo Ltda. 68.110.501/0005-98	ACR n.° 430.2.048/15-5 Reg. 3.540.569	31/05/2016	Óleo Diesel A S10 (150m³)	48610.005044/2009-11

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

35	Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0009-06	PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. 05.594.763/0001-21	ACR n.° 430.2.093/15-9 Reg. 3.540.558	30/06/2016	Óleo Diesel A S10 (152m³), Óleo Diesel A S500 (152m³), Gasolina A (152m³)	48610.001165/2015-31
36	Uberaba	MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0050-37	ROYAL FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo S/A 01.349.764/0021-01	ACR n.° 430.2.061/15-7 Reg. 3.589.451	30/06/2016	Óleo Diesel A S500 (152m³), Gasolina A (152m³), Óleo Diesel A S10 (152m³)	48610.001638/2015-09

Nº 1.406 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0172110	APM COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI	19.451.562/0001-80	PORTO ALEGRE	RS	48610.009610/2015-10
PR/AM0168821	AURIVALDO MOREIRA DE ALMEIDA EIRELI - ME	19.289.739/0002-74	LABREA	AM	48610.000488/2015-16
PR/AM0168822	AURIVALDO MOREIRA DE ALMEIDA EIRELI - ME	19.289.739/0003-55	LABREA	AM	48610.000482/2015-31
PR/SC0172047	AUTO POSTO AG3 EIRELI	22.558.846/0001-84	LEBON REGIS	SC	48610.009518/2015-41
PR/MG0172099	AUTO POSTO BETO LTDA - ME	22.106.381/0001-20	TAPIRAI	MG	48610.009647/2015-30
PR/SC0172092	AUTO POSTO JABORA LTDA - ME	20.790.716/0001-47	JABORA	SC	48610.009679/2015-35
PR/PR0171746	AUTO POSTO PACHECO LTDA	22.310.597/0001-03	CURITIBA	PR	48610.008575/2015-11
PR/SP0172107	AUTO POSTO RETÃO DA DUTRA LTDA	10.371.690/0004-91	PINDAMONHANGABA	SP	48610.009676/2015-00
PR/MS0172106	AUTO POSTO SANTA ANA LTDA	12.069.372/0001-53	GLORIA DE DOURADOS	MS	48610.009637/2015-02
PR/SP0169979	AUTO POSTO SÃO MATHEUS II LTDA	21.669.724/0001-00	SALTO GRANDE	SP	48610.003475/2015-91
PR/GO0172065	BATISTA E CUSTODIO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	15.610.315/0001-28	GOIANIA	GO	48610.009682/2015-59
PR/CE0172115	CAMBOA COMERCIO DE DERIV. DE PETROLEO E SERVIÇOS LTDA	13.839.064/0001-22	HORIZONTE	CE	48610.009505/2015-72
PR/AM0172098	EDILSON GURGEL FILHO - ME	06.096.012/0001-48	COARI	AM	48610.009680/2015-60
PR/MS0172085	F. T. TEBALDI & CIA LTDA	17.642.913/0001-04	FATIMA DO SUL	MS	48610.009684/2015-48
PR/SP0172105	FABIANA TOMBI BORTOLOTTI - EPP	03.902.580/0002-81	NOVO HORIZONTE	SP	48610.009652/2015-42
PR/RS0172100	IRMAOS RODRIGUEZ DOS SANTOS LTDA	13.051.810/0002-08	SANTA VITORIA DO PALMAR	RS	48610.009653/2015-97
PR/RS0172046	LOUSANE RAVANELLO LIBRELOTTO - EPP	11.505.954/0001-72	FORTALEZA DOS VALOS	RS	48610.009519/2015-96
PR/PE0172093	M. DOS SANTOS ALVES COMBUSTIVEIS LTDA - EPP.	22.922.949/0001-81	SERRA TALHADA	PE	48610.009649/2015-29
PR/PR0172096	M T B BOREGAS - COMBUSTIVEIS - ME.	22.091.211/0001-10	NOVA ESPERANCA	PR	48610.009644/2015-04
PR/PR0172087	M. W. COMBUSTIVEIS LTDA - EPP.	22.275.155/0001-73	UMUARAMA	PR	48610.009623/2015-81
PR/BA0172089	MARIA ELISABETE CAIRES SOUSA PINTO - ME.	34.215.756/0001-70	BRUMADO	BA	48610.009640/2015-18
PR/RJ0172109	POSTO DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS PEDRO LESSA DE VILA ROSARIO LTDA - ME	21.866.103/0001-09	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.009609/2015-87
PR/PR0167292	REDE FAROL DO ATLÂNTICO DE COMBUSTÍVEL LTDA.	04.204.548/0001-04	NOVA ESPERANCA	PR	48610.010480/2014-79
PR/PR0172108	SANTA RITA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTE LTDA	20.635.802/0001-85	SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR	48610.009677/2015-46

Nº 1.407 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao CENTRO AUTOMOTIVO PARQUE MANCHESTER LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 19.304.789/0001-00, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial 0000445-24.2015.4.02.5101.

Nº 1.408 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao FERNANDO ROCHA DE BRITO LIRA - ME, CNPJ nº 20.925.660/0001-90, ficando registrado na ANP sob o nº PR/PB0171010, conforme Processo nº 48610.004889/2015-37.

Nº 1.413 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, à REDE PETROGAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.061.719/0001-68, ficando registrado na ANP sob o nº PR0170130, conforme Processo ANP nº 48610.003733/2015-39, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial 5030995-83.2015.4.04.7000/PR.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 947, publicada no D.O.U. em 24/09/2015, página 65:

onde se lê:

"Art. 1º Fica a LWART LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.201.083/0009-35, habilitada na ANP como coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado, autorizada a operar as instalações de coleta de óleo lubrificante usado e/ou contaminado de sua filial localizada à Rua Ubirajara Guarani 225, Vila Cidade Morena, Município de Campo Grande/MS, 67035-330 (Lat/Lon aprox.: 20.554395S, 54.588458W)."

Leia-se:

"Art. 1º Fica a LWART LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.201.083/0009-35, habilitada na ANP como coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado, autorizada a operar as instalações de coleta de óleo lubrificante usado e/ou contaminado de sua filial localizada à Rua Ubirajara Guarani 225, Vila Cidade Morena, Município de Campo Grande/MS, 79064-120 (Lat/Lon aprox.: 20.554395S, 54.588458W)."

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 953 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.011175/2014-02 e 48610.011182/2014-04, torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia para o concessionário Petrogal Brasil S.A., CNPJ 03.571.723/0001-39, realizar investimentos enquadrados no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4ºAs receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento dos Relatórios Demonstrativos Anuais, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Instituição / Unidade de Pesquisa	Valor (R$)	Item de Enquadramento
GALP-04	Inversão conjunta bidimensional de dados resistivos e electromagnéticos dos perfis lateralog e indução em poço - IBRP	UENF / Laboratório de Engenharia e Exploração de Petróleo	589.526,70	8.2.3
GALP-15	Revestimentos de diamante CVD para anéis de vedação e brocas de perfuração para a indústria do petróleo - FURVEDIAM	INMETRO / Divisão de Metrologia de Materiais (DIMAT)	631.483,02	8.2.3

AUTORIZAÇÃO Nº 954, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.008526/2015-71 e 48610.008525/2015-26 torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia para o concessionário Queiroz Galvão Exploração e Produção S.A. CNPJ 11.253.257/0001-71, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4ºAs receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes ao valor contratado e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 7ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

ANEXO

Nº do Projeto	*Título*	*Instituição / Unidade de Pesquisa*	*Valor (R$)*	*Item de Enquadramento*
QG-06	Simulação da Preservação de Flowline substituindo Óleo Pesado por Diesel.	UFRJ / LABORATÓRIO DE TERMOFLUIDODINÂMICA	882.194,22	8.2.3
QG-07	Análise e desenvolvimento de válvulas ciclônicas.	UFRJ / LABORATÓRIO DE SEPARADORES COMPACTOS	1.230.011,74	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 129/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
896.084/2007-AMERICO BUSATO
896.582/2011-GILBERTO REIS DA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.494/2013-GUSTAVO CHECON SABADINE-OF. N°2456/2015-DNPM/ES.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.422/2007-DINELSON DA SILVA STOHEL- Cessionário:B&L TRANSPORTADORA LTDA- CPF ou CNPJ 08.809.889/0001-64- Alvará n°7042/2007
896.552/2012-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME- Cessionário:OMICRON ENGENHARIA LTDA- CPF ou CNPJ 04.575.978/0001-50- Alvará n°12285/2009
896.523/2013-RCM MINERAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME- Cessionário:RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 08.796.220/0001-03- Alvará n°13526/2013
896.049/2014-COMERCIAL DA ILHA LTDA ME- Cessionário:DUNORTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP-CPF ou CNPJ 13.287.934/0001-06- Alvará n°6620/2014
896.089/2014-MAQUESUEL FRANCISCO DE ARAUJO DIAS- Cessionário:JEAN CARLOS MARCHETTI- CPF ou CNPJ 005.296.707-71- Alvará n°6644/2014
896.139/2014-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA- Cessionário:RIO DOCE CONSULTORIA LTDA- CPF ou CNPJ 07.181.824/0001-54- Alvará n°6655/2014
896.227/2014-FERNANDO FELIS GUEDES- Cessionário:MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 32.441.214/0001-90- Alvará n°7365/2014
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
896.558/2013-JOSÉ OSVANIO DE SOUZA
896.611/2013-MAURO DANIEL DEORCE
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.133/1999-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.-OF. N°2351/2015-DNPM/ES.
896.519/2002-GRANITOS NEVADA LTDA ME-OF. N°2404/2015-DNPM/ES.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
890.300/1986-TOLEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA ME- Alvará n°2283/1990 - Cessionario:896.501/2014-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 04.760.993/0001-50
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
896.519/2002-GRANITOS NEVADA LTDA ME-OF. N°2405/2015-DNPM/ES.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.500/1985-SERRARIA DE MARMORE E GRANITO MIMOSO LTDA-OF. N°2336/2015-DNPM/ES.
Fase de Requerimento de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1863)
896.444/2014-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME
896.445/2014-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 107/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
867.460/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.
867.461/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.
866.714/2011-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA
866.201/2012-MINERADORA PARACALL LTDA
867.210/2013-TOP CRISTAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.792/2008-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.-OF. N°082/15-Cad
866.793/2008-MANGANÊS JUARA MINERAÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA-OF. N°082/15-Cad
866.794/2008-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.-OF. N°082/15-Cad
866.795/2008-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.-OF. N°082/15-Cad
867.228/2008-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.-OF. N°082/15-Cad
866.898/2011-FLODOALDO ALBANO BEZERRA-OF. N°079/15-Cad
867.350/2013-MAURA SETSUKO NAKAMURA-OF. N°078/15-Cad
866.870/2014-J.MARCOS DE ALMEIDA & CIA LTDA ME-OF. N°080/15-Cad
867.231/2014-COOPERATIVA DOS FUNDIDORES DE CASSITERITA DA AMAZONIA LTDA-OF. N°081/15-Cad
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.160/2007-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.- Cessionário:Alta Floresta Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 17.580.707/0001-17- Alvará n°4000/2007
866.808/2014-ADRIANO WEBER- Cessionário:Minereração Bica D'Agua Ltda-ME- CPF ou CNPJ 22.721.651/0001-03- Alvará n°1641/2015
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.412/2012-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA EPP-ROSÁRIO OESTE/MT - Guia n° 016/2015-20.000toneladas-Calcário- Validade:24/05/2018
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
866.651/2011-EITOR ANSELMO BUSATO-Calcário
866.412/2012-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA EPP-Calcário
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
867.460/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.
867.461/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.
866.714/2011-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA
866.201/2012-MINERADORA PARACALL LTDA
867.210/2013-TOP CRISTAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
866.331/2009-DOURADO COMERCIO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ N°11.359/2009
866.692/2012-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°3833/2013
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
866.179/2013-THÁISA ÁVILA SOUZA-ALVARÁ N°4942/2013
866.440/2013-SERGIO NATAL DE ALMEIDA CLARO-ALVARÁ N°7417/2013
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
866.650/2008-VICTOR LOUREIRO DOS SANTOS-ALVARÁ N°5630/2010
867.205/2010-FRANCISCO EGIDIO CAVALCANTE PINHO-ALVARÁ N°6407/2011
867.404/2010-APIACÁS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°1385/2011
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
867.334/2008-Mineração Santa Elina Industria e Comércio S/A- Substância Aprovada:Ferro
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Pesquisa(313)
867.334/2008-BMM Participações e Investimentos Ltda
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.633/2003-EBC EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença N°:468/2004 - Vencimento em 28/07/2017

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 598/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
831.468/2014-CARLOS MAGNO SILVA GARCIA ME
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
832.328/2011-IARA AZEVEDO LEMBI DE CARVALHO BARBOSA
832.303/2012-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
832.305/2012-PASSAGEM MINERAÇÃO S/A
832.399/2012-M RUIZ A COSTA
832.866/2013-TRANSDIL TRANSPORTES E COMÉRCIO S A
833.788/2013-MUMBACA MINERACAO
830.332/2014-TRANSDIL TRANSPORTES E COMÉRCIO S A
830.333/2014-TRANSDIL TRANSPORTES E COMÉRCIO S A
831.423/2014-PEDRO FELICIO DE SOUZA ME
831.440/2014-RECICLA BRASIL METÁLICOS LTDA
831.443/2014-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL
831.444/2014-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
831.455/2014-RONEY PERRUPATO
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)
830.070/2014-NATHALIA CRISTINA FERREIRA BATISTA GOMES
833.249/2014-LUIZ BERNARDO MEIRELES DE OLIVEIRA ME
833.460/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
806.466/1973-JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS.-OF. N°2252/2015-ANAPRO/DGTM
832.995/2007-MATRE MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°2032/2015-ANAPRO/DGTM
831.447/2009-MATRE MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°2033/2015-ANAPRO/DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
806.466/1973-JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS.-OF. N°2253/2015-ANAPRO/DGTM
831.445/2003-EXTRAÇÃO DE AREIA CARLU LTDA.-OF. N°1765/2015-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
830.622/1979-ÁGUA MINERAL VIVA LTDA.- Fonte Roda D'Água I - Marca Roda D'Água - Embalagem 20L, sem gás - Marca Panda - Embalagem 20L, sem gás.- JUATUBA/MG
830.671/1998-CPN MINERAÇÃO LTDA- Fonte Paineira - Marca BONAFONT Água Leve - Embalagem 330 mL, sem gás.- JACUTINGA/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.499/1961-VALE S A-OF. N°2201/2015-ANAPRO/DGTM
830.622/1979-ÁGUA MINERAL VIVA LTDA.-OF. N°1410/2015-FISC
830.220/1995-ÁGUA MINERAL VIVA LTDA.-OF. N°1411/2015-FISC

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
833.144/2012-MARCIO ERNANE DA COSTA - PLG N°24/2015 de 14/09/2015 - Prazo 05 (cinco) anos
832.319/2013-PAULO CEZAR MOURAO MASCARENHAS - PLG N°26/2015 de 14/09/2015 - Prazo 05 (cinco) anos
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
831.331/2015-SIDNEY JOSE DADONA
831.657/2015-R&D PRESTACAO DE SERVICOS E CONSULTORIA EIRELI ME
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.625/2003-CERÂMICA HS LTDA-OF. N°2172/2015-DGTM
831.630/2003-JOSE GERALDO ALVES ME-OF. N°2173/2015-DGTM
830.700/2009-SERAFIM DIAS FILHO ME-OF. N°2181/2015-DGTM
833.446/2010-SAIBREIRA MORRO ALTO LTDA.-OF. N°2176/2015-DGTM
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
830.463/2008-MATERIAL BASICO DE CONSTRUÇÃO ÁGUA BOA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
831.517/2012-PEDREIRA FLORESTA LTDA-Registro de Licença N°4542/2015 de 14/09/2015-Vencimento em Indeterminado
832.231/2012-JACY VILAS BOAS E CIA LTDA ME-Registro de Licença N°4541/2015 de 14/09/2015-Vencimento em 08/06/2017
833.282/2012-MONICA FONSECA DUARTE-Registro de Licença N°4536/2015 de 14/09/2015-Vencimento em 28/05/2016
831.503/2013-VIRGULINO LIMA DA ENCARNAÇÃO-Registro de Licença N°4538/2015 de 14/09/2015-Vencimento em Indeterminado
833.865/2013-RODRIGO FERREIRA DE ANDRADE-Registro de Licença N°4533/2015 de 14/09/2015-Vencimento em 04/12/2017
833.906/2013-CERAMICA KERAMIKE LTDA ME-Registro de Licença N°4534/2015 de 14/09/2015-Vencimento em 16/12/2021
833.941/2013-NIVALDO CESARIO DA SILVA-Registro de Licença N°4530/2015 de 11/09/2015-Vencimento em 10/11/2033
830.995/2014-JOÃO VALÉRIO CARDOSO ME-Registro de Licença N°4529/2015 de 11/09/2015-Vencimento em 27/03/2018
831.547/2014-INDUSTRIA E COMERCIO MASSIOLITE PAVIONE LTDA-Registro de Licença N°4543/2015 de 14/09/2015-Vencimento em Indeterminado
833.330/2014-CERAMICA ISADORA LTDA EPP-Registro de Licença N°4532/2015 de 14/09/2015-Vencimento em Indeterminado
830.125/2015-CASCALHEIRA PRADO LTDA ME-Registro de Licença N°4531/2015 de 11/09/2015-Vencimento em 19/01/2019
831.368/2015-AREIAL TAPERA LTDA-Registro de Licença N°4540/2015 de 14/09/2015-Vencimento em 19/05/2025
831.417/2015-HEIPA TRANSPORTE LTDA ME-Registro de Licença N°4537/2015 de 14/09/2015-Vencimento em 22/04/2023
831.796/2015-OSMANDO DE ARAÚJO MOREIRA ME-Registro de Licença N°4539/2015 de 14/09/2015-Vencimento em 05/06/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
832.684/2014-TRANSCAÇAMBAS LTDA. ME-OF. N°2175/2015-DGTM
833.607/2014-J & M CERÂMICA LTDA-OF. N°2180/2015-DGTM
830.123/2015-MINERAÇÃO DELGADO ME-OF. N°2174/2015-DGTM
831.367/2015-RURALPAR LTDA-OF. N°2176/2015-DGTM
831.639/2015-CSM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°2182/2015-DGTM
831.870/2015-HERALDO DOS SANTOS-OF. N°2185/2015-DGTM
831.913/2015-ALUIZIO CARLOS GODOI-OF. N°2179/2015-DGTM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere pedido de reconsideração(833)
830.935/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA
830.936/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA
830.937/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Relação Nº 599/2015

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s)de que não houve a apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito (s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de cobrança nº930.324/2011
Notificado: Massa Falida de Britadora Contagem Ltda
CNPJ Ou CPF:26.079.954/0001-25
NFLDP nº415/2011
Valor:R$203.189,79

Relação Nº 602/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
834.064/2011-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- Guia de Utilização N°47/2015

Relação Nº 603/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
832.934/2007-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
831.811/2008-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
831.315/2011-CORDOVAL GERALDO DA CRUZ
830.498/2012-ELIZABETH RODRIGUES
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
833.486/2011-METAL LAND MINERAÇÃO LTDA
831.321/2012-RODRIGO DE CASTRO MOURÃO
831.322/2012-RODRIGO DE CASTRO MOURÃO
831.323/2012-RODRIGO DE CASTRO MOURÃO
831.325/2012-RODRIGO DE CASTRO MOURÃO
831.326/2012-RODRIGO DE CASTRO MOURÃO
831.809/2012-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
831.941/2012-ALASKA COMERCIAL DE MINÉRIOS LTDA
833.723/2013-METAL LAND MINERAÇÃO LTDA
833.833/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
833.834/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
833.837/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
833.842/2013-ROCAS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
834.018/2013-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1165)
830.802/2013-PATROCINIO ALVES DOS SANTOS ME-OF. N°229/2015-DGTM
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
830.885/2011-GERMINI E FILHO LTDA
830.802/2013-PATROCINIO ALVES DOS SANTOS ME
832.909/2014-ABRÃO ANTONIO JORGE

Relação Nº 604/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.865/2013-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA-Granito (uso revestimento)

Relação Nº 606/2015

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.564/2006-PHP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-OF. N°2177/2015-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.979/1979-STEIN MINERAÇÃO E COMÉRCIO-OF. N°2142/2015-DGTM
831.629/2004-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2143/2015-ANAPRO/DGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.192/2013-PAULO CÉSAR BATISTA-OF. N°2178/2015-DGTM
831.054/2015-VALMIR DE CASTRO DIAS-OF. N°2184/2015-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
830.276/2015-FERNANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA FI-OF. N°2188/2015-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
831.348/2015-JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS EPP-OF. N°2183/2015-DGTM

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 251/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.474/2006-WALTER DE OLIVEIRA
850.524/2012-MARCELO CORREA DOS SANTOS
850.935/2013-LUZ MINERAÇÃO LTDA
851.130/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
851.714/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
850.415/2015-ERVICK CLEON GOMES LIMA
850.455/2015-MARINGÁ FERRO LIGA S.A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.911/2014-IRENO FERREIRA DE ARAÚJO-OF. N°1854/2015
851.018/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA-OF. N°1855/2015
851.037/2014-CHESTHER GOMES PEDRO-OF. N°1856/2015
Despacho publicado(156)
850.018/2003-SÉRGIO ANTONIO MARTINS DE ARAÚJO-Intimo o (as) titular (es) do(s) processo(s) relacionado(s) para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre os ofícios que seguem indicados:850.836/2010, 851.047/2011, 851.054/2011, 851.066/2011, 851.071/2011, 851.072/2011 e 851.076/2011 - OF. Nº. 2151/2015 - DNPM/PA; 850.022/2008 - OF. Nº. 2152/2015 - DNPM/PA; 850.555/2009 - OF. Nº. 2153/2015 - DNPM/PA; 850.018/2003 - OF. Nº. 2154/2015 - DNPM/PA.
850.079/2015-A M S SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME-Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos referente a uma área de 49,3 hectares do Alvará de Pesquisa nº. 9518/2013 vinculado ao processo 850.091/2013.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
859.253/1996-VALE S A
851.269/2011-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
851.271/2011-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
851.276/2011-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
850.822/2013-JOSÉ CARLOS AVANCINI
851.811/2013-MICHIGAN TRADE LTDA
850.118/2014-VALE S A
850.422/2014-ANTÔNIO LOPES NETO
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
850.091/2013-AREAL RONDON LTDA. ME- Alvará n°9518/2013 - Cessionario:850.079/2015-A M S Serviços e Locações Ltda Me- CPF ou CNPJ 19.158.452/0001-24
Despacho publicado(256)
850.836/2010-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Intimo a titular do processo 850.836/2010 para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre o Ofício nº. 2150/2015-DNPM/PA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.151/2002-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54- Alvará n°5.290/2006
850.220/2004-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54- Alvará n°7.553/2006
850.715/2004-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54- Alvará n°810/2006
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.095/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-AI N°438/2015
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.666/2008-ZACARIAS RODRIGUES DA SILVA
851.337/2012-JOÃO RAIMUNDO DE BARROS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
851.031/2013-JAIME VITORINO DOS SANTOS-OF. N°1852/2015
851.032/2013-JAIME VITORINO DOS SANTOS-OF. N°1852/2015
851.033/2013-JAIME VITORINO DOS SANTOS-OF. N°1852/2015
850.999/2014-RAIMUNDO NONATO SOUSA MORAIS-OF. N°1853/2015
Indefere pedido de reconsideração(367)
851.444/2013-MAURÍCIO VIDEIRA MACEDO
851.448/2013-MAURÍCIO VIDEIRA MACEDO
851.450/2013-MAURÍCIO VIDEIRA MACEDO
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

850.547/2014-CRISTIANE FERREIRA DE SOUSA - PLG N°045/2015 de 15/09/2015 - Prazo 05 (cinco) anos

850.549/2014-JOSÉ CARNEIRO DA SILVA - PLG N°044/2015 de 15/09/2015 - Prazo 05 (cinco) anos

850.550/2014-ANTONIO SIQUEIRA DE SOUSA - PLG N°046/2015 de 15/09/2015 - Prazo 05 (cinco) anos

850.551/2014-EDILSON TAVARES DA SILVA - PLG N°043/2015 de 15/09/2015 - Prazo 05 (cinco) anos

850.609/2014-MARLENE REZZADORI - PLG N°048/2015 de 18/09/2015 - Prazo 05 (cinco) anos

850.298/2015-ADMIR CARLOS WEBBER - PLG N°47/2015 de 18/09/2015 - Prazo 5 (cinco) anos

Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)

851.168/1991-Daniel Pereira da Silva

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

850.849/2006-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°2.168/2015

850.850/2006-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°2.168/2015

850.850/2006-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°2.168/2015

850.851/2006-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°2.168/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

854.350/1993-DOW CORNING SILÍCIO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°1917/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

850.653/2013-CERÂMICA TROPICAL LTDA-Registro de Licença N°92/2015 de 15/09/2015-Vencimento em 19/09/2019

850.090/2015-A.V DA SILVA MINERADORA EIRELI ME-Registro de Licença N°96/2015 de 24/09/2015-Vencimento em 20/12/2017

850.376/2015-OLIVAL SILVA DA CRUZ CUNHA-Registro de Licença N°89/2015 de 17/09/2015-Vencimento em 12/06/2017

850.400/2015-ISRAEL FABIANO FRANCO DOS SANTOS-Registro de Licença N°90/2015 de 17/09/2015-Vencimento em 30/06/2017

850.515/2015-CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA-Registro de Licença N°91/2015 de 17/09/2015-Vencimento em 30/07/2016

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

850.251/2012-CALBRAX MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1857/2015

850.513/2015-POSTO TAPAJÓS E TRANSPORTES LTDA ME-OF. N°2129/2015

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

850.870/2014-EXPEDITO ARAUJO SILVA

850.153/2015-MINERADORA E TRANSPORTADORA SANTA CLARA LTDA EPP

850.263/2015-DORIVAL CUNHA DA SILVA

850.385/2015-CARLOS REINALDO DA SILVA BEGOT

850.397/2015-CERÂMICA BARBOSA LTDA EPP

Relação Nº 252/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)

850.117/1995-VALE S A- Publicado DOU de 17/03/2011

Retificação de despacho(1387)

850.264/2010-RIO VERMELHO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DIAMANTES LTDA - Publicado DOU de 14/09/2015, Relação n° 247/2015, Seção 1, pág. 67- No texto referente a Guia de Utilização nº.005/2015, onde se Lê:"...50.000 (Cinquenta Mil) Toneladas de Diamante..." leia-se:"...50.000 (Cinquenta Mil) Toneladas de Minério de Diamante..."

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)

851.168/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA- Publicado DOU de 27/11/2012

Fase de Licenciamento

Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)

850.075/2008-SILICAL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA- Publicado DOU de 22/08/2013

Torna sem efeito instauração processo de cancelamento/nulidade do Registro de Licença(1322)

850.043/2011-CONCEPAR CONSTRUTORA & COMÉRCIO DO PARÁ LTDA- Publicado DOU de 11/03/2015

Fase de Disponibilidade

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)

850.848/2006-BRASCON Consultoria Importação e Exportação Ltda- NOT. N°374/2010

Relação Nº 254/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere Requerimento de PLG(335)

852.531/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.532/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.533/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.534/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.535/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.536/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.537/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.560/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.561/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.562/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.563/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.564/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.565/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.566/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.567/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.568/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.569/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.570/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.571/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.572/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.573/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.574/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.575/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.576/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.577/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.578/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.579/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.580/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.581/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO

850.112/2012-COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR E MINERAÇÃO DE CURIONÓPOLIS E REGIÃO

850.213/2012-KARLA ANDREATT ESTORARI SANCHEZ

851.574/2013-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO
851.575/2013-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO
851.576/2013-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO
851.577/2013-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO
851.578/2013-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO
851.579/2013-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO
851.580/2013-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO
851.581/2013-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO
851.582/2013-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO
851.583/2013-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO
851.584/2013-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO
851.585/2013-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO
851.586/2013-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO
851.587/2013-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO
851.588/2013-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO
851.589/2013-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO
851.590/2013-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO
851.591/2013-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO
851.592/2013-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO
851.593/2013-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO

850.727/2014-GILVA GONCALVES LAMAS SPARKS

850.729/2014-GILVA GONCALVES LAMAS SPARKS

851.009/2014-ALDEMIR COELHO NETO

851.027/2014-CLAUDEONOR RIBEIRO

851.028/2014-CLAUDEONOR RIBEIRO

Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

850.541/2014-ALCENIR PAES PEREIRA - PLG N°36/2015 de 23/06/2015 - Prazo 5 (cinco) anos

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

850.945/2014-NR CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença N°04/2015 de 09/01/2015-Vencimento em 30/09/2024

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

850.322/2015-ELYOENAY SOUSA DA SILVA-OF. N°1865/2015

Fase de Lavra Garimpeira

Instaura processo administrativo de nulidade da PLG/Prazo para defesa 60 dias(1325)

850.706/2012-MARCELO NORKEY DUARTE PEREIRA

Relação Nº 255/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

852.989/1993-YOSHIMITSU CHAYAMICHI

850.395/2014-CONSTRUTORA RIO CORRENTE LTDA ME

Fase de Autorização de Pesquisa

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

850.141/2010-MAISA MOJU AGROINDUSTRIAL LTDA.-ALVARÁ N°16514/2011

850.142/2010-MAISA MOJU AGROINDUSTRIAL LTDA.-ALVARÁ N°16515/2011

850.143/2010-MAISA MOJU AGROINDUSTRIAL LTDA.-ALVARÁ N°16516/2011

850.144/2010-MAISA MOJU AGROINDUSTRIAL LTDA.-ALVARÁ N°16517/2011

850.145/2010-MAISA MOJU AGROINDUSTRIAL LTDA.-ALVARÁ N°16518/2011

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

850.035/2011-PEDREIRAS GAIVOTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP-AI N°418/2015

850.786/2011-HIDROAMBIENTAL HIDROSSEMEADURA E SERVIÇOS LTDA.-AI N°423/2015

850.841/2011-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-AI N°422/2015

851.579/2011-CERÂMICA MENEGALLI LTDA EPP-AI N°437/2015

851.580/2011-GILMARA LEILA SOUSA MENEGALLI-AI N°430/2015

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)

850.601/2014-REDE COMÉRCIO DE BRITA LTDA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere Requerimento de PLG(335)

852.540/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.541/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.542/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.543/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.546/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.547/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.548/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.549/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.552/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.553/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.554/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.556/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.557/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.558/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.559/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO

850.149/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL. MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA

850.151/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL. MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA

850.152/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL. MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA

850.153/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL. MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA

850.154/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL. MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA

851.120/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL. MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA

851.000/2012-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
851.001/2012-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
851.002/2012-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
851.131/2012-JOSE EDIMAR ALVES DE SOUZA
851.243/2012-RONALDO NOGUEIRA TORRES
851.248/2012-RONALDO NOGUEIRA TORRES
851.249/2012-RONALDO NOGUEIRA TORRES
851.252/2012-RONALDO NOGUEIRA TORRES

Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

851.434/2013-ARTHUR GOMES DA SILVA - PLG N°05/2014 de 07/04/2014 - Prazo 5 (cinco) anos

851.435/2013-ARTHUR GOMES DA SILVA - PLG N°06/2014 de 07/04/2014 - Prazo 5 (cinco) anos

Indefere por Interferencia Total(1339)

852.538/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.539/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.544/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.545/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.550/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.551/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
852.555/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

850.975/2014-CERÂMICA SÃO FRANCISCO LTDA-Registro de Licença N°95/2015 de 25/09/2015-Vencimento em 20/10/2016

850.157/2015-REDE COMÉRCIO DE BRITA LTDA-Registro de Licença N°98/2015 de 23/09/2015-Vencimento em 09/05/2024

850.443/2015-AMILTON BRITO FERREIRA-Registro de Licença N°93/2015 de 10/09/2015-Vencimento em 20/06/2017

850.480/2015-MAIRA VIDAL SANTOS-Registro de Licença N°94/2015 de 25/09/2015-Vencimento em 27/07/2017

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

850.408/2015-MINERAÇÃO CAMPO VERDE LTDA ME

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

850.100/2015-ANTÔNIO LEOCADIO DOS SANTOS

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

850.172/2013-CERÂMICA MELO & FERNANDES LTDA- Registro de Licença N°:029/2013 - Vencimento em 14/11/2024

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 335/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
846.397/2008-MIBRASA MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA.- Área de 678,42 ha para 140,60 ha-Calcario
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
846.558/2008-PEDREIRA POTIGUAR LTDA-Gnaisse

Relação Nº 343/2015

Fase de Concessão de Lavra
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
818.807/1969-EMPRESA DE MINERAÇAO SUBLIME LTDA

Relação Nº 344/2015

Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da lavra(442)
818.807/1969-EMPRESA DE MINERAÇAO SUBLIME LTDA- Nº do Termo de Interdição:004/2015, de 25/09/2015- Lacre Nº

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 144/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.246/2013-F2S GESTÃO DE ATIVOS EM MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1697/15
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.201/2010-INDUSTRIA DE AZULEJOS S.A. (IASA)-Cessionário:Companhoa Brasileira de Vidros Planos- CPF ou CNPJ 10.858.291/0001-07- Alvará n°16.829/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.084/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-AI N°213/15
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
840.631/2011-Dantas e Leite Indústria e Comércio Ltda.-Substância Aprovada:Argila
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
840.589/2010-Souza Leite Extrações Eireli-ME
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
840.050/2011-SÃO FRANCISCO MINERIOS LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.478/2007-ENVASADORA PEDROSA LTDA ME-OF. N°1689/15
840.139/2008-DECISAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-OF. N°1706/15
840.192/2011-CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA TERRA LTDA-OF. N°1708/15
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
840.590/2007-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP-ARARIPINA/PE - Guia n° 014/2015-20.000Ton/ano-Gipsita- Validade:10/12/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
840.042/2001-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-OF. N°1694/15
840.583/2007-IMETAME GRANITOS LTDA-OF. N°1708/15
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
840.065/1999-HIDROMINERAL ALEGRIA LTDA- AI Nº 135, 136 e 137/15
840.048/2002-ITAPOAMA MINERAÇÃOS LTDA- AI Nº 097/15
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
840.032/2005-Engarrafadora Igarassu Ltda.- AI N° 126/15
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.189/2007-ENVASADORA PEDROSA LTDA ME-OF. N°1690/15
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
840.065/1999-HIDROMINERAL ALEGRIA LTDA-OF. N°221.44.040/15

Relação Nº 145/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.090/2015-MERCURIUS ENGENHARIA S A-OF. N°1720/15
840.091/2015-MERCURIUS ENGENHARIA S A-OF. N°1719/15
840.138/2015-OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER-OF. N°1718/15
840.146/2015-SILVANA MARIA MILET MARTINS DE ALBUQUERQUE-OF. N°1713/15
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.009/2015-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1698/15
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.346/2012-MARCÍLIO DE ALMEIDA GOMES-AI N°206/15
840.347/2012-MARCÍLIO DE ALMEIDA GOMES-AI N°207/15
840.348/2012-MARCÍLIO DE ALMEIDA GOMES-AI N°208/15
840.349/2012-MARCÍLIO DE ALMEIDA GOMES-AI N°209/15
840.350/2012-MARCÍLIO DE ALMEIDA GOMES-AI N°210/15
840.351/2012-MARCÍLIO DE ALMEIDA GOMES-AI N°211/15
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.164/2015-NATANAEL BEZERRA DA SILVA-OF. N°1716/15
840.171/2015-SÉRGIO TADEU DE SOUZA LIMA-OF. N°1659/15
840.194/2015-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. N°1717/15
840.200/2015-ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ANDRADE-OF. N°1715/15
840.210/2015-G. F. LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. N°1688/15
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
840.507/2010-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO
840.549/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

Relação Nº 146/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
840.307/2014-GILBERTO DE LUNA GOUVEIA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.097/2015-MAURICIO DE AMORIM AQUINO-OF. N°1699/15
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.085/2002-ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA- AI N° 204/15
840.086/2002-ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA- AI N° 205/15
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
840.085/2002-ECB Rochas Ornamentais do Brasil Ltda.- AI N° 142/15
840.086/2002-ECB Rochas Ornamentais do Brasi Ltda.l-AI N° 143/15
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.016/2006-MARIA MADELON ALVES DOS SANTOS COSTA ME-OF. N°1726/15
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
840.216/1991-LEÃO PARTICIPAÇÒES LTDA.-OF. N°221.44.005/15
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
807.193/1972-AIMBERÊ SOCIEDADE DE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°221.44.043/15
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
840.107/2010-FLÁVIA DE FREITAS BASTOS- 6.987 n° 2010 - Cessionário: Mineração Vale do Gesso- CNPJ 11.409.509/0001-09
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
840.217/2011-AMERICAN PORTLAND TECNOLOGIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.
840.821/2012-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 181/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
848.242/2015-METACOM MINERAÇÃO S A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.209/2015-LINO BRITA LTDA ME-OF. N°947/2015
848.223/2015-JEFFERSON SOARES DE FRANÇA-OF. N°941/2015
848.227/2015-MARIA JOSERE CABRAL DE MOURA BEZERRA PAZ ME-OF. N°943/2015
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
848.866/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
848.026/2012-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.092/2013-P J DE CARVALHO POLI-OF. N°949/2015
848.272/2014-JEFFERSON SOARES DE FRANÇA-OF. N°877/2015
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
848.282/2014-ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME-Alvará N°9957/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.373/2012-MERCURCIO CAMPOS DO NASCIMENTO- Cessionário:MIGUEL ARCANJO DE ARAÚJO NETO- CPF ou CNPJ 079.684.794-01- Alvará n°2.981/2015
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.472/2011-CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Área de 1.606,96 ha para 778,33 ha-Arenito e Minério de Ferro
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.667/2011-MÁRCIO DANTAS TEIXEIRA -Alvará N°4.104/2015
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
848.527/2010-RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA - AI N°155/2015
848.650/2010-PAULO VICTOR SOLINO FRANÇA - AI N°150/2015
848.665/2010-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI N°149/2015
848.123/2011-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI N°148/2015
848.384/2011-ROBERTINO BERTINO DE FREITAS - AI N°156/2015
848.150/2012-ALYSSON ROBERTO PEREIRA FIRMINO - AI N°140/2015
848.332/2012-CAMILO HEMERLY SIMONELLI - AI N°152/2015
848.380/2012-MARCIO CRISTIAN FILGUEIRA MENDES - AI N°153/2015
848.446/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA - AI N°147/2015
848.448/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA - AI N°146/2015
848.451/2012-ROGÉRIO VIDAL NUNES BARBOSA - AI N°143/2015
848.483/2012-MARIO SERGIO DE HOLANDA MADRUGA - AI N°142/2015
848.074/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA. - AI N°157/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
848.044/2015-MINERAÇAO SANTA BARBARA LTDA EPP-OF. N°489/2015-SGTM/DNPM/RN
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
848.053/2000-TERRATIVA MINERAIS S.A
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
848.145/2015-CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.339/2014-J N CLAUDIO-OF. N°945/2015
848.187/2015-JOSÉ VIRGULINO DA SILVA FILHO-OF. N°834/2015
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
848.228/2015-CLAUDIO LUIZ TEIXEIRA CADO

ROGER GARIBALDI MIRANDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 187/2015

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
815.054/1994-INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL TREZE TÍLIAS LTDA- AI N°99/2013
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
815.781/2011-AGLEMAR ANTONIO BERTE EIRELI ME- Registro de Licença N°1966/2015-Onde se lê: "Vencimento: 04/10/2016", Leia-se: ""Vencimento: 04/10/2041"
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1832)
815.207/2007-VERDE VALE GRAMAS E TRANSPORTES LTDA ME- DOU de 16/09/2015 (Relação nº 186/2015)

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 122/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.072/2003-NOVA AMERICA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDAS-OF. N°1.903/15-DFISC/DNPM/SP
820.073/2003-NOVA AMERICA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDAS-OF. N°1.903/15-DFISC/DNPM/SP
820.620/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP-OF. N°1.902/15-DFISC/DNPM/SP
820.507/2009-NARA LÚCIA BARBOSA GIMENEZ-OF. N°1.917/15-DFISC/DNPM/SP
821.161/2010-ROSEMYR APARECIDA BOLONHEZI DA SILVA TAMBAU-OF. N°1.915/15-DFISC/DNPM/SP
821.231/2010-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-OF. N°1.914/15-DFISC/DNPM/SP
820.074/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.-OF. N°1.918/15-DFISC/DNPM/SP
820.169/2011-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°1.916/15-DFISC/DNPM/SP
820.325/2011-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-OF. N°1.914/15-DFISC/DNPM/SP
820.560/2013-MINERADORA AVARÉ LTDA ME-OF. N°1.906/15-DFISC/DNPM/SP
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.267/2003-JOÃO MARCELO DOS SANTOS -Alvará N°16.215/2011
820.320/2009-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA -Alvará N°3.557/2010
821.198/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA. -Alvará N°3.465/2014
821.199/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA. -Alvará N°3.466/2014
820.403/2011-MARIA ANTONIA DA SILVA BIONDI -Alvará N°6.117/2014
820.699/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA -Alvará N°2.781/2012
820.701/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA -Alvará N°3.049/2012
820.702/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA -Alvará N°2.782/2012
821.025/2011-TEK BLOCOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME -Alvará N°3.363/2015
821.368/2012-ADRIANA HIROMI MAKIYAMA FERREIRA -Alvará N°9.985/2013
820.662/2013-CONSTRUTORA BRASIL S. A. -Alvará N°6.135/2014
820.663/2013-CONSTRUTORA BRASIL S. A. -Alvará N°6.136/2014
820.707/2013-OLARIA SÃO BENTO LTDA -Alvará N°7.102/2014
820.968/2013-RAFAEL RODRIGUES DA SILVA -Alvará N°8.337/2014
821.058/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA -Alvará N°10.694/2014
821.137/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA -Alvará N°10.699/2014
821.141/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA -Alvará N°10.767/2014
821.146/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA -Alvará N°10.771/2014
820.424/2014-ROSELI APARECIDA BERTOCCO MIESSI -Alvará N°583/2015
820.501/2014-RIO PRETO COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA FINA LTDA -Alvará N°279/2015
820.660/2014-VALE DO PAITITI LTDA ME -Alvará N°1.204/2015
820.181/2015-JOSE PAULO VANZELA -Alvará N°4.670/2015
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.070/2003-NOVA AMERICA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDAS-areia (construção civil) e cascalho (construção civil)
820.071/2003-NOVA AMERICA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDAS-areia (construção civil) e cascalho (construção civil)
820.890/2009-ROBSON SOARES DE ASSIS-água mineral
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
821.098/2011-SARP MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°3.206/2012
821.099/2011-SARP MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°3.207/2012
821.100/2011-SARP MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°3.208/2012
821.101/2011-SARP MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°3.209/2012
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
820.970/2010-ROSANA APARECIDA PEREIRA LIMA-ALVARÁ N°16.309/2011
821.006/2010-DENIS ROGÉRIO FIORAMONTE-ALVARÁ N°16.310/2011
821.082/2010-DENIS ROGÉRIO FIORAMONTE-ALVARÁ N°17.541/2011
821.113/2010-DENIS ROGÉRIO FIORAMONTE-ALVARÁ N°16.419/2011
820.052/2011-MINERADORA CURUMIM LTDA- EPP-ALVARÁ N°18.443/2011
820.057/2011-ROSEMYR APARECIDA BOLONHEZI DA SILVA TAMBAU-ALVARÁ N°18.444/2011
820.059/2011-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA-ALVARÁ N°18.446/2011
820.060/2011-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA-ALVARÁ N°18.447/2011
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
806.621/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO MANTOVANI LTDA- Fonte Ágata, marca "Lindoya Vida", recipientes de 510 mL, sem gás- LINDÓIA/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
817.502/1969-VALPARMINAS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.927/15-DFISC/DNPM/SP
804.688/1974-MINERAÇÃO APARECIDA LTDA.-OF. N°1.908/15-DFISC/DNPM/SP
804.689/1974-MINERAÇÃO APARECIDA LTDA.-OF. N°1.908/15-DFISC/DNPM/SP
806.621/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO MANTOVANI LTDA-OF. N°1.901/15-DFISC/DNPM/SP
807.144/1977-BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.-OF. N°1.909/15-DFISC/DNPM/SP
820.582/1993-PEDREIRA E PAVIMENTADORA ATIBAIA LTDA-OF. N°1.913/15-DFISC/DNPM/SP
820.710/1997-FONTE SERRA NEGRA PURISSIVA LTDA EPP-OF. N°1.910/15-DFISC/DNPM/SP
820.738/1999-MINERAÇÃO APARECIDA LTDA.-OF. N°1.908/15-DFISC/DNPM/SP
890.268/2004-HIDROMINERAL LA BANANAL-OF. N°1.911/15-DFISC/DNPM/SP
920.172/2013-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. N°1.907/15-DFISC/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
817.502/1969-VALPARMINAS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.926/15-DFISC/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.059/2008-RONALDO APARECIDO DO PRADO ME LTDA.-OF. N°1.905/15-DFISC/DNPM/SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 79/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.097/2015-GEOBRAS SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA ME-OF. N°470/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
878.024/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. -Alvará N°2617/2011
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
878.046/2000-AQUIMAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA- Fonte Fazenda Novo Arizona - rótulo do garrafão retornável 20 litros, rótulo do garrafão retornável 10 litros, rótulo de garrafas PET 500ml e rótulos de garrafas PET 1500ml.- SÃO CRISTÓVÃO/SE
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
878.057/2015-CERAMICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei n° 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal n° 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo n° 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 332ª reunião ordinária realizada em dois de setembro de 2015;

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009.

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da união de 23 de julho de 2003;

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo Administrativo cadastrado sob o nº 54293.000168/2013-29, resolve:

Art. 1º Aprovar a doação de bens imóveis remanescentes do Projeto de Colonização Iguatemi à Prefeitura Municipal de Mundo Novo dos imóveis denominados lote nº 169 da quadra nº 01; lote nº 172-1 da quadra nº 03; lote nº 93 da quadra nº 30; lote nº 05 da quadra nº 35; lote nº 06 da quadra nº 35; lote nº 04 da quadra nº 48; lote nº 04 da quadra nº 53; lote nº 02 da quadra nº 60; lote nº 13 da quadra nº 61; lote nº 03 da quadra nº 84-A; lote nº 09 da quadra nº 113; lote nº 12-1 da quadra nº 115; lote nº 14 da quadra nº 134; lote nº 14 da quadra nº 141; lote nº 09 da quadra nº 192; lote nº 02 da quadra nº 195; lotes nºs 01 a 18 da quadra nº 109; lote nº 01 da quadra nº 114; lote nº 02 da quadra nº 114; lote nº 03 da quadra nº 114; lote nº 04 da quadra nº 114; lote nº 05 da quadra nº 114; lote nº 06 da quadra nº 114; lote nº 07 da quadra nº 114; lote nº 08 da quadra nº 114; lote nº 09 da quadra nº 114; lote nº 10 da quadra nº 114; lote nº 11 da quadra nº 114; lote nº 12 da quadra nº 114; lote nº 13 da quadra nº 114; lote nº 14 da quadra nº 114; lote nº 15 da quadra nº 114; lote nº 16 da quadra nº 114; lote nº 01 da quadra nº 116; lote nº 02 da quadra nº 116; lote nº 03 da quadra nº 116; lote nº 04 da quadra nº 116; lote nº 05 da quadra nº 116; lote nº 06 da quadra nº 116; lote nº 07 da quadra nº 116; lote nº 08 da quadra nº 116; lote nº 09 da quadra nº 116; lote nº 10 da quadra nº 116; lote nº 11 da quadra nº 116; lote nº 12 da quadra nº 116; lote nº 13 da quadra nº 116; lote nº 14 da quadra nº 116; lote nº 15 da quadra nº 116; lote nº 16 da quadra nº 116; lote nº 17 da quadra nº 116; lote nº 18 da quadra nº 116; lote nº 19 da quadra nº 116; lote nº 20 da quadra nº 116; lote nº 21 da quadra nº 116, totalizando 71 (setenta e um) lotes, localizados na área urbana do município de Mundo Novo/MS, com a finalidade de regularizar ocupações e implantar benfeitorias para a comunidade, em conformidade com a Norma de Execução INCRA 33/2003.

Art. 2º - Autorizar o Senhor Superintendente Regional Substituto do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para no uso das atribuições que lhe confere o Art. 132 inciso VI do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação, conforme previsto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da citada norma de execução e demais atos necessários.

SIDNEY FERREIRA DE ALMEIDA
Coordenador

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 100 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados; resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE OURO PRETO DO OESTE, 05.882.048/0001-94, OURO PRETO DO OESTE/RO, 23123.000022/2012-21, 40085.

2)ABRIGO EVANGÉLICO DA PEDRA DE GUARATIBA, 34.380.659/0001-32, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.001647/2015-91, 47618.

3)CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL REINO DA CRIANÇA, 00.126.648/0001-09, SAO PAULO/SP, 71000.001671/2015-21, 47247.

4)OBRA SOCIAL SÃO JUDAS TADEU, 21.250.873/0001-22, LAJINHA/MG, 71000.001774/2015-91, 47813.

5)INSTITUTO ZOOM, 16.456.424/0001-03, SALTO/SP, 71000.001785/2015-71, 47818.

6)CASA ESPIRITA TERRA DE ISMAEL, 01.824.056/0001-23, JARDINOPOLIS/SP, 71000.001798/2015-40, 48374.

7)ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO ANTONIO MARIA DE CLARET, 50.726.702/0001-25, RIBEIRAO PRETO/SP, 71000.001799/2015-94, 47807.

8)IRMANDADE DO ASILO NOSSA SENHORA DA CANDELARIA, 50.234.517/0001-13, ITU/SP, 71000.001813/2015-50, 47820.

9)FUNDAÇÃO PADRE EMÍLIO IMMOOS, 44.582.583/0001-81, AVARE/SP, 71000.001830/2015-97, 48299.

10)ASSOCIACAO BENEFICENTE BATISTA JOAO ARLINDO, 03.426.630/0001-10, ARACATUBA/SP, 71000.001860/2015-01, 47823.

11)LAR DOS MENINOS DE SÃO LUIZ, 76.577.998/0001-53, CURITIBA/PR, 71000.003247/2015-11, 47628.

12)ASSISTENCIA VICENTINA IMACULADA CONCEIÇAO, 08.933.601/0001-69, SAO PAULO/SP, 71000.003335/2015-12, 47248.

13)CASA DE APOIO AO PACIENTE ADULTO CARENTE COM CÂNCER DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 02.655.458/0001-04, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 71000.003392/2015-00, 48157.

14)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARNAÍBA, 06.794.416/0001-05, PARNAIBA/PI, 71000.003461/2015-77, 47771.

15)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANI DAS MISSÕES, 94.449.725/0001-05, GUARANI DAS MISSOES/RS, 71000.003514/2015-50, 48308.

16)ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EQUOTERAPIA ANDE-BRASIL, 26.410.860/0001-97, BRASILIA/DF, 71000.012282/2014-40, 40020.

17)LAR COMUNITÁRIO FREDERICO OZANAN, 02.155.052/0001-62, OURO BRANCO/MG, 71000.012556/2014-09, 41400.

18)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ARIQUEMES, 01.166.235/0001-10, ARIQUEMES/RO, 71000.012584/2014-18, 39756.

19)ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, 02.616.510/0001-13, BRASILIA/DF, 71000.020460/2011-63, 38963.

20)ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NOSSO LAR DE FERNANDÓPOLIS, 01.173.360/0001-58, FERNANDOPOLIS/SP, 71000.020883/2011-83, 38693.

21)ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA COM NEOPLASIA DO RIO DE JANEIRO - AACN, 68.782.036/0001-08, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.029662/2013-32, 38954.

22)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRISTALÂNDIA, 01.995.319/0001-67, CRISTALANDIA/TO, 71000.029831/2012-53, 39337.

23)ASSOCIAÇÃO RECICLE A VIDA, 07.887.773/0001-80, BRASILIA/DF, 71000.030389/2012-16, 40143.

24)INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL E CULTURAL GERAÇÃO DA HORA, 07.344.191/0001-58, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.038757/2014-28, 41238.

25)CENTRO SOCIAL DE ORÓS, 06.736.789/0001-20, OROS/CE, 71000.039834/2013-86, 40632.

26)CENTRO DE DEFESADOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 09.012.736/0001-54, ALEGRETE/RS, 71000.041480/2013-30, 40485.

27)ASSOCIAÇAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS BOM JESUS, 89.355.820/0001-00, BOM JESUS/RS, 71000.042912/2015-91, 47269.

28)UNIDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRADA, 86.752.037/0001-91, RECIFE/PE, 71000.043013/2015-14, 48266.

29)ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE DIVISA NOVA, 20.282.166/0001-55, DIVISA NOVA/MG, 71000.043027/2015-20, 48267.

30)MINISTERIO PROGRAMA CRIANCA FELIZ, 86.782.844/0001-57, BELO HORIZONTE/MG, 71000.043154/2015-29, 48370.

31)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA D´OESTE, 80.883.226/0001-17, PEROLA D'OESTE/PR, 71000.043171/2015-66, 47811.

32)ASSOCIAÇAO PE DE VENTO CORRENDO PARA VENCER, 16.542.977/0001-70, VARGINHA/MG, 71000.043350/2015-01, 47275.

33)COMERCIO INTERMUNICIPAL, ABRIGO INSTITUCIONAL DA PAZ - CIAIP, 18.303.825/0001-40, SEBERI/RS, 71000.043487/2015-58, 47261.

34)CENTRO DE FORMAÇÃO SÃO JOSÉ, 96.217.591/0001-22, SANTO ANGELO/RS, 71000.048170/2011-84, 40513.

35)OFICINA PROFISSIONALIZANTE CLUBE DE MÃES DO BRASIL, 73.490.856/0001-66, SAO PAULO/SP, 71000.052031/2011-55, 41740.

36)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO EXPEDITO, 11.956.876/0001-22, VICOSA DO CEARA/CE, 71000.052251/2015-11, 48288.

37)ASSOCIAÇÃO AMIGOS MELHOR IDADE, 04.456.763/0001-00, BERNARDINO DE CAMPOS/SP, 71000.052275/2015-61, 48262.

38)ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE AMPARO AO IDOSO CANTINHO DO VOVÔ, 03.273.888/0001-24, LIMEIRA/SP, 71000.052334/2015-00, 48287.

39)ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE IRMÃ IDELFRANCA, 02.537.887/0001-87, SAO PAULO/SP, 71000.052342/2015-48, 48263.

40)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á MATERNIDADE Á INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE LOBATO, 77.933.455/0001-94, LOBATO/PR, 71000.052541/2015-56, 48265.

41)ASSOCIAÇÃO AMOR DE MÃE, 08.920.411/0001-07, MARILIA/SP, 71000.052608/2015-52, 47825.

42)NOSSO LAR/SP, 66.990.896/0001-01, SERTAOZINHO/SP, 71000.052665/2015-31, 47804.

43)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, 21.250.477/0001-03, RUBIM/MG, 71000.054714/2010-66, 38516.

44)SAIDAN - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA, 91.166.447/0001-90, LAJEADO/RS, 71000.058638/2014-91, 41879.

45)ABRIGO DOS VELHOS DESAMPARADOS JOÃO PEDRO VALADÃO, 21.240.122/0001-25, CANAPOLIS/MG, 71000.064972/2013-01, 38345.

46)LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO, 03.225.467/0001-28, ITAGUARA/MG, 71000.066429/2011-79, 41447.

47)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE TAUÁ, 06.111.767/0001-74, TAUA/CE, 71000.066814/2011-16, 39084.

48)CASA LAR LUZ DO CAMINHO, 12.187.675/0001-70, FLORIANOPOLIS/SC, 71000.069263/2012-23, 40368.

49)ASSOCIACAO CASA DA CRIANCA DO SALTO, 05.611.472/0001-02, SALTO/SP, 71000.070269/2015-96, 47798.

50)ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IJACI, 09.048.313/0001-94, IJACI/MG, 71000.070823/2015-35, 47792.

51)ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DA CRIANCA E JOVEM AUTISTA ESPACO POTENCIAL, 11.911.681/0001-66, MARILIA/SP, 71000.070865/2015-76, 47782.

52)CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ, 71.866.107/0001-65, SOROCABA/SP, 71000.070872/2015-78, 47775.

53)ASSOCIACAO GRUPO RIO PARDENSE, 04.527.998/0001-38, SAO JOSE DO RIO PARDO/SP, 71000.070879/2015-90, 47787.

54)CENTRO SOCIAL ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL SONHO DE CRIANCA, 14.994.010/0001-02, PATROCINIO PAULISTA/SP, 71000.070915/2015-15, 47780.

55)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTIVA GERBI, 02.281.536/0001-58, ESTIVA GERBI/SP, 71000.070985/2015-73, 48247.

56)SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA JARDIM COPACABANA, 52.168.804/0001-06, SAO PAULO/SP, 71000.074067/2012-71, 41924.

57)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SALVARE, 10.871.106/0001-14, DOURADOS/MS, 71000.074580/2012-61, 38694.

58)LAR RECANTO DOS IDOSOS ROBERTO LOPES GOLÇALVES, 02.395.013/0001-32, COSTA RICA/MS, 71000.075124/2013-10, 41543.

59)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RODEIO BONITO, 01.467.316/0001-50, RODEIO BONITO/RS, 71000.078253/2014-41, 39533.

60)INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO PEDAGÓGICO-ENSINO ESPECIAL, 80.235.344/0001-19, CURITIBA/PR, 71000.081925/2012-33, 41256.

61)CENTRO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA BERNARDINA, 00.803.740/0001-66, BELO HORIZONTE/MG, 71000.082789/2011-18, 40538.

62)GRUPO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO DE PERNAMBUCO, 24.262.537/0001-98, CARUARU/PE, 71000.085577/2012-73, 41135.

63)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 09.395.911/0001-30, SANTA ROSA/RS, 71000.086374/2014-66, 38701.

64)LAR DA VELHICE SUZANA WESLEY, 88.875.323/0001-70, SANTO ANGELO/RS, 71000.089442/2013-68, 41425.

65)ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA POUSADA DA COLINA, 45.490.802/0001-65, SAO MANUEL/SP, 71000.091436/2014-51, 39731.

66)PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PROMOVENDO AÇÕES SOCIAIS - PASPAS, 04.767.550/0001-91, TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 71000.093763/2011-03, 41798.

67)COMUNIDADE CATÓLICA EMANUEL, 07.510.903/0001-61, PARANAVAI/PR, 71000.094809/2011-01, 40737.

68)INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EVANGÉLICO, 03.733.967/0001-70, CAMPO GRANDE/MS, 71000.098429/2014-81, 41236.

69)ABCP - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE & COMUNITÁRA DO POVO, 08.978.522/0001-74, SAO PAULO/SP, 71000.101512/2011-00, 38325.

70)ABRIGO ESPÍRITA BATISTA DE CARVALHO, 09.796.319/0001-40, RECIFE/PE, 71000.104391/2013-10, 38347.

71)ASSCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA - APMI GUARDA MIRIM DE LONDRINA, 78.318.649/0001-42, LONDRINA/PR, 71000.106915/2010-56, 38545.

72)ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA COM HIV, 03.641.279/0001-80, MANAUS/AM, 71000.114519/2013-45, 38953.

73)VILA DE NAZARÉ, 20.927.463/0001-00, DIVINOPOLIS/MG, 71000.114724/2014-91, 42081.

74)CASA DE ACOLHIDA SÃO VICENTE DE PAULO, 02.039.634/0001-83, LUZIANIA/GO, 71000.120139/2013-40, 40285.

75)CASA ANJOS VOLUNTÁRIOS, 05.905.719/0001-95, CAXIAS DO SUL/RS, 71000.121314/2010-73, 40249.

76)LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, 22.052.849/0001-41, CARLOS CHAGAS/MG, 71000.121356/2010-12, 41471.

77)FUNDAÇÃO KHALEDY ENRIQUE NUNES MORAIS, 12.707.633/0001-13, ESTREITO/MA, 71000.121591/2013-29, 41050.

78)OBRA UNIDA LAR OZANAM, 26.142.455/0001-35, MURIAE/MG, 71000.121637/2012-29, 41716.

79)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOFETE, 02.762.435/0001-07, BOFETE/SP, 71000.124887/2013-00, 39184.

80)INSTITUTO DE REABILITAÇÃO DO POTENCIAL HUMANO, 00.695.563/0001-41, JOINVILLE/SC, 71000.125561/2014-72, 46754.

81)CASA DO MENINO DE TATUÍ, 50.826.684/0001-53, TATUI/SP, 71000.129053/2014-63, 46896.

82)VILA VICENTINA DE CAÇAPAVA, 45.189.420/0001-04, CACAPAVA/SP, 71000.129147/2014-32, 46873.

83)ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DO VALE DO JIQUIRIÇA, 03.904.321/0001-09, JIQUIRICA/BA, 71000.129199/2014-17, 46779.

84)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVATE, 08.688.284/0001-62, IVATE/PR, 71000.129965/2012-73, 39369.

85)CIDADE DOS VELHINHOS DE PORTO FELIZ, 55.146.294/0001-56, PORTO FELIZ/SP, 71000.134871/2014-88, 47762.

86)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 50.710.417/0001-16, JARDINOPOLIS/SP, 71000.140412/2010-18, 41578.

87)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPERANTINA, 12.175.584/0001-15, ESPERANTINA/PI, 71000.141755/2014-15, 46797.

88)ASSOCIAÇAÕ BENEFICENTE ASSISTENCIAL AQUARELA, 01.824.608/0001-01, SAO PAULO/SP, 71000.141773/2014-05, 38622.

89)VILA SÃO VICENTE DE PAULA DE JAÚ, 49.902.745/0001-35, JAU/SP, 71010.003206/2011-81, 42086.

90)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, 01.106.343/0001-06, RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 71010.003216/2010-36, 39574.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

PORTARIA Nº 101, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados; resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

1)CASA LAR SAMUEL, 78.958.220/0001-10, ROLANDIA/PR, 71000.001261/2015-80, 44632, de 13/07/2015 a 12/07/2020.

2)APAE ASSOCIAÇAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 78.511.581/0001-13, SALTO VELOSO/SC, 71000.001293/2015-85, 47289, de 13/07/2015 a 12/07/2020.

3)ASSOCIAÇÃO ACOLHIMENTO BOM PASTOR, 04.115.907/0001-57, JUNDIAI/SP, 71000.001302/2015-38, 47290, de 13/07/2015 a 12/07/2020.

4)ASSOCIAÇAO DE PROTEÇAO E ASSISTENCIA AO MENOR, 50.421.981/0001-19, PONTAL/SP, 71000.001304/2015-27, 47291, de 14/08/2015 a 13/08/2020.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

)ASSOCIAÇAO DE ASSISTENCIA SOCIAL BETEL, 54.408.935/0001-30, PIRACICABA/SP, 71000.001312/2015-73, 47292, de 14/03/2015 a 13/03/2018.

6)ASSOCIAÇAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORE, 88.674.130/0001-50, GUAPORE/RS, 71000.001360/2015-61, 47304, de 22/03/2015 a 21/03/2020.

7)CENTRO DE AMPARO A CRIANÇA ANDRADENSE, 25.639.329/0001-28, ANDRADAS/MG, 71000.001395/2015-09, 47319, de 03/09/2015 a 02/09/2020.

8)ASSOCIAÇAO BENEFICENTE CEL AUGUSTO CESAR DE LEIVAS, 90.960.329/0001-97, JAGUARAO/RS, 71000.001425/2015-79, 47323, de 03/08/2015 a 02/08/2020.

9)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TANABI, 45.157.179/0001-23, TANABI/SP, 71000.001434/2015-60, 47327, de 10/05/2015 a 09/05/2020.

10)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA, 78.109.501/0001-06, IMBITUVA/PR, 71000.001437/2015-01, 47328, de 13/07/2015 a 12/07/2020.

11)MOVIMENTO ASSISTENCIAL ESPIRITA MARIA ROSA, 46.116.273/0001-05, CAMPINAS/SP, 71000.001471/2015-78, 47350, de 18/07/2015 a 17/07/2020.

12)ASSOCIAÇAO PROGRAMA EDUCAR, 01.409.526/0001-92, SAO PAULO/SP, 71000.001505/2015-24, 47357, de 08/02/2015 a 07/02/2020.

13)FUNDAÇAO CRESCER CRIANÇA, 06.958.188/0001-61, BOITUVA/SP, 71000.001580/2015-95, 47380, de 20/08/2015 a 19/08/2020.

14)ASSOCIAÇAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INHAPIM, 01.974.296/0001-04, INHAPIM/MG, 71000.001690/2015-57, 47423, de 01/03/2015 a 29/02/2020.

15)ASSOCIAÇAO ATLETICA EDUCANDO PELO ESPORTE, 02.465.949/0001-92, PIRACICABA/SP, 71000.001733/2015-02, 47440, de 28/05/2015 a 27/05/2018.

16)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBORIÚ, 95.313.375/0001-18, CAMBORIU/SC, 71000.001790/2015-83, 48083, de 25/07/2015 a 24/07/2020.

17)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LOURENÇO DO SUL, 90.938.606/0001-65, SAO LOURENCO DO SUL/RS, 71000.001791/2015-28, 48293, de 17/07/2015 a 16/07/2020.

18)ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EQUOTERAPIA, 03.875.528/0001-00, JOAO PESSOA/PB, 71000.001793/2015-17, 47834, de 13/07/2015 a 12/07/2020.

19)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAÇATUBA, 44.416.436/0001-31, ARACATUBA/SP, 71000.001819/2015-27, 47983, de 01/01/2016 a 31/12/2018.

20)ASSOCIAÇAO FRATERNA DA UNIAO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS ESPECIAIS RECANTO TIA MARLENE/SP, 01.053.700/0001-07, VOTUPORANGA/SP, 71000.001846/2015-08, 48119, de 10/11/2015 a 09/11/2020.

21)EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ, 00.898.103/0001-10, PRINCESA ISABEL/PB, 71000.003223/2015-61, 45067, de 17/07/2015 a 16/07/2020.

22)CENTRO SOCIAL DOM JOÃO COSTA, 11.018.520/0001-48, RECIFE/PE, 71000.003228/2015-94, 44874, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

23)REDE BRASILEIRA DE COOPERAÇAO AO DESENVOLVIMENTO, 16.416.539/0001-66, CAMPO GRANDE/MS, 71000.003333/2015-23, 47408, de 13/07/2015 a 12/07/2020.

24)INSTITUTO ROGÉRIO STEINBERG, 02.934.622/0001-12, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.003336/2015-67, 48369, de 29/02/2016 a 28/02/2019.

25)CASA DE SAÚDE GLORIEUX, 26.221.655/0001-83, JORDANIA/MG, 71000.003352/2015-50, 47919, de 10/05/2015 a 09/05/2020.

26)ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL-CETEF/DF, 26.444.653/0001-53, BRASILIA/DF, 71000.003355/2015-93, 48012, de 14/05/2015 a 13/05/2018.

27)CENTRO SOCIAL FORMAR/DF, 03.653.730/0001-80, BRASILIA/DF, 71000.003357/2015-82, 48122, de 23/11/2015 a 22/11/2020.

28)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRACEMA DO OESTE, 02.820.833/0001-24, IRACEMA DO OESTE/PR, 71000.003359/2015-71, 47890, de 12/05/2015 a 11/05/2020.

29)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURIUVA, 01.590.036/0001-35, CURIUVA/PR, 71000.003386/2015-44, 48086, de 30/07/2015 a 29/07/2020.

30)ASILO VICENTINNO DE MARTINHO CAMPOS, 20.876.108/0001-50, MARTINHO CAMPOS/MG, 71000.003403/2015-43, 48165, de 17/07/2015 a 16/07/2020.

31)SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS, 00.444.059/0001-79, BRASILIA/DF, 71000.003423/2015-14, 47989, de 17/04/2015 a 16/04/2018.

32)APAE DE MIRADOURO/MG, 02.015.081/0001-29, MIRADOURO/MG, 71000.003424/2015-69, 48062, de 25/06/2015 a 24/06/2020.

33)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ALTEROSA/MG, 21.407.275/0001-14, ALTEROSA/MG, 71000.003428/2015-47, 47843, de 13/07/2015 a 12/07/2020.

34)LAR DE SÃO JOSÉ, 02.561.520/0001-07, BRASILIA/DF, 71000.003429/2015-91, 48261, de 26/07/2015 a 25/07/2018.

35)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, 00.573.287/0001-49, BRASILIA/DF, 71000.003456/2015-64, 48300, de 30/10/2015 a 29/10/2018.

36)CAMP SBC CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, 43.345.917/0001-30, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 71000.003458/2015-53, 47880, de 23/06/2015 a 22/06/2018.

37)ASILO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ALVINÓPOLIS, 16.719.445/0001-66, ALVINOPOLIS/MG, 71000.003470/2015-68, 48091, de 15/08/2015 a 14/08/2020.

38)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGOA FORMOSA, 23.114.937/0001-93, LAGOA FORMOSA/MG, 71000.003472/2015-57, 48105, de 07/10/2015 a 06/10/2020.

39)ASSOCIAÇÃO DA MULHER SALINENSE - AMUSA, 25.216.649/0001-75, SALINAS/MG, 71000.003475/2015-91, 48075, de 09/07/2015 a 08/07/2020.

40)OBRAS DA PARÓQUIA DE SANTO ANTÔNIO, 02.661.979/0001-74, MANTENA/MG, 71000.003478/2015-24, 47833, de 13/07/2015 a 12/07/2020.

41)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO PIRACICABA, 23.943.194/0001-64, RIO PIRACICABA/MG, 71000.003480/2015-01, 48098, de 20/09/2015 a 19/09/2020.

42)ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTA ALBERTINA, 71.748.008/0001-89, SANTA ALBERTINA/SP, 71000.003490/2015-39, 48078, de 18/07/2015 a 17/07/2020.

43)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRISTAIS, 23.775.059/0001-57, CRISTAIS/MG, 71000.003491/2015-83, 47878, de 30/06/2015 a 29/06/2020.

44)INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS, 17.359.415/0001-59, CONTAGEM/MG, 71000.003504/2015-14, 47853, de 20/08/2015 a 19/08/2020.

45)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANGUÇU, 91.989.947/0001-22, CANGUCU/RS, 71000.003517/2015-93, 48127, de 28/12/2015 a 27/12/2020.

46)CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, 22.231.799/0001-60, PATOS DE MINAS/MG, 71000.003522/2015-04, 48341, de 26/10/2015 a 25/10/2020.

47)ASSOCIAÇAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPUAVA, 75.643.585/0001-67, GUARAPUAVA/PR, 71000.006696/2012-78, 39092, de 01/01/2013 a 31/12/2015.

48)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA DA LAGOA, 78.675.121/0001-20, CAMPINA DA LAGOA/PR, 71000.012610/2014-16, 43311, de 12/04/2014 a 11/04/2019.

49)GRUPO DE ORAÇAO MARANATHA, 23.104.490/0001-71, UBERLANDIA/MG, 71000.022019/2015-40, 47451, de 22/03/2015 a 21/03/2020.

50)CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO, 10.421.576/0001-86, JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 71000.036117/2010-50, 37368, de 28/05/2010 a 27/05/2015.

51)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDIRITUBA, 77.529.352/0001-63, MANDIRITUBA/PR, 71000.042979/2015-26, 48324, de 02/05/2015 a 01/05/2020.

52)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VICTOR GRAEFF, 94.703.352/0001-57, VICTOR GRAEFF/RS, 71000.042980/2015-51, 48222, de 29/06/2015 a 28/06/2020.

53)LAR VICENTINO, 44.442.804/0001-16, PENAPOLIS/SP, 71000.042983/2015-94, 48294, de 14/12/2015 a 13/12/2018.

54)ASSOCIAÇÃO PARA SINDROME DE DOWN DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 61.868.832/0001-19, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 71000.042991/2015-31, 48019, de 21/05/2015 a 20/05/2020.

55)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPERA FELIZ, 26.114.082/0001-99, ESPERA FELIZ/MG, 71000.042998/2015-52, 48305, de 21/08/2015 a 20/08/2020.

56)APAE DE BELEM/PA, 04.975.561/0001-67, BELEM/PA, 71000.043021/2015-52, 47996, de 04/05/2015 a 03/05/2018.

57)PROJETO VIDA E VERDE, 22.734.412/0001-98, BETIM/MG, 71000.043035/2015-76, 48227, de 13/07/2015 a 12/07/2020.

58)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSÁRIO DO IVAÍ, 01.796.550/0001-21, ROSARIO DO IVAI/PR, 71000.043077/2015-15, 48100, de 27/09/2015 a 26/09/2020.

59)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SERTÃOZINHO, 45.372.729/0001-27, SERTAOZINHO/SP, 71000.043084/2015-17, 47702, de 18/05/2015 a 17/05/2018.

60)CENTRO SOCIAL ACHILLES DINIZ COUTO, 97.387.476/0001-69, CURVELO/MG, 71000.043093/2015-08, 48016, de 16/05/2015 a 15/05/2020.

61)LAR SÃO VICENTE DE PAULO-MG, 16.852.147/0001-40, CARMOPOLIS DE MINAS/MG, 71000.043102/2015-52, 48007, de 12/05/2015 a 11/05/2020.

62)CONSELHO CENTRAL DE PASSO FUNDO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - RS, 92.049.964/0001-42, PASSO FUNDO/RS, 71000.043124/2015-12, 48106, de 07/10/2015 a 06/10/2018.

63)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANGÉLICA, 01.155.249/0001-39, ANGELICA/MS, 71000.043131/2015-14, 47893, de 10/07/2015 a 09/07/2020.

64)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE GUARANÉSIA - MG, 19.055.193/0001-06, GUARANESIA/MG, 71000.043143/2015-49, 48096, de 18/09/2015 a 17/09/2020.

65)ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COMBEMTU, 83.868.349/0001-77, TUBARAO/SC, 71000.043149/2015-16, 47920, de 15/05/2015 a 14/05/2020.

66)SOCIEDADE ESPÍRITA DE PROMOÇÃO SOCIAL - LONDRINA/PR, 77.702.488/0001-23, LONDRINA/PR, 71000.043155/2015-73, 48057, de 19/06/2015 a 18/06/2018.

67)ASSOCIAÇÃPO DE ORIENTAÇÃO AOS DEFICIENTES - ADOTE, 08.679.011/0001-51, NATAL/RN, 71000.043158/2015-15, 48042, de 02/06/2015 a 01/06/2018.

68)CENTRO DE INTEGRAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE CRIANÇAS ADOLESCENTES E ADULTOS ALLAN KARDEC, 78.300.670/0001-10, APUCARANA/PR, 71000.043159/2015-51, 48001, de 08/05/2015 a 07/05/2020.

69)INSTITUTO SUL-MATO-GROSSENSE PARA CEGOS FLORIVALDO VARGAS, 03.271.764/0001-00, CAMPO GRANDE/MS, 71000.043166/2015-53, 47945, de 12/05/2015 a 11/05/2018.

70)CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS, 47.037.981/0001-05, PONTAL/SP, 71000.043169/2015-97, 48009, de 12/05/2015 a 11/05/2020.

71)ABRIGO FREI OTTO, 22.442.156/0001-65, BELO HORIZONTE/MG, 71000.043229/2015-71, 47845, de 17/07/2015 a 16/07/2020.

72)ASSOCIAÇAO CURITIBANA DE APOIO INTEGRAÇAO DO EXCEPCIONAL, 01.343.832/0001-73, CURITIBA/PR, 71000.043230/2015-04, 47492, de 15/03/2015 a 14/03/2020.

73)ARCA DO BRASIL, 55.577.563/0001-39, SÃO PAULO/SP, 71000.043237/2015-18, 47495, de 22/03/2015 a 21/03/2020.

74)ASSOCIAÇAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRAO GRANDE, 02.519.757/0001-11, RIBEIRAO GRANDE/SP, 71000.043247/2015-53, 47497, de 22/03/2015 a 21/03/2018.

75)LAR SÃO MATEUS, 00.132.080/0001-39, MATEUS LEME/MG, 71000.043278/2015-12, 47519, de 22/03/2015 a 21/03/2020.

76)ADEFOM ASSOCIAÇAO DOS DEFICIENTES DO OESTE DE MINAS, 20.926.275/0001-68, DIVINOPOLIS/MG, 71000.043384/2015-98, 47577, de 30/04/2015 a 29/04/2020.

77)ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA - AMA, 79.378.188/0001-66, JARAGUA DO SUL/SC, 71000.051474/2014-71, 43014, de 13/04/2015 a 12/04/2020.

78)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANITA GARIBALDI, 78.497.625/0001-06, ANITA GARIBALDI/SC, 71000.051502/2014-51, 43185, de 30/10/2015 a 29/10/2020.

79)CAMINHANDO NÚCLEO - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, 61.581.773/0001-01, SAO PAULO/SP, 71000.052208/2015-47, 48253, de 06/09/2015 a 05/09/2020.

80)CENTRO DE PREVENCAO A CEGUEIRA E ESCOLA PARA DEFICIENTES VISUAIS - CPC, 66.834.672/0001-00, AMERICANA/SP, 71000.052215/2015-49, 48304, de 26/05/2015 a 25/05/2020.

81)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAIUVA DO SUL, 40.270.514/0001-81, BOCAIUVA DO SUL/PR, 71000.052241/2015-77, 48275, de 23/10/2015 a 22/10/2020.

82)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JOÃO EMILIO, 21.583.075/0001-12, JUIZ DE FORA/MG, 71000.052258/2015-24, 48212, de 10/04/2015 a 09/04/2020.

83)CONSELHO CENTRAL DE POÇOS DE CALDAS DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, 19.111.038/0001-60, POCOS DE CALDAS/MG, 71000.052260/2015-01, 47838, de 13/07/2015 a 12/07/2020.

84)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTELO - APAE DE CASTELO, 27.256.445/0001-93, CASTELO/ES, 71000.052262/2015-92, 48268, de 15/02/2016 a 14/02/2021.

85)ASSOCIAÇÃO RESSURGIR - GRUPO DE APOIO A FAMILIA EM RISCO SOCIAL, 00.643.485/0001-31, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.052300/2015-15, 48269, de 13/07/2015 a 12/07/2020.

86)ASSOCIAÇÃO UNIDOS PARA O PROGRESSO, 00.773.448/0001-48, LIMOEIRO DO NORTE/CE, 71000.052308/2015-73, 48242, de 26/03/2015 a 25/03/2020.

87)SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES, 46.846.507/0001-61, CANDIDO MOTA/SP, 71000.052394/2015-14, 48284, de 25/09/2015 a 24/09/2020.

88)SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA JAPONESA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 61.511.127/0001-60, SAO PAULO/SP, 71000.052399/2015-47, 48228, de 29/04/2015 a 28/04/2018.

89)APAE DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, 01.823.573/0001-88, SAO PEDRO DO IGUACU/PR, 71000.052403/2015-77, 48061, de 25/06/2015 a 24/06/2020.

90)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE CAXIAS DO SUL, 88.708.532/0001-29, CAXIAS DO SUL/RS, 71000.052433/2015-83, 48215, de 27/06/2015 a 26/06/2018.

91)EDUCANDARIO IZILDINHA "O ANJO DO SENHOR", 52.854.494/0001-75, MONTE ALTO/SP, 71000.052442/2015-74, 48128, de 28/12/2015 a 27/12/2020.

92)LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 43.962.323/0001-79, ARARAQUARA/SP, 71000.052445/2015-16, 48084, de 26/07/2015 a 25/07/2018.

93)LAR CAMPINENSE DE BEM ESTAR À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, 48.168.306/0001-88, CAMPINAS/SP, 71000.052487/2015-49, 48260, de 17/07/2015 a 16/07/2020.

94)CENTRO ESPIRITA APOSTOLOS DO BEM/SP, 49.455.108/0001-68, INDAIATUBA/SP, 71000.052492/2015-51, 48094, de 24/08/2015 a 23/08/2018.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

95)LAR DE VELHICE MARIA DE SOUSA SPINOLA, 51.347.540/0001-87, NOVO HORIZONTE/SP, 71000.052503/2015-01, 47654, de 28/05/2015 a 27/05/2020.

96)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE LINHARES, 02.720.246/0001-63, LINHARES/ES, 71000.052525/2015-63, 48211, de 30/07/2015 a 29/07/2020.

97)ASSISTÊNCIA VICENTINA DO SENHOR BOM JESUS DE MATÃO, 52.316.544/0001-60, MATAO/SP, 71000.052527/2015-52, 47924, de 15/08/2015 a 14/08/2018.

98)LAR DOS IDOSOS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAPORA, 18.890.772/0001-01, PIRAPORA/MG, 71000.052533/2015-18, 47973, de 23/11/2015 a 22/11/2020.

99)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ONCOLOGIA DE SOROCABA-ABOS, 58.983.149/0001-18, SOROCABA/SP, 71000.052552/2015-36, 48065, de 28/06/2015 a 27/06/2020.

100)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MARCOS, 90.773.094/0001-24, SAO MARCOS/RS, 71000.052560/2015-82, 48043, de 02/06/2015 a 01/06/2020.

101)APAE DE ITAPOÁ/SC, 02.216.998/0001-91, ITAPOA/SC, 71000.052562/2015-71, 47947, de 17/05/2015 a 16/05/2020.

102)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA BOA AMIZADE, 68.006.238/0001-68, CAMPINAS/SP, 71000.052564/2015-61, 47848, de 17/07/2015 a 16/07/2020.

103)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DA SERRA, 00.871.222/0001-80, SERRA/ES, 71000.052583/2015-97, 48340, de 31/05/2015 a 30/05/2018.

104)CASA DE MARIA/MG, 24.826.836/0001-08, SAO LOURENCO/MG, 71000.052591/2015-33, 48028, de 25/05/2015 a 24/05/2020.

105)OBRA SOCIAL SÃO FRANCISCO XAVIER, 48.598.411/0001-57, DIADEMA/SP, 71000.052592/2015-88, 48053, de 12/06/2015 a 11/06/2020.

106)ASSOCIAÇÃO FLORIANOPOLITANA DE DEFICIENTES FISICOS/SC, 78.827.177/0001-53, FLORIANOPOLIS/SC, 71000.052594/2015-77, 47862, de 03/12/2015 a 02/12/2018.

107)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VOLTA REDONDA, 32.515.298/0001-69, VOLTA REDONDA/RJ, 71000.052597/2015-19, 48088, de 10/08/2015 a 09/08/2020.

108)CIDADE DOS MENINOS DE CAMPO GRANDE, 03.051.673/0001-69, CAMPO GRANDE/MS, 71000.052607/2015-16, 47913, de 23/11/2015 a 22/11/2020.

109)APAE DE PALMEIRA D'OESTE, 02.903.323/0001-10, PALMEIRA D'OESTE/SP, 71000.052619/2015-32, 48126, de 10/12/2015 a 09/12/2020.

110)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLINA-SP, 52.382.264/0001-50, COLINA/SP, 71000.052629/2015-78, 48030, de 25/05/2015 a 24/05/2020.

111)LAR VICENTINO DE PARAIBUNA, 53.692.216/0001-21, PARAIBUNA/SP, 71000.052640/2015-38, 47891, de 11/02/2015 a 10/02/2020.

112)ASILO DA VELHICE NOSSA SENHORA MEDIANEIRA, 87.523.734/0001-33, CACHOEIRA DO SUL/RS, 71000.052690/2015-15, 48048, de 04/06/2015 a 03/06/2018.

113)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE DIVINO DE SAO LOURENÇO, 02.263.587/0001-57, DIVINO DE SAO LOURENCO/ES, 71000.052693/2015-59, 48139, de 19/02/2016 a 18/02/2021.

114)APAE DE JOINVILLE/SC, 84.720.861/0001-34, JOINVILLE/SC, 71000.052713/2015-91, 48146, de 14/12/2015 a 13/12/2018.

115)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RODEIO, 02.551.025/0001-09, RODEIO/SC, 71000.052759/2015-19, 48031, de 28/05/2015 a 27/05/2020.

116)ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE - AMB, 81.078.297/0001-00, PALMEIRA/PR, 71000.052770/2015-71, 48051, de 09/06/2015 a 08/06/2018.

117)APAE DE BARRA DO PIRAÍ, 29.441.375/0001-79, BARRA DO PIRAI/RJ, 71000.052786/2015-83, 48047, de 02/06/2015 a 01/06/2018.

118)UNIÃO JUSSARENSE DE PROMOÇÃO DO MENOR E DO ADOLESCENTE CARENTE E ABANDONADO E DE DEFESA DA VIDA, 26.867.804/0001-86, JUSSARA/GO, 71000.052791/2015-96, 48038, de 01/06/2015 a 31/05/2020.

119)CENTRO DE REABILITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA CRIANÇA, 24.566.754/0001-71, RECIFE/PE, 71000.055744/2010-90, 44790, de 02/10/2010 a 01/10/2015.

120)ALIANÇA DO DIVINO PASTOR, 34.032.342/0001-05, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.058337/2010-34, 42651, de 26/07/2010 a 25/07/2015.

121)PIA SOCIEDADE DOS MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS, 62.806.682/0001-81, SAO PAULO/SP, 71000.058814/2014-95, 45938, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

122)CENTRO ESPÍRITA JOANA D'ARC, 59.854.851/0001-44, TANABI/SP, 71000.064369/2010-79, 46583, de 01/12/2009 a 30/11/2014.

123)CENTRO ESTADUAL DE APOIO PROFISSIONAL AO ADOLESCENTE-CEAPA, 51.228.930/0001-38, SAO PAULO/SP, 71000.067473/2014-49, 44841, de 15/05/2015 a 14/05/2018.

124)CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARÓQUIA DE SANT'ANA, 60.671.963/0001-49, SAO PAULO/SP, 71000.067484/2014-29, 44777, de 22/11/2014 a 21/11/2017.

125)LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO, 49.025.299/0001-28, SANTA FE DO SUL/SP, 71000.067486/2014-18, 45582, de 19/11/2014 a 18/11/2019.

126)ABRIGO SANTA LUZIA, 34.050.419/0001-70, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.067594/2014-91, 42599, de 27/12/2014 a 26/12/2019.

127)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATINGUETÁ, 48.553.564/0001-88, GUARATINGUETA/SP, 71000.070239/2015-80, 47982, de 01/01/2016 a 31/12/2018.

128)FUNDAÇÃO CARLOS MARCELLO CAETANO, 01.213.963/0001-36, CRUZEIRO/SP, 71000.070248/2015-71, 48121, de 17/11/2015 a 16/11/2020.

129)APAE DE MOGI GUAÇU/SP, 46.400.180/0001-08, MOGI GUACU/SP, 71000.070249/2015-15, 47979, de 01/01/2016 a 31/12/2018.

130)LAR DONATO FLORES, 72.196.256/0001-27, TATUI/SP, 71000.070271/2015-65, 48056, de 15/06/2015 a 14/06/2018.

131)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARÃO, 01.150.454/0001-01, BARAO/RS, 71000.070290/2015-91, 47877, de 10/12/2015 a 09/12/2020.

132)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDONÓPOLIS, 03.940.889/0001-85, RONDONOPOLIS/MT, 71000.070294/2015-70, 48326, de 29/10/2015 a 28/10/2020.

133)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CLARA, 06.305.031/0001-37, SAO LUIS/MA, 71000.070304/2015-77, 48329, de 26/10/2015 a 25/10/2020.

134)INSTITUTIÇÃO DE AMPARO A CRIANÇA ASAS BRANCAS, 62.588.447/0001-80, TABOAO DA SERRA/SP, 71000.070332/2015-94, 48330, de 14/08/2015 a 13/08/2020.

135)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PETRÓPOLIS, 02.901.317/0001-24, PETROPOLIS/RJ, 71000.070668/2015-57, 48060, de 25/06/2015 a 24/06/2020.

136)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BUENO BRANDÃO, 25.649.724/0001-91, BUENO BRANDAO/MG, 71000.070671/2015-71, 48055, de 13/06/2015 a 12/06/2020.

137)LAR VICENTINO SANTO ANTÔNIO, 19.083.062/0001-32, CAMPANHA/MG, 71000.070696/2015-74, 47958, de 25/06/2015 a 24/06/2020.

138)ASSOCIAÇÃO DE PAIS PRÓ CENTRO DE RECUPERAÇÃO PARA EXCEPCIONAIS, 46.170.494/0001-53, SANTOS/SP, 71000.070701/2015-49, 47882, de 10/12/2015 a 09/12/2020.

139)ASSOCIACAO DAS CRECHES BENEFICENTES DO RIO GRANDE DO SUL, 90.264.268/0001-23, PORTO ALEGRE/RS, 71000.070711/2015-84, 48138, de 28/06/2015 a 27/06/2020.

140)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARMO DO PARANAÍBA, 20.726.006/0001-58, CARMO DO PARANAIBA/MG, 71000.070712/2015-29, 48310, de 13/06/2015 a 12/06/2020.

141)OBRAS REUNIDAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO - CASA DO MENOR, 67.661.397/0001-33, PIRAPOZINHO/SP, 71000.070716/2015-15, 47925, de 21/08/2015 a 20/08/2020.

142)LAR DO IDOSO SÃO JERÔNIMO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, 18.327.585/0001-14, JABOTICATUBAS/MG, 71000.070723/2015-17, 48116, de 27/10/2015 a 26/10/2020.

143)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI MIRIM, 44.769.156/0001-07, MOGI MIRIM/SP, 71000.070725/2015-06, 47980, de 01/01/2016 a 31/12/2018.

144)RECANTO SALVADOR PIRES, 18.198.879/0001-93, SANTA MARIA DE ITABIRA/MG, 71000.070726/2015-42, 47873, de 13/06/2015 a 12/06/2020.

145)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEÇANHA, 02.489.473/0001-20, PECANHA/MG, 71000.070733/2015-44, 47886, de 18/12/2015 a 17/12/2020.

146)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE LAGOA GRANDE, 00.902.515/0001-87, LAGOA GRANDE/MG, 71000.070739/2015-11, 48311, de 25/06/2015 a 24/06/2020.

147)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIOANIS DE FARTURA, 51.504.272/0001-60, FARTURA/SP, 71000.070742/2015-35, 47887, de 19/06/2015 a 18/06/2018.

148)ASSOCIAÇÃO CASA DA FAMÍLIA, 08.608.749/0001-28, SAO PAULO/SP, 71000.070752/2015-71, 47858, de 14/09/2015 a 13/09/2018.

149)ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS POBRES DE SANTO ANTONIO - SAPSA, 44.449.569/0001-04, AGUDOS/SP, 71000.070763/2015-51, 48316, de 13/07/2015 a 12/07/2020.

150)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ILHA SOLTEIRA, 44.446.268/0001-27, ILHA SOLTEIRA/SP, 71000.070773/2015-96, 48315, de 01/01/2016 a 31/12/2020.

151)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SERRANA, 00.121.538/0001-54, NOVA SERRANA/MG, 71000.070796/2015-09, 48320, de 21/06/2015 a 20/06/2020.

152)A MINHA CASA, 30.251.698/0001-89, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.070802/2015-10, 47874, de 30/08/2015 a 29/08/2020.

153)LAR CARLOS AUGUSTO BRAGA, 59.012.583/0001-13, VINHEDO/SP, 71000.070811/2015-19, 47828, de 28/06/2015 a 27/06/2018.

154)AAMEEP - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL E ENSINO ESPECIAL PROFISSIONALIZANTE, 59.042.234/0001-44, OSASCO/SP, 71000.070836/2015-12, 47964, de 25/07/2015 a 24/07/2020.

155)ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, 12.842.993/0001-28, MACEIO/AL, 71000.070838/2015-01, 48067, de 29/06/2015 a 28/06/2020.

156)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL, 17.937.327/0001-97, SANTA RITA DO SAPUCAI/MG, 71000.070850/2015-16, 47963, de 19/07/2015 a 18/07/2020.

157)GRUPO DA FRATERNIDADE ESPIRITA IRMA SCHEILLA, 17.333.261/0001-26, BELO HORIZONTE/MG, 71000.070871/2015-23, 48087, de 03/08/2015 a 02/08/2018.

158)CÍRCULO DE APOIO A APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE GOIÂNIA, 01.283.274/0001-06, GOIANIA/GO, 71000.070876/2015-56, 48082, de 24/07/2015 a 23/07/2018.

159)SÃO PAULO WOMAN'S CLUB, 61.920.005/0001-27, SAO PAULO/SP, 71000.070883/2015-58, 48322, de 30/06/2015 a 29/06/2018.

160)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 77.293.355/0001-40, CEU AZUL/PR, 71000.070886/2015-91, 47961, de 03/07/2015 a 02/07/2020.

161)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DRACENA, 47.622.626/0001-01, DRACENA/SP, 71000.070892/2015-49, 47928, de 21/09/2015 a 20/09/2020.

162)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 75.438.739/0001-89, SANTA CECILIA/SC, 71000.070904/2015-35, 48068, de 29/06/2015 a 28/06/2020.

163)ESCOLA DE DANÇA E INTEGRAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE - EDISCA, 69.697.662/0001-69, FORTALEZA/CE, 71000.070906/2015-24, 48317, de 08/08/2015 a 07/08/2020.

164)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOTUCATU, 43.615.129/0001-17, BOTUCATU/SP, 71000.070918/2015-59, 48093, de 22/08/2015 a 21/08/2018.

165)NÚCLEO DE APOIO SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE, 04.692.654/0001-84, ITARIRI/SP, 71000.070919/2015-01, 48321, de 17/07/2015 a 16/07/2020.

166)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SUMARÉ, 57.501.611/0001-30, SUMARE/SP, 71000.070924/2015-14, 47863, de 08/12/2015 a 07/12/2018.

167)CASA DA SOPA FRANCISCO DE ASSIS, 68.163.666/0001-02, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 71000.070925/2015-51, 48319, de 13/07/2015 a 12/07/2020.

168)ASSOCIACAO DE AMIGOS DO LAR DO MENOR ASSISTIDO, 68.011.394/0001-17, GUARUJA/SP, 71000.070936/2015-31, 48337, de 17/08/2015 a 16/08/2020.

169)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAÍRA, 48.448.526/0001-65, GUAIRA/SP, 71000.070947/2015-11, 48348, de 30/06/2015 a 29/06/2018.

170)PROGRAMA MUNDIAL DE APOIO AO MENOR, 26.035.667/0001-13, SAO GOTARDO/MG, 71000.070958/2015-09, 48336, de 25/07/2015 a 24/07/2020.

171)ASSOCIAÇÃO MULHER UNIMED AMPARO, 04.346.733/0001-33, AMPARO/SP, 71000.070964/2015-58, 48332, de 13/07/2015 a 12/07/2020.

172)CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME, 55.347.561/0001-53, LEME/SP, 71000.070989/2015-51, 48327, de 19/09/2015 a 18/09/2018.

173)ASSOCIAÇÃO MARRECAS DO BEM ESTAR AO MENOR - AMARBEM, 77.610.038/0001-00, FRANCISCO BELTRAO/PR, 71000.070992/2015-75, 48339, de 13/07/2015 a 12/07/2020.

174)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIRÓPOLIS, 47.769.005/0001-47, CORDEIROPOLIS/SP, 71000.071038/2015-08, 48343, de 30/11/2015 a 29/11/2018.

175)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, 77.317.485/0001-76, SAO MIGUEL DO IGUACU/PR, 71000.071044/2015-57, 48334, de 27/08/2015 a 26/08/2020.

176)ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E CARIRI-MIRIM, 03.831.826/0001-90, MOREILANDIA/PE, 71000.071046/2015-46, 48335, de 13/07/2015 a 12/07/2020.

177)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SEARA, 80.627.300/0001-34, SEARA/SC, 71000.071099/2015-67, 48344, de 07/10/2015 a 06/10/2020.

178)CENTRO COMUNITÁRIO E SOCIAL DORCAS, 80.876.329/0001-50, TOLEDO/PR, 71000.076927/2015-53, 48352, de 19/07/2015 a 18/07/2020.

179)FUNDAÇÃO MOVIMENTO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, 33.663.519/0001-09, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.078316/2014-69, 45213, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

180)LAR DA IRMÃ CELESTE, 60.987.815/0001-38, GUARULHOS/SP, 71000.078350/2014-33, 45517, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

181)ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO EXCEPCIONAL GOTA DE ORGULHO, 25.103.904/0001-73, GOIANIA/GO, 71000.084452/2010-64, 46296, de 22/03/2010 a 21/03/2015.

182)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBUÍ, 03.269.159/0001-02, CAMBUI/MG, 71000.091352/2014-18, 43307, de 22/09/2014 a 21/09/2019.

183)ASSOCIACÃO LAR DA CRIANÇA, 47.066.972/0001-42, CATANDUVA/SP, 71000.091358/2014-95, 44300, de 16/11/2014 a 15/11/2019.

184)CASA DOS VELHINHOS DONA ADELAIDE, 55.054.738/0001-23, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 71000.091615/2014-99, 44623, de 08/02/2015 a 07/02/2018.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

185)SOCIEDADE LAJEADENSE DE AMPARO AO IDOSO CARENTE, 90.803.933/0001-00, LAJEADO/RS, 71000.091853/2010-71, 42248, de 17/10/2010 a 16/10/2015.

186)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVAS, 02.228.940/0001-68, CATANDUVAS/SC, 71000.096531/2010-18, 43366, de 18/07/2010 a 17/07/2015.

187)ASSOCIAÇÃO AMPARO PROVIDÊNCIA LAR DAS VOVÓZINHAS, 95.623.617/0001-70, SANTA MARIA/RS, 71000.098157/2014-19, 42810, de 04/07/2015 a 03/07/2018.

188)LAR SÃO ROQUE, 01.141.854/0001-50, NOVA AURORA/PR, 71000.098166/2014-18, 45663, de 05/02/2015 a 04/02/2020.

189)CENTRO DE APOIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEACAD, 65.711.376/0001-50, ESTRELA D'OESTE/SP, 71000.098201/2014-91, 44701, de 08/02/2015 a 07/02/2020.

190)CENTRO MARIA IMACULADA DE PROMOÇÃO DA JOVEM, 17.435.264/0001-70, BELO HORIZONTE/MG, 71000.114673/2014-06, 44853, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

191)ASSOCIAÇÃO ESPIRITA BENEFICENTE PAULO DE TARSO, 59.904.458/0001-18, SAO JOSE DO RIO PARDO/SP, 71000.114764/2014-33, 44236, de 08/05/2015 a 07/05/2020.

192)EDUCANDÁRIO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS, 23.282.148/0001-61, PASSOS/MG, 71000.125668/2014-11, 45072, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

193)EDUCANDÁRIO LAR DA CRIANÇA DE ARAGUARI, 16.828.881/0001-73, ARAGUARI/MG, 71000.125732/2014-63, 46803, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

194)CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES, 55.753.453/0001-80, BURITAMA/SP, 71000.125748/2014-76, 46918, de 19/12/2014 a 18/12/2019.

195)LAR DE SANTO ANTÔNIO DOS EXCEPCIONAIS, 89.556.831/0001-58, PORTO ALEGRE/RS, 71000.128997/2014-13, 46987, de 23/07/2015 a 22/07/2018.

196)MORADIA ASSOCIAÇÃO CIVIL, 69.272.698/0001-09, SAO PAULO/SP, 71000.129036/2014-26, 46945, de 27/12/2014 a 26/12/2017.

197)CASA DA CRIANÇA DE VOTUPORANGA, 45.163.920/0001-69, VOTUPORANGA/SP, 71000.134290/2014-46, 46872, de 22/03/2015 a 21/03/2020.

198)CASA DA CRIANÇA DE LINS, 51.666.568/0001-87, LINS/SP, 71000.134814/2014-07, 48306, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

199)VERDE VIDA PROGRAMA OFICINA EDUCATIVA, 00.855.838/0001-67, CHAPECO/SC, 71000.134870/2014-33, 47060, de 16/12/2014 a 15/12/2017.

200)EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI, 56.395.452/0001-74, RIO CLARO/SP, 71000.134916/2014-14, 47022, de 28/06/2015 a 27/06/2020.

201)FUNDAÇÃO ESPÍRITA JOÃO DE FREITAS, 21.605.613/0001-22, JUIZ DE FORA/MG, 71000.139256/2014-68, 47030, de 20/02/2015 a 19/02/2020.

202)SOCIEDADE EVANGÉLICA PELLA-BETHÂNIA, 97.837.561/0001-81, TAQUARI/RS, 71000.139269/2014-37, 47000, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

203)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXPECIONAIS DE CAARAPÓ, 37.212.982/0001-95, CAARAPO/MS, 71000.139312/2014-64, 47197, de 14/12/2014 a 13/12/2019.

204)CORPORAÇÃO DE GUIAS MIRINS, 46.444.170/0001-66, SOCORRO/SP, 71000.139332/2014-35, 45016, de 16/05/2015 a 15/05/2020.

205)FUNDO CRISTÃO PARA CRIANÇAS, 17.271.925/0001-70, BELO HORIZONTE/MG, 71000.142775/2014-11, 45243, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

206)INSTITUTO SALESIANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 76.705.623/0001-21, CURITIBA/PR, 71000.142825/2014-52, 45446, de 25/08/2015 a 24/08/2018.

207)COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL - COMAS, 65.049.058/0001-75, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 71000.144507/2010-01, 46589, de 21/12/2010 a 20/12/2015.

208)MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE MEB, 33.599.119/0001-81, BRASILIA/DF, 71010.005136/2009-81, 45789, de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

PORTARIA Nº 102, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010 e na Nota Técnica nº 35873/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria SNAS nº 1.237 de 21/11//2012, DOU de 23/11/2012, referente à Fundação Paulista contra a Hanseníase, CNPJ 62.405.295/0001-33, São Paulo/SP, em razão da alteração de competência para julgamento do processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 468, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção, renovação e cancelamento do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Renovar os registros de nº 006954/2013, 006836/2013, 006950/2013, 006861/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 510/2013; nº 005850/2013, 005839/2013, 005928/2013, 005951/2013, 005937/2013, 005825/2013, 005840/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 399/2013; nº 006246/2013, 006274/2013, 006288/2013, 006204/2013, 006396/2013, 006325/2013, 006363/2013, 006235/2013, 006395/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 411/2013; nº 001511/2013, 001475/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 126/2013; nº 001630/2013, 001642/2013, 001612/2013, 001616/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 159/2013; nº 000807/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 108/2013; nº 002285/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 493/2012; nº 000633/2013, 000628/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 107/2013; nº 001955/2012, 001990/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 491/2012; nº 004657/2013, 004679/2013, 004776/2013, 004655/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 309/2013; nº 002037/2012, 002041/2012, 002044/2012, 002038/2012, 002039/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 492/2012; nº 002998/2013, 002996/2013, 002997/2013, 002843/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 254/2013; nº 001326/2012, 001318/2012, 001317/2012, 001321/2012, 001312/2012, 001328/2012, 001480/2012, 001315/2012, 001322/2012, 001299/2012, 001302/2012, 001303/2012, 001306/2012, 001325/2012, 001309/2012, 001307/2012,

001319/2012, 001324/2012, 001320/2012, 001327/2012, 001297/2012, 001323/2012, 001304/2012, 001464/2012, 001376/2012, 001280/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 442/2012; nº 001632/2012, 001631/2012, 001620/2012, 001626/2012, 001622/2012, 001619/2012, 001628/2012, 001624/2012, 001629/2012, 001630/2012, 001621/2012, 001642/2012, 001634/2012, 001641/2012, 001633/2012, 001636/2012, 001625/2012, 001646/2012, 001645/2012, 001640/2012, 001637/2012, 001647/2012, 001643/2012, 001638/2012, 001623/2012, 001627/2012, 001635/2012, 001644/2012, 001639/2012, 001674/2012, 001671/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 460/2012; nº 008586/2014, 008587/2014, 008805/2014, 008588/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 33/2015; nº 000267/2014, 000266/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 187/2014; nº 001783/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 461/2012; nº 002871/2012, 002869/2012, 002870/2012, 002867/2012, 002886/2012, 002742/2012, 002743/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 530/2012; nº 003311/2013, 003001/2013, 003002/2013, 003082/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 273/2013; nº 000983/2012, 000985/2012, 000987/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 395/2012; nº 006884/2014, publicado na Portaria Inmetro nº 542/2014; nº 006051/2013, 006109/2013, 006151/2013, 006033/2013, 006149/2013, 006150/2013, 006197/2013, 006152/2013, 006114/2013, 006052/2013, 006077/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 405/2013; nº 001159/2012, 001149/2012, 001148/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 418/2012; nº 005621/2013, 005695/2013, 005650/2013, 005698/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 398/2013; nº 003655/2013, 003407/2013, 003772/2013, 003674/2013, 003460/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 274/2013; nº 002678/2013, 002693/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 248/2013; nº 002019/2013, 002091/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 184/2013; nº 000898/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 347/2012; nº 008179/2014, publicado na Portaria Inmetro nº 32/2015; nº 001905/2013, 001978/2013, 001974/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 183/2013; nº 005147/2013, 005089/2013, 005043/2013, 005076/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 328/2013; nº 004909/2013, 004905/2013, 004841/2013, 004891/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 327/2013; nº 002637/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 528/2012; nº 004377/2013, 004385/2013, 004204/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 279/2013; nº 004203/2014, publicado na Portaria Inmetro nº 425/2014; nº 005454/2013, 005509/2013, 005407/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 365/2013; nº 004525/2013, 004487/2013, 004587/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 301/2013; nº 003804/2012, 003828/2012, 003838/2012, 003640/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 60/2013; nº 009636/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 113/2014; nº 006692/2013, 006696/2013, 006782/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 499/2013; nº 000086/2011, publicado na Portaria Inmetro nº 282/2011; nº 008902/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 23/2014; nº 003995/2013, 003908/2013, 004181/2013, 004180/2013, 003997/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 278/2013; nº 000299/2013, 000305/2013, 000298/2013, 000302/2013, 000306/2013, 000303/2013, 000307/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 64/2013; nº 008020/2013, 008019/2013, 008018/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 600/2013; nº 007541/2014, publicado na Portaria Inmetro nº 543/2014; nº 001458/2015, 001457/2015, 001460/2015, 001459/2015, publicados na Portaria Inmetro nº 286/2015; nº 005801/2014, publicado na Portaria Inmetro nº 541/2014; nº 003972/2012, 004128/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 61/2013; nº 005315/2013, 005391/2013, 005341/2013, 005237/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 364/2013; nº 006433/2013, 006452/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 436/2013; nº 003627/2012, 003629/2012, 003633/2012, 003626/2012, 003632/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 666/2012; nº 003468/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 644/2012; nº 000514/2015, publicado na Portaria Inmetro nº 140/2015; nº 000304/2011, 000311/2011, 000312/2011, 000302/2011, 000295/2011, 000296/2011, 000294/2011, 000297/2011, 000291/2011, 000298/2011, 000292/2011, 000299/2011, 000293/2011, 000301/2011, 000300/2011, publicados na Portaria Inmetro nº 411/2011;

nº 000237/2012, 000235/2012, 000238/2012, 000239/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 145/2012; nº 000806/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 296/2012; nº 007050/2013, 007199/2013, 007051/2013, 007001/2013, 007118/2013, 007037/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 537/2013; nº 000159/2011, publicado na Portaria Inmetro nº 351/2011; nº 002338/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 217/2013, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 784, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/06/2015 e 04/08/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/06/2015 e 04/08/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004211/2014-16
Proponente: Associação Beneficente de Esporte e Cultura de Rio Claro
Título: Pedalar- Equipe Masculina de Alto Rendimento
Registro: 02SP141182014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.040.368/0001-25
Cidade: Jardim São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 406.769,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6507 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12563-6
Período de Captação até: 31/12/2015
2 - Processo: 58701.002532/2014-78
Proponente: Grêmio Osasco Audax Esporte Clube
Título: Go Audax - Formação e Cidadania
Registro: 02SP053962009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 55.295.604/0001-85
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 5.661.389,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0024 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 118958-1
Período de Captação até: 31/12/2015
3 - Processo: 58701.002662/2014-19
Proponente: Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal
Título: Gols para o Futuro
Registro: 02MG138462014
Manifestação Desportiva: Desporto Participação
CNPJ: 17.299.090/0006-70
Cidade: Juiz de Fora UF: MG
Valor aprovado para captação: R$ 141.041,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0024 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 118958-1
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas à:

Nº 1.099 - Engep Ambiental Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Jacareí/São Paulo, indústria.

Nº 1.113 - Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, rio Tocantins, Município de Miracema do Tocantins/Tocantins, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções de outorgas preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 1.084 - Afonso Celso Vieira de Queiroz, rio Maranhão, Município de Padre Bernardo/Goiás, irrigação.

Nº 1.085 - Maria Josiclea Emília Gomes, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Nº 1.086 - Gilberto Policarpo de Melo, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.087 - J Bezerra Incorporadora Construtora e Serviços Ltda, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, abastecimento público.

Nº 1.088 - Valdi Gomes de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.089 - Alexandre Silveira de Oliveira, rio Jequitinhonha, Município de Diamantina/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.090 - Josemilson Fernandes de Melo, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.091 - Bartolomeu Tolentino Rodrigues, rio São Francisco, Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Nº 1.092 - Rômulo Juliano dos Santos Torres, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.093 - Irmãos Cardoso & Cia Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Cruzeiro/São Paulo, mineração.

Nº 1.094 - Antônio Avanio Feitosa, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/Alagoas, irrigação.

Nº 1.095 - Mineradora Vale das Garças Ltda. ME, rio Sapucaí, Município de Santa Rita do Sapucaí/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.096 - Adiron Teotônio de Castro, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.097 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA, rio Doce, Município de Tumiritinga/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 1.098 - Antonio Emílio Santos, rio Paraíba do Sul, Município de São Fidélis/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 1.100 - Suzano Papel Celulose S.A., rio Jequitinhonha, Município de Berilo/Minas Gerais, indústria.

Nº 1.101 - Denis Kenji Uemura, rio Sapucaí, Município de Guaíra/São Paulo, irrigação.

Nº 1.102 - Ozenite Alves dos Santos, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Nº 1.104 - Agropecuária Barreiro Grande Ltda., UHE Marimbondo, Município de Colômbia/São Paulo, irrigação.

Nº 1.105 - Brita Vale Ltda ME, rio Sapucaí, Município de Careaçu/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.106 - Miguel Viscardi, UHE Marimbondo, Município de Barretos/São Paulo, irrigação.

Nº 1.107 - Danilo Maioni de Assis, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.108 - Eliane Santos de Lima, rio São Francisco, Município de Pão de Acúcar/Alagoas, irrigação.

Nº 1.109 - Dário Veiga Borges, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.110 - Águas de Barra do Garças Ltda., rio Araguaia, Município de Barra do Garças/Mato Grosso, esgotamento sanitário.

Nº 1.111 - Sólida Participações S.A, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Geais, irrigação.

Nº 1.112 - Marques e Bandeira Ltda., rio Poti, Município de Teresina/Piauí, mineração.

Nº 1.114 - Izael Pereira de Araújo, rio Piranhas-Açu, Município de Carnaubais/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Nº 1.115 - Hazenclever Lopes Cançado Júnior, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.116 - Hazenclever Lopes Cançado Júnior, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.117 - Usina Boa Vista S.A, Reservatório da UHE São Simão, Município de Paranaiguara/Goiás, irrigação.

Nº 1.118 - Josedir Marin, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO - CONCLA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 3.500, de 9 de junho de 2000, resolve:

Aprovar e divulgar a Classificação de Informações Estatísticas, conforme Anexo Único, a ser adotada pelos registros administrativos e pelo Sistema Estatístico Nacional a partir da data de sua publicação.

WASMÁLIA SOCORRO BARATA BIVAR
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Classificação de Informações Estatísticas
Introdução

Um tema estatístico diz respeito à produção de informações estatísticas com características comuns em relação a variáveis, conceitos e metodologias para coleta de dados e todo o processo de compilação dessas informações. No contexto do desenvolvimento dos trabalhos relativos ao Banco de Metadados Estatísticos do IBGE, surgiu a necessidade de se definir uma Classificação de Informações Estatísticas, com vistas a organizar e facilitar o acesso às informações de natureza estatística nas ações de busca por tema pelos usuários. A demanda interna por este trabalho foi ao encontro do projeto de revisão da disseminação das informações do portal do IBGE na Internet.

A Diretoria de Pesquisas - DPE, no segundo semestre de 2011, criou um Grupo de Trabalho coordenado pela Coordenação de Estatísticas Econômicas e Classificações - CEEC, contando, inicialmente, com representantes da DPE (Gerência de Disseminação de Informações - GDI, Coordenação de Métodos e Qualidade - COMEQ, Coordenação de Trabalho e Rendimento - COREN, Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPIS, Coordenação de Indústria - COIND, Coordenação de Agropecuária - COAGRO e Gabinete). Posteriormente, foram incorporados ao grupo representantes do Centro de Documentação e Disseminação de Informações - CDDI (Gerência de Serviços Online - GEON, Gerência de Documentação - GEDOC e Gerência de Biblioteca e Acervos Especiais - GEBIS). Em seguida, a DI (Diretoria de Informática) integrou-se ao Grupo.

O trabalho teve como referência a estrutura da Classification of Statistical Activities - CSA, adotada pela United Nations Economic Commission for Europe - UNECE, além da consulta a outras fontes de informação internacionais, como o Virtual Statistical System - VSS, o Statistics Canada, Fundo Monetário Internacional, entre outras. Cada um dos grandes temas ou domínios estatísticos compreendidos pela CSA, bem como seus níveis correspondentes, foram analisados e discutidos pelo grupo.

A Classificação de Informações Estatísticas adotada pelo IBGE, estruturada a partir dos trabalhos do grupo, está definida em três níveis hierárquicos, conforme exemplo a seguir:

Exemplo:
Domínio 2 Estatísticas econômicas
Tema 2.01 Estatísticas macroeconômicas
Subtema 2.01.1Contas nacionais

O primeiro nível corresponde ao primeiro dígito e compreende quatro domínios estatísticos relacionados com temas mais amplos de informações estatísticas. Neste caso, foram definidos os seguintes domínios: 1) Estatísticas sociais; 2) Estatísticas econômicas; 3) Estatísticas multidomínio e meio ambiente; 4) Métodos e classificações.

O segundo nível hierárquico corresponde aos dois dígitos seguintes (segundo e terceiro dígitos) compreendendo 20 temas que identificam as áreas estatísticas distribuídos nos quatro domínios estatísticos.

Apenas para alguns, um terceiro nível hierárquico correspondendo ao quarto dígito é definido, e estes compreendem 28 subtemas com maior grau de detalhamento.

Estrutura detalhada: domínios, temas e subtemas estatísticos

1 Estatísticas sociais
1.01 População
1.01.1 Características gerais da população
1.01.2 Componentes da dinâmica demográfica e estatísticas vitais
1.01.3 Família
1.01.4 Nupcialidade
1.01.5 Grupos populacionais específicos
1.01.9 Outras estatísticas sobre população não especificadas anteriormente
1.02 Trabalho
1.02.1 Trabalho remunerado
1.02.2 Outras formas de trabalho
1.03 Educação
1.04 Saúde
1.05 Rendimento, despesa e consumo
1.06 Proteção social
1.07 Habitação

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.08 Justiça e segurança
1.09 Administração pública e participação político-social
1.09.1 Estrutura e gestão da administração pública
1.09.2 Participação política e conexões sociais
1.10 Uso do tempo
2 Estatísticas econômicas
2.01 Estatísticas macroeconômicas
2.01.1 Contas nacionais
2.01.2 Finanças públicas
2.01.3 Estatísticas financeiras
2.01.4 Comércio internacional e balanço de pagamentos
2.02 Estatísticas econômicas setoriais
2.02.1 Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura
2.02.2 Energia
2.02.3 Indústrias extrativas
2.02.4 Indústrias de transformação
2.02.5 Construção
2.02.6 Comércio
2.02.7 Serviços
2.03 Preços e custos
2.04 Setor informal
2.09 Outras estatísticas econômicas não especificadas anteriormente
3 Estatísticas multidomínio e meio ambiente
3.01 Estatísticas multidomínio
3.01.1 Condições de vida, pobreza e desigualdade
3.01.2 Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I
3.01.3 Sociedade da informação
3.01.4 Empreendedorismo
3.01.5 Gênero
3.01.6 Cultura, recreação e esporte
3.01.7 Turismo
3.02 Meio ambiente
4 Métodos e classificações
4.01 Metodologias
4.02 Classificações e listas estatísticas
4.09 Outros documentos técnicos não especificados anteriormente

Notas explicativas

1 Estatísticas sociais

Compreende as informações sobre população, trabalho; educação; saúde; rendimento, despesa e consumo; proteção social; habitação; justiça e segurança; participação política e social; uso do tempo e grupos populacionais específicos.

Compreende também as informações sobre a administração pública, no que diz respeito à estrutura, dinâmica e funcionamento dos governos estaduais e municipais.

1.01 População

Compreende as informações sobre características gerais da população, as componentes demográficas (fecundidade, migração, mortalidade); estatísticas vitais, famílias, nupcialidade, grupos populacionais específicos, entre outros.

Este tema não compreende:

Causas de mortalidade (1.04)

Gênero (3.01.5)

Religião (3.01.6)

1.01.1 Características gerais da população

Compreende as informações sobre tamanho e estrutura (por idade e sexo), cor ou raça, distribuição da população, densidade e urbanização.

1.01.2 Componentes da dinâmica demográfica e estatísticas vitais

Compreende as informações sobre os níveis e características da fecundidade, migração e mortalidade da população, bem como sobre os nascimentos e óbitos.

1.01.3 Família

Compreende informações sobre as estruturas familiares e das unidades domésticas, seus padrões de organização (famílias reconstituídas, casais do mesmo sexo, casais que moram separados, crianças com dupla residência, famílias monoparentais e pessoas que moram sozinhas) e os ciclos de vida familiar (considerando a presença de crianças e jovens em diferentes faixas etárias, idosos e participação dos adultos membros no mercado de trabalho).

1.01.4 Nupcialidade

Compreende informações sobre os modelos de formação e dissolução dos arranjos conjugais, casamentos e divórcios, e as transformações econômicas e culturais que impactam sobre a nupcialidade da população brasileira.

1.01.5 Grupos populacionais específicos

Compreende as estatísticas agrupadas por segmentos específicos da população a partir dos grupos geracionais (crianças, adolescentes, jovens, idosos), étnico raciais (indígenas, quilombolas, entre outros) ou regionais.

Compreende também pessoas com deficiência.

Este tema não compreende:

Gênero (3.01.5)

1.01.9 Outras estatísticas sobre população não especificadas anteriormente

Compreende as demais informações sobre população.

1.02 Trabalho

1.02.1 Trabalho remunerado

Compreende as informações sobre força de trabalho e mercado de trabalho, abrangendo informações sobre população na força de trabalho, ocupação, desocupação, posição na ocupação, horas trabalhadas; características do empreendimento ou negócio (atividade econômica, tamanho do empreendimento, existência de estabelecimento para funcionar); saúde e segurança no trabalho (acidentes e enfermidades ocupacionais); trabalho decente; e grupos vulneráveis, entre outros aspectos.

Este tema não compreende:

Trabalho para o próprio consumo, o trabalho voluntário, afazeres domésticos e cuidados de pessoas moradoras no próprio domicílio ou familiares residentes em outros domicílios. (1.02.2)

Rendimento do trabalho (1.05)

Seguro desemprego e benefícios de proteção social (1.06)

Participação sindical (1.09.2)

Setor informal (2.05)

1.02.2 Outras formas de trabalho

Compreende as informações sobre as outras formas de trabalho (trabalho para o próprio consumo, trabalho voluntário, afazeres domésticos e cuidados de pessoas moradoras do próprio domicílio ou familiares residentes em outros domicílios).

Este tema não compreende:

Trabalho remunerado (1.02.1)

Uso do tempo (1.10)

1.03 Educação

Compreende as informações sobre educação, abrangendo condição de alfabetização, frequência a creche ou escola, rede e área de ensino, grau de instrução, e gestão da educação, entre outros aspectos.

1.04 Saúde

Compreende as informações sobre saúde, abrangendo morbidade e causas de mortalidade; acesso e utilização de serviços de saúde; gastos com saúde; estilo de vida (alimentação, tabagismo, consumo de álcool); nutrição (aquisição de alimentos, segurança alimentar e nutricional, avaliação nutricional); deficiência e capacidade funcional; infraestrutura e gestão da saúde; e conta-satélite da saúde, entre outros aspectos.

1.05 Rendimento, despesa e consumo

Compreende as informações sobre rendimento (monetário e não monetário), abrangendo tipos e distribuição de rendimentos e despesas; transferências recebidas e pagas; padrões de consumo; posse de bens de consumo e duráveis; e orçamentos familiares, entre outros aspectos.

Este tema não compreende:

Companhias de seguro como atores sociais (2.01.3)

Fundos de pensão como atores em mercados financeiros (2.01.3)

Condições de vida, pobreza e desigualdade (3.01.1)

Inclusão ou exclusão social (3.01.1)

1.06 Proteção social

Compreende as informações sobre ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios para a redução e prevenção de vulnerabilidades e riscos, vitimizações, fragilidades, contingências, que cidadãos e suas famílias enfrentam na trajetória de seu ciclo de vida, por decorrência de restrições sociais, econômicas, políticas, naturais ou de ofensas à dignidade humana, tais como: desemprego; doença; invalidez; envelhecimento; e perda de cônjuge ou pais. Inclui também ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios para enfrentamento da pobreza e da desigualdade, e para promoção de bem-estar e proteção social a famílias, crianças, adolescentes e jovens, pessoas com deficiência e idosos, entre outros.

Compreende também a gestão pública da assistência social.

1.07 Habitação

Compreende as informações sobre habitação, abrangendo tipo de domicílio; material utilizado na construção do domicílio (piso, parede); serviços de infraestrutura básica (abastecimento de água, esgotamento sanitário, destino do lixo e iluminação elétrica) disponíveis no domicílio; urbanização e vizinhança; condição de ocupação; posse de bens duráveis; e gestão pública da habitação, entre outros aspectos.

Este tema não compreende:

Despesas das famílias com aluguéis (1.05)

1.08 Justiça e segurança

Compreende as informações sobre segurança e vitimização das pessoas, abrangendo aparatos de justiça, mecanismos de segurança pública, e gestão das políticas deste setor, entre outros aspectos.

1.09 Administração pública, participação política e social

Compreende as informações sobre gestão da administração pública e a estrutura dos entes federados, bem como os instrumentos utilizados pelas pessoas para expressar seus interesses sociais, econômicos e políticos, abrangendo filiação a sindicatos, associação a órgãos de classe e comunitários, participação através do sistema de representação política e demais conexões sociais, entre outros aspectos.

Este tema não compreende a gestão pública das políticas setoriais específicas, tais como:

Educação (1.03)

Saúde (1.04)

Proteção social (1.06)

Habitação (1.07)

Direitos humanos (1.08)

Cultura, recreação e esporte (3.01.6)

Meio ambiente (3.02)

1.09.1 Estrutura e gestão da administração pública

Compreende as informações sobre gestão da administração pública, a estrutura e a relação dos entes federados.

1.09.2 Participação política e conexões sociais

Compreende as informações sobre os instrumentos utilizados pelas pessoas para expressar seus interesses sociais, econômicos e políticos, abrangendo filiação a sindicatos, associação a órgãos de classe e comunitários, e participação através do sistema de representação política, entre outros aspectos.

1.10 Uso do tempo

Compreende as informações de como as pessoas distribuem o seu tempo entre as diferentes atividades que realizam, incluindo o trabalho em uma ocupação e outras formas de trabalho (trabalho para o próprio consumo, trabalho voluntário, afazeres domésticos e cuidados de pessoas moradoras do próprio domicílio ou familiares residentes em outros domicílios), educação, cultura, esporte, lazer, comunicação, entre outros aspectos.

2 Estatísticas econômicas

Compreende as informações sobre atividades derivadas da participação das empresas e outras organizações nos processos de produção, distribuição e consumo de bens e serviços.

2.01 Estatísticas macroeconômicas

Compreende as informações sobre estrutura, conduta e desempenho da economia nacional como um todo, abrangendo contas nacionais, finanças públicas, estatísticas financeiras, comércio internacional e balanço de pagamentos.

2.01.1 Contas nacionais

Compreende as informações sobre geração, distribuição e uso da renda no País, acumulação de ativos não financeiros e relações entre a economia nacional e o resto do mundo, abrangendo indicadores como Produto Interno Bruto - PIB, PIB per capita, e Renda Nacional Bruta, entre outros aspectos. Tem como referência metodológica as recomendações internacionais sobre a compilação de dados econômicos expressas no manual System of National Accounts - SNA. Compreende também Contas Regionais e PIB dos municípios.

Este tema não compreende:

Conta-satélite da saúde (1.04)

Estatísticas de preços (2.03)

Conta-satélite do turismo (3.01.7)

Contas ambientais (3.02)

2.01.2 Finanças públicas

Compreende as informações sobre execução orçamentária das administrações públicas federal, estadual e municipal e resultados das empresas públicas, abrangendo detalhamento de contas de receita e despesa, fluxos de caixa, ativo e passivo, entre outros aspectos.

Este tema não compreende despesa pública em áreas específicas, tais como:

Educação (1.03)

Saúde (1.04)

Pesquisa e Desenvolvimento - P&D (3.01.2)

2.01.3 Estatísticas financeiras

Compreende as informações econômico-financeiras, de produção, bens e serviços consumidos, e emprego, entre outros aspectos, específicas das atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados que pertencem à seção K da CNAE 2.0.

2.01.4 Comércio internacional e balanço de pagamentos

Compreende as informações sobre transações econômicas da economia nacional com o resto do mundo, abrangendo mercadorias, serviços e renda; direitos financeiros e passivos; e doações, classificadas como transferências unilaterais, entre outros aspectos.

2.02 Estatísticas econômicas setoriais

Compreende as informações sobre atividades econômicas desenvolvidas pelas unidades de produção, abrangendo ramos específicos, tais como Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura, Indústrias extrativas, Indústrias de transformação, Construção, Comércio e Serviços, definidos de acordo com a sua atividade principal, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0.

Este tema não compreende:

Educação (1.03)

Saúde (1.04)

Governo e estatísticas do setor público (2.01.2)

Estatísticas financeiras (2.01.3)

Pesquisa e Desenvolvimento - P&D (3.01.2)

Setor de Tecnologias de Informação e Comunicação - setor TIC (3.01.3)

2.02.1 Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura

Compreende as informações econômico-financeiras, de produção, bens e serviços consumidos, e emprego, entre outros aspectos, específicas das atividades da Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura, que pertencem à seção A da CNAE 2.0.

Este tema não compreende:

Preços agrícolas e similares (2.03)

2.02.2 Energia

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Compreende as informações econômico-financeiras, de produção, bens e serviços consumidos, e emprego, entre outros aspectos, das atividades de Eletricidade e gás, que pertencem à seção D da CNAE 2.0, bem como de qualquer outra forma de energia (térmica, mecânica, radiante, entre outras) e de recursos energéticos tais como carvão e petróleo ou fontes renováveis (biomassa, geotérmica, eólica, solar, entre outras).

Compreende também as informações sobre fornecimento, uso, balanço, eficiência, segurança do abastecimento, mercados e comércio de energia.

2.02.3 Indústrias extrativas

Compreende as informações econômico-financeiras, de produção, bens e serviços consumidos, e emprego, entre outros aspectos, específicas das atividades das Indústrias extrativas, que pertencem à seção B da CNAE 2.0.

2.02.4 Indústrias de transformação

Compreende as informações econômico-financeiras, de produção, bens e serviços consumidos, e emprego, entre outros aspectos, específicas das atividades das Indústrias de transformação, que pertencem à seção C da CNAE 2.0.

Este tema não compreende:

Preços de produtos manufaturados (2.03)

2.02.5 Construção

Compreende as informações econômico-financeiras, de produção, bens e serviços consumidos, e emprego, entre outros aspectos, específicas das atividades da Construção, que pertencem à seção F da CNAE 2.0.

Este tema não compreende:

Custos e índices da construção civil (2.03)

2.02.6 Comércio

Compreende as informações econômico-financeiras, de produção, bens e serviços consumidos, e emprego, entre outros aspectos, específicas das atividades do Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas, que pertencem à seção G da CNAE 2.0.

2.02.7 Serviços

Compreende as informações econômico-financeiras, de produção, bens e serviços consumidos, e emprego, entre outros aspectos, específicas das atividades dos Serviços, que pertencem às seguintes seções da CNAE 2.0: H - Transporte, armazenagem e correio; I - Alojamento e alimentação; J - Informação e comunicação; L - Atividades imobiliárias; M - Atividades profissionais, científicas e técnicas; N - Atividades administrativas e serviços complementares; parte da seção R - Artes, cultura, esporte e recreação; e S - Outras atividades de serviços.

Este tema não compreende:

Educação (1.03)

Saúde (1.04)

Finanças públicas (2.01.2)

Estatísticas financeiras (2.01.3)

Cultura, recreação e esporte (3.01.6)

2.03 Preços e custos

Compreende as informações sobre as variações de preços dos bens e serviços produzidos na economia, abrangendo índices de preços ao consumidor, índices de preços ao produtor, e, ainda, comparações internacionais, visando medir as paridades de poder de compra e os níveis correspondentes de preço e volume do Produto Interno Bruto - PIB, entre outros aspectos. Compreende também as informações sobre custos e índices da construção civil.

2.04 Setor informal

Compreende as informações sobre unidades econômicas que produzem bens e serviços com o principal objetivo de gerar ocupação e rendimento para as pessoas envolvidas, operando, tipicamente, com baixo nível de organização, com alguma ou nenhuma divisão entre trabalho e capital como fatores de produção, e em pequena escala, sendo ou não formalmente constituídas.

2.09 Outras estatísticas econômicas não especificadas anteriormente

Compreende as informações econômicas sobre empresas e outras organizações em diferentes setores e trata de temas como demografia das empresas, empresas por porte específico, e instituições sem fins lucrativos, entre outros aspectos.

3 Estatísticas multidomínio e meio ambiente

Compreende as abordagens temáticas específicas que perpassam pelo menos dois domínios - demografia e estatísticas sociais, estatísticas econômicas e estatísticas ambientais - bem como as informações sobre meio ambiente.

3.01 Estatísticas multidomínio

3.01.1 Condições de vida, pobreza e desigualdade

Compreende as informações sobre condições de vida da população em seu sentido mais amplo, abrangendo medidas de desigualdade e pobreza; inclusão ou exclusão social; indicadores de situação social, qualidade de vida e de vulnerabilidade ambiental; entre outros aspectos.

3.01.2 Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I

Compreende as informações sobre a nova produção do conhecimento, abrangendo Pesquisa e Desenvolvimento - P&D; inovação; recursos humanos em Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I; tecnologias transversais (biotecnologia, nanotecnologia, entre outras); financiamentos em P&D e inovação; indústrias de alta tecnologia; e serviços baseados no conhecimento, entre outros aspectos.

Este tema não compreende:

Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC (3.01.3)

3.01.3 Sociedade da informação

Compreende as informações sobre Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC, abrangendo infraestrutura; acesso e utilização (inclusive Internet) por empresas e indivíduos; gastos e investimentos; redes de telecomunicações; comunicações eletrônicas; comércio eletrônico; e-learning; setor TIC; e comércio internacional de produtos, entre outros aspectos.

3.01.4 Empreendedorismo

Compreende as informações sobre mensuração dos determinantes, performance e impacto da atividade empreendedora de pessoas e organizações, considerando-se como tal a ação humana de empreender em busca da geração de valor através da criação ou expansão da atividade econômica, pela identificação e exploração de novos produtos, processos e mercados.

3.01.5 Gênero

Compreende as estatísticas sobre a forma como a sociedade cria os diferentes papéis sociais e comportamentos relacionados aos homens e às mulheres, criando padrões do que é próprio para o feminino e para o masculino e a partir destas compreensões estabelecem relações diversas e/ou desiguais nas várias dimensões da vida social.

3.01.6 Cultura, recreação e esporte

Compreende as informações sobre os hábitos e práticas culturais, esportivas e recreativas da população brasileira, abrangendo a religião, a língua falada e demais traços étnicos, a infraestrutura e o acesso aos bens e serviços culturais e esportivos, a produção cultural e o patrimônio, os meios de comunicação, bem como os gastos públicos e das famílias, financiamentos e gestão da cultura e do esporte, entre outros aspectos.

3.01.7 Turismo

Compreende as informações sobre atividade dos visitantes (estrangeiros ou nacionais), abrangendo chegadas e partidas, diárias, gastos e propósito da visita; infraestrutura; e conta-satélite do turismo, entre outros aspectos.

3.02 Meio ambiente

Compreende as informações sobre recursos naturais (solo, subsolo, vegetação, fauna, flora, recursos hídricos, ar); clima; impacto das atividades sociais, econômicas e culturais exercidas pelo homem sobre os recursos naturais e o meio ambiente; prestação de serviços de saneamento (abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, manejo de efluentes líquidos) e doenças relacionadas; gastos e dispêndios com proteção ambiental; indicadores agroambientais (uso de agrotóxicos e fertilizantes, agricultura orgânica); monitoramento ambiental (poluição, ecossistemas, uso da terra, proteção ambiental); riscos e desastres ambientais; unidades de conservação da natureza e terras indígenas; desenvolvimento sustentável; e gestão e política ambientais, entre outros aspectos.

Compreende também as contas ambientais.

4 Métodos e classificações

4.01 Metodologias

Compreende notas técnicas e relatórios sobre os procedimentos metodológicos empregados nas diversas fases de planejamento, execução, tratamento dos dados e análise dos estudos e pesquisas do IBGE, abrangendo os levantamentos censitários, as pesquisas de base amostral, bem como os indicadores e índices conjunturais.

4.02 Classificações e listas estatísticas

Compreende as classificações usadas no Sistema Estatístico Nacional e nos cadastros administrativos do País, bem como as classificações internacionais a elas associadas. Compreende também as listas de produtos e serviços por setores econômicos.

4.09Outros documentos técnicos não especificados anteriormente

Compreende artigos de natureza técnica ou metodológica produzidos por técnicos e pesquisadores do IBGE sobre estudos e pesquisas da Instituição documentos de referência para o Instituto, porém não divulgados em suas linhas editorais. Compreende também glossários; documentos sobre metadados; medidas legais, organizacionais e técnicas para salvaguardar a confidencialidade dos dados estatísticos; métodos de liberação dos microdados; e proteção contra a divulgação de dados individualizados, entre outros aspectos.

Não compreende:

Monografias de pós-graduação

Manuais elaborados para a padronização de produtos e serviços institucionais (disponíveis na Biblioteca Virtual)

Referências

MANAGEMENT of the classification of statistical activities: United Nations Economic Commission for Europe. New York: United Nations, Department of Economic and Social Affairs, 2011. 16 p. (ESA/STAT/AC.234/9). Trabalho apresentado no Meeting of the Expert Group on International Economic and Social Classifications, New York, 2011. Disponível em: <http://unstats.un.org/unsd/class/intercop/expertgroup/2011/AC234-9.PDF>. Acesso em: ago. 2013.

THE SYSTEM of macroeconomic accounts statistics: an overview. Washington, DC: International Monetary Fund, Statistics Department, 2007. 105 p. (Pamphlet Series, n. 56). Disponível em: <http://www.imf.org/external/pubs/ft/pam/pam56/pam56.pdf>. Acesso em: ago. 2013.

VIRTUAL statistical system. Washington, DC: World Bank, 2013. Disponível em: <https://www.virtualstatisticalsystem.org/>. Acesso em: ago. 2013

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 51, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e

Considerando a existência e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo à fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, com vistas a assegurar a execução de despesas com pessoal ativo e inativo e com benefícios, no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, autarquia vinculada ao Ministério da Integração Nacional; e

Considerando a necessidade de viabilizar a execução da programação orçamentária do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, vinculado ao Ministério das Cidades - MCidades, mediante adequação da classificação da fonte de recursos de "280 - Recursos Próprios Financeiros" para "180 - Recursos Próprios Financeiros", resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne aos Ministérios da Integração Nacional e das Cidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXOS

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							701.708
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							701.708
09 272	0089 0181 0020	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na Região Nordeste							701.708
			S	1	1	90	0	650	701.708
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							10.492.702
		Atividades							
04 301	2111 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							210.700
04 301	2111 2004 0020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste							210.700

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015092900074

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

			S	3	1	90	0	650	210.700
04 331	2111 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.560
04 331	2111 2010 0020	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste							10.560
			F	3	1	90	0	650	10.560
04 331	2111 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							80.000
04 331	2111 2011 0020	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste							80.000
			F	3	1	90	0	650	80.000
04 331	2111 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							358.472
04 331	2111 2012 0020	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste							358.472
			F	3	1	90	0	650	358.472
04 122	2111 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.583.485
04 122	2111 20TP 0020	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Na Região Nordeste							8.583.485
			F	1	1	90	0	650	8.583.485
		Operações Especiais							
04 122	2111 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.249.485
04 122	2111 09HB 0020	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Nordeste							1.249.485
			F	1	0	91	0	650	1.249.485
TOTAL - FISCAL									10.282.002
TOTAL - SEGURIDADE									912.408
TOTAL - GERAL									11.194.410

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56902 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS
ANEXO I Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2049	Moradia Digna							103.160.000
		Atividades							
16 451	2049 20NX	Apoio à Sustentabilidade dos Empreendimentos de Habitação de Interesse Social							200.000
16 451	2049 20NX 0001	Apoio à Sustentabilidade dos Empreendimentos de Habitação de Interesse Social - Nacional							200.000
			F	3	2	30	0	180	50.000
			F	3	2	40	0	180	100.000
			F	3	2	90	0	180	50.000
16 482	2049 20Z0	Apoio ao Fortalecimento da Política Nacional de Habitação							200.000
16 482	2049 20Z0 0001	Apoio ao Fortalecimento da Política Nacional de Habitação - Nacional							200.000
			F	3	2	90	0	180	200.000
16 482	2049 8873	Apoio ao Desenvolvimento Institucional dos Agentes Integrantes do SNHIS							15.000.000
16 482	2049 8873 0001	Apoio ao Desenvolvimento Institucional dos Agentes Integrantes do SNHIS - Nacional							15.000.000
			F	3	3	30	0	180	11.769.053
			F	3	3	90	0	180	3.230.947
16 482	2049 8875	Apoio à Elaboração de Planos e Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social							404.000
16 482	2049 8875 0001	Apoio à Elaboração de Planos e Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social - Nacional							404.000
			F	3	3	30	0	180	404.000
		Projetos							
16 451	2049 10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários							75.683.000
16 451	2049 10S6 0001	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários - Nacional							56.576.000
			F	4	3	30	0	180	37.000.000
			F	4	3	40	0	180	19.576.000
16 451	2049 10S6 0010	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários - Na Região Norte							1.516.500
			F	4	3	30	0	180	416.500
			F	4	3	40	0	180	1.100.000
16 451	2049 10S6 0020	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários - Na Região Nordeste							4.852.000
			F	4	3	30	0	180	1.000.000
			F	4	3	40	0	180	3.852.000
16 451	2049 10S6 0030	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários - Na Região Sudeste							9.200.000
			F	4	3	30	0	180	200.000
			F	4	3	40	0	180	9.000.000
16 451	2049 10S6 0040	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários - Na Região Sul							2.022.000
			F	4	3	40	0	180	2.022.000
16 451	2049 10S6 0050	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários - Na Região Centro-Oeste							1.516.500
			F	4	3	30	0	180	166.500
			F	4	3	40	0	180	1.350.000
16 482	2049 10SJ	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social							11.673.000
16 482	2049 10SJ 0001	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social - Nacional							6.580.400
			F	4	3	30	0	180	1.500.000
			F	4	3	40	0	180	5.080.400
16 482	2049 10SJ 0010	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social - Na Região Norte							415.600
			F	3	3	40	0	180	18.000
			F	3	3	50	0	180	15.400
			F	4	3	40	0	180	200.000
			F	4	3	50	0	180	182.200
16 482	2049 10SJ 0020	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social - Na Região Nordeste							998.400
			F	3	3	30	0	180	25.000
			F	3	3	40	0	180	35.000
			F	3	3	50	0	180	30.700
			F	4	3	30	0	180	400.000
			F	4	3	40	0	180	300.000
			F	4	3	50	0	180	207.700
16 482	2049 10SJ 0030	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social - Na Região Sudeste							2.286.170
			F	3	3	40	0	180	100.000
			F	3	3	50	0	180	71.870
			F	4	3	30	0	180	900.000
			F	4	3	40	0	180	564.300
			F	4	3	50	0	180	650.000
16 482	2049 10SJ 0040	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social - Na Região Sul							747.430
			F	3	3	40	0	180	25.000
			F	3	3	50	0	180	18.430
			F	4	3	40	0	180	404.000
			F	4	3	50	0	180	300.000
16 482	2049 10SJ 0050	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social - Na Região Centro-Oeste							645.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

			F	3	3	40	0	180	35.000
			F	3	3	50	0	180	25.600
			F	4	3	30	0	180	250.000
			F	4	3	40	0	180	154.400
			F	4	3	50	0	180	180.000
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							800.000
		Atividades							
16 122	2116 2000	Administração da Unidade							800.000
16 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							800.000
			F	3	2	90	0	180	800.000
TOTAL - FISCAL									103.960.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									103.960.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							701.708
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							701.708
09 272	0089 0181 0020	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na Região Nordeste							701.708
			S	1	1	90	0	250	701.708
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							10.492.702
		Atividades							
04 301	2111 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							210.700
04 301	2111 2004 0020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste							210.700
			S	3	1	90	0	250	210.700
04 331	2111 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.560
04 331	2111 2010 0020	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste							10.560
			F	3	1	90	0	250	10.560
04 331	2111 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							80.000
04 331	2111 2011 0020	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste							80.000
			F	3	1	90	0	250	80.000
04 331	2111 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							358.472
04 331	2111 2012 0020	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste							358.472
			F	3	1	90	0	250	358.472
04 122	2111 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.583.485
04 122	2111 20TP 0020	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Na Região Nordeste							8.583.485
			F	1	1	90	0	250	8.583.485
		Operações Especiais							
04 122	2111 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.249.485
04 122	2111 09HB 0020	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Nordeste							1.249.485
			F	1	0	91	0	250	1.249.485
TOTAL - FISCAL									10.282.002
TOTAL - SEGURIDADE									912.408
TOTAL - GERAL									11.194.410

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56902 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2049	Moradia Digna							103.160.000
		Atividades							
16 451	2049 20NX	Apoio à Sustentabilidade dos Empreendimentos de Habitação de Interesse Social							200.000
16 451	2049 20NX 0001	Apoio à Sustentabilidade dos Empreendimentos de Habitação de Interesse Social - Nacional							200.000
			F	3	2	30	0	280	50.000
			F	3	2	40	0	280	100.000
			F	3	2	90	0	280	50.000
16 482	2049 20Z0	Apoio ao Fortalecimento da Política Nacional de Habitação							200.000
16 482	2049 20Z0 0001	Apoio ao Fortalecimento da Política Nacional de Habitação - Nacional							200.000
			F	3	2	90	0	280	200.000
16 482	2049 8873	Apoio ao Desenvolvimento Institucional dos Agentes Integrantes do SNHIS							15.000.000
16 482	2049 8873 0001	Apoio ao Desenvolvimento Institucional dos Agentes Integrantes do SNHIS - Nacional							15.000.000
			F	3	3	30	0	280	11.769.053
			F	3	3	90	0	280	3.230.947
16 482	2049 8875	Apoio à Elaboração de Planos e Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social							404.000
16 482	2049 8875 0001	Apoio à Elaboração de Planos e Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social - Nacional							404.000
			F	3	3	30	0	280	404.000
		Projetos							
16 451	2049 10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários							75.683.000
16 451	2049 10S6 0001	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários - Nacional							56.576.000
			F	4	3	30	0	280	37.000.000
			F	4	3	40	0	280	19.576.000
16 451	2049 10S6 0010	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários - Na Região Norte							1.516.500
			F	4	3	30	0	280	416.500
			F	4	3	40	0	280	1.100.000
16 451	2049 10S6 0020	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários - Na Região Nordeste							4.852.000
			F	4	3	30	0	280	1.000.000
			F	4	3	40	0	280	3.852.000
16 451	2049 10S6 0030	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários - Na Região Sudeste							9.200.000
			F	4	3	30	0	280	200.000
			F	4	3	40	0	280	9.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

16 451	2049 10S6 0040	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários - Na Região Sul							2.022.000
			F	4	3	40	0	280	2.022.000
16 451	2049 10S6 0050	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários - Na Região Centro-Oeste							1.516.500
			F	4	3	30	0	280	166.500
			F	4	3	40	0	280	1.350.000
16 482	2049 10SJ	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social							11.673.000
16 482	2049 10SJ 0001	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social - Nacional							6.580.400
			F	4	3	30	0	280	1.500.000
			F	4	3	40	0	280	5.080.400
16 482	2049 10SJ 0010	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social - Na Região Norte							415.600
			F	3	3	40	0	280	18.000
			F	3	3	50	0	280	15.400
			F	4	3	40	0	280	200.000
			F	4	3	50	0	280	182.200
16 482	2049 10SJ 0020	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social - Na Região Nordeste							998.400
			F	3	3	30	0	280	25.000
			F	3	3	40	0	280	35.000
			F	3	3	50	0	280	30.700
			F	4	3	30	0	280	400.000
			F	4	3	40	0	280	300.000
			F	4	3	50	0	280	207.700
16 482	2049 10SJ 0030	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social - Na Região Sudeste							2.286.170
			F	3	3	40	0	280	100.000
			F	3	3	50	0	280	71.870
			F	4	3	30	0	280	900.000
			F	4	3	40	0	280	564.300
			F	4	3	50	0	280	650.000
16 482	2049 10SJ 0040	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social - Na Região Sul							747.430
			F	3	3	40	0	280	25.000
			F	3	3	50	0	280	18.430
			F	4	3	40	0	280	404.000
			F	4	3	50	0	280	300.000
16 482	2049 10SJ 0050	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social - Na Região Centro-Oeste							645.000
			F	3	3	40	0	280	35.000
			F	3	3	50	0	280	25.600
			F	4	3	30	0	280	250.000
			F	4	3	40	0	280	154.400
			F	4	3	50	0	280	180.000
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							800.000
		Atividades							
16 122	2116 2000	Administração da Unidade							800.000
16 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							800.000
			F	3	2	90	0	280	800.000
TOTAL - FISCAL									103.960.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									103.960.000

PORTARIA Nº 53, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e

Considerando a frustação na arrecadação da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, no âmbito da Fundação Universidade de Brasília, do Ministério da Educação, que ora financia a ação Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro da mesma fonte para sua execução; e

Considerando a necessidade de viabilizar a abertura de crédito suplementar, cuja programação a ser cancelada no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome tem fonte de recurso incompatível com o objeto da suplementação pretendida, em face das vinculações constitucionais e legais vigentes, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne aos Ministérios da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							30.000.000
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							30.000.000
12 364	2032 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal							30.000.000
			F	3	2	90	0	650	30.000.000
TOTAL - FISCAL									30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional							76.000.000
		Atividades							
08 306	2069 2798	Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar							76.000.000
08 306	2069 2798 0001	Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar - Nacional							76.000.000
			S	3	2	90	0	100	76.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									76.000.000
TOTAL - GERAL									76.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2037	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							76.000.000
		Operações Especiais							
08 242	2037 00IN	Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez							76.000.000
08 242	2037 00IN 0001	Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez - Nacional	S	3	1	90	0	151	76.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									76.000.000
TOTAL - GERAL									76.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							30.000.000
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							30.000.000
12 364	2032 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	250	30.000.000
TOTAL - FISCAL									30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional							76.000.000
		Atividades							
08 306	2069 2798	Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar							76.000.000
08 306	2069 2798 0001	Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar - Nacional	S	3	2	90	0	151	76.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									76.000.000
TOTAL - GERAL									76.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2037	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							76.000.000
		Operações Especiais							
08 242	2037 00IN	Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez							76.000.000
08 242	2037 00IN 0001	Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez - Nacional	S	3	1	90	0	100	76.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									76.000.000
TOTAL - GERAL									76.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe foi subdelegado pelo Inciso I, do Art. 3º da Portaria SPU n° 200, de 29/06/2010, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de junho de 2010, Seção 2, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04985.001427/2011-19, resolve:

Art. 1º Recusar a doação, com encargo, que pretende fazer o Município de Rio Preto da Eva, Estado do Amazonas à União, nos termos da Lei Municipal nº. 336, de 28 de junho de 2010, do imóvel urbano constituído por terreno com área de 2.500,00 m² e perímetro de 200,00 metros, localizado na margem esquerda da Estrada do Baixo Rio KM 0, na altura do Km 79 da Rodovia AM-010, naquele Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA TRUNKL FERNANDES DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 19 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no art. 18º, da Lei nº 9636/98, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 0580.013144/82-62, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão sob a forma de utilização gratuita, ao Município de Itabuna, uma área da União com 402,40m² de terreno e 796,00m² de área construída, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 112, Centro, no município de Itabuna, estado da Bahia. O imóvel é objeto da Matrícula nº 8.793, do 1º Ofício Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabuna. A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o processo nº 0580.013144/82-62.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna.

Art. 3º A presente cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º, dessa Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MEIRE CUNHA DE SALLES

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria n° 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU, de 30 de junho de 2010, Seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º, artigo 79 do Decreto-Lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, e o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 5080.018205/78, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de Igaporã, do imóvel doado à União, medindo 20.000,m², localizado na Avenida Tancredo Neves, antigo Alto da Usina, Igaporã/BA, registrado no Cartório de Imóveis de Caetité, no Livro 3-H, Folhas 35, Matrícula nº 13.232.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior se destina à instalação da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Art. 3º A presente cessão provisória terá validade até que se conclua a incorporação do imóvel ao patrimônio da União, onde passará a ser definitiva, mediante elaboração de novo contrato a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA MEIRE CUNHA DE SALLES.

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 65, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, § 3º do art. 64 do Decreto-Lei nº 9760/46, inciso I do artigo 18 da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e com base nos elementos que integram o processo nº 04926.000040/2015-65, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º - Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Carmo de Minas/MG, do imóvel denominado Estação Ferroviária de Carmo de Minas com 198,21 m² de área construída e terreno do pátio composto por área de 7.180,00m², situado no Município de Carmo de Minas/MG.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente cessão destina-se ao uso no interesse público visando a regularização da rodoviária, praça e área de lazer, garantindo dessa forma a preservação da memória ferroviária.

Art. 3º - O prazo desta cessão de uso gratuito será de 20 anos, prorrogável por iguais períodos, a critério da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, podendo ser rescindida, a qualquer momento, no caso de necessidade ou interesse público superveniente devidamente fundamentado pela União.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 23, DE 10 DE JUNHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 2º, inciso III , alineá "b" da Portaria SPU n° 200, de 29 de junho de 2010, publicada D.O.U n° 123, de 30 de junho de 2010, o disposto no Art. 64, §3º, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c Art.18, § 2º, inciso I, da Lei nº 9.636 de 15/05/1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05421.000303/2014-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso em Condições Especiais, ao Municipio de Ribeiro Gonçalves, do imóvel de domínio da União inserido em terreno marginal, conforme preceitua a Constituição Federal em seu artigo 20 inciso III, com área total de 1.213,44m², situada às margens do rio Federal denominado Parnaiba, entre as ruas Pedro II e Félix Pacheco, no Município de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí.

Art. 2º O imóvel a que se refere o Art. 1º destina-se à realização de obras de melhoramento em um balneário já existente às margens do Rio Parnaiba, na zona urbana daquele município, com a finalidade de disponibilizar à população local, uma área de lazer, conforme projetos arquitetônico apresentado nos autos do processo nº 05421.000303/2014-07.

§1º A Cessão de Uso em Condições Especiais consignará como clausulas especiais, sem ônus para o cessionário, os prazos abaixo descritos:

I) cessão de uso em condições especiais terá prazo de 1 (um) ano para que o cessionário inicie a execução do projeto de acordo com o cronograma a ser estabelecido e apresentado à SPU/PI, e 3 (três) anos para conclusão dos objetivos propostos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência Regional do Patrimonio da União no Piauí;

II) Que a Prefeitura de Ribeiro Gonçalves comprometa-se a apresentar à SPU/PI, no prazo de 180 dias a contar da assinatura do contrato de cessão de uso em condições especiais, anteprojeto ou plano de gestão com detalhamento das atividades que pretende explorar para fins de:

a) Instrução de processo de cessão de uso gratuito para atividades sem fins lucrativo; ou

b) Instrução de processo de uso oneroso, para empreendimentos com fins lucrativos.

III) É vedado o uso do imóvel para qualquer atividade com fins lucrativos durante o prazo consignado no inciso I sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

IV) Após o prazo consignado no inciso II, deverá ser firmado aditivo ratificando as condições especiais contidas no contrato;

§2º Fica o Cessionário obrigado a:

I - zelar pelo imóvel cedido, realizar sua fiscalização, conservação e guarda, bem como obedecer às normas de uso e a legislação pertinente;

II - permitir o livre acesso, às instalações do empreendimento, de servidores da Secretaria do Patrimônio da União - SPU e de outros órgãos com jurisdição sobre a área do imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

III - manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

IV - Apresentar à SPU/PI as manifestações dos órgãos reguladores, bem como as respectivas outorgas e licenças necessárias para a sua devida operacionalização.

§3º Cabe ainda ressaltar, que a Cessão de Uso acima mencionada não implica na inobservância de leis e regulamentos de caráter Federal, Estadual ou Municipal, cujos órgãos públicos exerçam ações de controle e fiscalização, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas.

Art. 3° Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive ao que cerne as obrigações trabalhistas e tributárias.

Art. 4º O encargo de que trata o artigo 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio de União, sem direito o Cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da Cessão;

II - cessarem as razões que justificaram a Cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 33, DE 28 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no inciso I, art. 31, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04902.002294/2014-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, para o Município de São José do Norte do domínio útil do imóvel, caracterizado como terreno de marinha, registrado na matrícula nº 4395 do Ofício dos Registros Públicos de São José do Norte/RS, com a área de 4.150,85m², na rua 02, Povoação da Barra, na cidade de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à construção de Escola Municipal de Educação Infantil que irá beneficiar crianças de 0 a 6 anos de idade.

Parágrafo Primeiro. O Município de São José do Norte terá o prazo de 3 (três) anos para iniciar a construção da Escola de Educação Infantil; e o prazo de 5 (cinco) anos para concluir a construção da Escola de Educação Infantil.

Parágrafo Segundo. Os prazos mencionados no §1º do artigo 2º poderão ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos desde que autorizados pela SPU/RS.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 4° O encargo de que trata o art. 2° desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se: I - não for cumprida a finalidade da doação; II - cessarem as razões que justificaram a doação; III - aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou IV - ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 25 de setembro de 2015

Com fundamento nas Portarias 43, de 22 de janeiro de 2009 e 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica 1086/2015/CGRS/SRT/MTE, resolvo RETIFICAR o despacho referente à concessão de registro de alteração estatutária da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos - CONATIG, Processo 46219.001136/2011-43, CNPJ 71.590.574/0001-05, publicado no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2014, Seção I, pág. 90, n.º 232, para que onde se lê: Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos - CONATIC; leia-se: Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos - CONATIG.

ANDRÉ ROBERTO MENEGOTTO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA
Em 25 de setembro de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Pelo arquivamento em razão de:

1.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46204.019437/2000-50	4977858	A E A Vídeo Locadora Ltda.	BA
2	46204.005950/2001-24	5001323	Accioly e Matos Ltda.	BA
3	46778.000432/2001-10	4811411	Alberto Souza Portugal	BA
4	46204.015955/2000-12	3038491	Avani Silva Marinho	BA
5	46782.000514/2002-86	6786359	Banco Mercantil do Brasil S.A.	BA
6	46204.011237/2003-81	6742777	CAM Ferreira e Empreendimentos e Participações Ltda.	BA
7	46204.012171/1998-18	2959356	Casa de Taípa Comércio Ltda.	BA
8	46778.000355/2008-74	17006961	CBB Companhia Brasileira de Bebidas	BA
9	46779.000880/2002-94	6761411	CDP - Central Distribuidora de Produtos Ltda.	BA
10	46204.009072/2002-05	6789587	César Augusto Oliveira Mendes	BA
11	46204.009073/2002-41	6789595	César Augusto Oliveira Mendes	BA
12	46204.011982/2002-40	4622332	Cia. Setelagoana de Siderurgia - Cassisa	BA
13	46781000497/2000-54	4612396	Cleber Del Rio Atanázio	BA
14	46000.003428/1998-19	272510065	CMV Construções Ltda.	BA
15	46779.000865/2002-46	6760431	Companhia Vale do Rio Doce	BA
16	46204.015735/1999-19	3024164	Condomínio Provisório Central Shopping	BA
17	46204.006442/2000-57	3018504	Condomínio Shopping Itaigara	BA
18	46204.018161/1999-50	3035280	Construtora P&M Ltda.	BA
19	46780.000649/2000-92	4622731	Débora Palafoz Silva	BA
20	46204.003271/1999-44	3027015	Disvicor Dist. Representações e Comércio Ltda.	BA
21	46204.003276/1999-68	3027023	Disvicor Dist. Representações e Comércio Ltda.	BA
22	46204.003281/1999-06	3027031	Disvicor Dist. Representações e Comércio Ltda.	BA
23	46204.003429/1999-77	3027040	Disvicor Dist. Representações e Comércio Ltda.	BA
24	46204.003672/1999-95	3027058	Disvicor Distribuição Representações e Comércio Ltda.	BA
25	46204.005482/2002-79	6771980	Escola de Língua Estrangeira Houton Ltda.	BA
26	46779.000242/2002-73	6760279	Fábrica de Papel da Bahia S.A.	BA
27	46782.000363/1999-91	2993651	Fada Plastic Ltda.	BA
28	46204.001518/1998-43	26190217	Fatos e Dados Serv. Cons. e Treinamento Recursos Humanos Ltda.	BA
29	46780.000543/2000-61	4622553	Fercem Engenharia e Comércio Ltda.	BA
30	46780.000568/1999-87	3015947	Fercem Engenharia Ind. e Comércio Ltda.	BA
31	46779.001733/2001-51	5020204	Fernando José de Oliveira	BA
32	24155.000264/1997-19	2494548	Fiel Nordeste Segurança e Transporte Ltda.	BA
33	46204.011235/2003-92	6777848	Forroservice Com. E Instalação de Forros e Fachadas Ltda.	BA
34	46772.000183/2002-01	6784682	G. Mendes da Silva - Geiset's Calçados e Confecções Ltda.	BA
35	47904.000042/2011-91	20932448	Gloria Maria Guanaes Silva	BA
36	47904.004837/2011-79	21035520	Gloria Maria Guanaes Silva	BA
37	46204.00966/2001-27	4981987	Greco Representações Comerciais Ltda.	BA
38	46204.017168/1998-82	2962870	GSG Construtora Ltda.	BA
39	46204.006191/2002-06	6748317	Guebor Comercial Distribuidora Ltda.	BA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

40	46781.000738/1998-32	2989689	Helma Aparecida de Almeida Rodrigues	BA
41	46281.000174/2004-04	6811710	Indústria e Comércio de Caixões Funerários Ltda.	BA
42	46780.000471/2002-59	9460811	Interlimc Internacional Limpeza Conservação e Serviços Ltda.	BA
43	24152.000136/1991-19	8410032	Itaísa - Itabuna Industrial S.A.	BA
44	46204.008627/2001-11	6765769	João Florisvaldo dos Santos	BA
45	46779.001447/2002-76	6867618	Joelton de Oliva Vieira	BA
46	46778.001585/2002-65	6867308	Lavanderias do Nordeste Ltda.	BA
47	46784.000172/2001-01	4828356	Layout Confecções e Serigrafia	BA
48	46204.010730/1998-29	3004724	Pasegue Baiana Informática Ltda.	BA
49	47904.000258/2012-38	20893728	Patricia dos Santos Rocha	BA
50	46783.000266/2007-78	9458565	Pedreira Ouro Branco Ltdas.	BA
51	46204.019368/2000-39	4982070	Regueira Com. e Rep. Ltda. (Arezzo)	BA
52	46204.010754/2003-33	6744125	Reloc Restauradora e Construtora Ltda.	BA
53	46204.000091/1993-61	40009326	Rio Branco Comércio, Importação e Exportação Ltda.	BA
54	46281.001685/2010-83	20939329	RM Ribeiro Comércio Ltda. (Dom na Massa Pizzaria)	BA
55	46204.008212/2000-78	3051609	Rosimeire Ramos Ribeiro	BA
56	46772.000216/2000-72	3053644	Sitram - Sindicato dos Trabs. Na Mov. de Mercadoria em Geral do Estado da Bahia	BA
57	46204.010668/1999-38	3025217	Smmil - Serviço de Montagem e Manutenção Industrial Ltda.	BA
58	46204.011308/2003-46	6782787	Sol Segurança Ostensiva Ltda.	BA
59	46204.011309/2003-91	6782795	Sol Segurança Ostensiva Ltda.	BA
60	46204.011351/2003-10	9463704	Sol Segurança Ostensiva Ltda.	BA
61	46204.011352/2003-56	6861008	Sol Segurança Ostensiva Ltda.	BA
62	46204.011353/2003-09	6759688	Sol Segurança Ostensiva Ltda.	BA
63	46204.011354/2003-45	6759661	Sol Segurança Ostensiva Ltda.	BA
64	24151.000994/1997-69	272860096	Suleste Transportes e Serviços Ltda.	BA
65	46281.001031/2010-50	20918291	Torres Comércio & Derivados de Petróleo Ltda.	BA
66	46204.010803/2003-38	6783031	Vera Lúcia Ruggeri - ME	BA

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de setembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1093/2015/CGRS/SRT/MTE, tendo em vista o registro concedido ao Sindicato Nacional dos Peritos Criminais Federais - APCF/SINDICAL, Processo 46206.002413/2009-60, CNPJ 10.656.095/0001-50, com base na Nota Técnica 500/2015/CGRS/SRT/MTE, publicado no DOU de 27 de maio de 2015, Seção I, página 105, n.° 99, resolve: Excluir a categoria Profissional dos Peritos Criminais Federais do Departamento de Policia Federal, Ativos, Inativos, 1)- da representação do Sindicato dos Trabalhadores Ativos, Aposentados e Pensionistas do Serviço Público Federal do Estado de Minas Gerais - SINDSEP/MG, Processo 4646000.009320/2003-87, CNPJ 23.848.492/0001-75; 2)- da representação do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado de São Paulo- SINDSEF, Processo 24000.000663/92-93, CNPJ 66.050.626/0001-10; 3)- da representação do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Tocantins, Processo 24000.001098/91-55, CNPJ 26.751.651/0001-07; 4)- da representação do Sindicatos dos Policiais Federais no Estado da Bahia - INDIPOL - BA, Processo 46010.000108/93-48, CNPJ 32.700.965/0001-83; 5)- da representação do Sindicatos dos Policiais Federais no Estado da Paraíba - SINPEF - PB, Processo 24280.001054/91-62, CNPJ 24.508.053/0001-86; 6)- da representação do Sindicatos dos Policiais Federais em Mato Grosso do Sul SINPEF - MS, Processo 35740.001002/91-75, CNPJ 36.809671/0001-45; 7)- da representação do Sindicato dos Servidores do Departamento de Polícia Federal do Estado de Rondônia - SINFER, Processo 24410.000240/91-98, CNPJ 63.744.452/0001-06; 8)- da representação do Sindicato dos Servidores do Departamento de Polícia Federal no Estado de Roraima, Processo 24130.000179/92-98, CNPJ 84.057.017/0001-75; 9)- e da representação do Sindicatos dos Servidores Públicos Civis Federais do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo - SP, Processo 24000.004586/90-24, CNPJ 61.384.517/0001-16, com respaldo no art. 34, inciso III, da Portaria 326/2013.

Com fulcro na Decisão Judicial da 15ª Vara do Trabalho de Brasília, Processo 0000528-34.2013.5.10.0015, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1090/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao SINDUSCON - Sindicato da Indústria da Construção do Estado de Alagoas, Processo 46201.002072/2012-78, CNPJ 12.471.298/0001-05, para representar a categoria Econômica Indústria da Construção Civil, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Alagoas - AL.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1091/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato das Indústrias de Madeira de Imbituva -SIMADI/PR, CNPJ 01.003.955/0001-65, Processo 46212.000026/2010-43, para representar a categoria das Indústrias da madeira, serrarias, fábricas de embalagens, desdobramento, beneficiamento e aproveitamento da madeira de qualquer espécie, das indústrias de compensados, aglomerados, laminados e chapas de fibras de madeira, com abrangência rmunicipal e base territorial no município de Imbituva, no Estado do Paraná; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria das Indústrias de madeira, serrarias, fábricas de embalagens, desdobramento, beneficiamento e aproveitamento da madeira de qualquer espécie, das indústrias de compensados, aglomerados, laminados e chapas de fibras de madeira, no município de Imbituva, no Estado do Paraná, da seguinte entidade: SINDICATO PATRONAL DAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS DE IRATI, CNPJ 78.149.218/0001-08, Carta Sindical L029 P040 A1959, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a Entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu Estatuto Social contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1087/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve TORNAR SEM EFEITO o ato de publicação do Pedido de Alteração Estatutária 46010.000978/2004-95 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares de São Francisco de Paula - MG, CNPJ 20.919.296/0001-56, publicado no DOU de 18/06/2015, Seção I, pág. 83, n.º 114, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99, e, consequentemente, INDEFERIR o processo administrativo 46010.000978/2004-95, nos termos do inciso I do art. 26 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1094/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços de Brumado e Região, CNPJ 13.824.279/0001-70, Processo 46204.008493/2011-00 e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Poções/BA, CNPJ 03.421.811/0001-54 e Processo 46000.013011/99-37, impugnação 46000.005280/2013-76, nos termos do art. 24 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1092/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: SUSPENDER o processo de pedido de registro sindical 46000.034061/2009-18, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Setor de Transportes de Cargas Secas e Molhadas e Logística em Geral, CNPJ 11.310.506/0001-13, nos termos do art. 33, inciso III, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1° de março de 2013.

Processo	46215.012562/2012-23
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Perfumarias e Artigos de Toucador, de Sabão e Velas, de Tintas e Vernizes, de Explosivos e de Material Plástico de Nova Iguaçu - RJ
CNPJ	28.465.011/0001-66
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Rio de Janeiro: Itaguaí, Japeri, Mesquita, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados e Seropédica
Categoria Profissional	Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Perfumarias e Artigos de Toucador, de Sabão e Velas, de Tintas e Vernizes, de Explosivos e de Material Plástico

Em 24 de setembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1095/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR a Impugnação 46000.021832/2010-41, interposta pelo Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 34.166.629.0001-28, com respaldo no art. 18, inciso V, da Portaria 326/2013; e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos dos municípios Fluminenses de Bom Jesus do Itabapoana, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, Miracema, Porciúncula e Natividade-SINPRO-NORTE, CNPJ 11.287.318/0001-11, Processo 46215.100192/2010-19, para representar a categoria Dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, Miracema, Porciúncula e Natividade, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 25, II, da Portaria 326/2013. E para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, EXCLUIR da representação do Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 34.166.629.0001-28, Carta Sindical L026 P079 A1957, os municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, Miracema, Porciúncula e Natividade, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 25 de setembro de 2015

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Processo 0001306-54.2015.5.10.0008, interposto na 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro do sindicato, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46221.005496/2014-18
Entidade	Sindicato dos(as) Servidores(as) públicos(as) municipais do município de Japoatã do Estado de Sergipe - SINDIJA
CNPJ	07.780.227/0001-46
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Sergipe: Japoatã
Categoria	Servidores Públicos municipais do município de Japoatã - SE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 138, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.012644/2015-91, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA as alterações no Plano de Carreira Docente de Ensino Superior do SENAC - AR/RS - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, inscrito no CNPJ sob n.º 03.422.707/0001-84, estabelecido na cidade de Porto Alegre, na Av. Alberto Bins, nº665, Centro, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

FLÁVIO PÉRCIO ZACHER

PORTARIA Nº 139, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.010348/2015-55, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Carreira para o Corpo Docente e Corpo Técnico Administrativo da CASTELLI ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA, mantida pelo CETH - CENTRO DE ESTUDOS TURÍSTICOS E HOTELEIROS, inscrita no CNPJ sob n.º 91.458.992/0001-50, estabelecida na cidade de Canela, na Av. Osvaldo Aranha, nº 994, Centro, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

FLÁVIO PÉRCIO ZACHER

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 447, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.173378/2015-53, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Lajeado (RS) - Medianeira (PR), prefixo 10-1559-00, para 1 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 448, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.181577/2015-35, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Frederico Westphalen(RS) - São Miguel DOeste(SC), prefixo 10-0998-20, para 1 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 449, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.173383/2015-66, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Venâncio Aires (RS) - Cascavel (PR) via Chapecó, prefixo nº 10-0349-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 111, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50525.005533/2015-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de áreas operacionais para implantação de 4 (quatro) terminais multimodais de cargas, nos municípios de Fortaleza/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, Teresina/PI e São Luís/MA, com área de aproximadamente 73.000 m² para cada terminal, em favor da Open Market Comércio Exterior Ltda, na malha ferroviária concedida à Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL.

§ 1º - A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação da Licença Ambiental dos empreendimentos ou dispensa equivalente à ANTT.

§ 2º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 3º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001738/2014-06
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM ATO PRATICADO PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. NOMEAÇÃO DE SERVIDOR INCORRENTE NOS IMPEDIMENTOS DE SER ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA E DE EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. PROCEDIMENTO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Alegação de irregularidade no ato do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará que nomeou para cargo em comissão assessor que consta como sócio administrador em sociedade empresária da qual a autoridade nomeante é sócia majoritária.

2. Notícias de o assessor exercer a advocacia, inclusive durante o horário em que seu registro de ponto atestaria a presença no Ministério Público do Estado do Pará.

3. Impedimentos conhecidos e tolerados pela Administração do Parquet paraense, em desconformidade com a legislação de regência e a Resolução CNMP nº 27/2008.

4. Procedimento de Controle Administrativo julgado parcialmente procedente para determinar a desconstituição do ato de nomeação questionado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar parcialmente procedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro Relator

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000164/2015-21
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: COMISSÃO DAS MÃES DA APAE DE BERTIOGA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALEGAÇÃO DE DEMORA EXCESSIVA DO MP-SP NA CONDUÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO. NECESSIDADE DE APURAÇÃO SOB A ÓTICA DISCIPLINAR. PROCEDIMENTO JULGADO PROCEDENTE.

1. Alegação de demora, por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo, na condução de inquérito civil instaurado para apurar a má gestão dos recursos da APAE - Bertioga.

2. Constata-se dos autos que o inquérito civil data de 2009 e sua instrução ainda não foi concluída. Verificou-se que os autos permaneceram por longo período de tempo sem movimentação em poder de um único Promotor de Justiça.

3. Pedido de Providências julgado procedente, de forma a determinar o acompanhamento do feito por este Conselho Nacional, cobrando-se informações do membro do MP-SP à frente do inquérito civil de três em três meses, bem como a instauração de sindicância pela Corregedoria Nacional para a apuração sob a ótica disciplinar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro Relator

PROCESSO: PROP Nº 0.00.000.000135/2015-60
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
PROPONENTE: CONSELHEIRO CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
EMENTA PROPOSIÇÃO. EMENDA REGIMENTAL. ALTERAÇÃO DA DISCIPLINA DO PEDIDO DE VISTA PELOS CONSELHEIROS. APROVAÇÃO COM MODIFICAÇÕES DO TEXTO.
1. Proposta de Emenda Regimental que tenciona alterar a disciplina do pedido de vista dos processos pelos Conselheiros, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do voto-vista e criando mecanismo para, caso isso não ocorra, seja a pauta trancada até a ultimação da votação.
2. Medida que pretende a observância, às inteiras, dos comandos constitucionais da eficiência administrativa e da duração razoável dos processos administrativos.
3. Manutenção do atual regramento no que toca à preferência dos feitos com vista.
4. Parecer pela aprovação da proposta, com modificação de texto.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar a proposta de resolução, nos termos do parecer do Relator.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro Relator

PROCESSO: PROP Nº 0.00.000.001106/2014-34
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: CONSELHEIROS ESDRAS DANTAS DE SOUZA E WALTER DE AGRA JÚNIOR
EMENTA: PROPOSIÇÃO. SUGESTÃO DE EMENDA REGIMENTAL QUE ALTERA O ART. 54, § 1º DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. APROVAÇÃO DA PROPOSTA NOS TERMOS DA EMENDA SUBSTITUTIVA.

1. Proposta de emenda regimental que altera o § 1º do art. 54 do RICNMP, para modificar as regras relacionadas à inscrição para sustentação oral.

2. Escopo de enaltecer a ampla defesa do cidadão, bem como o pleno exercício da advocacia. Respeito ao princípio do contraditório.

3. Apresentação de emenda substitutiva pelo relator.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pela procedência da presente Proposição, nos termos do voto do Relator.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

PROCESSO: PROP Nº 0.00.000.001107/2014-89
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: CONSELHEIROS ESDRAS DANTAS DE SOUZA E WALTER DE AGRA JÚNIOR
EMENTA: PROPOSIÇÃO. SUGESTÃO DE EMENDA REGIMENTAL QUE VISA ALTERAR O ART. 94 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. NÃO OBSERVÂNCIA. REJEIÇÃO DA PROPOSTA.

1. Proposta de emenda regimental que busca alterar o art. 94 do RICNMP, fixando momento único para a indicação do rol de testemunhas, pelo processado, no processo administrativo disciplinar.

2. Inobservância ao princípio da ampla defesa da proposição.

3. O Regimento Interno do CNMP confere ao relator mecanismos hábeis para impedir possíveis empecilhos causados pelo acusado.

4. Rejeição da proposição.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pela rejeição da presente Proposição, nos termos do voto do conselheiro relator.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000559/2015-24
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON COELHO
RELATOR PARA ACÓRDÃO: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO
REQUERIDO: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEI COMPLEMENTAR 75/1993. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO PARA REVER DECISÕES ADMINISTRATIVAS PROFERIDAS PELOS PROCURADORES-CHEFES DAS PROCURADORIAS REGIONAIS DO TRABALHO AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Procedimento instaurado a partir de representação formulada pelo procurador-geral do Trabalho, no qual requer a desconstituição de decisão administrativa do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, proferida nos autos do Pedido de Providências PGT nº 2.02.000.003887/2015-05, cujo objeto foi o exame da legalidade de ato administrativo da procuradora-chefe da PRT 2ª Região, que alocou na Coordenadoria de Primeiro Grau o Ofício Geral nº 52, até então pertencente à Coordenadoria de 2º Grau.

2. O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho não tem atribuição para rever decisões administrativas dos procuradores chefes das Procuradorias Regionais do Trabalho, haja vista a inexistência de previsão na Lei Complementar nº 75/93. Precedentes do CNMP.

3. Procedência do pedido com a desconstituição integral da decisão do CSMPT, mantendo-se incólume o ato administrativo emitido pela procuradora-chefe da PRT 2ª Região.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Antônio Duarte, condutor do acórdão, em julgar procedente o pedido consubstanciado no presente procedimento de controle administrativo. Vencidos o relator e os conselheiros Alessandro Tramujas e Alexandre Saliba. Ausentes justificadamente o presidente Rodrigo Janot e o conselheiro Leonardo de Carvalho.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO: PCA Nº 1.000210/2015-09
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: WERUSKA REZENDE FUSO PRUDENTE
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO

(...)Ademais, percebe-se dos autos que a própria requerente não arguiu, perante o Colégio de Procuradores de Justiça do Tocantins a incompetência, daquele Órgão, para analisar o recurso manejado pelo promotor de justiça Benedicto de Oliveira Guedes.

Diante do exposto, em homenagem ao princípio da legitimidade dos atos administrativos, mantenho a decisão de indeferimento do pedido liminar. Intime-se.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO: 0.00.000.00874/2014-71 (PP)
REQUERENTE: ANDRÉ JOSÉ BARROS DA SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

(...)Assim, verifico a perda do objeto e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 43, IX, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO BASTOS STICA
Conselheiro do Conselho Nacional

DESPACHO DE 19 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO N° 0.00.000.000087/2014-19
ASSUNTO: Pedido de Providências
RELATOR: Conselheiro Esdras Dantas de Souza
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Despacho

Compulsando os autos, verifico que o presente Pedido de Providências foi devidamente arquivado em 17.03.2015, ocasião em que ocorreu o trânsito em julgado da Decisão monocrática, de fls. 43-44, proferida pelo então relator destes autos o ex-Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior.

Ocorre que, por determinação do Secretário-Geral deste Conselho Nacional do Ministério Público, este Pedido de Providências foi desarquivado a fim de serem apreciados os documentos de fls. 48-50.

Pois bem.

Em que pese a argumentação e os documentos acostados às fls. 48-50, entendo que ante o trânsito em julgado ocorrido em 17.03.2015, conforme certidão de fl. 46, não há mais o que deliberar no âmbito deste procedimento.

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, deve os presentes autos retornarem ao arquivo imediatamente.

Publique-se.

Cumpra-se.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000379/2015-42
REQUERENTE: RONALDO RAMOS CAIADO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: (……..)

Isto posto, determino o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com a remessa de cópia ao Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho para juntada aos autos do Procedimento Avocado nº 1.00021/2015-28.

Notifique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Brasília, 8 de setembro de 2015.
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000549/2013-27
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Decisão: (…)
Diante de tudo o que foi exposto, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, que, com base no art. 77, inciso I, do Regimento Interno do CNMP, considerando-se que houve prescrição da pretensão de imposição de sanção administrativa, promova o arquivamento dos autos.

Brasília, 9 de setembro de 2015
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

1. Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 241/246, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

2. Considerando-se que, aparentemente, o Conselheiro do CSMPA, Procurador de Justiça, SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES, ficou com os autos do procedimento disciplinar n° 8747AD/2011-PGJ, conclusos entre 13/06/2013 a 06/02/2014 sem lançar manifestação, sendo que, em seguida, apresentou proposta singela de diligências, determino a instauração de reclamação disciplinar para apurar eventual falta funcional decorrente dessa conduta, devendo a reclamação ser instruída com a digitalização que se encontra na mídia de f. 240 e com fotocópia: i) do pronunciamento do membro auxiliar da corregedoria nacional, aludido acima, ii) da presente decisão e iii) do ofício de fls. 227/230.

3. Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se

Brasília, 9 de setembro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001478/2014-61
RECLAMANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO desta reclamação disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, diante da autação suficiente do órgão correcional de origem, comunicando-se ao Corregedor-Geral da Justiça (TJ/PI), ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como ao reclamado.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 9 de setembro de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 945/948, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 80, parágrafo único do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 21 de setembro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0001521/2014-98
RECLAMANTE: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Decisão: (.....)

Ante o exposto, sugere-se, com fundamento no artigo 165 da Resolução n° 92/2013 (Regimento Interno do CNMP) c/c o inciso V, do artigo 267, do CPC, pela extinção e devida baixa da presente reclamação disciplinar, cuja tramitação, observada a ordem de autuação, iniciou-se depois do feito registrado sob n° 0.00.000.001434/2014-31.

é o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 11 de setembro de 2014
MARCELO JOSÉ DE GUIMARÃES E MOARAES
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 76, adotando-o como razões de decidir, para determinar a extinção e consequente arquivamento, com fundamento no artigo 165 da Resolução n° 92/2013 (Regimento Interno do CNMP) c/c o inciso V, do artigo 267, do CPC.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se
Intime-se

Brasília, 21 de setembro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001786/2014-96
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: (…...)

Diante do exposto, propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no parágrafo único do art. 80 do RICNMP.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 14 de setembro de 2015.
MARCELO JOSÉ DE GUIMARÃES E MORAES
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, fls. 211/213, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no parágrafo único do Art. 80, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 21 de setembro de 2015.
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.00221/2015-72
RECLAMANTE: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO desta reclamação disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, diante da atuação suficiente do órgão correcional de origem, comunicando-se ao Corregedor-Geral da Justiça (TJ/PI), ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como ao reclamado.

É a manifestação sub censura

Brasília, 9 de setembro de 2015.
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 1040/1042, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência à Corregedoria de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se

Brasília, 21 de setembro de 2015.
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001467/2013-08
RECLAMANTE: CLAYTONEY PASSOS FERREIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Decisão: (…)
Ante o exposto, sugere-se, com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, diante da atuação suficiente do órgão disciplinar de origem.
É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 9 de setembro de 2015.
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Acolho a manifestação de fls. 694/699, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 80, parágrafo único do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem e interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 21 de setembro de 2015.
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000210/2015-92
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Posto isso, é de se rejeitar a preliminar suscitada pelos fundamentos esposados, e não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sugiro, com fundamento no inciso I, do artigo 77, do Regimento Interno do CNMP, Resolução nº 92/2013, o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 16 de setembro de 2015.
MARCELO JOSÉ DE GUIMARÃES E MORAES
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, fls. 522/525, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 22 de setembro de 2015.
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000715/2015-57
REQUERENTE: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (.....)

Assim, considerados os fatos descritos e a argumentação despendida, determino o arquivamento sumário da Reclamação Disciplinar, em razão de faltar ao Conselho competência para análise disciplinar dos atos do Procurador-Geral da República, e de falecer à Corregedoria Nacional atribuição para analisar a pretensão imediata de controle de atos administrativos (RICNMP, art. 43, IX, c, e art. 124).

Quanto ao segundo ponto (controle de atos administrativos), determino a extração de quatro cópias dos autos, relativas a cada um dos fatos elencados no relatório (números 2,3,4 e 5), para autuação como Procedimento de Controle Administrativo, tendo como requerido o Ministério Público Federal, e distribuição aleatória.

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.

Brasília, 28 de setembro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 767, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993 e do art. 6º, inc. XLVI, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 5/5/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.28.000.002048/2014-20, resolve:

Art. 1º Aplicar à Empresa Construart Construções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.062.781/0001-98, a penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público Federal pelo prazo de dois anos, face ao descumprimento do Contrato/Ordem de Serviço PR/RN nº 3/2014, com esteio no disposto no art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 768, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.17.000.001430/2015-81, resolve:

Art. 1º Aplicar à Willian de Andrade Bullerjahn, CNPJ nº 18.165.087/0001-12, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses, face à não manutenção da proposta no Pregão Eletrônico nº 8/2015, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e seção 15 do edital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 446, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Titulo II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato encaminhada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO/RS, autuada sob o número 000269.2015.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a FRAUDE À RELAÇÃO DE EMPREGO; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A. Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ
Procurador do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 368ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 2015

Aos oito dias do mês de julho de dois mil e quinze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema e Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Membros). Aberta a Reunião às 15h, o Coordenador agradeceu a presença e cumprimentou o Dr. José Garcia de Freitas Júnior pela posse na presidência do Rotary Club Brasília Sul, organização não governamental que tem prestado relevante serviço à comunidade.

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1 Processo: Inquérito Policial Militar 00003611.2014.7.05.005. (MPM 1339/2015).
Origem: Auditoria da 5ª CJM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: IPM ENCAMINHADO PELO JUIZ-AUDITOR DA AUDITORIA DA 5ª CJM, QUE DEIXOU DE ACOLHER REQUERIMENTO MINISTERIAL DE ARQUIVAMENTO. Provas materiais, testemunhais e fortes indícios da prática de ilícito penal. Os fatos se resumem a aplicação de medicamento distinto contrário à prescrição médica, bem como a contrafação havida em livro da Formação Sanitária da OM. Não homologação do arquivamento. Designação de outro membro do MPM para oficiar nos autos e requerer o que for de direito.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de homologar a promoção de arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oficiar nos autos e requerer o que for de direito.

1.2 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000021-28.2015.1301. (MPM 1861/2015).
Origem: PJM Porto Alegre - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DE DESERTOR DECORRENTE DE APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA. Artigo 187 do Código Penal Militar. Atuação da Polícia Judiciária Militar. Ilegalidade da prisão. Desertor considerado *incapaz* para o serviço no Exército. Arquivamento da IPD três meses antes da prisão. Internação em estabelecimento de saúde mental por dez dias. Necessidade de continuar a atuação ministerial para esclarecer os fatos. Não homologação do arquivamento. Designação de outro Membro do MPM para oficiar nos autos.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de homologar a promoção de arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oficiar nos autos, apurar os fatos e requerer o que for de direito.

1.3. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000101-91.2015.1105. (MPM 2033/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 1º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO - ESCOLA. RIO DE JANEIRO/RJ. Atividade extrajudicial da 5ª PJM no Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações prisionais. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.4. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000032-80.2015.1201. (MPM 1955/2015).
Origem: 1ª PJM São Paulo - 1º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 12º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA. JUNDIAÍ/SP. Atividade extrajudicial da 1ª PJM em São Paulo - 1º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações prisionais. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.5. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000071-06.2015.1106. (MPM 1966/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. BATALHÃO DE COMANDO E SERVIÇOS DA ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS - AMAN. RESENDE/RJ. Atividade extrajudicial da 6ª PJM no Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Não realização da visita carcerária em razão de que já fora realizada por outro membro do MPM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.6. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000097-90.2015.1106. (MPM 1962/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ITATIAIA - CRI. ITATIAIA/RJ. Atividade extrajudicial da 6ª PJM no Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Não realização de inspeção em razão da inexistência de xadrez na Unidade Militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.7. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000125-79.2015.1105. (MPM 2030/2015).

Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 1º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO. RIO DE JANEIRO/RJ. Atividade extrajudicial da 5ª PJM no Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações prisionais. Cumprimento das disposições constitucionais, legais e regulamentares. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.8. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000093-95.2015.1105. (MPM 1928/2015).

Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA MARINHA. CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO. RIO DE JANEIRO/RJ. Atividade extrajudicial da 5ª Procuradoria de Justiça Militar - 2º Ofício Especializado. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação das celas e atendimento às normas legais. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.9. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000107-88.2015.1105. (MPM 1925/2015).

Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 32º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO - 32º BI MTZ. PETRÓPOLIS/RJ. Atividade extrajudicial da 5ª PJM no Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações prisionais. Cumprimento das disposições constitucionais, legais e regulamentares. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.10. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000095-94.2015.1105. (MPM 2063/2015).

Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 1º ESQUADRÃO DE CAVALARIA LEVE. VALENÇA/RJ. Atividade extrajudicial da 5ª PJM no Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações prisionais. Cumprimento das disposições constitucionais, legais e regulamentares. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.11. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000063-95.2014.1701. (MPM 0094/2015 e 1761/2015).

Origem: PJM Recife - 1º Ofício Geral.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 14º BATALHÃO LOGÍSTICO. RECIFE/PE. Atividade extrajudicial da PJM no Recife - 1º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações prisionais. Cumprimento das disposições constitucionais, legais e regulamentares. Arquivamento homologado após a manifestação expressa de arquivamento na Instância, recomendada anteriormente pela CCR.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.12. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM0000049-05.2014.1701. (MPM 3670/2014 e 1760/2015).

Origem: PJM Recife - 1º Ofício Geral.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA AERONÁUTICA. CENTRO DE LANÇAMENTO DA BARREIRA DO INFERNO. PARNAMIRIM/RN. Atividade extrajudicial da PJM no Recife - 1º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações prisionais. Arquivamento homologado, após a manifestação expressa de arquivamento na Instância, recomendada anteriormente pela CCR.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.13. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000032-89.2014.1401. (MPM 3813/2014 e 1369/2015).

Origem: PJM Juiz de Fora - 3º Ofício Geral.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXÉRCITO. 36º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA. UBERLÂNDIA/MG. 55º BATALHÃO DE INFANTARIA. MONTES CLAROS/MG E CAPITANIA FLUVIAL DO SÃO FRANCISCO. PIRAPORA/MG. Atividade extrajudicial da PJM Juiz de Fora - 3º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações prisionais. Recomendações específicas do MP. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.14. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000058-40.2015.1501. (MPM 1894/2015).

Origem: PJM Curitiba - 2º Ofício Geral.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXÉRCITO. 26º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA. GUARAPUAVA/PR. Atividade extrajudicial da PJM em Curitiba - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações prisionais. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.15. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 000057-89.2015.1501. (MPM 1897/2015).

Origem: PJM Curitiba - 2º Ofício Geral.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 16º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO. FRANCISCO BELTRÃO/PR. Atividade extrajudicial da PJM em Curitiba - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações prisionais. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.16. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000028-95.2015.2102. (MPM 1685/2015).

Origem: 2ª PJM Brasília - 2º Ofício Geral.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DA UNIDADE CARCERÁRIA DO BATALHÃO DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA ESPECIAL DE BRASÍLIA - BINFAE-BR. Atividade extrajudicial da PJM em Brasília - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações prisionais. Garantias constitucionais relativas aos militares presos. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.17. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000055-90.2015.1501. (MPM 1891/2015).

Origem: PJM Curitiba - 2º Ofício Geral.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS CARCERÁRIAS DO 16º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO, EM FRANCISCO BELTRÃO/PR. Atividade extrajudicial da PJM em Curitiba - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações prisionais. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.18. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000034-88.2014.1401. (MPM 3816/2014 e 1461/2015).

Origem: PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXÉRCITO BRASILEIRO: 4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE. ITAJUBÁ/MG. 14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA. POUSO ALEGRE/MG. Atividade extrajudicial da PJM em Juiz de Fora - 1º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações prisionais. Recomendações específicas. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.19. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000022-98.2015.2102. (MPM 1453/2015).

Origem: 2ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DA DEPENDÊNCIA CARCERÁRIA DO 6º GRUPO DE LANÇADORES MULTIPLOS DE FOGUETES. FORMOSA/GO. Atividade extrajudicial da PJM em Brasília - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações prisionais. Unidade que se destina apenas à prisão disciplinar. Celas adequadas, tratamento adequado aos presos. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.20. Processo: Procedimento Administrativo 0000027-25.2015.1301. (MPM 1693/2015).

Origem: PJM Porto Alegre - 1º Ofício Geral.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE SOLDADO DO EXÉRCITO. POSSE DE ENTORPECENTE PROIBIDO EM QUARTEL. Atuação da Polícia Judiciária Militar. Legalidade da prisão. Designação de Segundo-Tenente para o encargo de Escrivão do APF, sendo o indiciado Praça. Desconformidade com o disposto no Artigo 11 do CPPM. Recomendação à autoridade militar. Arquivamento na instância homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento e deliberou por recomendar à Autoridade Militar a observância do artigo 11 do CPPM.

1.21. Processo: Procedimento Administrativo 0000119-79.2015.1106. (MPM 1785/2015).

Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DE DESERTOR DECORRENTE DE APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA. Artigo 187 do Código Penal Militar. Autuação da Polícia Judiciária Militar. Legalidade da prisão. Custódia com amparo no Artigo 452 do Código de Processo Penal Militar. Remessa da IPD à Justiça Militar. Arquivamento na instância homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.22. Processo: Procedimento Administrativo 0000024-78.2015.1106. (MPM 1820/2015).

Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DA PRÁTICA DE DESERÇÃO NO EXÉRCITO. Artigo 187 do Código Penal Militar. Atuação da Polícia Judiciária Militar. Legalidade do procedimento informativo. Remessa da IPD à Justiça Militar. Arquivamento na instância homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.23. Processo: Procedimento Administrativo 000110-38.2015.1105. (MPM 1963/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DE DESERTOR DECORRENTE DE CAPTURA. Artigo 187 do Código Penal Militar. Atuação da Polícia Judiciária Militar. Legalidade da prisão. Custódia com amparo no artigo 452 do Código de Processo Penal Militar. Remessa da IPD à Justiça Militar. Arquivamento na instância homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.24. Processo: Notícia de Fato (PI) S/Nº. (MPM 1801/2015).
Origem: PJM Fortaleza - 1º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: INCABÍVEL A CCR PROMOVER A ANÁLISE PRELIMINAR DE QUESTÃO JURÍDICA ENQUANTO NÃO APRESENTADO O PRONUNCIAMENTO DE 1º GRAU. INCABÍVEL TAMBEM A CCR ACOMPANHAR A ATUAÇÃO MINISTERIAL EM INQUERITO JUDICIALIZADO. O pedido de preferência de Membro na distribuição de IPM nos quais tenha requisitado ou prestado assistência, tem amparo no art. 4º, parágrafo único, da resolução 64/CSMPM.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu: 1. Rejeitar o pedido de análise preliminar de questão jurídica, enquanto não apresentado o pronunciamento de 1º Grau; 2. Rejeitar o pedido para acompanhamento da atuação ministerial em Inquérito judicializado; 3. Restituir os autos à Origem para autuação e distribuição da representação inserida entre as fls. 51 a 212, e sua distribuição ao Procurador de Justiça Militar, com base no artigo 4º parágrafo único da Resolução 64 do CSMPM.

1.25. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000008-86.2015.1106. (MPM 0526/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. ALISTAMENTO MILITAR. PERDA DO PRAZO. EXCESSO DE CONTINGENTE. CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORDAÇÃO. DEMORA. AUSÊNCIA DE CRIME. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento da Peça de Informação na hipótese em que não restaram comprovados os supostos indícios de crime militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.26. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000048-27.2014.2001. (MPM 1628/2015).
Origem: PJM Fortaleza - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTICIA DE FATO. DENÚNCIA ANÔNIMA. RELATO DE TRANSFERÊNCIA DE MILITAR COM O INTUITO DE RECEBER PECUNIA INDEVIDA PARA ELE E SUA FAMILIA. Crime de estelionato. Afastada a hipótese de transferência indevida. Improcedência da denúncia. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.27. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000002-92.2015.1105. (MPM 0195/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CORRUPÇAO. COPIA DE REPRESENTAÇÃO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. Determina-se o arquivamento da Peça de Informação na hipótese em que se constata a mera reiteração da inicial.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.28. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000036-51.2015.1501. (MPM 1984/2015).
Origem: PJM Curitiba - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTICIA DE FATO. DENÚNCIA DE MAUS-TRATOS NA INSTRUÇÃO DE CAMPO (PISTA DE ORIENTAÇÃO NOTURNA). NOTÍCA DA PRÁTICA DE OUTROS CRIMES NOS MESMOS AUTOS DE INVESTIGAÇÃO DIRETA. Hipóteses de infrações penais militares. Requisição do Ministério Público de abertura de IPM. Remessa do Despacho de Conclusão e demais documentos à CCR/MPM.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.29. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000006-90.2015.1105. (MPM 0188/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTICIA DE FATO. EXCESSO DE SUPERIOR HIERARQUICO AO INFRINGIR PUNIÇÃO DISCIPLINAR. NF 0000143-94.2014.1106 sobre o mesmo objeto tramitando no 6º Ofício. Declínio de atribuições. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.30. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000020-83.2015.1105. (MPM 0182/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. HOMICÍDIO. CIVIL. POLÍCIA MILITAR ESTADUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPM. ARQUIVAMENTO E DECLINIO DE ATRIBUIÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. Na hipótese de manifesta ausência de atribuições deste *Parquet Milicien*, homologa-se a promoção de arquivamento e o declínio de atribuições.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o *declínio de atribuições* em favor do MP Estadual e o arquivamento considerando que já foram enviadas cópias ao Órgão Competente.

1.31. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000161-88.2014.1105. (MPM 1986/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA ANÔNIMA, FURTO DE MATERIAL EM BATALHÃO DE ENGENHARIA. FATOS OBJETO DE IPM ARQUIVADO. Não existindo a revelação de fatos novos, deve ser arquivada a denúncia que foi objeto de inquérito já apreciado pela Justiça Militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.32. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000002-14.2015.2101. (MPM 0373/2015).
Origem: 2ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: EXPEDIENTE INSTAURADO PARA APURAR EXTRATOS DE NOTICIAS DA MIDIA IMPRESSA SOBRE CONDUTAS ILICITAS ATRIBUÍDAS A MEMBROS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA, segundo fontes dos Estados Unidos da América. Informação do Exmo. PGJM de que existe IPM no Rio de Janeiro para apurar os fatos, tendo sido designados três membros do MPM para acompanharem as investigações. Desnecessidade de prosseguimento do feito. Pela homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por maioria, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. O Coordenador declarou seu *impedimento* considerando que subscreveu a notícia *criminis*.

1.33. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000166-34.2014.1106. (MPM 0314/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR. ABUSO DE AUTORIDADE. IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento da Peça de Informação na hipótese de não restarem comprovados os termos da representação.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.34. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000018-42.2015.1701. (MPM 1998/2015).
Origem: PJM Recife - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ACIDENTE DE VIATURA, REPRESENTAÇÃO DO MOTORISTA MILITAR. INCONFORMISMO COM O RESSARCIMENTO DOS DANOS DETERMINADO PELA AUTORIDADE MILITAR. Viatura Administrativa em más condições de trafegabilidade. Requisição de IPM pelo Ministério Público. Arquivamento da investigação direta em face da abertura do inquérito.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.35. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000007-78.2015.1901. (MPM 1537/2015).
Origem: PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE OFICIAL E EXTRAVIO DE SUPOSTA PROVA INDICIÁRIA (LIVRO REGISTRO), INVESTIGAÇÃO CRIMINAL EM CURSO. Esclarecimentos satisfatórios prestados pelas testemunhas do IPM as quais foram reinquiridas com a finalidade de elucidar os fatos. Esclarecidos os fatos. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.36. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000021-58.2014.1106. (MPM 0247/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO SOBRE DESVIO DE MUNIÇÃO A MILICIAS ENVOLVENDO EX-TENENTE DE INFANTARIA. FATOS JÁ APURADOS ANTERIORMENTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento da Peça de Informação, por ausência de interesse no seu prosseguimento na hipótese de mera reiteração de representação anteriormente feita e já devidamente apurada.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.37. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000128-53.2014.1106. (MPM 3729/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PEÇA DE INFORMAÇÃO. SUSPENSÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA GUARNIÇÃO DE FAROL NAUTICO. Representação de candidato a Faroleiro da Marinha, inconformado com a suspensão do processo seletivo. Inexistência de abuso ou ilegalidade. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.38. Processo: Notícia de Fato (PI) 000003-80.2015.1901. (MPM 1038/2015).
Origem: PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA DA DPU PARA INTERVENÇAO DO MPM. COMUNICAÇÃO DA PRISÃO DE DESERTORES. MPM na origem entendeu desnecessária qualquer medida, à luz do art. 5º, LXI da CF/88, uma vez que a prisão por crime militar não enseja ordem da autoridade judiciária. Novo posicionamento não discordante da DPU. Remessa dos autos ao PGJM para melhor análise e designação de outro membro na origem para reapreciação da matéria.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de homologar o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oficiar nos autos e adotar as providências necessárias com vista ao controle externo da Polícia Judiciária Militar.

1.39. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000086-80.2014.1201. (MPM 1969/2014 e 0032/2015).
Origem: 1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REITERAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO. FATOS JÁ APURADOS ANTERIORMENTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento da Peça de Informação, por ausência de interesse no seu prosseguimento, na hipótese de mera reiteração de representação anteriormente feita e já devidamente apurada.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.40. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000070-95.2014.2201. (MPM 3761/2014)
Origem: PJM Manaus - 4º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: INQUÉRITO CIVIL. REMESSA AO MPM POR *DECLÍNICO DE ATRIBUIÇLÕES* DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. CONVERSÃO DA DELIBERAÇÃO DA CCR EM DILIGÊNCIAS PARA SANAR EQUÍVOCO. Restitui-se à origem, em diligências os autos de Inquérito Civil classificado como Peça de Informação para reautuação e ratificação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu converter o julgamento em diligência, restituindo os autos à Origem para reautuar o procedimento e classificá-lo como Inquérito Civil, promovendo-se a ratificação ou retificação do pronunciamento de arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.41. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000008-29.2015.1901. (MPM 1406/2015).
Origem: PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior
Ementa: REPRESENTAÇÃO DE CIVIL. ASSUNTO AFETO AO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DO EXÉRCITO - SFPC/9. Questionamento de particular sobre exigências do SFPC. Matéria do âmbito administrativo. Inexistência de crime militar nos fatos relatados. Pela homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.42. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000003-98.2015.1701. (MPM 0986/2015).
Origem: PJM Recife - 3º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SINDICÂNCIA. CONCLUSÃO. DEMORA. AUSÊNCIA DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento da Peça de Informação na hipótese de ausência de indícios de crime militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.43. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000024-27.2014.2102. (MPM 3867/2014).
Origem: 2ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS - PNR'S NO EXÉRCITO. Atividade administrativa da Prefeitura Militar de Brasília - PMB. Denúncia de tráfico de influência improcedente. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.44. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000114-63.2014.1105. (MPM 0402/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: REPRESENTAÇÃO DE MILITAR. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE RANCHO DA BASE AÉREA DOS AFONSOS. Inspeção realizada pela PJM na origem cujas fotos estão nos autos, bem como esclarecimentos prestados pelo Comandante da OM mostram que a denúncia não é verídica. Inexistência de indícios de crime militar. Improcedência. Pela homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.45. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000032-92.2014.1303. (MPM 0170/2015).
Origem: PJM Santa Maria - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. CÁLCULO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE PAGO AOS MILITARES DA AERONÁUTOCA NA GUARNIÇAO DE SANTA MARIA/RS. Inexistência de erro, irregularidade ou fato criminal. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.46. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000005-52.2015.2201. (MPM 1379/2015).
Origem: PJM Manaus - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CONCURSO PARA SARGENTO TÉCNICO TEMPORÁRIO (MÚSICO). 12ª REGIÃO MILITAR. Questão administrativa. Inexistência de crime militar. Pela homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.47. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000187-72.2014.1106. (MPM 0215/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO DE MILITAR DA MARINHA. AUXÍLIO-TRANSPORTE. CÁLCULO DE PAGAMENTO. Inconformismo com regulamentação interna. Matéria do âmbito administrativo. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.48. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000004-79.2015.1303. (MPM 1095/2015).
Origem: PJM Santa Maria - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO PARA APURAR AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVERAM A ENTREGA DE CORREPONDÊNCIA OFICIAL, tendo como suposto remetente Promotor de Justiça Militar. Remessa feita por ex-servidor da PJM de origem aposentado por invalidez mental, internado em hospital psiquiátrico. Inexistência de crime militar. Pela homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.49. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000228-06.2014.1105. (MPM 0375/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DESERTOR. RECLAMAÇÃO DE ATRASO NO PAGAMENTO DO SOLDO. DEMORA CAUSADA PELO TRÂMITE PARA REINCLUSÃO DO MARINHEIRO. Inexistência de ilícito penal militar. Arquivamento na instância homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.50. Processo: Notícia de Fato PI) 0000014-96.2015.2201. (MPM 1482/2015).
Origem: PJM Manaus - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: DENÚNCIA DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO. CONDUTA ATRIBUÍDA À MILITARES DA MARINHA. EVENTOS FESTIVOS EM RESIDÊNCIA PARTICULAR. Fato que se amolda, em tese, ao tipo penal previsto no art. 42, III, da Lei de Contravenções Penais. Ausência de competência da Justiça Especializada. Comunicação do fato à autoridade civil competente. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.51. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000219-56.2014.1106. (MPM 0488/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO DE EX-CÔNJUGE DE SARGENTO DO EXÉRCITO. PEDIDO DE ABERTURA DE INQUERITO. Suposto constrangimento ilegal e abuso de autoridade. IPM requisitado para apurar os fatos. Remessa da Decisão à CCR. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.52. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000005-45.2015.1201. (MPM 0783/2015).
Origem: 1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. ATIVIDADE CIVIL REMUNERADA. MILITAR DO EXÉRCITO REFORMADO POR INVALIDEZ PARA A ATIVIDADE MILITAR. Ausência de proibição legal de exercer atividade civil remunerada. Inexistência de indício de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.53. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000070-43.2014.1701. (MPM 0529/2015).
Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. EXCESSO DE JORNADA DIÁRIA EM ORGANIZAÇÃO MILITAR. Dilação do término do expediente em Batalhão do Exército, justificado no interesse do serviço, não constitui abuso ou constrangimento. Regime diferenciado da atividade castrense. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.54. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000003-43.2015.1202. (MPM 1161/2015).
Origem: 2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA VIOLAÇÃO DE ENVELOPES DE CADERNOS DE PROVAS DE CONCURSO REALIZADO PELO EXÉRCITO BRASILEIRO. NÚMERO DE PROVAS FOI CONFIRMADO COM O INDICADO NA ETIQUETA DO ENVELOPE. Ausência de violação do lacre. Inexistência de indício de violação. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.55. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000116-16.2012.1106. (MPM 0829/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIOGATÓRIO CRIMINAL - PIC. REPRESENTAÇÃO DE RESERVISTA DA FAB. MAUS-TRATOS EM INSTRUÇÃO MILITAR. *DECLÍNIO DE ATRIBUIÇOES* DO MP FEDERAL. Fatos supostamente ocorridos em 1995. Impossibilidade de apurar fatos supostamente ocorridos em instrução de soldado há mais de vinte anos. Inconsistência dos fatos, ausência e nomes e imprevisão da denúncia. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.56. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000057-13.2015.1106. (MPM 1270/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. COLISÃO ENTRE VEÍCULO DIRIGIDO POR CIVIL E VIATURA MILITAR EM RODOVIA ESTADAUL RJ-127. Fato objeto de IPM, Arquivado na 1ª CJM. Inexistência de alteração no quadro fático. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.57. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000007-60.2015.2101. (MPM 1223/2015).
Origem: 2ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO DE SUBTENENTE DO EXÉRCITO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE PORTARIA DO COMANDO DO EXÉRCITO REFERENTE À PROMOÇÃO NA CARREIRA. Matéria de Direito Administrativo e Constitucional. Falta de atribuições do Ministério Público Militar. Arquivamento na instância homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.58. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000004-91.2015.1105. (MPM 0930/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTICIA DE FATO. NEGATIVA DE CONCESSÃO PARA AQUISIÇÃO, REGISTRO E PORTE DE ARMA DE FOGO PELA AUTORIDADE MILITAR. INTERESSADO SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO AO COMANDO DA OM, HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS. Recusa da Administração Militar em conceder autorização. Competência administrativa do Comando da OM de Marinha. Matéria do âmbito administrativo, sem repercussão penal. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.59. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000022-79.2015.1106. (MPM 1360/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DO MPM. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE TORTURA EM COMUNIDADE DO RIO DE JANEIRO. Impossibilidade de apurar os fato relatados por correio eletrônico, em duas linhas e em 17 palavras. Inconsistência da denúncia. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.60. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000009-50.2015.2201. (MPM 1667/2015).
Origem: PJM Manaus - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: JUNTADA DE DOCUMENTO SIGILOSO EM PROCESSO CIVEL DE DANOS MORAIS. CONDUTA A CONFIGURAR, EM TESE, CRIME DO ART. 228 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. Vítima que não ostentava a condição de servidor militar. Descaracterizada a conduta supostamente ilícita, nos termos do art. 231 do CPM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.61. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000005-66.2014.1106. (MPM 1502/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. FRAUDE E IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO DA BASE AÉREA NAVAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CIVIL PARA TRANSPORTE DE PACIENTES. Relato de fraude e precariedade da frota contratada para o transporte de pacientes da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia para o Hospital Naval Marcílio Dias/RJ. Investigação direta do MPM e apuração administrativa da autoridade superior. Dúvidas remanescentes. Prosseguimento da investigação direta. Não homologação do arquivamento. Designação de outro membro do MPM para oficiar nos autos.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de homologar o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para prosseguir na apuração a respeito da precariedade da frota terceirizada.

CÓPIA DIGITALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.62. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000050-89.2014.1301. (MPM1485/2015).
Origem: PJM Porto Alegre - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: REPRESENTAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTO EMITIDO PELO SFPC. Revalidação do CR obtida pelo interessado. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.63. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000019-35.2015.1202. (MPM 1581/2015).
Origem: 1ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO DE CIVIL. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE. VISITA DE INSPEÇÃO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DO EXÉRCITO - SFPC/2. Matéria objeto de IPM instaurado mediante requisição. Arquiva-se o Procedimento de Investigação direta em face da abertura de IPM para investigar os mesmos fatos. Arquivamento na instância homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.64. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000010-46.2015.1701. (MPM 1358/2015).
Origem: PJM Recife - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: DENÚNCIA DE PRÁTICA DELITUOSA ATRIBUIDA A OFICIAL DO EXERCITO. MATERIA SUBMETIDA À JUSTIÇA MILITAR - AUDITORIA DA 7ª CJM (Recife-PE). Judicialização do assunto. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.65. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000070-66.2011.1106. (MPM 1073/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: REPRESENTAÇÃO DE 1º SARGENTO DO EXERCITO. DISPENSA MEDICA.FALTA AO SERVIÇO. APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR. Improcedência da denúncia. Assegurada a ampla defesa. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.66. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000200-17.2014.1106. (MPM 0145/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO DE INTERNO DO PRESÍDIO DA MARINHA. ALEGAÇÃO DE MAUS-TRATOS E APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR. Apuração de faltas disciplinares de preso e aplicação de sanção com base legal. O militar preso, enquanto mantiver o *status militar*, sujeita-se ao regime de disciplina e hierarquia. Transferência para o sistema prisional comum devido a exclusão das Forças Armadas. Improcedência da alegação. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.67. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000165-83.2014.1106. (MPM 0181/2015)
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO DE MILITAR REFORMADO DA AERONAUTICA. Alegação de ilegalidade em conselho de disciplina e aplicação indiscriminada de sanções disciplinares. Procedimento do Conselho de Disciplina realizado faz mais de 15 anos. Matéria objeto de procedimento Informativo arquivado na PJM: PI 25-59.2011.1105. Inexistência de fato novo. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.68. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000022-90.2011.1106. (MPM 0290/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DENÚNCIA ANÔNIMA. DENÚNCIA DE FRAUDE EM LICITAÇÃO DE OM, EXERCÍCIO DE ATIVIDADE CIVIL CULMULATIVA E IRREGULARIDADES EM OM DA AERONAUTICA. Arquiva-se procedimento de investigação direta em face da inexistência de crime militar, remanescendo infrações da atribuição do MPF e TCU. Remessa de cópia ao Órgão competente, ao TCU e à OAB/RJ.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 18h40. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador
RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

PORTARIA Nº 120, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O Promotor de Justiça Titular da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, T CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17.10.2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística estão definidas no artigo 22 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, e que o Anexo I, Capítulo XIV, da citada resolução, inclui nas atribuições da 1ª PROURB os "feitos relacionados à Região Administrativa de Brazlândia;

CONSIDERANDO o processo acelerado de parcelamento das áreas rurais da Região Administrativa de Brazlândia para fins de edificação urbana, dentre as quais o Núcleo Rural Maranatha, sem observância da legislação urbanística e ambiental de regência;

CONSIDERANDO que o Núcleo Rural Maranatha está inserido na APA do Rio Descoberto, cuja barragem fornece grande parte da água consumida pela população do Distrito Federal;

T CONSIDERANDO que algumas das questões pontuais verificadas in loco já estão sendo investigadas no bojo de inquéritos policiais ou procedimentos específicos; T CONSIDERANDO, no entanto, o propósito de se buscar uma atuação mais consentânea com a missão constitucional reservada ao Ministério Público pela Constituição Federal de 1988 e que propicie o aperfeiçoamento do sistema de desenvolvimento urbano e fundiário do Distrito Federal, gerando benefícios à população como um todo e não apenas às partes envolvidas em uma determinada demanda;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 16, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, ao sugerir que "as unidades do Ministério Público, no âmbito de sua autonomia, priorizem o planejamento das questões institucionais, destacando as que, realmente, tenham repercussão social, devendo, para alcançar a efetividade de suas ações, redefinir as atribuições através de ato administrativo, ouvidos os Órgãos Competentes, e, também, que repensem as funções exercidas pelos membros da Instituição, permitindo, com isto, que estes, eventualmente, deixem de atuar em procedimentos sem relevância social, para [...] direcionar, na plenitude de suas atribuições, a sua atuação na defesa dos interesses da sociedade";

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios para a instauração e condução de procedimentos, de modo a garantir maior eficiência na atuação da Promotoria, segundo o grau de abrangência e relevância das questões enfrentadas; T CONSIDERANDO que a abertura de procedimentos específicos para cada chácara objeto de parcelamento pode traduzir-se em ineficácia da atuação ministerial sob o ponto de vista global, ainda que se obtenha êxito nas demandas individuais propostas; T CONSIDERANDO que se deve priorizar a fiscalização da atividade-fim dos órgãos incumbidos da implementação e fiscalização da política de uso e ocupação do solo do Distrito Federal, mediante a instauração de procedimentos mais abrangentes, para o acompanhamento da atuação dos órgãos e agentes públicos responsáveis pelo tratamento das questões apresentadas, sem prejuízo da instauração de procedimentos específicos quando a natureza e a relevância da investigação assim o exigir;

CONSIDERANDO que o Governo do Distrito Federal possui uma enorme estrutura destinada à execução dessas políticas públicas e que deve atuar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Distrito Federal e a legislação de regência, segundo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que integram essa estrutura órgãos e entidades como a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI, Subsecretaria de Ordem Pública e Social, Procuradoria do Distrito Federal, IBRAM, AGEFIS, ADASA, TERRACAP, CODHAB, DEMA, CEB, CAESB, Polícia Militar Ambiental, Administrações Regionais, entre outros;

CONSIDERANDO que, independentemente da natureza da área irregularmente fracionada, se pública ou privada, compete aos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Distrito Federal exercer o poder de polícia para garantir a observância da legislação concernente ao uso e à ocupação do solo, inclusive em relação às terras de propriedade da União ou sob a responsabilidade do INCRA; resolve :

instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para coletar informações acerca da atuação do Poder Público do Distrito Federal no combate ao parcelamento irregular do solo para fins urbanos na área do Núcleo Rural Maranatha, localizado na Região Administrativa de Brazlândia - DF, no que concerne às atribuições desta Especializada, determinando, de início, o seguinte:

1) autue-se a presente portaria, promovendo-se os registros necessários;

2) comunique-se a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

3) requisitem-se informações à TERRACAP acerca da dominialidade e situação fundiária da área em questão, bem como informações sobre as chácaras do Núcleo Rural Maranatha objeto de parcelamento para fins urbanos, devidamente identificadas em imagem atualizada da região; os dados qualificativos dos respectivos ocupantes cadastrados perante aquela empresa e as providências administrativas e/ou judiciais adotadas em cada caso para resguardar o patrimônio público e o cumprimento da legislação ambiental e urbanística aplicável;

4) requisitem-se informações ao Comitê de Governança do Território do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 36.694, de 25 de agosto de 2015, acerca das providências adotadas para impedir o avanço do parcelamento na região;

5) requisitem-se informações ao IBRAM, à AGEFIS, à SSP/SOPS e à Polícia Militar Ambiental acerca de eventuais medidas administrativas adotadas, no exercício de suas competências, para evitar ou coibir o parcelamento do solo para fins urbanos na região, com a indicação das chácaras e respectivos infratores;

6) requisitem-se informações à SEAGRI e à EMATER/DF acerca das chácaras da região objeto de parcelamento para fins urbanos, eventuais dados qualificativos dos respectivos ocupantes e as providências adotadas, no exercício de suas competências, para resguardar o patrimônio público e o cumprimento da legislação ambiental e urbanística aplicável;

7) requisitem-se informações à ADASA e à CAESB acerca da eventual captação de água e/ou lançamento de efluentes clandestinos na região e sobre as providências adotadas em cada caso, no exercício de suas competências;

8) requisitem-se informações à CEB acerca da eventual existência de ligações clandestinas de energia elétrica na região e sobre as providências adotadas em cada caso, no exercício de sua competência;

9) requisitem-se, à DEMA, cópias das eventuais ocorrências policiais, portarias de instauração de inquérito e autos de prisão em flagrante relacionados a possíveis crimes de parcelamento do solo para fins urbanos na região;

10) requisitem-se informações à Administração Regional de Brazlândia acerca de eventual licenciamento de obras e/ou providências adotadas para impedir o avanço do parcelamento do solo para fins urbanos na região;

11) publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005;

12) proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-A da referida resolução - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento das requisições, as quais deverão ser instruídas com cópia da presente portaria.

DÊNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 184, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 1ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108376/15-42, que tem como interessados: Companhia Imobiliária do Distrito Federal - TERRACAP; Alexandre Navarro e Fabiana Torquato para apurar prática de improbidade administrativa por lesão ao erário.

ROBERTO CARLOS SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 15, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados, referente ao período de setembro de 2014 a agosto de 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente nos arts. 18, 19, 54, 55 e 71, resolve, ad referendum da Mesa:

Art. 1º Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL da Câmara dos Deputados, referente ao período de setembro de 2014 a agosto de 2015, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

V EDUARDO CUNHA

ANEXO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Setembro/2014 a Agosto/2015)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**4.048.072.506,84**	**42.550.000,00**
Pessoal Ativo	2.651.663.609,74	33.050.000,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.396.408.897,10	9.500.000,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**569.149.894,55**	**39.500.000,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	42.412.619,19	6.500.000,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	13.470.700,78	33.000.000,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	513.266.574,58	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**3.478.922.612,29**	**3.050.000,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**656.857.643.000,00**	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	**3.481.972.612,29**	**0,530095**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (1,210000%)	**7.947.977.480,30**	**1,210000**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (1,149500%)	**7.550.578.606,29**	**1,149500**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - (1,089000%)	**7.153.179.732,27**	**1,089000**

Fonte: SIAFI, MF/STN, 9/set/2015, 18hs.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

RÔMULO DE SOUSA MESQUITA
Diretor-Geral

RICARDO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Controle Interno

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de agosto de 2015. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO FINANCEIRO

(Valores em Reais) **Exercício: 2015**

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
Receitas Orçamentárias	**56.254.959,30**	**Despesas Orçamentárias**	**9.864.665,44**
Vinculadas	**56.395.724,76**	**Ordinárias**	**5.158.988,70**
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	56.395.724,76	**Vinculadas**	**4.705.676,74**
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-140.765,46	Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	4.705.676,74
Transferências Financeiras Recebidas	**5.319.949,92**	**Transferências Financeiras Concedidas**	**10.738,46**
Resultantes da Execução Orçamentária	5.312.473,74	Resultantes da Execução Orçamentária	3.262,28
Repasse Recebido	5.312.473,74	Repasse Concedido	3.262,28
Independentes da Execução Orçamentária	7.476,18	Independentes da Execução Orçamentária	7.476,18
Movimentação de Saldos Patrimoniais	7.476,18	Movimento de Saldos Patrimoniais	7.476,18
Recebimentos Extraorçamentários	**6.249.896,91**	**Pagamentos Extraorçamentários**	**2.607.746,36**
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	31.789,93	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	7.619,38
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	6.215.932,34	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	2.600.087,58
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.174,64	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	39,40
Saldo do Exercício Anterior	**425.478.300,31**	**Saldo para o Exercício Seguinte**	**480.819.956,18**
Caixa e Equivalentes de Caixa	425.478.300,31	Caixa e Equivalentes de Caixa	480.819.956,18
TOTAL	**493.303.106,44**	**TOTAL**	**493.303.106,44**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO PATRIMONIAL

(Valores em Reais) Exercício: 2015

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	2015	2014		2015	2014
Ativo Circulante			**Passivo Circulante**		
Caixa e Equivalentes de Caixa	480.819.956,18	425.478.300,31	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	55.823,00	
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.605.957,07	11.362.827,65	Demais Obrigações a Curto Prazo	39.381,07	2.436.102,41
			Total do Passivo Circulante	***95.204,07***	***2.436.102,41***
			Patrimônio Líquido		
			Resultados Acumulados	482.330.709,18	434.405.025,55
			Resultado do Exercício	47.921.035,46	
			Resultado de Exercícios Anteriores	434.405.025,55	434.405.025,55
			Ajustes de Exercícios Anteriores	4.648,17	
Total do Ativo Circulante	***482.425.913,25***	***436.841.127,96***	***Total do Patrimônio Líquido***	***482.330.709,18***	***434.405.025,55***
TOTAL DO ATIVO	**482.425.913,25**	**436.841.127,96**	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**482.425.913,25**	**436.841.127,96**

(Valores em Reais) Exercício: 2015

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (Lei nº 4.320/1964)					
	2015	2014		2015	2014
Ativo			**Passivo**		
Ativo Financeiro	480.819.956,18	425.478.300,31	Passivo Financeiro	6.518.496,94	3.509.308,97
Ativo Permanente	1.605.957,07	11.362.827,65	Passivo Permanente		-536.603,28
Total do Ativo	***482.425.913,25***	***436.841.127,96***	***Total do Passivo***	***6.518.496,94***	***2.972.705,69***
			Saldo Patrimonial	**475.907.416,31**	**433.868.422,27**

(Valores em Reais) Exercício: 2015

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (Lei nº 4.320/1964)					
	2015	2014		2015	2014
Atos Potenciais Ativos			**Atos Potenciais Passivos**		
Execução dos Atos Potenciais Ativos	550.550,96	1.127.546,75	Execução dos Atos Potenciais Passivos	162.288,00	436.176,00
Direitos Contratuais a Executar	550.550,96	1.127.546,75	Obrigações Contratuais a Executar	162.288,00	436.176,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	***550.550,96***	***1.127.546,75***	***Total dos Atos Potenciais Passivos***	***162.288,00***	***436.176,00***

(Valores em Reais) Exercício: 2015

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964)	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Recursos Ordinários	**153.485,04**
Recursos Vinculados	**474.147.974,20**
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	474.147.974,20
TOTAL	**474.301.459,24**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015092900089

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

(Valores em Reais) **Exercício: 2015**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**63.541.707,85**
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**13.636.691,31**
Venda de Mercadorias	19.564,50
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	13.617.126,81
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**38.607.266,19**
Juros e Encargos de Mora	106.795,72
Variações Monetárias e Cambiais	302.886,70
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	38.197.583,77
Transferências e Delegações Recebidas	**5.331.461,77**
Transferências Intragovernamentais	5.331.461,77
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	**191.189,01**
Ganhos com Incorporação de Ativos	183.492,38
Ganhos com Desincorporação de Passivos	7.696,63
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**5.775.099,57**
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	30.286,29
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	5.744.813,28
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**15.620.672,39**
Pessoal e Encargos	**2.433,33**
Encargos Patronais	2.433,33
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**274.366,82**
Serviços	274.366,82
Transferências e Delegações Concedidas	**1.106.051,64**
Transferências Intragovernamentais	10.738,46
Outras Transferências e Delegações Concedidas	1.095.313,18
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	**12.269.273,34**
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	193.737,60
Incorporação de Passivos	748.304,99
Desincorporação de Ativos	11.327.230,75
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**1.968.547,26**
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.968.547,26
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**47.921.035,46**

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

(Valores em Reais) **Exercício: 2015**

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	**55.615.328,36**
INGRESSOS	**61.577.083,86**
Receitas Derivadas e Originárias	**56.254.959,30**
Receita Patrimonial	12.832.259,66
Receita de Serviços	33.941,97
Remuneração das Disponibilidades	38.197.583,77
Outras Receitas Derivadas e Originárias	5.191.173,90
Outros Ingressos das Operações	**5.322.124,56**
Ingressos Extraorçamentários	2.174,64
Transferências Financeiras Recebidas	5.319.949,92
DESEMBOLSOS	**-5.961.755,50**
Pessoal e Demais Despesas	**-5.838.884,22**
Legislativo	-5.838.884,22
Transferências Concedidas	**-112.093,42**
Intragovernamentais	-112.093,42
Outros Desembolsos das Operações	**-10.777,86**
Dispêndios Extraorçamentários	-39,40
Transferências Financeiras Concedidas	-10.738,46
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	**-273.672,49**
DESEMBOLSOS	**-273.672,49**
Aquisição de Ativo Não Circulante	**-273.198,73**
Outros Desembolsos de Investimentos	**-473,76**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**55.341.655,87**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	**425.478.300,31**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL	**480.819.956,18**

ROMULO DE SOUSA MESQUITA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8

ALMIR APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
Diretor Substituto da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 12.100/O-8

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF

SENADO FEDERAL

ATO Nº 35, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

"Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao Segundo Quadrimestre de 2015."

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 54, Inciso II e Parágrafo Único, e, 55, Inciso I, Alínea "a" e no § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Senado Federal, referente ao segundo quadrimestre do exercício financeiro corrente, compreendendo a consolidação dos dados de setembro/2014 a agosto/2015, na forma do Anexo, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senador RENAN CALHEIROS

ANEXO

RGF/Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2014 A AGOSTO DE 2015

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.241.314.473,67	13.171.145,41
Pessoal Ativo	1.667.339.513,67	0,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015092900090

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Pessoal Inativo e Pensionistas	1.512.898.085,79	4.564.462,31
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	61.076.874,21	8.606.683,10
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	538.249.834,27	1.780.301,61
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	12.897.266,27	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	21.392.922,66	1.780.301,61
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	503.959.645,34	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.703.064.639,40	11.390.843,80

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	656.857.643.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	2.714.455.483,20	0,4132%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.648.975.729,80	0,86%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.366.526.943,31	0,817%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.084.078.156,82	0,774%

FONTE: SIAFI2015, CONTAB, Data da emissão 12/mai/2015, 10h00min.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota: Foram cancelados R$630.198,44 de restos a pagar no mês de junho, restando R$11.390.843,80 de saldo de Restos a Pagar não processados.

OLIVAN DUARTE DE ALMEIDA
Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

J ULIANO SÁVIO BARBOSA EIRADO
Diretor da Secretaria de Controle Interno

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 212, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2015, constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2014 A AGO/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) [1]	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)[2]
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	352.567.922	3.253.274
Pessoal Ativo	236.325.166	2.619.324
Pessoal Inativo e Pensionistas	116.242.756	633.950
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF) (II)	110.907.291	988.709
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.486.861	366.759
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	965.427	524.457
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	108.455.003	97.493
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	241.660.632	2.264.565
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	656.857.642.623	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	243.925.197	0,037135%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	484.274.866	0,073726%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	460.061.122	0,070040%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	435.847.379	0,066353%

Fonte: Tesouro Gerencial e Port. 82/2005.

Nota:

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

ARMANDO AKIO SANTOS DOI
Secretário de Administração e Finanças

JACOB BARRETO DE SALES
Secretário de Controle Interno

AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 388, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e atendendo ao disposto no art. 54, inciso III, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Publica, na forma do anexo, o relatório de gestão fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2015, consoante previsto no art. 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") *R$ 1,00*

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	862.836.211,30	24.795.271,51	887.631.482,81
Pessoal Ativo	589.046.938,10	23.605.839,27	612.652.777,37
Pessoal Inativo e Pensionistas	273.789.273,20	1.189.432,24	274.978.705,44
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	247.658.208,65	24.795.271,51	272.453.480,16
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	299.108,26	0,00	299.108,26
Despesas de Exercícios Anteriores	3.880.394,95	24.795.271,51	28.675.666,46
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	243.478.705,44	0,00	243.478.705,44
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	615.178.002,65	0,00	615.178.002,65

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.857.642.623,16
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,093655%	0,000000%	0,093655%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,223809%		1.470.106.521,38
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,212619%		1.396.601.195,31
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,201428%		1.323.095.869,24

FONTE: TESOURO GERENCIAL E SIAFI OPERACIONAL - Secretaria de Orçamento e Finanças - 21/09/2015 - 16:00

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Os percentuais aplicados foram alterados conforme Resolução n. 177, de 06 de agosto de 2013, do CNJ.

Nos subtópicos - Pessoal Ativo e Despesas de Exercícios Anteriores - não foi contado o valor de R$ 1.845.814,83 referente à descentralização da Justiça Federal (órgão 12000) para pagamento de passivos.

Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor-Geral

Sulamita Avelino Cardoso Marques
Secretária de Orçamento e Finanças

Wilson de Oliveira Bezerra
Secretário de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 530, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no art.54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, resolve:

APROVAR o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região, referente ao 2º quadrimestre de 2015, na forma do anexo, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, conforme previsto no art.55, § 2º, da referida lei.

POUL ERIK DYRLUND

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.218.014.223,89	19.240.124,33	1.237.254.348,22
Pessoal Ativo	1.025.454.995,47	12.357.833,95	1.037.812.829,42
Pessoal Inativo e Pensionistas	192.559.228,42	6.882.290,38	199.441.518,80
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	195.131.741,65	14.565.319,48	209.697.061,13
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	504.590,56		504.590,56
Decorrentes de Decisão Judicial	12.683.881,79		12.683.881,79
Despesas de Exercícios Anteriores	5.749.410,74	14.565.319,48	20.314.730,22
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	176.193.858,56		176.193.858,56
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.022.882.482,24	4.674.804,85	1.027.557.287,09

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	656.857.643.000,00		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,155724%	0,000712%	0,156435%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,256773%	1.686.633.075,66	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,243934%	1.602.301.421,88	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,231096%	1.517.969.768,09	

FONTE: dados de 2014: Siafi Gerencial ; dados de 2015: Tesouro Gerencial.
Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Limite máximo fixado pela Resolução CJF 250/2013

MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES LESSA
Diretora da Secretaria de Controle Interno

ELIANE MONTECHIARI DE ALMEIDA SANCHES
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
Diretora da Secretaria Geral

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 629, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem o inciso III do art. 54 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o decidido pelo E. Conselho de Administração deste Tribunal, em Sessão realizada e m 26.09.2012, resolve:

Art. 1º APROVAR, "ad referendum" do Conselho de Administração, o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 5ª Região referente ao 2º quadrimestre de 2015, na forma do anexo, a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado para acesso público na internet.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)				2
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			*R$ 1,00*	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		929.930.075,58	14.092.675,35	944.022.750,93
Pessoal Ativo		803.887.424,55	7.014.517,34	810.901.941,89
Pessoal Inativo e Pensionistas		126.042.651,03	7.078.158,01	133.120.809,04
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)				0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		122.187.936,00	13.629.236,84	135.817.172,84
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		174.680,28		174.680,28
Decorrentes de Decisão Judicial		1.730.113,25		1.730.113,25
Despesas de Exercícios Anteriores		8.806.363,42	13.143.972,46	21.950.335,88
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		111.476.779,05	485.264,38	111.962.043,43
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		807.742.139,58	463.438,51	808.205.578,09
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		656.857.643.000,00		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,122971%	0,000071%	0,123041%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,228829%		1.503.080.775,90	

LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,217388%		1.427.926.737,11	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,205946%		1.352.772.698,31	

FONTE: SIAFI GERENCIAL E TESOURO GERENCIAL

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Limites Legal (Máximo) e Prudencial definidos pela Resolução nº 250/2013 do Conselho da Justiça Federal.

Des. ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA
Presidente do Tribunal

SEBASTIÃO MARCOS CAMPELO
Diretor da Subsecretaria de Orçamento e Finanças

SÍDIA MARIA PORTO LIMA
Diretora da Subsecretaria de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 665, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no inciso III do Art. 54 e § 2º do Art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), resolve:

TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte de Justiça Especializada, relativo ao período de setembro/2014 a agosto/2015.

Des. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA

ANEXO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2014 A AGOSTO DE 2015.

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	82.221.300,02	1.915.097,71
Pessoal Ativo	74.675.663,90	1.915.097,71
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.545.636,12	-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	8.004.432,04	61.905,78
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	715.000,30	61.905,78
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.289.431,74	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	74.216.867,98	1.853.191,93

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	656.857.643.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa+IIIb)	76.070.059,91	0,011581
LIMITE MÁXIMO (VI) (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	109.465.326,21	0,016665
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) parágrafo único do art. 22 da LRF	103.993.702,04	0,015832
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	98.522.077,87	0,014999

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SECONT/COF. Data da emissão 23/setembro/2015 e hora de emissão 17h e 30m

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN n. 509, de 15/9/2015.

Des. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA
Presidente do Tribunal

CYNTHIA EDWARDS MOUTA
Diretora-Geral

PEDRO CÉSAR DA SILVA BATISTA
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

SOTARO PIO SUWA
Coordenador de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA 564, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do TRE/GO, resolve:

Art. 1° TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal Regional Eleitoral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), artigos 54, inciso III, e 55, inciso I, alíneas "a" e § 2°, referente ao período de setembro de 2014 a agosto de 2015.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
Em exercício

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2014 A AGOSTO 2015
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	125.457.201,38	775.729,15
Pessoal Ativo	109.413.863,06	592.023,04
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.043.338,32	183.706,11
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1° do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.126.278,91	570.914,43
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	205.112,70	568.579,21
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	14.921.166,21	2.335,22
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	110.330.922,47	204.814,72

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	656.857.643.000,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	110.535.737,19	0,016828
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I,II e III do art. 20 da LRF)	153.428.808,25	0,023358
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	145.756.710,98	0,022190
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (Inciso II do §1° do art. 59 da LRF)	138.084.613,71	0,021022

FONTE: SIAFI, SOF/TSE E COFI/TRE-GO, 18/09/2015.
[1] Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Notas:
1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE n° 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 509, de 15/9/2015.

CHRISTINE FERREIRA RESPLANDE
Coordenadora de Orçamento e Finanças

LEONARDO ALEX DE SIQUEIRA
Coordenador de Controle Interno
Substituto

FLÁVIA DE CASTRO DAYRELL
Diretora-Geral
Substituto

DESEMBARGADOR KISLEU DIAS MACIEL FILHO
Presidente do Tribunal
Em exercício

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 15.497, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54, e §2 do art.55 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:
Art.1 Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 2º Quadrimestre de 2015, na forma de seus anexos.
Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. RAIMUNDO HOLANDA REIS

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2014 A AGOSTO DE 2015
RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea a)
R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	119.726.906,30	2.400.611,86
Pessoal Ativo	100.987.617,60	2.134.710,43
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.739.288,70	265.901,43
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1o do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1o do art.19 da LRF) (II)	21.119.823,02	301.846,59
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	3.582.693,89	301.846,59
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	17.537.129,13	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	98.607.083,28	2.098.765,27
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)= (III a + III b)	100.705.848,55	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) [1]	656.857.643.000
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)* 100	0,015331
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%> 0,026791	175.978.731,14

LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <%> 0,025451	167.176.838,72
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%> 0,024112	158.381.514,88

Fonte: SIAFI e SACIC/CAC/SCIA/TRE-PA. Emitido em 22/09/2015 às 10:28.
1 Valores referentes à Portaria STN nº. 509 de 15/09/2015.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

PEDRO ARMANDO BARRAU DA MOTA FILHO
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

EVANDRO MOREIRA RAMOS
Secretário de Controle Interno e Auditoria

FRANCISCO VALENTIM MAIA
Diretor-Geral

RAIMUNDO HOLANDA REIS
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 686, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a inscrição, reinscrição e os controles dos Restos a Pagar, no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no art. 68 do Decreto nº 93.872/1986, na Resolução TRE-PE n.º 210/2014 e no Acórdão nº 3.785/2015-TCU - 2ª Câmara, de 21.07.2015, proferido no Processo TCA 029.461/2011-1; e

considerando a necessidade de regulamentar procedimentos para inscrição, reinscrição e controles dos Restos a Pagar, no âmbito da Secretaria deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Cabe aos gestores das unidades administrativas realizar o acompanhamento mensal dos valores inscritos em Restos a Pagar.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Orçamento e Finanças encaminhar aos gestores, nos meses de abril, agosto e novembro, planilhas contendo os valores dos empenhos, com saldos atualizados, para ciência e providências.

Art. 3º Em relação aos empenhos reinscritos em Restos a Pagar Não Processados, os gestores deverão pronunciar-se, até o dia 10 de junho de cada exercício financeiro, quanto ao respectivo cancelamento ou necessidade de desbloqueio.

Art. 4º Cabe aos gestores, no prazo estabelecido na Resolução TRE-PE nº 210/2014, indicar os valores a serem inscritos em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Liquidação.

Art. 5º As solicitações de inscrição, permanência, desbloqueio e cancelamento de Restos a Pagar Não Processados deverão ser realizadas mediante memorando protocolado e individualizado para cada Procedimento Administrativo, contendo as razões e circunstâncias que as justifiquem.

Parágrafo único. As solicitações referidas no caput deste artigo serão submetidas à apreciação do Ordenador de Despesa e encaminhadas à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências necessárias.

Art. 6º Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Ordenador de Despesa.

Des. ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 418, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, nos termos do artigo 54, inc. III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o contido no Procedimento Administrativo nº 0000866-24.2015.6.22.8000, resolve:

Art. 1 Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, tendo como referência o período de setembro de 2014 a agosto de 2015.

Art. 2º O presente Relatório estará afixado no átrio deste Tribunal Regional Eleitoral situado à Avenida Farqhuar, n.º 2986, Bairro Pedrinhas, nesta capital bem como na página eletrônica da Internet: www.tre-ro.jus.br.

Art. 3 Esta portaria entra em vigor nesta data.

Des. MOREIRA CHAGAS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2014 A AGOSTO DE 2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	52.729.665,54	4.747.177,62
Pessoal Ativo	48.957.467,62	4.522.398,76
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.772.197,92	224.778,86
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18, da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF) (II)	2.942.330,91	3.791.229,68
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	10.931,13	3.791.229,68
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	2.931.399,78	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	49.787.334,63	955.947,94

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	656.857.643.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	50.743.282,57	0,007725

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	81.969.265,27	0,012479
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único, art.22 da LRF)	77.870.802,01	0,011855
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	73.772.338,74	0,011231

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável: SECA/COFC/ SAOFC/TRE-RO, Data de emissão 18/set/2015, às 11h e 10m.
[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Notas: 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 509, de 15/9/2015.

DENILSON VALADÃO DA COSTA
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

ALEX CORREA DE LELES
Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

JOSÉ MIGUEL DE LIMA
Diretor-Geral

Des. MOREIRA CHAGAS
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 146, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1° Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao período do 2º quadrimestre de 2015, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
SETEMBRO DE 2014 A AGOSTO DE 2015
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	129.281.188,59	2.109.729,66
Pessoal Ativo	104.180.686,24	1.940.554,18
Pessoal Inativo e Pensionistas	25.100.502,35	169.175,48
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 DA LRF) (II)	23.470.131,89	870.069,93
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	32.701,06	870.069,93
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	23.437.430,83	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	105.811.056,70	1.239.659,73
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		107.050.716,43
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[2]		656.857.643.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)* 100		0,016297
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,034829		228.776.948,48
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,033088		217.341.056,92
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> 0,031346		205.898.596,77

Fonte: SIAFI, COFIC/SOF/TSE, consulta em 22/09/2015 às 18:20 hs.
[1] Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Notas:
1) [2] Valor referente à Portaria STN nº 509, de 15/09/2015.
2) Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

SALÉSIO BAUER
Coordenador de Orçamento, Finanças e Contabilidade

EDUARDO CARDOSO
Secretário de Administração e Orçamento

DENISE GOULART SCHLICKMANN
Coordenadora de Controle Interno

De acordo.
Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente.

SÉRGIO MANOEL MARTINS
Diretor-Geral

De acordo.
Nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, publique-se.

DES. SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ

PRESIDENTE DO TRIBUNAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ATO Nº 165, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DESEMBARGADOR ANTÔNIO CARLOS MATHIAS COLTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos artigos 54, inciso III, § único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, torna público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 2º quadrimestre de 2015, na forma do Anexo.

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2014 A AGOSTO DE 2015

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	505.246.779,39	10.321.015,93
Pessoal Ativo	388.627.853,05	8.758.824,65
Pessoal Inativo e Pensionistas	116.618.926,34	1.562.191,28
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	110.704.250,43	1.665.305,55
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.966.570,81	1.665.305,55
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	107.737.679,62	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	394.542.528,96	8.655.710,38
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	656.857.643.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	403.198.239,34	0,061383
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	717.676.092,17	0,109259
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	681.791.959,13	0,103796
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	645.907.826,09	0,098333

FONTES: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e ScCONT/CCF/SOF/TRE-SP. Emitido em 18/09/2015 às 16h30min

[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos

Nota 1: Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013

Nota 2: Valor da RCL referente à Portaria STN nº 509, de 15/09/2015

ANTÔNIO CARLOS MATHIAS COLTRO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL

CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA
Secretário de Orçamento e Finanças

RHODES MORAIS
Secretária de Controle Interno

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.807, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao segundo quadrimestre de 2015, constante do anexo a esta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A AGOSTO DE 2015

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.742.155.550,99	13.762.291,19
Pessoal Ativo	1.399.685.565,43	6.792.440,49
Pessoal Inativo e Pensionistas	342.469.985,56	6.969.850,70
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	306.694.991,19	9.105.695,19
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	8.739.265,85	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	11.236.117,08	9.105.695,19
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	286.719.608,26	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.435.460.559,80	4.656.596,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	656.857.643.000,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	1.440.117.155,80	0,219243%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.806.358.518,25	0,275000%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.716.040.592,34	0,261250%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.625.722.666,43	0,247500%

FONTE: SIAFI, Manual de Demonstrativos Fiscais, 6ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 553/2014 e Portaria STN Nº 509/2015, que divulga a Receita Corrente Líquida.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

3) As despesas não computadas relativas a decisão judicial referem-se a exercícios anteriores (331909291)

4) Considerando que as despesas não computadas, relativas à decisão judicial e exercícios anteriores devem ser de competência anterior ao período de apuração do RGF. para garantir a exatidão dos dados, foi considerada apenas a despesa executada nesses títulos no período de setembro a dezembro/2014.

CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO
Secretário Geral

CID MOREIRA
Secretário de Recursos Orçamentários e Financeiros

João Batista da Silva
Secretário de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

ATO Nº 521, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar a publicação no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54, 55 e 72, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma dos Anexos a seguir:

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2.º QUADRIMESTRE DE 2015
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	781.667.041,77	1.841.427,27	783.508.469,04
Pessoal Ativo	575.795.582,13	949.385,10	576.744.967,23
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Jud. c/ Precat. (do Próprio Órgão e de Outros da Adm. Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	575.795.582,13	949.385,10	576.744.967,23
Pessoal Inativo e Pensionistas	205.871.459,64	892.042,17	206.763.501,81
Sentenças Judiciais sem Precatório (Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais c/ Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Adm. Direta)	-	-	-
Demais desp. Com Pessoal Inativo e Pensionistas	205.871.459,64	892.042,17	206.763.501,81
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceiriz. (art.18, § 1º LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (ART. 19, § 1º DA LRF) (II)	194.348.984,10	1.677.519,39	196.026.503,49
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Dec. Judicial	7.123,95	0,00	7.123,95
Despesas de Exerc. Anteriores	1.764.363,94	1.489.872,79	3.254.236,73
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	192.577.496,21	187.646,60	192.765.142,81
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL. (III) = (I - II)	587.318.057,67	163.907,88	587.481.965,55

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				656.857.643.000
% DA DESP. TOTAL C/ PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV)*100		0,089413%	0,000025%	0,089438%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,184667%			1.212.999.303,60
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,175434%			1.152.349.338,42
Limite de Alerta (inciso II, § 1º, art. 59 da LRF)	0,166200%			1.091.699.373,24

FONTE: SIAFI - CCONT/D.GERAL/TRT5 - 15/SET/2015 às 13:12

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor(RPV) - AÇÃO 0625: despesa Liquidada R$ 616.981,81 e DESTAQUE: despesa liquidada R$ 30.323.255,52.
3) Despesa Liquidada de Outros Precatórios Judiciais: R$ 598.089,00.
4) No item " Demais Despesa com Pessoal Ativo" estão acrescidos os valores de R$ 89.972.278,77, R$ 949.385,10 e R$ 16.616,50 relativos a Obrigações Patronais: Obrigações Intra-Orçamentárias referentes às Despesas Liquidadas, Despesas Inscritas em Restos a Pagar não Processados e Despesas de Exercícios Anteriores, respectivamente.
Assinaturas (dispositivo relacionado: Art. 54, III, § único da LRF):

Des. VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal

TARCÍSIO JOSÉ FILGUEIRAS DOS REIS
Diretor-Geral

CARLOS ALBERTO MARINHO DOS SANTOS
Diretor da S.O.F.

ANA LOURDES SILVA PINHO
Diretora da Secretaria de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 106, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 8 do Regulamento Geral, resolve:
Determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de setembro/2014 a agosto/2015, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")			R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	716.569.157,37	2.690.912,13	719.260.069,50
Pessoal Ativo	578.031.183,50	2.418.691,32	580.449.874,82
Pessoal Inativo e Pensionistas	138.537.973,87	272.220,81	138.810.194,68
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	127.143.698,94	2.690.912,13	129.834.611,07
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.211.257,49	0,00	1.211.257,49
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	2.515.274,80	2.685.972,10	5.201.246,90
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	123.417.166,65	4.940,03	123.422.106,68
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	589.425.458,43	0,00	589.425.458,43
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.857.643.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V)=(IIIc/IV)x100	0,089734%	0,000000%	0,089734%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,150370%		987.716.837,78
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,142852%		938.330.995,89
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,135333%		888.945.154,00

FONTE: Tesouro Gerencial e Sercont/Secof/TRT 9ª REGIÃO 10/set/15 10h00m
Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas: consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64 e
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados: consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
2) Os valores executados de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor não foram inseridos neste demonstrativo, conforme item 9.6 do Acórdão TCU nº 2097/2011, a saber;
a) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 69.756.746,45;
b) Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 7.213.504,28 e
c) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 1.727.736,50.

ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Presidente do Tribunal

PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO
Ordenadora da Despesas

MÁRIO LUÍS KRÜGER
Diretor da Secretaria de Controle Interno e Auditoria

VILMAR JOSÉ SIQUEIRA
Diretor da Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 69, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:
Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Des. LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Tribunal

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2014 a AGOSTO/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.115.314.188,97	12.964.558,51	1.128.278.747,48
Pessoal Ativo	890.371.927,46	12.640.200,58	903.012.128,04
Pessoal Inativo e Pensionistas	224.942.261,51	324.357,93	225.266.619,44
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	203.227.781,28	12.226.615,16	215.454.396,44
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	20.569,89	0,00	20.569,89
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	11.349.799,85	12.226.615,16	23.576.415,01
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	191.857.411,54	0,00	191.857.411,54
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	912.086.407,69	737.943,35	912.824.351,04

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.857.643.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100	0,138856%	0,000112%	0,138968%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,255194%		1.676.261.293,48
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,242434%		1.592.448.228,80
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,229675%		1.508.635.164,13

FONTE: SIAFI /Tesouro Gerencial e CCIN/TRT 15ª Região 22/09/2015 15: 00

Notas:

1.Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a)despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b)despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2.Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram incluídas:

a)despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R$ 32.906.624,90;

b)despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R$ 7.669.592,85.

3.Conforme determinação contida no Acórdão nº 346/2006 - TCU - Plenário, não foi incluído o valor de R$ 137.735,98 referente a "Precatórios da Administração Indireta".

GUSTAVO FACHIM
Ordenador de Despesas com Pessoal

ADRIANA MARTORANO AMARAL CORCHETTI
Diretora-Geral
Substituta

MARCO ANTONIO FERNANDES
Resp. p/Controle Interno

Des. Lorival Ferreira dos Santos
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 9, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2015, que compreende as despesas realizadas no período de setembro de 2014 a agosto de 2015, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIÃO - PODER JUCIDIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") *R$ 1,00*

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	313.227.017,94	51.003,42	313.278.021,36
Pessoal Ativo	277.288.946,78	51.003,42	277.339.950,20
Pessoal Inativo e Pensionistas	35.938.071,16		35.938.071,16
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	27.335.614,59	0,00	27.335.614,59
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0,00
Decorrentes de Decisão Judicial			0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	847.042,80		847.042,80
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	26.488.571,79		26.488.571,79
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	285.891.403,35	51.003,42	285.942.406,77

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.857.643.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,043524%	0,000008%	0,043532%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,077174%		506.923.317,41
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,073315%		481.577.151,54
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,069457%		456.230.985,67

FONTE: TESOURO GERENCIAL - SOF/TRT18ª 23/09/2015 - 16h e 39m.
Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
2) As despesas com auxílio-natalidade e auxílio funeral, no valor de R$ 55.305,80, foram excluídas, conforme Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário.
3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): Despesa liquidada R$ 373.876,34
Despesa com Precatório da Administração Indireta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): Despesa Liquidada R$ 136.928,02.

Desº ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Presidente do Tribunal

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

SUZANA LAGE FERREIA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ATO Nº 80, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de setembro/2014 a agosto/2015, em conformidade com o anexo demonstrativo que integra o presente Ato.
Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Des . ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS

ANEXO I

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	95.913.314,97	4.790,32	95.918.105,29
Pessoal Ativo	90.557.500,62	4.790,32	90.562.290,94
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.355.814,35	73.016,85	5.355.814,35
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00	**0,00**
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19, da LRF) (II)	5.808.297,52	0,00	5.808.297,52

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00		0,00	**0,00**
Decorrentes de Decisão Judicial	63.361,32		0,00	63.361,32
Despesas de Exercícios Anteriores	658.527,85		0,00	658.527,85
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.086.408,35		0,00	5.086.408,35
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	90.105.017,45		4.790,32	90.109.807,77
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)				656.857.643.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (V) = (III c/ IV) * 100	0,013718%		0,000001%	0,013718%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,029751%				195.421.717,37
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) 0,028263%				185.650.631,50
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF 0,026776%				175.879.545,63

FONTE:
Notas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pelo Ato Conjunto nº 12, de 1º de julho de 2015, publicado no DOU nº 124, de 2 de julho de 2015;
3) Valor da RCL referente à Portaria STN/MF nº 509, de 15 de setembro de 2015, publicada no DOU nº 178, de 17 de setembro de 2015;
4) As despesas com Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC 101/2000(LRF);
5) Despesas liquidadas com Requisições de Pequeno Valor (RPV): R$ 83.763,04.

Des. ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal

ADÃO ALVES DOS SANTOS
Diretor-Geral de Administração

RAQUEL MENDES VIANA MONTEIRO
Coordenadora de Controle Interno

RICARDO RAFAEL FREITAS RÊGO
Coordenador de Orçamento e Finanças, em substituição

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PORTARIA Nº 127, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
TORNAR PÚBLICO, nos termos do inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL deste Tribunal, relativo ao período de setembro de 2014 a agosto de 2015.

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2014 A AGOSTO DE 2015

RGF-ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	163.411.147,38	75.610,55	163.486.757,93
Pessoal Ativo	146.262.591,05	75.610,55	146.338.201,60
Pessoal Inativo e Pensionistas	17.148.556,33	-	17.148.556,33
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	14.859.848,16	-	14.859.848,16
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	43.994,06	-	43.994,06
Despesas de Exercícios Anteriores	622.363,77	-	622.363,77
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	14.193.490,33	-	14.193.490,33
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	148.551.299,22	75.610,55	148.626.909,77
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.857.643.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,022615%	0,000012%	0,022627%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,044404%			291.671.067,80
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,042184%			277.087.514,41
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,039964%			262.503.961,02

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

FONTE: SIAFI, STN, SOF/TRT 24ª REGIÃO - 22/set/2015 - 15h e 15m

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), no valor de R$ 766.311,82.
3) Despesas com Precatórios da Administração Indireta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), no valor de R$ 325.366,30.

ALENCAR MINORU IZUMI
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

SELZO MOREIRA FERNANDES
Diretor do Serviço de Controle Interno

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.065, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Suspende a aplicabilidade das Resoluções nº 1.052 e nº 1.053, de 11 de março de 2014, que dispõem sobre concessão de recursos para medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico/científico/de inovação e cultural pelo Sistema Confea/Crea e sobre a concessão de recursos para as entidades de classe que objetivem apoiar ações de fiscalização e valorização profissional, respectivamente.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando a Resolução nº 1.052, de 11 de março de 2014, que regulamenta a concessão de recursos para medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico/científico/de inovação e cultural pelo Sistema Confea/Crea e dá outras providências;

Considerando a Resolução n° 1.053, de 11 de março de 2014, que regulamenta a concessão de recursos para as entidades de classe que objetivem apoiar ações de fiscalização e valorização profissional e dá outras providências;

Considerando o contido no Ofício nº 0499/2015-TCU/SeinfraUrbana, de 31/07/15, motivado por denúncia apresentada junto ao Tribunal de Contas da União -TCU, TC 016.392/2015-9, sobre possíveis irregularidades ocorridas no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia envolvendo as Resoluções nº 1.052 e 1.053, de 2014, resolve:

Art. 1º Suspender até 30 de novembro de 2015 a aplicabilidade dos seguintes atos administrativos normativos:

I - Resolução n° 1.052, de 11 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 24 de março de 2014 - Seção 1, pág. 150 e retificada no DOU de 25 de março de 2014 - Seção 1, pág. 99; e

II - Resolução n° 1.053, de 11 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 24 de março de 2014 - Seção 1, pág. 150 e 151.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.068, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a Resolução n° 1.059, de 28 de outubro de 2014, que aprova os modelos de Carteira de Identidade Profissional, de Carteira de Identidade Provisória e de Carteira de Identidade Temporária, e revoga os Anexos II e III da Resolução n° 1.007, de 5 de dezembro de 2003, e revoga a Resolução n° 1.063, de 16 de março de 2015.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que o art. 56 da Lei n° 5.194, de 1966, dispõe que aos profissionais registrados de acordo com esta lei será fornecida carteira profissional, conforme modelo adotado pelo Conselho Federal;

Considerando a Resolução n° 1.059, de 28 de outubro de 2014, que aprova os modelos de Carteira de Identidade Profissional, de Carteira de Identidade Provisória e de Carteira de Identidade Temporária, e revoga os Anexos II e III da Resolução n° 1.007, de 5 de dezembro de 2003;

Considerando a necessidade de ajustes nos modelos das carteiras de identidade previstos pela Resolução n° 1.059, de 2014, bem como do prazo estabelecido para sua expedição, devido às dificuldades operacionais encontradas para a aquisição dos equipamentos necessários, resolve:

Art. 1° Alterar o art. 8° da Resolução n° 1.059, de 28 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 6 de novembro de 2014 - Seção 1, pág. 136, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° As carteiras de que trata esta resolução conterão código de barras bidimensional, com a possibilidade de verificação do perfil do profissional em página eletrônica a ser disponibilizada pelo Confea." (NR)

Art. 2° Alterar a redação das alíneas "b" e "e" do subitem 2.2 do item 2 do Anexo da Resolução n° 1.059, de 28 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 6 de novembro de 2014 - Seção 1, pág. 136, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.2. Impressão / Dispositivos de Segurança

.....

b) impressão do texto Confea/Crea em formato senoidal.

.....

e) microchip com a possibilidade de inserção de certificado digital." (NR)

Art. 3° Alterar o subitem 2.6 do item 2 do Anexo da Resolução n° 1.059, de 28 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 6 de novembro de 2014 - Seção 1, pág. 136, conforme estabelecido no art. 2° desta resolução.

Art. 4° Alterar o art. 12 da Resolução n° 1.059, de 28 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 6 de novembro de 2014 - Seção 1, pág. 136, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Esta resolução entra em vigor em 1° de dezembro de 2015." (NR)

Art. 5° Revoga-se a Resolução n° 1.063, de 16 de março de 2015.

Art. 6° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.066, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o art. 27, alínea "p", combinado com o art. 70 da Lei nº 5.194, de 1966, e o disposto na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

Considerando o disposto nos arts. 28 e 35 da Lei nº 5.194, de 1966, que definem a renda do Confea e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas;

Considerando o disposto na Lei n° 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que fixa o salário mínimo profissional para o profissional de nível superior;

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 5.194, de 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

Considerando que a anuidade pode ser paga, sem acréscimo, até 31 de março de cada ano, conforme o art. 2º da Lei nº 6.619, de 1978;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o disposto nos arts. 55, 57 e 58 da Lei nº 5.194, de 1966, que fixam a obrigatoriedade do registro e do visto de pessoas físicas e jurídicas no Crea da circunscrição em que desenvolvem suas atividades;

Considerando o disposto no art. 73, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da Lei nº 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que estipulam as multas a serem cobradas de pessoas físicas e jurídicas autuadas pelos Creas;

Considerando o disposto na Lei n.º 9.610, de 1998, que define que compete ao Confea o registro para segurança dos direitos do autor de obra intelectual;

Considerando o disposto no art. 1º da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, que estabelece o enquadramento do registro da pessoa jurídica nas Classes A, B ou C;

Considerando o disposto nos arts. 10 e 11 da Resolução nº 494, de 26 de julho de 2006;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre ART e Acervo Técnico;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.026, de 31 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as rendas do Confea, dos Creas e da Mútua;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para a cobrança de anuidades de pessoas físicas e jurídicas, bem como os valores de multas e serviços, em âmbito nacional, resolve:

Art. 1º Fixar os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea.

CAPÍTULO I

DA ANUIDADE

Seção I

Da anuidade da pessoa física

Art. 2º As pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea ficam obrigadas ao pagamento de anuidade profissional, a qual é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano.

§ 1º A anuidade profissional poderá ser cobrada proporcionalmente, em razão do mês de registro do profissional.

§ 2º A anuidade profissional é devida ao Crea da Unidade Federada onde a pessoa física esteja exercendo regularmente suas atividades profissionais, exceto nos casos de visto provisório, quando a anuidade deverá ser recolhida junto ao Crea em que a pessoa física tenha seu registro profissional.

§ 3º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o Regional que receber o valor da anuidade deverá comunicar o Crea no qual a pessoa física tem seu registo profissional.

Art. 3º O valor da anuidade devida aos Creas pelas pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea será o estabelecido na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, devidamente atualizado, devendo os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal ser definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos.

§ 1º A decisão plenária referida no caput deverá discriminar os valores a serem cobrados das pessoas físicas com registro profissional de nível médio e de nível superior, bem como valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção destes valores.

§ 2º Para definição dos valores da anuidade para o exercício seguinte deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior à sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º O pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 4º No caso de pagamento após a data de seu vencimento, incidirá correção pelo INPC/IBGE, acumulado entre a data do vencimento até o seu pagamento.

§ 5º Para aplicação da correção prevista no parágrafo anterior, caso não haja divulgação do valor do INPC/IBGE do mês imediatamente anterior, deverá ser utilizado como parâmetro o último índice divulgado.

§ 6º Após o pagamento integral, a situação da anuidade de pessoa física e a data de pagamento serão automaticamente anotadas pelo Crea no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea - SIC, o qual os demais Creas deverão consultar para atualização de seus respectivos cadastros.

Art. 4º A pessoa jurídica de direito público, mediante convênio celebrado com o Crea de sua circunscrição, poderá regulamentar o desconto autorizado em folha do pagamento da anuidade dos profissionais constantes do respectivo quadro técnico cujas ARTs de cargo ou função estejam registradas no Regional.

Art. 5º A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que for requerido o registro profissional ou sua reativação corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou frações, calculados da data do seu deferimento até o final do exercício.

Art. 6º A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que a interrupção do registro for requerida corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculados de 1º de janeiro até o mês do requerimento.

Art. 7º É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos:

I - primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso;

II - empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea;

III - profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea;

IV - profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea; e

V - profissional portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico.

Parágrafo único. No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados o inciso V, o Crea efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral acrescido dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

Art. 8º É facultado ao profissional requerer a devolução do valor de anuidade nos seguintes casos:

I - ao Crea da circunscrição em que tenha realizado o recolhimento indevido do valor; ou

II - ao Crea da circunscrição em que não esteja domiciliado do valor recolhido em duplicidade.

Seção II

Da anuidade da pessoa jurídica

Art. 9°. As pessoas jurídicas que estiverem registradas no Sistema Confea/Crea em 1º de janeiro de cada ano estarão obrigadas ao pagamento de anuidade.

Art. 10. As anuidades devidas por pessoas jurídicas aos Creas serão fixadas em função de seu capital social, sendo seus valores estabelecidos e devidamente atualizados conforme a Lei nº 12.514, de 2011, e os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até a sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores fixados.

§ 1º A decisão plenária referida no caput deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores da anuidade, bem como os valores a serem cobrados das pessoas jurídicas com registro para cada faixa de seus capitais sociais, quais sejam:

I - até R$ 50.000,00;

II - de R$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III - de R$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

IV - de R$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

V - de R$ 1.000.000.01 (um milhão de reais e um centavo) até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

VI - de R$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo) até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

VII - acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 2º Para definição dos valores da anuidade para o exercício seguinte, deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior a sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º O pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício.

§ 4º No caso de pagamento após a data de seu vencimento, incidirá correção pelo INPC/IBGE, acumulado entre a data do vencimento até o seu pagamento.

§ 5º Para aplicação da correção prevista no parágrafo anterior, caso não haja divulgação do valor do INPC/IBGE do mês imediatamente anterior, deverá ser utilizado como parâmetro o último índice divulgado.

Art. 11. A anuidade de pessoa jurídica referente ao exercício em que for requerido seu registro corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculados da data do seu deferimento até o final do exercício.

Art. 12. A anuidade da pessoa jurídica enquadrada nas classes A ou B, conforme disposto na Resolução nº 336, de 1989, será definida em face de seu capital social e obedecerá aos critérios fixados no §1º do art. 10 desta resolução.

Art. 13. A anuidade da pessoa jurídica enquadrada na Classe C, conforme disposto na Resolução nº 336, de 1989, corresponderá ao valor fixado para o inciso I do §1º do art. 10 desta resolução.

Art. 14. A anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação em circunscrição diferente daquela onde se localiza sua matriz corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua capital social destacado.

Parágrafo único. No caso de a pessoa jurídica possuir capital social destacado, a anuidade corresponderá ao valor integral relativo a esse capital.

Art. 15. A anuidade de Sociedade de Propósito Específico - SPE será fixada em face de seu capital social e obedecerá aos critérios fixados no §1º do art. 10 desta resolução.

Parágrafo único. Não poderá ser cobrada anuidade de consórcio ou sociedade sem personalidade jurídica.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS E MULTAS

Art. 16. Os valores dos serviços devidos ao Confea e aos Creas serão fixados anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores fixados.

§ 1º A decisão plenária referida no caput deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores, bem como os valores a serem cobrados das pessoas físicas e jurídicas com registro no Sistema Confea/Crea pela prestação dos seguintes serviços:

TABELA DE SERVIÇOS	
ITEM	SERVIÇO
I	Pessoa Jurídica
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)
B	Visto de registro
C	Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações
E	Requerimento de registro de obra intelectual
II	Pessoa Física
A	Registro profissional
B	Visto de registro
C	Expedição de carteira de identidade profissional
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física
F	Emissão de certidão até 20 ARTs
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs
J	Emissão de CAT com registro de atestado
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações
L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato
M	Requerimento de registro de obra intelectual

§ 2º Para definição dos valores de serviços para o exercício seguinte, deverá ser utilizado o valor praticado no exercício vigente, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior a sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º Serão isentos dos valores referentes a serviços prestados pelos Creas e pelo Confea:

I - os serviços previstos nesta resolução que estejam disponibilizados pela Internet; e

II - o visto do registro de profissional inscrito no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea.

§ 4º No caso de substituição do cartão de registro provisório por ocasião da apresentação do diploma de conclusão do curso, será cobrado do profissional inscrito no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea apenas o valor referente à expedição da carteira de identidade profissional.

§ 5º A relação de obras e serviços registrados será emitida pelo Crea por meio de certidão de ART.

§ 6° O valor fixado para requerimento de registro de obra intelectual deve ser pago ao Confea, mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 0452-9, conta corrente 193.227-6.

Art. 17. É facultado à pessoa física ou jurídica que pagar a anuidade até 31 de março requerer ao Crea, a qualquer tempo do exercício e sem ônus, uma certidão de registro e quitação.

Art. 18. Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, e dos serviços devidos ao Confea e aos Creas serão fixados anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores fixados.

Parágrafo único. A decisão plenária referida no caput deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores da anuidade, bem como os valores a serem cobrados para cada uma das alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

Art. 19. Não haverá restituição de valor de serviço prestado pelo Crea ou Confea.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os valores referentes a anuidades de pessoas físicas e jurídicas não pagas em cota única até 31 de março do ano vigente poderão ser parceladas em até 5 (cinco) vezes com vencimentos mensais e sucessivos.

Parágrafo único. A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. É vedada ao Crea a criação de qualquer outro ônus ou desconto especial, bem como a modificação dos critérios estabelecidos nesta resolução.

§ 1º A regulamentação dos descontos e dos critérios para formalização de convênios prevista nesta resolução será feita por meio de ato administrativo do Crea, desde que não ocasione ou agrave déficit orçamentário ou financeiro.

§ 2º Compete à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS acompanhar o cumprimento dos critérios e procedimentos fixados nesta resolução.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor noventa dias após sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 23. Ficam revogadas a Resolução nº 524, de 3 de outubro de 2011, as Resoluções nº 528 e 529, de 28 de novembro de 2011, a Resolução nº 1.058, de 26 de setembro de 2014, e a Resolução nº 1.061, de 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.067, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Fixa os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o disposto na Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Considerando o disposto nos arts. 28 e 35 da Lei nº 5.194, de 1966, combinados ao art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, conforme art. 2º da Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978, que definem a renda do Confea, dos Creas e da Mútua;

Considerando o art. 27, alínea "p", combinado com o art. 70 da Lei nº 5.194, de 1966, e o disposto na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

Considerando o disposto na Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre ART e acervo técnico;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.026, de 31 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as rendas do Confea, dos Creas e da Mútua;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para a cobrança de ART em âmbito nacional, resolve:

Art. 1º Fixar os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a execução de obra, prestação de quaisquer serviços profissionais ou desempenho de cargo ou função referentes à Engenharia e Agronomia no Crea da circunscrição onde a atividade será realizada.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 2º Os valores a serem efetivamente cobrados serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 1º A decisão plenária referida no caput deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores, bem como os valores a serem cobrados para cada uma das seguintes faixas:

TABELA A (Tabela de valor de contrato aplicada à ART de obra ou serviço) OBRA OU SERVIÇO	
FAIXA	VALOR DO CONTRATO (R$)
1	Até 8.000,00
2	De 8.000,01 até 15.000,00
3	Acima de 15.000,00

TABELA B (Tabela de valor de contrato aplicada à ART de obra ou serviço de rotina) OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA	
FAIXA	CONTRATO (R$)
1	Até 200,00
2	De 200,01 até 300,00
3	De 300,01 até 500,00
4	De 500,01 até 1.000,00
5	De 1.000,01 até 2.000,00
6	De 2.000,01 até 3.000,00
7	De 3.000,01 até 4.000,00
8	Acima de 4.000,00

§ 2º O valor da ART referente à execução de obra incidirá sobre o valor do custo da obra.

§ 3º O valor da ART referente à prestação de serviço incidirá sobre o valor do contrato.

§ 4º Os contratos de obra ou serviço de rotina cujos valores de contrato forem superiores à faixa 8 (oito) da Tabela B deverão ter seus valores calculados segundo os critérios da Tabela A.

§ 5º Para definição dos valores da ART para o exercício seguinte, deverá ser utilizado o valor praticado no exercício vigente, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior a sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º O valor para registro de ART corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A para as seguintes atividades profissionais, independentemente do valor de contrato,:

I - desempenho de cargo ou função técnica;

II - execução de obra ou de serviço realizado no exterior;

III - execução de obra ou de serviço para entidade beneficente que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea; e

IV - execução de obra ou de serviço para programas de Engenharia ou Agronomia Pública que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea.

Art. 4º O valor para registro de ART corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A para os seguintes procedimentos:

I - vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial;

II - vinculação à ART de cargo ou função de atividade realizada em razão de vínculo com pessoa jurídica de direito público ou enquadrada na Classe C; e

III - substituição ou complementação de ART, desde que não haja alteração da faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada.

§ 1º Será isento do valor referido no caput deste artigo o registro de ART nos seguintes casos:

I - complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato que não caracterize renovação contratual; e

II - substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação do objeto ou da atividade técnica contratada.

§ 2º Verificando-se informação que altere a taxa de ART, deverá ser cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas desde que esta não seja inferior à taxa mínima, observando-se o que disciplina o art. 2º desta Resolução.

Art. 5º Mediante convênio, o Crea poderá fixar entre os valores correspondentes aos das faixas da Tabela B, independentemente do valor de contrato, o valor para registro de ART a ser aplicado às atividades técnicas realizadas nas seguintes situações:

I - execução de obra ou prestação de serviço em locais em estado de calamidade pública oficialmente decretada; e

II - execução de obra ou prestação de serviço para programa de interesse social na área urbana ou rural.

Art. 6º O valor da ART múltipla corresponderá ao somatório dos valores individuais da ART relativa a cada contrato de obra ou serviço de rotina, conforme valores fixados nas Tabelas A e B.

§ 1° O valor individual da ART relativa a cada contrato de receita agronômica, independentemente do valor de contrato, corresponderá ao da faixa 1 da Tabela B.

§ 2º Para efeito do disposto no caput e parágrafos deste artigo, o registro da ART múltipla deverá observar, no mínimo, o valor fixado na faixa 1 da Tabela A.

Art. 7° A ART relativa à prestação de serviço por prazo indeterminado cujo valor de contrato global não esteja fixado será registrada anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço do primeiro mês do período da validade da ART multiplicado por doze.

Art. 8º O boleto bancário terá data de vencimento fixada em dez dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia útil do exercício fiscal.

§ 1º A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.

§ 2º O início da atividade profissional sem o pagamento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.

§ 3º No caso de a contratada ser pessoa jurídica de direito público, o boleto bancário terá data de vencimento fixada em trinta dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia útil do exercício fiscal.

Art. 9º É vedada ao Crea a criação de qualquer outro ônus ou desconto, bem como a modificação dos critérios estabelecidos nesta resolução.

§ 1º A regulamentação dos critérios para formalização de convênios prevista nesta resolução será feita por meio de ato administrativo do Crea.

§ 2º Compete à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS acompanhar o cumprimento dos critérios e procedimentos fixados nesta resolução.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor noventa dias após sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 11. Fica revogada a Resolução nº 530, de 28 de novembro de 2011.

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 24.211. Recurso Eleitoral nº 2632/2015. Nº Originário: 10063/2015. Recorrente: ARANI SCHROEDER. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. DOCUMENTO PRESENTE NOS AUTOS. OBSERVÂNCIA DO OF. CIRC. Nº 18/15 (SÉTIMA INSTRUÇÃO). PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal pelo Estado de Santa Catarina, Paulo Roberto Boff, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 24.212. Recurso Eleitoral nº 2631/2015. Nº Originário: 10058/2015. Recorrente: ALBERTO MILTON HACK. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. DOCUMENTO PRESENTE NOS AUTOS. OBSERVÂNCIA DO OF. CIRC. Nº 18/15 (SÉTIMA INSTRUÇÃO). PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal pelo Estado de Santa Catarina, Paulo Roberto Boff, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 24.213. Recurso Eleitoral nº 2630/2015. Nº Originário: 10054/2015. Recorrente: MARCELO CONTI. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. DOCUMENTO PRESENTE NOS AUTOS. OBSERVÂNCIA DO OF. CIRC. Nº 18/15 (SÉTIMA INSTRUÇÃO). PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal pelo Estado de Santa Catarina, Paulo Roberto Boff, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 24.214. Recurso Eleitoral nº 2627/2015. Nº Originário: 10047/2015. Recorrente: SARA ROSÂNGELA MARTINS RAUEN. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. DOCUMENTO PRESENTE NOS AUTOS. OBSERVÂNCIA DO OF. CIRC. Nº 18/15 (SÉTIMA INSTRUÇÃO). PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal pelo Estado de Santa Catarina, Paulo Roberto Boff, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 24.215. Recurso Eleitoral nº 2626/2015. Nº Originário: 10045/2015. Recorrente: JOÃO PAULO DE ANDRADE JUNIOR. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. DOCUMENTO PRESENTE NOS AUTOS. OBSERVÂNCIA DO OF. CIRC. Nº 18/15 (SÉTIMA INSTRUÇÃO). PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal pelo Estado de Santa Catarina, Paulo Roberto Boff, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 24.216. Recurso Eleitoral nº 2625/2015. Nº Originário: 10043/2015. Recorrente: MAURÍCIO PRAZERES. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. DOCUMENTO PRESENTE NOS AUTOS. OBSERVÂNCIA DO OF. CIRC. Nº 18/15 (SÉTIMA INSTRUÇÃO). PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal pelo Estado de Santa Catarina, Paulo Roberto Boff, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 24.217. Recurso Eleitoral nº 2624/2015. Nº Originário: 10015/2015. Recorrente: NEMÉSIO CARLOS DA SILVA. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. DOCUMENTO PRESENTE NOS AUTOS. OBSERVÂNCIA DO OF. CIRC. Nº 18/15 (SÉTIMA INSTRUÇÃO). PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal pelo Estado de Santa Catarina, Paulo Roberto Boff, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

Nº 24.187. Recurso Eleitoral nº 2117/2015. Nº Originário: 01/2015. Recorrente: CLÁUDIA APARECIDA DE MELO MONTANARI. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal CARLOS ANDRÉ OEIRAS SENA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. JUNTADA DE CERTIDÃO JUDICIAL "A POSTERIORI" POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR DEVIDAMENTE COMPROVADO: FÓRUM DE CAMBREÚVA COM ATIVIDADES SUSPENSAS. NÃO INFRINGÊNCIA A RESOLUÇÃO/CFF Nº 604/14. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal pelo Estado de São Paulo, Marcelo Polacow Bisson, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, DEFERINDO A CANDIDATURA DA FARMACÊUTICA CLÁUDIA APARECIDA DE MELO MONTANARI, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 24.188. Processo Eleitoral nº 2208/2015. Nº Originário: 8880/2015. Requerentes: ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO e MARCOS ROBERTO PAGLIUCO. Requerido: PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Interessado: Pedro Eduardo Menegasso. Relator: Conselheiro Federal CARLOS ANDRÉ OEIRAS SENA. EMENTA: PETIÇÃO AVULSA. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO. INOBSERVÂNCIA RESOLUÇÃO/CFF Nº 604/14. PELO NÃO CONHECIMENTO ANTE A AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA RESOLUÇÃO/CFF Nº 604/14, ALÉM DA OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO. CONSTATAÇÃO DE ERRO MATERIAL EM CERTIDÃO EMITIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal pelo Estado de São Paulo, Marcelo Polacow Bisson, em NÃO CONHECER DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE PREVISÃO E OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO, MANTENDO A CANDIDATURA DO FARMACÊUTICO PEDRO EDUARDO MENEGASSO, OBSERVANDO-SE A CONSTATAÇÃO DE ERRO MATERIAL EM CERTIDÕES EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nª 24.189. Recurso Eleitoral nº 2121/2015. Nº Originário: 05/2015. Recorrentes: ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO, CRISTIANE FÁTIMA GUARIDO, ADRIANA RODRIGUES DA CRUZ e MOACYR LUIZ AIZENSTEIN. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal CARLOS ANDRÉ OEIRAS SENA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. CERTIDÃO JUDICIAL JUNTADA DIVERSA DO DOMICÍLIO DAS CANDIDATAS CRISTIANE FÁTIMA GUARIDO E ADRIANA RODRIGUES DA CRUZ. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. PRECLUSÃO. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal pelo Estado de São Paulo, Marcelo Polacow Bisson, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO O INDEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS DA CHAPA DE DIRETORIA Nº 02 "RENOVAÇÃO", COMPOSTA PELOS FARMACÊUTICOS ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO, MOACYR LUIZ AIZENSTEIN, CRISTIANE FÁTIMA GUARIDO E ADRIANA RODRIGUES DA CRUZ, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nª 24.190. Recurso Eleitoral nº 2119/2015. Nº Originário: 03/2015. Recorrente: ADRIANA RODRIGUES DA CRUZ. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal CARLOS ANDRÉ OEIRAS SENA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. CERTIDÃO JUDICIAL JUNTADA DIVERSA DO DOMICÍLIO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. PRECLUSÃO. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal pelo Estado de São Paulo, Marcelo Polacow Bisson, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA CANDIDATURA DA FARMACÊUTICA ADRIANA RODRIGUES DA CRUZ, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nª 24.191. Recurso Eleitoral nº 2120/2015. Nº Originário: 04/2015. Recorrente: SILVIA DE ALMEIDA MAGUETAS. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal CARLOS ANDRÉ OEIRAS SENA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. CERTIDÃO JUDICIAL JUNTADA DIVERSA DO DOMICÍLIO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. PRECLUSÃO. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal pelo Estado de São Paulo, Marcelo Polacow Bisson, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA CANDIDATURA DA FARMACÊUTICA SILVIA DE ALMEIDA MAGUETAS, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nª 24.192. Recurso Eleitoral nº 2118/2015. Nº Originário: 02/2015. Recorrente: CRISTIANE FÁTIMA GUARIDO. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal CARLOS ANDRÉ OEIRAS SENA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. CERTIDÃO JUDICIAL JUNTADA DIVERSA DO DOMICÍLIO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. PRECLUSÃO. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal pelo Estado de São Paulo, Marcelo Polacow Bisson, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA CANDIDATURA DA FARMACÊUTICA CRISTIANE FÁTIMA GUARIDO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nª 24.193. Recurso Eleitoral nº 2122/2015. Nº Originário: 06/2015. Recorrentes: PATRÍCIA DE CARVALHO MASTROIANNI e MARCOS ROBERTO PAGLIUCO. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal CARLOS ANDRÉ OEIRAS SENA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. CERTIDÃO JUDICIAL JUNTADA DIVERSA DO DOMICÍLIO DA CANDIDATA PATRÍCIA DE CARVALHO MASTROIANNI. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. PRECLUSÃO. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal pelo Estado de São Paulo, Marcelo Polacow Bisson, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA CANDIDATURA DA CHAPA DE CONSELHEIRO FEDERAL Nº 02 "RENOVAÇÃO", nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nª 24.194. Recurso Eleitoral nº 2325/2015. Nº Originário: 703/2015. Recorrente: JOSÉ VÍLMORE SILVA LOPES JÚNIOR. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/PI. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. NÃO OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO/CFF Nº 604/14. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. CANDIDATA MEMBRO DE CHAPA COM INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO. LIMINAR JUDICIAL CONCEDIDA. PELA PREJUDICIALIDADE DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal pelo Estado do Piauí, José Vílmore Silva Lopes Júnior, em JULGAR PREJUDICADO O RECURSO ELEITORAL EM FACE DE DECISÃO JUDICIAL LIMINAR FAVORÁVEL AO RECORRENTE, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nª 24.195. Recurso Eleitoral nº 2477/2015. Nº Originário: 07/2015. Recorrentes: LÚCIA DE FÁTIMA SALES COSTA E MICAEL PEREIRA. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/CE. Relator: Conselheiro Federal MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. CERTIDÃO JUDICIAL JUNTADA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO CANDIDATO CARLOS WANGLES SOARES. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. PRECLUSÃO. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção da Conselheira Federal pelo Estado do Ceará, Lúcia de Fátima Sales Costa, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, INDEFERINDO A CANDIDATURA DA CHAPA DE CONSELHEIRO FEDERAL Nº 01 "INOVANDO CAMINHO EMPREENDENDO MUDANÇAS", COMPOSTA POR LUIS CLÁUDIO MAPURUNGA DA FROTA E CARLOS WANGLES SOARES, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nª 24.196. Recurso Eleitoral nº 2489/2015. Nº Originário: 067/2015. Recorrente: MÁRCIO GALVÃO GUIMARÃES DE OLIVEIRA. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/BA. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. CERTIDÃO JUDICIAL NÃO JUNTADA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. PRECLUSÃO. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com duas abstenções, do Conselheiro Federal pelo Estado da Bahia, Altamiro José dos Santos, e da Conselheira Federal pelo Estado de Goiás, Sueza Abadia de Souza Oliveira, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA CANDIDATURA DO FARMACÊUTICO MÁRCIO GALVÃO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nª 24.197. Recurso Eleitoral nº 2493/2015. Nº Originário: 068/2015. Recorrente: EDSON ALAN DOS SANTOS. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/BA. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. CERTIDÃO JUDICIAL E DECLARAÇÃO PRÓPRIA DE NÃO INELEGIBILIDADE NÃO JUNTADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. PRECLUSÃO. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal pelo Estado da Bahia, Altamiro José dos Santos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA CANDIDATURA DO FARMACÊUTICO EDSON ALAN DOS SANTOS, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nª 24.198. Recurso Eleitoral nº 2457/2015. Nº Originário: 8207/2015. Recorrente: DEIVISSON TEIXEIRA LEÃO. Recorrido: Comissão Eleitoral do CRF/GO. Relator: Conselheiro Federal FORLAND OLIVEIRA SILVA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. CONVERSÃO DE JULGAMENTO DE MÉRITO. PEDIDO DE VISTAS POR CONSELHEIRA FEDERAL. OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO/CFF Nº 293/96. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, converte-se julgamento de mérito quando solicitado pedido de vistas por Conselheira Federal integrante do Plenário, Vanilda de Oliveira Aguiar, nos termos do artigo 7º da Resolução/CFF nº 293/96, devendo emitir seu voto na Plenária subsequente, a se realizar nos dias 15 e 16 de outubro de 2015, na cidade do Rio de Janeiro, nos termos da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nª 24.199. Recurso Eleitoral nº 2452/2015. Nº Originário: 8203/2015. Recorrente: MARIA ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/GO. Relator: Conselheiro Federal FORLAND OLIVEIRA SILVA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. CONVERSÃO DE JULGAMENTO DE MÉRITO. PEDIDO DE VISTAS POR CONSELHEIRA FEDERAL. OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO/CFF Nº 293/96. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, converte-se julgamento de mérito quando solicitado pedido de vistas por Conselheira Federal integrante do Plenário, Vanilda de Oliveira Aguiar, nos termos do artigo 7º da Resolução/CFF nº 293/96, devendo emitir seu voto na Plenária subsequente, a se realizar nos dias 15 e 16 de outubro de 2015, na cidade do Rio de Janeiro, nos termos da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nª 24.200. Recurso Eleitoral nº 2458/2015. Nº Originário: 8205/2015. Recorrente: SANDRA MARIA ALVES DA COSTA. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/GO. Relator: Conselheiro Federal FORLAND OLIVEIRA SILVA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. CONVERSÃO DE JULGAMENTO DE MÉRITO. PEDIDO DE VISTAS POR CONSELHEIRA FEDERAL. OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO/CFF Nº 293/96. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, converte-se julgamento de mérito quando solicitado pedido de vistas por Conselheira Federal integrante do Plenário, Vanilda de Oliveira Aguiar, nos termos do artigo 7º da Resolução/CFF nº 293/96, devendo emitir seu voto na Plenária subsequente, a se realizar nos dias 15 e 16 de outubro de 2015, na cidade do Rio de Janeiro, nos termos da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nª 24.201. Recurso Eleitoral nº 2459/2015. Nº Originário: 8206/2015. Recorrente: SUEZA ABADIA DE SOUZA OLIVEIRA. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/GO. Relator: Conselheiro Federal FORLAND OLIVEIRA SILVA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. CONVERSÃO DE JULGAMENTO DE MÉRITO. PEDIDO DE VISTAS POR CONSELHEIRA FEDERAL. OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO/CFF Nº 293/96. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, converte-se julgamento de mérito quando solicitado pedido de vistas por Conselheira Federal integrante do Plenário, Vanilda de Oliveira Aguiar, nos termos do artigo 7º da Resolução/CFF nº 293/96, devendo emitir seu voto na Plenária subsequente, a se realizar nos dias 15 e 16 de outubro de 2015, na cidade do Rio de Janeiro, nos termos da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nª 24.202. Recurso Eleitoral nº 2460/2015. Nº Originário: 8207/2015. Recorrente: SUEZA ABADIA DE SOUZA OLIVEIRA, SANDRA MARIA ALVES DA COSTA, RENZO FREIRE DE ALMEIDA e PAULA GARDÊNIA DIAS FERNANDES. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/GO. Relator: Conselheiro Federal FORLAND OLIVEIRA SILVA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. CONVERSÃO DE JULGAMENTO DE MÉRITO. PEDIDO DE VISTAS POR CONSELHEIRA FEDERAL. OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO/CFF Nº 293/96. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, converte-se julgamento de mérito quando solicitado pedido de vistas por Conselheira Federal integrante do Plenário, Vanilda de Oliveira Aguiar, nos termos do artigo 7º da Resolução/CFF nº 293/96, devendo emitir seu voto na Plenária subsequente, a se realizar nos dias 15 e 16 de outubro de 2015, na cidade do Rio de Janeiro, nos termos da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nª 24.203. Recurso Eleitoral nº 2559/2015. Nº Originário: 9941/2015. Recorrente: MAELY PEÇANHA FÁVERO RETTO. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/RJ. Interessado: José Roberto Lannes Abib. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ RICARDO ARNAUD AMADIO. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTEMPESTIVO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção da Conselheira Federal pelo Estado do Rio de Janeiro, Ana Paula de Almeida Queiroz, em NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nª 24.204. Recurso Eleitoral nº 2606/2015. Nº Originário: 10009/2015. Recorrente: FRANCISCO CLÁUDIO DE SOUZA MELO. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ RICARDO ARNAUD AMADIO. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO CRIMINAL OU POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA TRANSITADA EM JULGADO OU POR COLEGIADO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. PELA BAIXA DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção da Conselheira Federal pelo Estado do Rio de Janeiro, Ana Paula de Almeida Queiroz, em BAIXAR OS AUTOS EM DILIGÊNCIA AO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRF/RJ) PARA QUE ESCLAREÇA, ATÉ A REALIZAÇÃO DA PRÓXIMA PLENÁRIA, NOS DIAS 15 E 16 DE OUTUBRO DE 2015, ACERCA DA CERTIDÃO SOBRE A SITUAÇÃO FI-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

NANCEIRA DO RECORRENTE, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nª 24.205. Recurso Eleitoral nº 2476/2015. Nº Originário: 03/2015. Recorrentes: TÂNIA MARIA LEMOS MOUÇO, DENISE COSTA RIBEIRO, NIÁRIA SALES NAZARENO e MELISSA MANNA MARQUES. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ RICARDO ARNAUD AMADIO. Pedido de sustentação oral realizada pelo assessor do CRF/RJ, Igor Gadaleta. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO CRIMINAL OU POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA TRANSITADA EM JULGADO OU POR COLEGIADO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. PELA BAIXA DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção da Conselheira Federal pelo Estado do Rio de Janeiro, Ana Paula de Almeida Queiroz, em, APÓS A SUSTENTAÇÃO ORAL PROMOVIDA PELO ASSESSOR DO CRF/RJ, IGOR GADALETA, BAIXAR OS AUTOS EM DILIGÊNCIA AO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRF/RJ) PARA QUE ESCLAREÇA, ATÉ A REALIZAÇÃO DA PRÓXIMA PLENÁRIA, NOS DIAS 15 E 16 DE OUTUBRO DE 2015, ACERCA DA CERTIDÃO SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS RECORRENTES TÂNIA MARIA LEMOS MOUÇO e DENISE COSTA RIBEIRO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nª 24.206. Recurso Eleitoral nº 2366/2015. Nº Originário: 2584/2015. Recorrente: JOILDO BAIOCO. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/AM. Relator: Conselheiro Federal AMÍLSON ÁLVARES. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INSCRIÇÃO POR DEFEITO NO SISTEMA DE PROTOCOLO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NO PRAZO EXTENDIDO CONCEDIDO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal pelo Estado do Amazonas, Marcos Aurélio Ferreira da Silva, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, DEFERINDO A CANDIDATURA DO FARMACÊUTICO JOILDO BAIOCO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nª 24.207. Recurso Eleitoral nº 2356/2015. Nº Originário: 2582/2015. Recorrente: EVAULINO FERREIRA ITAPIREMA. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/AM. Relator: Conselheiro Federal AMÍLSON ÁLVARES. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INSCRIÇÃO POR DEFEITO NO SISTEMA DE PROTOCOLO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NO PRAZO EXTENDIDO CONCEDIDO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal pelo Estado do Amazonas, Marcos Aurélio Ferreira da Silva, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, DEFERINDO A CANDIDATURA DO FARMACÊUTICO EVAULINO FERREIRA ITAPIREMA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nª 24.208. Recurso Eleitoral nº 2377/2015. Nº Originário: 2587/2015. Recorrente: FRANSCISNEY DE MELO E SILVA. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/AM. Relator: Conselheiro Federal AMÍLSON ÁLVARES. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INSCRIÇÃO POR DEFEITO NO SISTEMA DE PROTOCOLO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NO PRAZO EXTENDIDO CONCEDIDO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal pelo Estado do Amazonas, Marcos Aurélio Ferreira da Silva, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, DEFERINDO A CANDIDATURA DO FARMACÊUTICO FRANSCISNEY DE MELO E SILVA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nª 24.209. Recurso Eleitoral nº 2383/2015. Nº Originário: 2586/2015. Recorrente: JOSÉ MESQUITA DE ARAÚJO FILHO. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/AM. Relator: Conselheiro Federal AMÍLSON ÁLVARES. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INSCRIÇÃO POR DEFEITO NO SISTEMA DE PROTOCOLO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NO PRAZO EXTENDIDO CONCEDIDO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal pelo Estado do Amazonas, Marcos Aurélio Ferreira da Silva, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, DEFERINDO A CANDIDATURA DO FARMACÊUTICO JOSÉ MESQUITA DE ARAÚJO FILHO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nª 24.210. Recurso Eleitoral nº 2370/2015. Nº Originário: 2585/2015. Recorrente: JOILDO BAIOCO, EVAULINO FERREIRA ITAPIREMA, FRANSCISNEY DE MELO E SILVA e JOSÉ MESQUITA DE ARAÚJO FILHO - CHAPA DE DIRETORIA. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/AM. Relator: Conselheiro Federal AMÍLSON ÁLVARES. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INSCRIÇÃO POR DEFEITO NO SISTEMA DE PROTOCOLO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NO PRAZO EXTENDIDO CONCEDIDO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal pelo Estado do Amazonas, Marcos Aurélio Ferreira da Silva, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, DEFERINDO A CANDIDATURA DA CHAPA DE DIRETORIA COMPOSTA PELOS FARMACÊUTICOS JOILDO BAIOCO, EVAULINO FERREIRA ITAPIREMA, FRANSCISNEY DE MELO E SILVA e JOSÉ MESQUITA DE ARAÚJO FILHO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a isenção dos juros e multa de Profissionais e Empresas em débito com o CREF7/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIAO - CREF7/DF, no uso das atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 40, inciso IX, do Estatuto do CREF7/DF e: CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei 12.197, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO a obrigatoriedade de registro no Conselho Regional de Educação Física das pessoas jurídicas que prestem serviços na área de atividades físicas, desportivas e afins, conforme determina a Lei 6.839 de 30 de outubro de 1980; CONSIDERANDO os termos da Lei n 9.492, de 10 de setembro de 1997, alterada pelo artigo 25 da Lei n 12.767, de 27 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO que dentre as premissas dos Conselhos Regionais de Educação Física estão a proteção da sociedade e o zelo pelos profissionais; CONSIDERANDO que o CREF7/DF tem ciência da difícil situação econômica e financeira do país e da sociedade; e CONSIDERANDO o que foi aprovado na Reunião Plenária Ordinária realizada em 22 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º - Conceder benefício de isenção de juros, multa e correção monetária aos Profissionais de Educação Física e Empresas em débito com o CREF7/DF, para casos de pagamento à vista, devendo o pagamento ser realizado no primeiro dia útil subsequente à solicitação do boleto, ou seja, a data de vencimento emitida no boleto. § 1º - Será permitido ao devedor optar pelo parcelamento do valor integral da dívida, descontados 60% do valor de juros e multas, em até 06 (seis) parcelas, no cartão de crédito, respeitado o mínimo de R$100,00 (cem reais) por parcela. § 2º - Será também permitido o parcelamento do valor total do débito, incluindo juros, multas e correção monetária, sem descontos, em até 20 (vinte) parcelas, no boleto bancário, respeitado o mínimo de R$75,00 (setenta e cinco reais) por parcela, devendo o pagamento da primeira parcela ser realizado no primeiro dia útil subsequente à solicitação do boleto, ou seja, a data de vencimento emitida no boleto. § 3º - No caso de parcelamento previsto no parágrafo 2º, o devedor deverá comparecer pessoalmente ao Departamento de Cobrança do CREF7/DF, para fins de negociação de parcelas e para preenchimento e assinatura de Termo de Confissão de Dívida, cuja firma deverá ser reconhecida em Cartório. § 4º - Na ocorrência de atraso no pagamento do parcelamento de que trata o parágrafo 2º, o protesto será automático. § 5º - Os benefícios de que trata este artigo somente serão concedidos uma única vez, mediante solicitação por escrito e antes de protestado o valor devido. Art. 2º - Após o protesto do valor devido, será permitido, mediante solicitação por escrito e comparecimento pessoal ao Departamento Financeiro do CREF7/DF, o parcelamento do valor total, incluindo juros, multa e correção monetária, em até 03 (três) parcelas, no cartão de crédito. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CREF7 nº 080/2015.

CRISTINA QUEIROZ MAZZINI CALEGARO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 55, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária para o exercício financeiro de 2015 do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS usando da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 21 do Regimento Interno e,

Considerando a competência do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais em elaborar o seu plano de trabalho, Orçamento Programa e respectivas modificações nos termos do Inciso VI do artigo 15 da Lei n. 5.905 de 12 de Julho de 1973;

Considerando os Incisos I e III do §1º do artigo 43 da Lei n. 4320/1964, onde pondera a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro aprovado no Balanço do exercício anterior, bem como por anulação parcial de dotações orçamentárias,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária para o exercício financeiro de 2015, passando o valor total global do Orçamento para o valor de R$ 29.910.000,00 (vinte e nove milhões novecentos e dez mil reais), tanto para receitas, quanto despesas, em observância à Lei n. 4320/1964.

Art. 2º As receitas correntes e de capital estão previstas, observando-se o seguinte desdobramento:

RECEITA		DESPESA	
Receita a realizar	29.910.000,00	Crédito disponível	29.910.000,00
Receita Corrente	27.555.000,00	Crédito disponível - Despesas Correntes	28.540.000,00
Receita de Contribuições	21.300.000,00	Vencimento e Vantagens	12.852.000,00
Contribuição das Categorias Profissionais e econômicas	21.300.000,00	Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas	12.852.000,00
Receitas Patrimoniais	510.000,00	Outras Despesas Correntes	15.688.000,00
Receitas Imobiliárias	5.000,00	Transferências da Intragovernamentais	6.600.000,00
Receitas de valores Imobiliários	505.000,00	Outras despesas Correntes - Aplicações diretas	9.088.000,00
Receita de Serviços	2.020.000,00	Crédito Disponível - despesas de capital	1.370.000,00
Serviços Administrativos	2.020.000,00	Investimentos	950.000,00
Outras Receitas Correntes	3.725.000,00	Investimentos - Aplicações Diretas	950.00,00
Multas e Jurus de Mora	1.480.000,00	Inversões Financeiras	420.000,00
Indenizações e Restituições	15.000,00	Inversões Financeiras - Aplicações Diretas	420.000,00
Outras receitas	2.340.000,00		

Art. 3º Esta Decisão Normativa entra em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem.

MARCOS RUBIO
Presidente do Conselho

KACIANE KRAUSS OLIVEIRA
1ª Secretária

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2.460, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, Considerando a deliberação da 457ª Reunião Plenária, de 25.08.2015, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2461, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, Considerando a deliberação da 457ª Reunião Plenária, de 25.08.2015, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2462, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, Considerando a deliberação da 457ª Reunião Plenária, de 25.08.2015, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2463, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, Considerando a deliberação da 457ª Reunião Plenária, de 25.08.2015, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2464, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, Considerando a deliberação da 457ª Reunião Plenária, de 25.08.2015, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos profissionais, em razão de falecimento, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2465, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, Considerando a deliberação da 457ª Reunião Plenária, de 25.08.2015, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2466, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, Considerando a deliberação da 457ª Reunião Plenária, de 25.08.2015, resolve:

Art. 1º Homologar as comunicações de ausência do país dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2467, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, Considerando a deliberação da 457ª Reunião Plenária, de 25.08.2015, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos por regularização (anexo I), as defesas dos autos de infração (anexo II), os recursos dos autos de multa (anexo III) e os autos cancelados (anexo IV), aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO CONVOCAÇÃO

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezenove de outubro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes a seguir notificadas: 01 - CONSULTA N. 49.0000.2015.004193-7/COP - Embargos de Declaração. Origem: Joaquim Vieira Ferreira Levy, Ministro de Estado da Fazenda. Ofício n. 02/2015. Assunto: Decreto n. 8.441/2015. Restrições ao exercício de atividades profissionais aplicáveis aos representantes dos contribuintes no Conselho Administrativo - CARF. Gratificação de presença. Lei n. 5.708/1971. Incompatibilidade. Impedimento. Extensão/escritório. Sócios, associados ou empregados. Parentes. Grau de parentesco. Embargantes: CESA - Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (Presidente: Carlos José Santos da Silva OAB/SP 117.609 e Membro do Comitê Tributário do CESA: Daniel Monteiro Peixoto OAB/SP 238.434) e Luciana Matos Pereira Barbosa OAB/DF 24.360. Embargado: Acórdão de fls. 42/60. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2015.
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho

PROVIMENTO Nº 164, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Cria o Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2015.009114-4, resolve:

Art. 1º Fica criado o Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada, a ser regulamentado pela Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. A coordenação e a execução do Plano Nacional estarão a cargo da Comissão Nacional da Mulher Advogada, em conjunto com as Seccionais, as Caixas de Assistência dos Advogados e as Subseções, em todo o território nacional.

Art. 2º O Plano Nacional de que trata este Provimento, no fortalecimento dos direitos humanos da mulher, terá como diretrizes:

I - a educação jurídica;

II - a defesa das prerrogativas das mulheres advogadas;

III - a elaboração de propostas que apoiem a mulher no exercício da advocacia;

IV - a implementação de condições diferenciadas nos serviços prestados pela Caixa de Assistência dos Advogados, que atendam a necessidades específicas da mulher advogada;

V - a promoção de diálogo com as instituições, visando humanizar as estruturas judiciárias voltadas às advogadas;

VI - a construção de uma pauta de apoio à mulher na sociedade, tendo como focos principais:

a) a igualdade de gêneros e a participação das mulheres nos espaços de poder;

b) o combate à violência doméstica, incluindo assistência às vítimas;

c) o apoio a projetos de combate ao feminicídio e a outras violências contra a mulher;

d) a defesa humanitária das mulheres encarceradas;

e) a defesa e a valorização das mulheres trabalhadoras rurais e urbanas;

f) a defesa e a valorização das mulheres indígenas;

g) o combate ao racismo e à violência contra as mulheres negras;

h) o enfrentamento ao tráfico de mulheres;

i) a mobilização contra a banalização da imagem da mulher na mídia publicitária.

VII - a criação de mecanismos para a realização do censo destinado à construção do perfil da mulher advogada no Brasil e por regiões;

VIII - a publicação periódica de pesquisas e artigos por meio da OAB Editora, tendo como tema principal a mulher e sua realidade social e profissional;

IX - a criação de manuais de orientação que envolvam os principais temas relacionados aos direitos das mulheres e à igualdade de gênero;

X - o apoio à capacitação da mulher advogada por meio de cursos da Escola Nacional de Advocacia - ENA e das Escolas Superiores de Advocacia - ESAs;

XI - o monitoramento destinado a realizar a criação e o funcionamento das Comissões da Mulher Advogada, a título permanente, em todas as Seccionais e Subseções;

XII - a sensibilização e a implementação de estratégias para ampliação da participação das mulheres advogadas nas decisões das Seccionais e das Subseções;

XIII - uma política de concessão de benefícios próprios à mulher advogada, particularmente em relação às mães, a ser praticada pelo Conselho Federal, pelos Conselhos Seccionais e pelas Caixas de Assistência dos Advogados de todos os Estados;

XIV - a realização de uma Conferência Nacional da Mulher Advogada, em cada mandato;

XV - valor diferenciado, para menor, ou isenção na cobrança da anuidade da mãe no ano do parto ou da adoção, ou no caso da gestação não levada a termo, preferencialmente na forma de devolução pela Caixa de Assistência dos Advogados, a critério de cada Seccional;

XVI - a presença, em todas as comissões da OAB, de no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) de membros de cada sexo.

Art. 3º Caberá à Comissão Nacional da Mulher Advogada, em conjunto com as Comissões das Seccionais da Mulher, as Caixas de Assistência dos Advogados e as Subseções, agregar os esforços institucionais da Advocacia brasileira em proveito da efetivação deste Plano, estimulando audiências públicas e reuniões periódicas em todo território nacional.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 4º A partir da vigência deste Provimento, caberá a cada Seccional aprovar e regulamentar, até 31 de dezembro de 2016, o respectivo Plano Estadual de Valorização da Mulher Advogada, respeitando as diretrizes aqui definidas.

Art. 5º O Conselho Federal deverá incluir em toda Conferência Nacional painéis com abordagem específica da realidade social e profissional da mulher advogada.

Art. 6º Aplicam-se as disposições deste Provimento, no que couber, às estagiárias de Direito.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho

FELICÍSSIMO SENA
Relator

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO CONVOCAÇÃO

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de outubro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2015.000342-7/PCA. Recte: E. A. C. G. (Adv.: Adeliton Rocha Malaquias OAB/DF 10773). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). 02-RECURSO N. 49.0000.2015.000446-4/PCA. Recte: U. C. J. (Adv.: Alvaro Francisco do Nascimento OAB/GO 8406). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Baptista Quintanilha (AC). 03-RECURSO N. 49.0000.2015.005490-5/PCA. Recte: Cristiane Pereira da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Felicíssimo José de Sena (GO). 04-RECURSO N. 49.0000.2015.006146-4/PCA. Recte: C. J. B. S. (Adv.: Erlon Fernandes Cândido de Oliveira OAB/GO 22422 e OAB/DF 45067). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). 05-RECURSO N. 49.0000.2015.006214-6/PCA. Recte: L.T.P.F. (Adv.: Airton Oliveira Carvalho OAB/GO 11469). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Baptista Quintanilha (AC). 06-RECURSO N. 49.0000.2015.007109-7/PCA. Recte: A.C.N.. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Jose Rossini Campos do Couto Correa (DF). 07-RECURSO N. 49.0000.2015.007948-1/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Recdo: José Felix Aguilar Serrano. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). 8- RECURSO N. 49.0000.2015.007950-5/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Recdo: Giovanna Silveira da Silva OAB/SC 16537. Relator: Conselheiro Federal Sigifroi Moreno Filho (PI). 09-RECURSO N. 49.0000.2015.007951-3/PCA. Recte: Ricardo Pelegrinello OAB/SC 22173. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). 10-RECURSO N. 49.0000.2015.007964-5/PCA. Recte: Domingos Merrichelli OAB/SP 150300. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo Marco Antônio Marcolino - Oficial Maior Junto Ao Cartório do 2º Ofício Cível de Ribeirão Preto/SP (Adv.: Elizabeth Siqueira de o Mantovani OAB/SP 127624). Relator: Conselheiro Federal José Geraldo Ramos Virmond (SC). 11-RECURSO N. 49.0000.2015.007966-0/PCA. Recte: Marcos de Jesus Gomes - Juiz de Direito da Comarca de Ipuã/SP (Adv.: Elaine Cristina Rangel do Nascimento Bonafé OAB/SP 100305). Recdo: Helber Ferreira de Magalhaes OAB/SP 101429. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheira Federal Clea Anna Maria Carpi da Rocha (RS). 12-RECURSO N. 49.0000.2015.008095-3/PCA. Recte: Zeille Maria de Oliveira OAB/PR 71894. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Mario Lucio Quintão Soares (MG). 13-RECURSO N. 49.0000.2015.008097-0/PCA. Recte: Adalberto Scherer Filho OAB/PR 9991. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Aldemar de Miranda Motta Junior (AL). 14-RECURSO N. 49.0000.2015.008128-7/PCA. Recte: Celso Pereira Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM). 15-RECURSO N. 49.0000.2015.008269-9/PCA. Recte: Marcus Aurelio Malinoski OAB/PR 27492. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). 16-RECURSO N. 49.0000.2015.008270-2/PCA. Recte: Jureny Rosevics OAB/PR 11261. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ruy Hermann Araujo Medeiros (BA). 17-RECURSO N. 49.0000.2015.008291-5/PCA. Recte: Cristovão Jesus Luiz Esteves OAB/GO 17082. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás e Sirlei Martins da Costa - Juíza Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia/GO (Adv.: Ezequiel Morais Silva OAB/GO 18501). Relator: Conselheiro Federal José Mario Porto Junior (PB). 18-RECURSO N. 49.0000.2015.008415-2/PCA. Recte: Debora Carla Melo e Pimenta OAB/SC 22953. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). 19-RECURSO N. 49.0000.2015.008506-8/PCA. Recte: Paulo Sergio Mazzardo OAB/RS 24737. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2015.
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da Câmara

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO CONVOCAÇÃO

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de outubro de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2014.012456-4/SCA. Recte: S.G.L.J. (Advs: Selvino Giacomo de Luca Junior OAB/SC 13435 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Wanderley Cesário Rosa (AC). 02-RECURSO N. 49.0000.2015.003418-5/SCA. Recte: L.C.S.F. (Advs: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). Redistribuído: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2015.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente da Câmara

1ª TURMA

ACÓRDÃOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

RECURSO N. 49.0000.2013.008360-0/SCA-PTU. Recte: M.S. (Advs: Massao Simonaka OAB/SP 18940 e Ricardo André Simonaka OAB/SP 241074). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.R.M. (Adv: Eneida Rute Manfredini OAB/SP 128909). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 113/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Prescrição intercorrente. Extravio de autos de processo disciplinar. Posterior localização. Responsabilização pela paralisação do processo. Recurso conhecido e não provido. 1) Decorrendo lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação de processo disciplinar sem a prolação de decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB, desde a última causa interruptiva de prescrição, no caso a notificação inicial válida, há que ser declarada a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. 2) Igualmente, a paralisação de processo disciplinar por lapso temporal superior a 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, face ao extravio temporário dos autos, configura a prescrição intercorrente. 3) Nos processos disciplinares regidos pela Lei nº 8.906/94, a prescrição será interrompida pela notificação inicial válida feita diretamente ao representado, bem como pela prolação de decisão condenatória recorrível, nos termos do artigo 43, § 2º, voltando a correr, por inteiro, no dia posterior ao que se verificou a causa interruptiva. 4) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Valmir Pontes Filho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.014534-0/SCA-PTU. Recte: E.V. (Def. Dativo: Alessandro Pereira de Azevedo OAB/SP 224643). Recdos: Despacho de fls. 138 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria de Lourdes Ferreira de Souza. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Wanderley Cesário Rosa (AC). EMENTA N. 114/2015/SCA-PTU. Recurso voluntário interposto contra decisão monocrática de Presidente de órgão julgador (artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral). Indeferimento liminar de recurso interposto ao Conselho Federal, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, previstos no artigo 75 da Lei nº 8.906/94. Pretensão à mera reanálise de provas, a despeito de nulidades processuais. Impossibilidade de reapreciação de questões fáticas e probatórias pela via recursal extraordinária. Advogada que, nas instâncias de origem, não se desincumbiu do ônus de provar que os depósitos bancários feitos pela representante em sua conta-corrente não se destinavam ao pagamento de honorários advocatícios contratuais. Nos termos do artigo 156 do CPP, aplicado subsidiariamente, a prova da alegação incumbirá a quem a fizer. Manutenção da decisão monocrática, por seus próprios fundamentos. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Wanderley Cesário Rosa, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.001469-9/SCA-PTU. Recte: T.A.O. (Adv: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347). Recdos: Despacho de fls. 105 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 115/2015/SCA-PTU. Recurso voluntário contra decisão monocrática de Presidente de órgão julgador (artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral) que indefere liminarmente recurso interposto ao Conselho Federal, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, previstos no artigo 75 da Lei nº 8.906/94. Pretensão à mera reanálise de provas, a despeito de nulidades processuais. Impossibilidade de reapreciação de questões fáticas e probatórias pela via recursal extraordinária. Manutenção da decisão monocrática, por seus próprios fundamentos. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.003318-9/SCA-PTU. Recte: E.A.V. (Advs: Sérgio Luiz Coelho OAB/SC 25383 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Rolf Klug. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 116/2015/SCA-PTU. Inexistência de dupla decisão pela Seccional recorrida. Prerrogativa legal e legitimidade de pedido de vista pela Relatoria. Prescrição quinquenal. Inocorrência. Inaplicabilidade da Lei n. 6.838/1980. Fato punível ocorrido na vigência da Lei n. 8.906/94, com causa interruptiva da prescrição. Preservação do contraditório e da ampla defesa. Decisão motivada. Locupletamento. Ausência de prestação de contas. Recebimento de valores, sem contraprestação. Contratação verbal que não individualiza a especificidade do objeto da prestação do serviço. Infração do disposto no art. 34, IX e XX, do EAOAB (Lei n. 8.906/94). Decisão mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.004306-9/SCA-PTU. Recte: E.L.J. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fulber (RO). EMENTA N. 117/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Captação de clientela por meio de veiculação de publicidade em mídia radiofônica (rádio FM). Ausência tanto de provas da existência do fato infracional quanto de eventual participação do representado. Impossibilidade de imposição de condenação com base em indícios. Prevalência do estado de inocência, pela consagração do princípio in dubio pro reo. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.004761-5/SCA-PTU. Recte: A.G. (Advs: Adalberto Godoy OAB/SP 87101, Cláudia Maria Dalben Elias Matsuka OAB/SP 159448, Luiz Fernando da Costa Depieri OAB/SP 161645 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.M.L. (Adv: Josiani Mari Lopes OAB/SP 169214). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Rodrigo Borges Fontan (AL). EMENTA N. 118/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Violação ao dever de urbanidade. Ausência de provas cabais. Desentendimento entre advogados, decorrente do ajuizamento de reclamação trabalhista pela recorrida em face do advogado ora recorrente. Supostas ofensas à honra da recorrida em sala da OAB, em conversa informal com outros advogados. Depoimentos prestados nos autos contraditórios entre si. Prevalência da interpretação mais favorável ao acusado. Recurso conhecido e provido, para julgar improcedente a representação e determinar o arquivamento dos autos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Rodrigo Borges Fontan, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.005358-5/SCA-PTU. Recte: J.E.M.C. (Adv: Jorge Eugenio Mesquita Calili OAB/MG 47504). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 119/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Anulação de processo administrativo disciplinar. Impossibilidade de comparecimento do representado por motivo de saúde, devidamente comprovada por atestado médico. Requerimento formalizado antes do julgamento. Cerceamento de defesa e violação ao devido processo legal. A realização do julgamento, após pedido de adiamento por parte do recorrente, em face de doença, caracteriza cerceamento de defesa. Anulado o feito, e decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde o último marco interruptivo do curso da prescrição, qual seja, a notificação inicial válida do representado, deve ser declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Valmir Pontes Filho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.005688-2/SCA-PTU. Rectes: A.C.C.C., F.A.C.S., G.D. e L.R.F. (Advs: Francisco Ângelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39174 e João Antonio Reina OAB/SP 79769). Recdo: L.M. (Adv: José Rifai Daguer OAB/SP 126050). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 120/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de registro dos fundamentos do voto divergente vencedor. Violação ao devido processo legal e ao princípio constitucional do contraditório. Nulidade processual absoluta. 1) Prejuízo demonstrado pela ausência de fundamentação das razões que justificam a determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem, para a instauração de processo disciplinar. Violação ao princípio da motivação das decisões. Precedentes. 2) Nulidade absoluta do julgado de fls. 8094/8095 e do acórdão de fls. 8264. Realização de nova sessão de julgamento pela Seccional, com observância estrita no contido no art. 94, § 7º, do Regulamento Geral e art. 56, § 5º, do Código de Ética e Disciplina. 5) Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.005710-8/SCA-PTU. Recte: J.M.G. (Adv: José Mauro Gomes OAB/SP 123379). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 121/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. A tramitação de processo disciplinar por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, implica na extinção da punibilidade pela prescrição. No presente caso, a constatação oficial do fato pelo Tribunal de Ética e Disciplina deu-se em 10/12/1998, com a formalização da representação em outro processo disciplinar, do qual originou a determinação de instauração de novo processo visando à exclusão do recorrente dos quadros da OAB. A constatação oficial do fato a ser apurado pela OAB não está vinculada à instauração do processo disciplinar autônomo, eis que o artigo 43 da Lei nº 8.906/94 não faz qualquer ressalva nesse sentido, bastando que o órgão competente para processar e julgar a representação tome conhecimento de forma inequívoca a qual, no caso, ocorreu com o protocolo da representação no Tribunal de Ética e Disciplina. Recurso conhecido e provido, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.005801-3/SCA-PTU. Recte: P.C.L.J. (Advs: Eliane Budyk OAB/PR 51700 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Rodrigo Borges Fontan (AL). EMENTA N. 122/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Notificação pessoal para os atos processuais. Desnecessidade. Envio de correspondência com aviso de recebimento ao endereço cadastrado no respectivo Conselho Seccional. Validade. Dever do advogado de manter seus dados atualizados junto à OAB. Inteligência do artigo 137-D do Regulamento Geral. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Rodrigo Borges Fontan, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.005944-1/SCA-PTU. Recte: P.H.C.V. (Adv: Paulo Henrique Camargo Viveiros OAB/PR 15838). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Wanderley Cesário Rosa (AC). EMENTA N. 123/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão de arquivamento liminar de representação proferida por Presidente de Subseção. Competência expressamente prevista no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. Desconsideração da decisão de arquivamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina e julgamento da representação. Violação ao devido processo legal. Recurso conhecido e provido para reformar as decisões recorridas e julgar improcedente a representação, nos termos da decisão do Presidente da Subseção, com o arquivamento dos autos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Wanderley Cesário Rosa, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.006114-0/SCA-PTU. Rectes: E.N. e S.N.R. (Advs: Ricardo Brandt Naschenweng OAB/SC 10344 e Outros). Recdo: A.S. (Advs: Sueli Maria Sodré OAB/SC 26470 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 124/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Notificação pessoal para os atos processuais. Desnecessidade. Notificações expedidas nos termos do artigo 137-D do Regulamento Geral. Validade. Preenchimento de lista de controle de votação. Desnecessidade. Votação unânime. Suposta irregularidade que não trouxe qualquer prejuízo à defesa dos recorrentes. Efeito suspensivo a recurso. Efeito que decorre expressamente do artigo 77 da Lei nº 8.906/94. Impossibilidade de execução das decisões recorridas até decisão final do processo. O efeito suspensivo atribuído por lei aos recursos não é discricionário, mas vinculado. Recurso conhecido e parcialmente provido, para atribuir efeito suspensivo ao recurso interposto, afastadas as preliminares arguidas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fulber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.006195-0/SCA-PTU. Recte: Cícero Pereira Rocha. (Adv: Ana Cristina Blanco Pessôa OAB/RJ 75688). Recdo: A.S.M.A. (Advs: Raimundo de Assis Ramos de Oliveira OAB/RJ 85146 e Outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Rodrigo Borges Fontan (AL). EMENTA N. 125/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal interposto pelo representante. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Prejudicar o advogado interesse confiado ao seu patrocínio, por culpa grave. Condenação também pela infração disciplinar tipificada no artigo 34, inciso IV, do EAOAB. Pena de censura, convertida em advertência. Dosimetria adequada. Recurso parcialmente provido para incluir na condenação a infração disciplinar tipificada no artigo 34, inciso IX, da Lei nº 8.906/94, sem alteração da dosimetria da sanção disciplinar imposta. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Rodrigo Borges Fontan, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.006310-8/SCA-PTU. Recte: H.N.R. (Adv: Arildo Ricardo OAB/MG 26482). Recdo: M.H.O. (Advs: Daniel de Sousa de Araujo Lima OAB/MG 102700 e Outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). EMENTA N. 126/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. A tramitação do processo por lapso temporal superior a cinco anos sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, considerando a anulação da decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina pelo Conselho Seccional, por violação a normas procedimentais, há que ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva. Precedentes. Recurso conhecido e provido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.006365-1/SCA-PTU. Recte: R.A.M. (Adv: Rosemar Ângelo Melo OAB/PR 26033). Recdo: Elias Ferlin. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 127/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Alega cerceamento de defesa. Negativa de prova testemunhal e indeferimento de redesignação da audiência. Alegações infundadas. Não há nulidade a ser declarada. 1) Presença do procurador do representado na audiência de instrução. Ausência de manifestação deste acerca da necessidade de oitiva das testemunhas e da redesignação da audiência. Proposta de conciliação aceita pelo procurador. Alegações finais do representado sem impugnação a audiência de instrução, apenas ratificando o acordo entre as partes. Noticia prestação de contas quando da apresentação da defesa prévia. Inocorrência. 2) As informações prestadas na defesa prévia não suprem a prestação de contas, que deve ser pormenorizada e documentada (não há juntada de comprovante das despesas realizadas). Inteligência do art. 9º do CED. Precedentes. Alega aplicação indevida da suspensão de 30 dias, cumulada com multa. Alegação desprovida. 3) Ao Relator foi dada a prerrogativa de valorar o grau de culpa do representado (gravidade dos fatos apurados), conforme dispõe o art. 40, parágrafo único do EAOAB. 4) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.006752-5/SCA-PTU. Recte: M.F.P.E.S. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 128/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Infração disciplinar. Inadimplência. Anuidades. Suspensão. Constitucionalidade. Prescrição. Inocorrência. Recurso não provido. 1) A jurisprudência deste Conselho Federal é pacífica no sentido de que não é necessária a notificação pessoal do advogado nos processos disciplinares, sendo suficiente a notificação expedida nos termos do artigo 137-D do Regulamento Geral, presumindo-se recebida a correspondência enviada para o endereço constante no cadastro da Seccional, incumbindo ao advogado manter sempre atualizado o seu endereço residencial e profissional. 2) Constitui infração disciplinar punível com suspensão do exercício profissional deixar o advogado de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo, podendo a sanção ser prorrogada até a quitação integral da dívida, nos termos do art. 37, § 2º, da Lei nº 8.906/94. 3) Não há que se falar em inconstitucionalidade nem penalidade administrativa de caráter perpétuo, uma vez que o pagamento da dívida extingue a punição imposta. 4) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.006762-2/SCA-PTU. Recte: D.L.P.B. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 129/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência das Anuidades. Penalidade de suspensão, cumulada com multa de uma anuidade. Ausência de agravantes. Exclusão da multa. Possibilidade. 1) Faz jus a recorrente a exclusão da multa cominada na forma do art. 39 do EAOAB, vez que possui comprovada ausência de punição anterior. Precedentes. Alega necessidade de suspensão do feito face a repercussão geral reconhecida pelo STF nos recursos que discutem acerca da inadimplência da anuidade da OAB. Alegação infundada. 2) Inobstante ser inquestionável a independência das instâncias, imperioso registrar que o sobrestamento processual é situação excepcional que não pode servir para patrocinar a impunidade, principalmente, quando não há justificativa plausível nos autos. Apreciação do mérito. Impossibilidade. 3) Tendo em vista que o fundamento único para o não conhecimento do recurso interposto à Seccional foi a sua intempestividade, não cabe, pois, a este CFOAB, adentrar no exame da matéria fática e meritória, sob pena de incorrer em supressão de instância, uma vez que a Seccional não analisou tais argumentos, por ter o recurso esbarrado no óbice de admissibilidade constituído pela intempestividade. Precedentes. 4) Recurso conhecido e parcialmente provido apenas para excluir a multa de 01 (uma) anuidade imposta, tendo vista a primariedade da recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente do Conselho

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2015.001554-7/SCA-PTU. Recte: T.A.O. (Adv: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. RECURSO N. 49.0000.2015.002438-4/SCA-PTU. Recte: T.A.O. (Adv: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e T.F.S.B. (Advs: Elda de Paulo Sampaio Castro OAB/DF 27774 e Evamar Francisco Lacerda OAB/DF 12559). RECURSO N. 49.0000.2015.002587-3/SCA-PTU. Recte: J.C.S. (Advs: João Carlos Silveira OAB/PR 19272 e Almeri Pedro de Carvalho OAB/PR 13911). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Associação Cultural Teuto-Brasileiro de Maringá. Repte. Legal: Edson Hass. RECURSO N. 49.0000.2015.004889-6/SCA-PTU. Rectes: J.Q.N. e S.C.S.C.Q. (Advs: José Quirino Neto OAB/RJ 70841 e Sonia Cristina S. de C. Quirino OAB/RJ 74742). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Vera Lucia Fernandes Nery. RECURSO N. 49.0000.2015.005068-5/SCA-PTU. Recte: A.C.J. (Adv: Antonio Carlos Januário OAB/MG 64945). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

Brasília, 25 de setembro de 2015.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente da Turma

PAUTA DE JULGAMENTO
CONVOCAÇÃO

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de outubro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA. 01-RECURSO N. 49.0000.2014.014611-8/SCA-PTU. Recte: A.C.A.A. (Adv: Antônio Carlos Amaral de Amorim OAB/SP 52361). Recdos: Despacho de fls. 176 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.F.R.B. (Advs: Arnoldo Ronaldo Dittrich OAB/SP 271896, Débora Campos Ferraz de Almeida Dittrich OAB/SP 116789 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 02-RECURSO N.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

49.0000.2015.001593-6/SCA-PTU. Recte: F.C.H. (Adv: Fernando Cesar Hartung OAB/SP 135040). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.J.S.J.S. (Adv: Paulo Fernando Braga de Camargo OAB/SP 132902). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 03-RECURSO N. 49.0000.2015.006765-5/SCA-PTU. Recte: M.G.C.D. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Borges Fontan (AL). 04-RECURSO N. 49.0000.2015.006771-0/SCA-PTU. Recte: E.G.C. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 05-RECURSO N. 49.0000.2015.006774-4/SCA-PTU. Recte: E.M.F.D. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D) Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Wanderley Cesário Rosa (AC). 06-RECURSO N. 49.0000.2015.006780-9/SCA-PTU. Recte: J.H.C.F. (Advs: Josias de Hollanda Caldas Filho OAB/PE 21745-D e Outra). Recdo: Oliveira Distribuidora de GLP e Derivados Ltda. Repte. Legal: José Nilton de Oliveira Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). 07-RECURSO N. 49.0000.2015.007033-5/SCA-PTU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul-Gestão 2013/2016. Recdo: L.L.L.G. (Adv: Ligia Leci Lima Giudice OAB/RS 16328). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Borges Fontan (AL). 08-RECURSO N. 49.0000.2015.007221-4/SCA-PTU. Recte: M.L.B. (Adv: Marlon de Latorraca Barbosa OAB/MT 4978). Recdo: M.J.C. (Adv. Assist: Juliana Gimenes de Freitas Errante OAB/MT 6776). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 09-RECURSO N. 49.0000.2015.007266-0/SCA-PTU. Recte: M.L.M.B.C.F. (Adv: Caetano Marcondes Machado Moruzzi OAB/SP 216342). Recdo: Porto Marisco Bar e Lanchonete Ltda. Repte. Legal: Alexandre Carlos Constantino Wassilewsky Von Gerichten. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wanderley Cesário Rosa (AC). 10-RECURSO N. 49.0000.2015.007335-7/SCA-PTU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro-Gestão 2013/2016. Recdo: M.N.F. (Adv: Marinho Nascimento Filho OAB/RJ 42242). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2015.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente da Turma

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 25 de setembro de 2015

RECURSO N. 49.0000.2014.008744-2/SCA-PTU-ED. Embte: O.R.J. (Adv: Orlando Rasia Neto OAB/SP 216239). Embdo: Despacho de fls. 227 do Presidente da PTU/SCA. Recte: O.R.J. (Adv: Orlando Rasia Neto OAB/SP 216239). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cláudio Roberto Alves. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Adotando o "Princípio da Fungibilidade" em sua máxima abrangência, recebo os embargos de declaração (fls. 232/237) opostos em face de decisão monocrática como recurso voluntário, previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral: Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Após, encaminhem-se ao Órgão Especial do Conselho Federal da OAB para deliberação. Brasília, 21 de setembro de 2015. César Augusto Moreno, Relator". RECURSO N. 49.0000.2015.005101-4/SCA-PTU-ED. Embte: F.F.N.P. (Adv: Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB/TO 4265-B). Embdo: Despacho de fls. 330 do Presidente da PTU/SCA. Recte: F.F.N.P. (Adv: Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB/TO 4265-B). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e Thaís Loranne Ferreira da Silva. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Trata-se de Embargos de Declaração opostos às fls. 344/345, em face do despacho exarado às fls. 325/329, acolhido pela Presidência desta Turma às fls. 330. (...). Desta forma, recebo os presentes embargos como recurso em face de despacho e determino a notificação dos recorridos para, querendo, contrarrazoarem o apelo aviado, com posterior inclusão do feito em pauta de julgamentos. Brasília, 21 de setembro de 2015. César Augusto Moreno, Relator". RECURSO N. 49.0000.2015.007523-6/SCA-PTU. Recte: A.G.N. (Advs: Vitor Donato de Araújo OAB/SP 52985 e Outros). Recdo: A.V.C. (Def. Dativo: Raphael Jacob Brolio OAB/SP 177354). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado A.G.N., em face do v. acórdão de fls. 251/252 e 271, pelo qual a Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de setembro de 2015. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.007557-7/SCA-PTU. Recte: M.C.S. (Adv. Assist: Rogerio Queiroz dos Santos OAB/SP 242435). Recdos: E.G.P.S., F.F.G.P.S. e P.B.T. (Advs: Edson Gomes Pereira da Silva OAB/SP 46152, Fábio Fagundes Gomes Pereira da Silva OAB/SP 292204 e Priscila Borges Tramarin OAB/SP 171628). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por M.C.S., por intermédio de advogado assistente, em face do v. acórdão de fls. 126/127 e 136, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de setembro de 2015. Wilson Sales Belchior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão.

Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.007560-9/SCA-PTU. Recte: P.C.A.S. (Adv: Pedro Carlos do Amaral Souza OAB/SP 38423). Recdo: Brasilice da Silva Barbosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Borges Fontan (AL). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado P.C.A., em face do v. acórdão de fls. 124/126 e 131, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de setembro de 2015. Rodrigo Borges Fontan, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

2ª TURMA

ACÓRDÃOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

RECURSO N. 49.0000.2014.014629-9/SCA-STU. Recte: M.S.F. (Adv: Milton Sanches Fuzeto OAB/SP 126456). Recdos: Despacho de fls. 125/128 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 113/2015/SCA-STU. Recurso voluntário contra decisão monocrática de Presidente de órgão julgador (artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral), que indefere liminarmente recurso interposto ao Conselho Federal, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, previstos no artigo 75 da Lei nº 8.906/94. Pretensão à reanálise de provas. Impossibilidade de reapreciação de questões fáticas e probatórias na via recursal extraordinária. Recurso que não foi conhecido em razão de sua intempestividade. Ausência de impugnação específica. Fundamento autônomo não atacado. Manutenção da decisão monocrática, por seus próprios fundamentos. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.001595-0/SCA-STU. Recte: J.S.S. (Adv: Jesonias Sales de Souza OAB/SP 78881). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Manoel de Lima. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 114/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e recusa injustificada de prestação de contas. Desclassificação pelo Conselho Seccional para a infração disciplinar tipificada no artigo 34, inciso IX, da Lei nº 8.906/94. Parcial provimento. 1) O pagamento dos valores reclamados na primeira oportunidade que tem o advogado de falar nos autos, com manifestação expressa do representante pela desistência da representação, considerada ainda a primariedade do advogado, é circunstância que não deve passar à margem da valoração do julgador, que não deve se mostrar insensível à tentativa das partes de por fim à demanda. 2) A jurisprudência deste Conselho Federal admite, excepcionalmente, a desclassificação das infrações disciplinares tipificadas no artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº 8.906/94, para a violação ao preceito ético do artigo 9º do Código de Ética e Disciplina, que estabelece que a conclusão ou desistência da causa, com ou sem a extinção do mandato, obriga o advogado à devolução de bens, valores e documentos recebidos no exercício do mandato, e à pormenorizada prestação de contas, não excluindo outras prestações solicitadas, pelo cliente, a qualquer momento. 3) Assim, a desclassificação, pelo Conselho Seccional, da conduta do recorrente para a infração disciplinar tipificada no artigo 34, inciso IX, do Estatuto, sem a presença de seus elementos objetivos, não pode prevalecer, devendo incidir a violação ao preceito ético do artigo 9º do Código de Ética e Disciplina, por se tratar de norma mais benéfica. 4) Recurso conhecido e parcialmente provido, para desclassificar as infrações disciplinares para violação ao preceito ético do artigo 9º do Código de Ética e Disciplina, cominando a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus antecedentes, dada à primariedade, afasta a multa anteriormente cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.003825-0/SCA-STU. Recte: P.A.B. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Araci Muza Geraldo. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). EMENTA N. 115/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. As alegações finais constituem fase imprescindível do procedimento disciplinar, na qual as partes têm a possibilidade de exercer o contraditório, se manifestar sobre todas as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso do representado, a última oportunidade que tem para sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação. Assim, configura nulidade processual a ausência de apresentação de alegações finais as quais, caso o advogado representado deixe transcorrer in albis o prazo processual, devem ser apresentadas por defensor dativo nomeado para o ato. Recurso parcialmente provido para declarar nulo o processo desde a notificação para apresentação de alegações finais, determinando retorno dos autos à origem para reabertura de prazo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Jaime José dos Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.004130-2/SCA-STU. Recte: M.S. (Adv: Marcelo Soares OAB/MG 78489). Recdo: Despacho de fls. 175/180 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). EMENTA N. 116/2015/SCA-STU. Recurso voluntário interposto contra decisão monocrática de Presidente de órgão julgador (artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral). Indeferimento liminar de recurso interposto ao Conselho Federal, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, previstos no artigo 75 da Lei nº 8.906/94. Pretensão à mera reanálise de provas, a despeito de nulidades processuais. Impossibilidade de reapreciação de questões fáticas e probatórias pela via recursal extraordinária. Lide simulada. Representante que, em audiência inaugural, informa ao juízo da causa que o advogado recorrente lhe foi indicado pela empresa reclamada, sob o fundamento de que a realização de acordo em audiência seria homologada mais rápido pelo juiz. Reclamação trabalhista extinta sem resolução de mérito, nos termos do artigo 129 do CPC. Vasta jurisprudência deste Conselho Federal no sentido de que a simulação de demanda trabalhista, para pagamento de valores perante a Justiça Trabalhista, com a participação ativa do advogado recorrente, é prática infracional prevista no artigo 34, inciso XVII do EAOAB. Manutenção da decisão monocrática, por seus próprios fundamentos. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Jaime José dos Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.004864-4/SCA-STU. Recte: I.L.P.P. (Advs: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003, Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 117/2015/SCA-STU. I. Recurso ao Conselho Federal. Abertura de processo ético-disciplinar de ofício para apurar eventual inépcia profissional (art. 34, XXIV, EAOAB). II. Decisão da OAB/SP pelo provimento parcial do recurso entendendo que advogado que interpõe peças descabidas, desrespeita a ritualística processual do TED, comete infração contida no art. 34, VI, da Lei nº. 8.906/94. Aplicação da pena de censura. III. Voto-vencido que também aplicava a pena de multa. Decisão que não aproveita o recorrente e não se amolda ao art. 75 do EAOAB. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos da OAB. A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. IV. Incidência do princípio do non reformatio in pejus no âmbito do processo ético disciplinar (art. 617 Código de Processo Penal conjuminado com o art. 68 da Lei nº. 8.906/94). V. Revaloração das provas. Ainda que na hipótese da eventualidade se promova a revaloração das provas existentes nos autos, tem-se como impossível o conhecimento e provimento do recurso do insurgente para afastar a aplicação de sanção ético-disciplinar em seu desfavor. V. Recurso conhecido e improvido, mantendo-se inalterada a pena de censura aplicada em desfavor do recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Evânio José de Moura Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.004867-7/SCA-STU. Recte: G.L.S. (Advs: Gerci Libero da Silva OAB/PR 16784). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Ozeny Agapito de Freitas. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

EMENTA N. 118/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição. Inexistência. Prolação de decisão condenatória recorrível dentro do prazo de cinco anos. Ausência de paralisação do processo por mais de três anos. Inteligência do artigo 43 da Lei nº 8.906/94. Colaboração gratuita de advogados não conselheiros nos atos de instrução de processos disciplinares. Figura do advogado instrutor prevista no artigo 109, § 1º, do Regulamento Geral. Ausência de nulidade. Locupletamento e ausência de prestação de contas. Advogado que recebe valores destinados ao seu cliente e deles se apropria, sob o fundamento de compensação com honorários contratuais devidos de empresa da qual também é sócio seu cliente. Impossibilidade. Infração disciplinar configurada. Conduta incompatível. Inexistência. Tipo infracional que exige habitualidade de condutas infracionais para sua configuração, não sendo possível sua tipificação por fato único. Dosimetria. Exclusão da multa cominada. Ausência de circunstância agravante. Conduta que não ultrapassa o grau de reprovabilidade dos tipos infracionais do artigo 34, incisos XX e XXI, do EAOAB. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Jaime José dos Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.005229-9/SCA-STU. Recte: M.A.F. (Adv: Maurício Andrade da Fonseca OAB/MG 49712). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Angela Maria Lima Pimentel Alves. Relator: Conselheiro Federal André Luís Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 119/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos processuais de admissibilidade, previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Pretensão à reanálise de fatos e provas em sede recursal extraordinária. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. André Luís Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.005421-6/SCA-STU. Recte: B.B.S.A. Reptes. Legais: S.S. e M.A.S.V. (Advs: Jerônimo Batista de Souza Machado OAB/PR 66728, Rogério Márcio Beraldi Biguette OAB/PR 33562 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, L.G.P., M.F.A.T., W.R.L. e W.G.S. (Advs: Luís Guilherme Pegoraro OAB/PR 24215, Marcelino Francisco Alonso Trucillo OAB/PR 49751, Wagner Rogério de Lima OAB/PR 37221, Wilson Gomes da Silva OAB/PR 12357 e Outro). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 120/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão não unânime de Conselho Seccional que mantém arquivamento liminar de representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Decisão de natureza não definitiva. Não conhecimento do recurso. Prescrição da pretensão punitiva. Ausência de decisão condenatória. 1) A admissibilidade do recurso tipificado no artigo 75 da Lei nº 8.906/94 está condicionada à definitividade da decisão recorrida, vale dizer, somente será cabível recurso ao Conselho Federal contra decisões que decidam o mérito da causa, excluindo-se as decisões que se limitam a manter arquivamento de representação por ausência de requisitos de admissibilidade eis que, surgindo novas provas, o procedimento disciplinar poderá ser reaberto. Precedentes. 2) Contudo, decorrendo lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a prolação de qualquer decisão condenatória recorrível por órgão julgador da OAB desde a última causa interruptiva de prescrição, nestes autos as notificações iniciais, considerando que decisões de arquivamento de representação não possuem natureza condenatória e, por isso, não interrompem o curso da prescrição (art. 43, § 2º, II, Lei n. 8.906/94), há de ser declarada, de ofício, a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso e, de ofício, declarando extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.005799-4/SCA-STU. Recte: W.S.B.S. (Adv: William Stremel Biscaia da Silva OAB/PR 20889). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Freire Miranda (PI). EMENTA N. 121/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. A tramitação do processo por lapso temporal superior a cinco anos sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, considerando a anulação da decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina pelo Conselho Seccional, por violação a normas procedimentais, há que ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva. Precedentes. Recurso conhecido e provido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente, Sérgio Eduardo Freire Miranda, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.006138-5/SCA-STU. Recte: M.S.K. (Adv: Martha Sussenbach Kaspary OAB/RS 26022). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE).

EMENTA N. 122/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência de anuidade. Notificação inicial que faculta ao advogado o pagamento (art. 22 do Regulamento Geral) ou a apresentação de defesa prévia (art. 52, § 2º do Código de Ética e Disciplina). Validade. Desnecessidade de expedição de duas notificações distintas, desde que cientificado o advogado do prazo para pagamento ou para apresentação de sua defesa, situação dos autos. Advogado que permanece inerte após o recebimento da notificação. Nomeação de defensor dativo. Recurso não provido. 1) O artigo 34, inciso XXIII, da Lei nº 8.906/94 estabelece que constitui infração disciplinar deixar o advogado de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo. Nada impede, pelo princípio da economia processual, que desta notificação conste a informação de que caso entenda pelo não pagamento das anuidades devidas apresente defesa prévia, eis que não se exige uma dupla notificação, sendo uma para pagamento e, expirado o prazo, outra notificação para apresentar defesa prévia. 2) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Evânio José de Moura Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.006363-7/SCA-STU. Recte: R.G.F. (Advs: Rodrigo Guedes Favaro OAB/MG 60171 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). EMENTA N. 123/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Alega a prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. 1) Desconsideração de marcos interruptivos do curso da prescrição, quais sejam, a notificação inicial válida e as decisões condenatórias recorríveis proferidas por órgãos julgadores da OAB. Tramitação regular do feito, sem qualquer paralisação. Inteligência do artigo 43 da Lei nº 8.906/94. Argumenta que não há prova documental e tampouco testemunhal a corroborar para a sua condenação. Argumentação desprovida. 2) Não há mais o que se discutir nesta esfera extraordinária, pois todas as provas foram devidamente apreciadas, não cabendo a este Conselho Federal o simples reexame das decisões proferidas nas instâncias de origem. Alega ausência de análise do seu pedido de substituição da penalidade de suspensão pela de advertência. Alegação infundada. 3) O pedido foi apresentado somente nos embargos declaratórios, que, inclusive, foi devidamente apreciado (fls. 684). Penalidade aplicada no mínimo legal, considerando as atenuantes previstas do art. 40, incisos II e IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. 4) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Gierck Guimarães Medeiros, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.006597-9/SCA-STU. Recte: P.P. (Advs: Pedro do Prado OAB/SP 78683 e Pedro Luis Camargo OAB/SP 293686). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 124/2015/SCA-STU. Recurso. Prescrição quinquenal da pretensão punitiva. Acolhimento. Reconhecimento da prescrição. 1) A prescrição, matéria de ordem pública, pode ser arguida a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição. Decorrendo lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre a notificação inicial válida, enviada ao advogado para a apresentação de defesa prévia, e a primeira decisão condenatória proferida por órgão julgador da OAB, configura-se a prescrição da pretensão punitiva, prevista no art. 43, caput, do EAOAB. 2) O art. 43, § 2º, I, do EAOAB, estabelece que a prescrição será interrompida ou pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação inicial. Precedentes. 3) Recurso conhecido para declarar a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43, § 2º, I, do EAOAB, com o consequente arquivamento da representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso para declarar a prescrição da pretensão punitiva. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Evânio José de Moura Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.006748-5/SCA-STU. Recte: E.B.M.C. (Advs: Carlos Lavoisier Pimentel Albuquerque OAB/PE 23102, Gervásio Xavier de Lima Lacerda OAB/PE 21074, Lígia Maria Almeida de Mélo OAB/PE 35743 e Outro). Recda: U.P.S/A. Repte. Legal: J.C.P. (Advs: Eduardo Trindade OAB/PE 16427, Fernando Lacerda Filho OAB/PE 17821, André Gouveia OAB/PE 27580 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). EMENTA N. 125/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e ausência injustificada de prestação de contas. Desclassificação. Parcial provimento. 1) A realização de acordo entre as partes, com a quitação dos valores reclamados, juntada do acordo aos autos antes do julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina, com expresso requerimento de desistência da representação, considerada ainda a primariedade do advogado, é circunstância que não deve passar à margem da valoração do julgador, que não deve se mostrar insensível à tentativa das partes de pôr fim à demanda, inclusive havendo repercussão do acordo realizado em diversas outras ações judiciais envolvendo as mesmas partes. 2) A jurisprudência deste Conselho Federal admite, excepcionalmente, a desclassificação das infrações disciplinares tipificadas no artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº 8.906/94, para a violação ao preceito ético do artigo 9º do Código de Ética e Disciplina, que estabelece que a conclusão ou desistência da causa, com ou sem a extinção do mandato, obriga o advogado à devolução de bens, valores e documentos recebidos no exercício do mandato, e à pormenorizada prestação de contas, não excluindo outras prestações solicitadas, pelo cliente, a qualquer momento. 3) Recurso conhecido e parcialmente provido, para desclassificar as infrações disciplinares para violação ao preceito ético do artigo 9º do Código de Ética e Disciplina, cominando a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus antecedentes, dada à primariedade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Jaime José dos Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.006754-1/SCA-STU. Recte: D.M.O.A. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 126/2015/SCA-STU. Recurso ao CFOAB. Notificação pessoal para defesa prévia. Desnecessidade. 1) Envio ao endereço cadastrado na respectiva Seccional. Dever do advogado de manter seus dados atualizados junto à OAB. Art. 137-d, caput e §1º, do Regulamento Geral. Inconstitucionalidade. Pretensão da Ordem em satisfazer seus créditos, por meio da restrição do exercício profissional por inadimplência. Alegação afastada. 2) A aplicação da penalidade ético-disciplinar de suspensão do exercício da advocacia, desde que realizada com a observância do devido processo legal, não viola a garantia constitucional da liberdade profissional. Precedentes. Suspensão prorrogada até o efetivo pagamento. Pena perpétua. Inocorrência. 3) A prorrogação da suspensão até o efetivo pagamento das anuidades em atraso não viola a vedação constitucional de pena perpétua, pois a cessação da prorrogação poderá ocorrer a qualquer momento mediante ato do recorrente, por meio do pagamento livre e voluntário, bem como poderá ser excluída no caso de comprovação da ocorrência da prescrição. 4) Mantida a decisão de aplicação da suspensão do exercício profissional pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogável até o cumprimento da obrigação. 5) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Evânio José de Moura Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.006756-6/SCA-STU. Recte: N.C.S. (Adv: Nivaldo Clementino da Silva OAB/PE 12324). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 127/2015/SCA-STU. Embargos de declaração ao Conselho Federal. Recebidos como Recurso. Princípio da Fungibilidade. Inadimplência de anuidades. Alega o adimplemento das anuidades. Ocorrência. 1) Consta certidão datada de 11 de junho de 2015 (fls. 156), emitida pelo Departamento de Cobrança da OAB/PE, noticiando o adimplemento das anuidades representadas nestes autos. A comprovação de pagamento das anuidades discutidas nestes autos é circunstância que dá causa à extinção de sua punibilidade. Havendo a liquidação do débito no curso do processo disciplinar, não faz sentido manter a punição do advogado por inadimplemento que não mais subsiste. Precedentes. 2) Recurso conhecido e provido, para reconhecer a extinção da punibilidade do representado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.006760-6/SCA-STU. Recte: A.P.S.P. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 128/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Intempestividade. Ocorrência. 1) O prazo para a interposição de qualquer recurso é de quinze dias, contados do primeiro dia útil seguinte, seja da publicação da decisão na imprensa oficial, seja da data do recebimento da notificação, anotada pela Secretaria do órgão da OAB ou pelo agente dos Correios. Inteligência do art. 69 do EAOAB e art. 139 do Regulamento Geral. 2) O Defensor Dativo foi devidamente notificado do acórdão em 20.02.2015, tendo por dies a quo 23.02.2015 e dies ad quem 09.02.2015. Contudo, o recurso somente foi protocolado na data de 08.04.2015, após quase dois meses do prazo legal. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do presente recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator.

LUCIANO DEMARIA
Presidente do Conselho

PRENSA DE IMPRENSA NACIONAL

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestações, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2014.004299-0/SCA-STU. Recte: R.B. (Adv: Henrique Antonio Patarello OAB/SP 114949). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2015.003402-0/SCA-STU. Recte: A.A.L. (Advs: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72528. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. RECURSO N. 49.0000.2015.003703-6/SCA-STU. Recte: Espólio de F.M.D.R. Reptes. Legais: A.M.R.E. e A.J.D.R. (Advs: Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira OAB/PR 25731 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e F.R.B. (Advs: Eduardo Pereira Leal OAB/PR 65155 e Outra). RECURSO N. 49.0000.2015.004445-4/SCA-STU. Recte: J.A.H. (Adv: Marcos Maksimiuk OAB/SC 34178). Recdos: Despacho de fls. 200 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 49.0000.2014.005105-4/SCA-STU. Recte: A.P.M.R.N. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 49.0000.2015.006198-5/SCA-STU. Recte: J.J.C. (Adv: Jorge José de Carvalho OAB/RJ 52512). Recdo: P.R.C.S. (Adv: Roberto Quito de Sant'Anna OAB/RJ 150870). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

Brasília, 25 de setembro de 2015.
LUCIANO DEMARIA
Presidente da Turma

PAUTA DE JULGAMENTO CONVOCAÇÃO

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de outubro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. 01-RECURSO N. 49.0000.2014.012267-9/SCA-STU-ED. Embte: I.A.R.A.P. (Adv: Isabel Aparecida Rodrigues Alves Profeta OAB/SP 111622). Embdo: Acórdão de fls. 219/222. Recte: I.A.R.A.P. (Adv: Isabel Aparecida Rodrigues Alves Profeta OAB/SP 111622). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 02-RECURSO N. 49.0000.2014.014538-1/SCA-STU. Recte: J.N.E. (Adv: José Nepumuceno Evangelista OAB/SP 107125). Recdos: Despacho de fls. 162 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Wilson Antônio das Neves. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 03-RECURSO N. 49.0000.2015.006770-1/SCA-STU. Recte: M.A.B.A. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). 04-RECURSO N. 49.0000.2015.006775-0/SCA-STU. Recte: P.S. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). 05-RECURSO N. 49.0000.2015.007017-1/SCA-STU. Recte: L.G.C. (Adv: Luci Garcez Carvalho OAB/RS 21913). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 06-RECURSO N. 49.0000.2015.007034-3/SCA-STU. Recte: E.A.N. (Adv: Érico Alves Neto OAB/RS 24421). Recda: Marinalva Ferreira Pedroso. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 07-RECURSO N. 49.0000.2015.007360-8/SCA-STU. Recte: M.G.C. (Adv: Maurício Gonçalves do Carmo OAB/MG 91743). Recda: Renata Lúcia Wenceslau de Andrade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 08-RECURSO N. 49.0000.2015.007365-7/SCA-STU. Recte: J.M.G. (Adv: José Mauro Gomes OAB/SP 123379). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Freire Miranda (PI). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2015.
LUCIANO DEMARIA
Presidente da Turma

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 25 de setembro de 2015

RECURSO N. 49.0000.2014.011380-7/SCA-STU-ED. Embte: G.R.M.T. (Advs: Gustavo Roberto Montenegro Torres OAB/PE 13249 e OAB/PB 13249-A, Ângela Cristina Ferreira Santos Montenegro Torres OAB/PE 15004 e Outros). Embdo: Acórdão de fls. 2249/2254, 2262/2264 e 2268/2270. Recte: G.R.M.T. (Advs: Everardo Ribeiro Gueiros Filho OAB/DF 19740, Gustavo Roberto Montenegro Torres OAB/PE 13249 e OAB/PB 13249-A e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, Antonio Gilson Ramalho, Posto Nossa Senhora dos Prazeres Ltda. e Posto Escadense Ltda. Repte Legal: Antonio Gilson Ramalho. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo advogado G.R.M.T, nos quais pretende a atribuição de efeitos modificativos da decisão embargada. (...). Assim, tendo em vista as alegações trazidas pelo embargante e a possibilidade de atribuição dos efeitos infringentes pretendidos, notifique-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões aos embargos opostos, no prazo legal de 15 (quinze) dias. Brasília, 21 de setembro de 2015. André Luís Guimarães Godinho, Relator". RECURSO N. 49.0000.2015.006767-1/SCA-STU. Recte: M.N.O.A. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). DESPACHO: "A recorrente foi condenada em razão de representação oferecida pela Seccional da OAB/PE "ex officio", e, apesar dos recursos manejados, foi mantida pela 2ª Câmara da OAB/PE (fls. 58), a condenação pela infração disposta no inciso XXIII, do art. 34, do EAOAB. (...). Diante disso, manifesto o entendimento no sentido de ser o processo devolvido à Seccional de origem para as providências pertinentes, vez que o recurso aqui manifestado resta prejudicado. Brasília, 21 de setembro de 2015. Gierck Guimarães Medeiros, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus fundamentos, no sentido de restituir os autos à Seccional de Pernambuco, para as providências pertinentes, ante a comunicação de falecimento da representada. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.006902-1/SCA-STU. Recte: E.B.B. (Adv: Eduardo Bittencourt Barreiros OAB/DF 18083). Recdo: R.N.S. (Adv: Miguel Alfredo de Oliveira Junior OAB/DF 12163). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado E.B.B., em face do v. acórdão de fls. 126/131, pelo qual o Conselho Seccional da OAB/DF, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso ali interposto pelo ora recorrente, em razão de sua intempestividade. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de setembro de 2015. André Luis Guimarães Godinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.006903-0/SCA-STU. Recte: A.L.J.F.A. (Adv: Antônio Sérgio Aquino Ribeiro OAB/SP 134881). Recda: E.D.S. (Advs: Elza Desidério Silva OAB/SC 4715 e Outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). DESPACHO: "A advogada A.L.J.F.A., interpôs recurso, em face do v. acórdão de fls. 210/221, pelo qual a Segunda Turma da OAB de Santa Catarina, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de setembro de 2015. Jaime José dos Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.007519-6/SCA-STU. Recte: E.P.C. (Adv: Eduardo Pimentel Cordeiro OAB/SP 247940 e OAB/MG 73209). Recdo: C.A.T. (Adv: Climar Antônio Teixeira OAB/SP 133693 e OAB/MG 36148). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Santos Sette Câmara (MG). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado E.P.C., em face do v. acórdão de fls. 389/390 e 411, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de setembro de 2015. Sérgio Santos Sette Câmara, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.007522-8/SCA-STU. Recte: Sueli dos Santos. (Adv. Assist: Francisco Apparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Recdos: E.C.K.C. e R.S.R. (Advs: Emerson César Cordeiro OAB/SP 238046 e Ricardo da Silva Rego OAB/SP 237392). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por SUELI DOS SANTOS, por intermédio de advogado assistente, em face do v. acórdão de fls. 69/71 e 78, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, por ausência dos seus pressupostos de admissibilidade. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de setembro de 2015. Evânio José de Moura Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão unânime de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, decisão esta que não possui caráter de decisão definitiva a que alude o permissivo legal. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.007556-9/SCA-STU. Recte: W.P.S. (Adv: Wilson Pereira de Saboya OAB/SP 117607). Recdo: Izaque Claudino da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado W.P.S., em face do v. acórdão de fls. 99 e 111, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para reduzir a suspensão do exercício profissional ao mínimo de 30 (trinta) dias, mantida a condenação em seus demais termos, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de setembro de 2015. Marcus Felipe Botelho Pereira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente". PROTOCOLO N. 49.0000.2015.009081-0 (Ref. RECURSO N. 49.0000.2012.012278-0/SCA-STU. Rectes: J.F.P. e J.S.L. (Advs: Ana Silva de Luca Chedick OAB/SP 149137 e José Gerson Martins Pinto OAB/SP 69639). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, E.M. e O.M.M.A.O.M. (Advs: Estevão Mallet OAB/SP 109014, Renato Noriyuki Dote OAB/SP 162696 e Outros).). DESPACHO: "Trata-se de embargos de declaração opostos pelo advogado J.F.P. (fls. 1.718/1.730), alegando supostas nulidades processuais após o trânsito em julgado do acórdão proferido pela Segunda Turma desta Segunda Câmara. Os embargos de declaração não podem ser conhecidos, face à coisa julgada administrativa, que impede seja reapreciada a matéria em sede administrativa. Por outro lado, as nulidades apontadas carecem de juridicidade. Opostos embargos de declaração pelos representantes (fls. 1.606/1.612), restou anulado o acórdão de fls. 1.578/1.593 e afastado o trânsito em julgado, designando-se novo julgamento, que ocorreu às fls. 1.665/1.671, transitando em julgado agora em 09/04/2015 e, ao contrário do alegado, tudo devidamente publicado no DOU (fls. 1.627, 1.648 e 1.674), dando-se a devida publicidade. Nessas publicações consta expressamente o nome da advogada Ana Silvia de Luca Chedick, patrona do embargante e quem subscreve os embargos, de modo a concluir que a ciência do trâmite processual é incontroversa, não se podendo, agora, buscar a anulação do feito. Dessa forma, retornem-se os autos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB São Paulo, para imediata execução da sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do embargante (fls. 1.117/1.134). Brasília, 21 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente".

LUCIANO DEMARIA

3ª TURMA

ACÓRDÃOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

RECURSO N. 49.0000.2014.004969-9/SCA-TTU. Recte: A.A.R. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 117/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência de anuidade. Parcelamento da dívida no curso do processo disciplinar. Extinção do processo com exclusão da punibilidade. Extingue-se o processo e se exclui a punibilidade aplicada à Representada em razão da homologação de acordo de parcelamento da dívida da Representada antes do trânsito em julgado da decisão. Recurso provido, para julgar extinta a presente Representação e excluir a punibilidade aplicada a Representada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.005563-3/SCA-TTU-ED. Embte: A.M.S.M.R. (Adv: Guilherme Martins Hoffmann OAB/PR 17706). Embdo: Acórdão de fls. 175/179. Recte: A.M.S.M.R. (Advs: Guilherme Martins Hoffmann OAB/PR 17706 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e V.O.F. (Adv: Aliçar Mannah Ghotme OAB/PR 38918). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). Relator ad hoc: Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 118/2015/SCA-TTU. Embargos de Declaração. Alega contradição. Acusações e fatos novos apresentados na decisão do TED. Sem oportunidade de manifestação. Cerceamento de defesa. Contradição esclarecida. Nulidade afastada. 1) O Relator não está vinculado ao parecer preliminar, e nem poderia ficar inerte aos documentos juntados aos autos pela própria repre-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

sentada, pois uma vez confirmada a cobrança abusiva de honorários, caracterizada está o locupletamento (enriquecimento indevido do advogado). Precedentes. A recorrente teve oportunidade de se defender dos fatos advindos com a juntada dos documentos (apresentados pela própria representada), no recurso dirigido à Seccional, o que o fez. 2) Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.010608-8/SCA-TTU-ED. Embte: A.C.S.S. (Adv: Antônio Carlos Serrão da Silva OAB/SP 171067). Embdo: Acórdão de fls. 153/157. Recte: A.C.S.S. (Def. Dativa: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936 e Adv: Antonio Carlos Serrão da Silva OAB/PE 78-A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). Relator ad hoc: Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 119/2015/SCA-TTU. Embargos de declaração. Alega omissão. Prescrição de anuidades reconhecidas pela Seccional. Ocorrência. 1) Certidão de fls. 111 atesta que o representado encontra-se adimplente com a anuidade de 2008, que as anuidades de 2004 a 2007 encontram-se prescritas, segundo o Diretor Financeiro da Seccional. E quanto à anuidade de 2003 não consta informação no sistema. Considerando que não se trata de reconhecimento de prescrição em processo disciplinar, e sim, pela própria Seccional, necessário se faz reconhecer a prescrição das anuidades de 2004 a 2007. Comprovantes de pagamento das anuidades de 2008 a 2013. Silêncio quanto ao adimplemento do débito, antes do trânsito em julgado. Extinção da punibilidade. Possibilidade. 2) Comprovação de pagamento das anuidades devidas, antes do trânsito em julgado. Circunstância que dá causa à extinção de sua punibilidade. Precedentes da Terceira Turma. 3) Embargos conhecidos e acolhidos, com efeitos infringentes, para reconhecer a extinção da punibilidade do representado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo os embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 22 de setembro de 2015. Valéria Lauande Carvalho Costa, Presidente em exercício. Iraclides Holanda de Castro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.010727-0/SCA-TTU. Recte: R.A.R.C. (Adv: Rauph Aparecido Ramos Costa OAB/SP 139204). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 120/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Artigo 43 da Lei nº 8.906/94. Reconhecimento de ofício. 1) A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato, tendo por marcos interruptivos a instauração de processo disciplinar ou a notificação válida feita diretamente ao representado e, posteriormente, a decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB. 2) Nestas circunstâncias, havendo a interrupção do curso da prescrição pela notificação inicial válida do recorrente, e decorrendo lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do feito entre essa última causa interruptiva e a prolação da primeira decisão condenatória, há que se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.906/94. 3) Declarada extinta a punibilidade, de ofício, pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, declarando, de ofício, a prescrição. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.000271-4/SCA-TTU. Recte: J.A.M. (Adv: José Alberto Montenegro OAB/RN 7602). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte e Jailson Gomes de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Antônio Ricardo Accioly Campos (PE). EMENTA N. 121/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Levantamento de valores em acordo judicial. Repasse parcial dos valores ao cliente. Locupletamento. Ajuizamento de ação de cobrança pelo cliente. Irrelevância para justificar a ausência de restituição dos valores devidos. Prestação de contas. Ausência de requerimento por parte do cliente. Não configuração de recusa injustificada à prestação de contas, de modo a afastar a tipificação do artigo 34, inciso XXI, da Lei nº 8.906/94. Dosimetria. Fixação da pena em grau máximo. Ausência de fundamentação. Redução. Ausência de reincidência. Processo disciplinar em trâmite, sem qualquer condenação com trânsito em julgado. Recurso parcialmente provido para excluir da condenação a tipificação do inciso XXI, do art. 34 da Lei nº 8.906/94 e a multa anteriormente cominada, bem como reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Antônio Ricardo Accioly Campos, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.000396-2/SCA-TTU. Rectes: A.M.S. e R.L.N. (Advs: Jaison da Silva OAB/SC 25147 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Vladimir Belmino de Almeida (AP). EMENTA N. 122/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Captação de clientela. Remessa de correspondências a aposentados. Contratação de clientes em decorrência das correspondências remetidas. Infração disciplinar configurada. Violação ao artigo 34, inciso IV, da Lei nº 8.906/94. Alegação de nulidade processual por notificação de advogado para ter vista dos autos por telefone, após frustrada a notificação anteriormente remetida. Rejeição. Recurso conhecido e não provido. 1) Comprovado nos autos que os recorrentes remeteram correspondências a pessoas diversas, de nítido caráter impessoal, notificando-lhes para comparecer ao escritório para tratar de assunto de seu interesse, sem que tenham qualquer relação contratual anterior, ensejando o posterior comparecimento ao escritório e a contratação de clientes, resta configurada a infração disciplinar tipificada no artigo 34, inciso IV, da Lei nº 8.906/94. 2) A notificação de advogado mediante contato telefônico realizado por servidor do Conselho Seccional, certificada nos autos, dada à sua urgência, informando-lhe que os autos estariam disponíveis em cartório para vista anteriormente requerida, porquanto frustrada a entrega da notificação anterior, não configura violação às normas processuais. 3) O artigo 572 do Código de Processo Penal, aplicado de forma subsidiária, estabelece que as nulidades processuais por omissão de formalidade que constitua elemento essencial do ato, no caso as notificações expedidas na forma do art. 137-D do Regulamento Geral, considerar-se-ão sanadas se, praticado por outra forma, o ato atingir sua finalidade, de modo que, ainda que não seja a forma essencial adotada para as notificações nos processos disciplinares da OAB, o contato telefônico realizado diretamente ao interessado, atingindo sua finalidade, não deve, por si só, ser declarado nulo. 4) recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Valéria Lauande Carvalho Costa, Presidente em exercício. Vladimir Belmino de Almeida, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.002823-0/SCA-TTU-ED. Embte: W.L.K.M. (Adv: Washington Luiz Knippelberg Martins OAB/PR 21730). Embdo: Acórdão de fls. 184/187. Recte: W.L.K.M. (Adv: Washington Luiz Knippelberg Martins OAB/PR 21730). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 123/2015/SCA-TTU. Embargos de declaração. Alegação de omissão. Ausência de apreciação do pedido de conversão da pena de suspensão para a de censura. Ocorrência. Inexistência de reincidência com trânsito em julgado. Possibilidade de conversão. 1) Não se tem nos autos, a demonstração de trânsito em julgado em caso de reincidência, em que pese ter-se a notícia de mais de uma representação contra o ora recorrente. Processos disciplinares em curso, sem o trânsito em julgado ao tempo da condenação não podem ser utilizados para majorar a sanção disciplinar, sob pena de violação ao princípio da presunção constitucional de inocência. Precedentes. 2) Não há fator agravante para a aplicação da penalidade de suspensão do exercício profissional de 60 (sessenta) dias, devendo ser aplicada a sanção de censura, tendo em vista que o representado infringiu a norma disposta no art. 34, inciso I, da Lei n. 8.906/1994. 3) Embargos conhecidos e acolhidos, com efeitos infringentes, para converter a penalidade de suspensão em censura, considerando a ausência de trânsito em julgado dos processos disciplinares em curso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo os embargos de declaração com efeitos infringentes. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.003406-1/SCA-TTU. Recte: B.D.M. (Advs: Gilmar Eloi Dourado OAB/BA 12761 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Galdino Varjão de Jesus. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). EMENTA N. 124/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Advogado que levanta valores de alvará e não repassa ao seu cliente. Depósito do valor devido nos autos da reclamação trabalhista, por não dispor mais de endereço de seu ex-cliente, assim que recebida a notificação para apresentar defesa prévia. Valor levantado inferior a um salário mínimo. Ausência de pagamento de honorários. Pagamento realizado antes de qualquer decisão condenatória. Primariedade. Representado que, muito embora negue a dívida, deposita o valor em juízo, deve ser apenado por ter permanecido sem prestar contas, todavia, com pena mais branda, considerando a primariedade do agente, as circunstâncias do caso concreto e os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso parcialmente provido para substituir a suspensão do exercício profissional por censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito, nos termos do art. 36, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Evandro Pertence, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.003722-2/SCA-TTU. Recte: S.S.L. (Adv: Wedner Costódio Lima OAB/RS 84271 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). EMENTA N. 125/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Litigância de má-fé. Art. 34, inciso XVII, da Lei nº 8.906/94. Responsabilização do advogado. Necessidade de apuração de responsabilidade por meio de ação própria, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94. Impossibilidade de reconhecimento incidentalmente na demanda ajuizada em favor de cliente. Violação ao devido processo legal. Recurso provido. Representação improcedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Kaleb Campos Freire, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.004128-9/SCA-TTU. Recte: M.L.V.O. (Adv: Aparecido Barbosa de Lima OAB/SP 46473). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 126/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Processo de exclusão. Artigo 38, inciso I, do EAOAB. Despacho de instauração que veicula fatos diversos do objeto de apuração, impertinentes à pretensão de exclusão, que se limita, no caso do inciso I, do artigo 38 do EAOAB, à existência de três punições de suspensão do exercício profissional com o trânsito em julgado. Juntada de documentos na decisão de instauração que dizem respeito a fatos distintos e que desviam o foco de apuração, prejudicando a produção da defesa. Determinação de anulação do feito desde a origem, para que novo despacho de instauração seja proferido, indicando precisamente os processos disciplinares transitados em julgado, com o respectivo apensamento dos autos, renovando-se a instrução processual, com tramitação inicial do processo pelo Tribunal de Ética e Disciplina que, se julgar pela exclusão dos quadros da OAB, remete os autos ao Conselho Seccional para que confirme, com quorum mínimo de 2/3 de seus membros, a decisão condenatória. Recurso conhecido e parcialmente provido, embora por fundamento autônomo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.005065-0/SCA-TTU. Recte: E.L.F. (Advs: Francisco Nunes Neto OAB/RO 158 e Salmim Coimbra Sauma OAB/RO 1518). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). EMENTA N. 127/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Processo de exclusão. Inidoneidade moral. Advogada já punida pelos mesmos fatos em outro processo disciplinar, pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Exclusão dos quadros da OAB que configura bis in idem, face à dupla punição pelo mesmo fato. Pretensão ao reconhecimento de inidoneidade moral por fato definido por lei como crime, no caso falsificação de documentos, o qual sequer foi levado a julgamento em primeira instância. A independência das instâncias não autoriza à esfera administrativa declarar a inidoneidade de advogado para o exercício da profissão tendo por objeto a prática de suposto crime, uma vez que a competência para apuração de infrações penais compete, exclusivamente, ao Poder Judiciário. De qualquer sorte, sobrevindo trânsito em julgado de sentença penal condenatória, há a possibilidade da instauração de processo para apurar eventual inidoneidade. Recurso conhecido e provido, para determinar o arquivamento do processo disciplinar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Kaleb Campos Freire, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.005339-0/SCA-TTU. Recte: A.O.R. (Adv: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e L.F.T.S. (Adv. Assist: Adriano Quost OAB/PR 59612). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). Relatora ad hoc: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 128/2015/SCA-TTU. 1. Processo Administrativo de natureza ética e disciplinar. 2. O dever de prestar contas, previsto no art. 34, inciso XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, envolve a entrega efetiva dos valores pertencentes ao cliente. As lições doutrinárias e os precedentes do CFOAB apontam nesse sentido. 3. Afastamento da alegação de prescrição. 4. Decisão por maioria, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF), parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.006117-2/SCA-TTU. Recte: R.G.S. (Adv: Rud Gonçalves dos Santos e Silva OAB/SC 7307). Recda: N.M.S.F.M. (Adv: Norma Maria de Souza Fernandes Martins OAB/SC 8890). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Relatora ad hoc: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 129/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Recurso que não se conhece por ausência de pressupostos de admissibilidade. Declaração, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva. Ausência de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. Decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde a última causa interruptiva de prescrição, a qual, no presente caso, foi a notificação inicial do representado para apresentar sua defesa, uma vez que a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina foi pela improcedência da representação, mantida a decisão pelo Conselho Seccional, decisões essas que,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

por não possuírem natureza condenatória, não interrompem o curso da prescrição. Inteligência do artigo 43 da Lei nº 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecer do recurso e, de ofício, declarar a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.006366-0/SCA-TTU. Recte: M.V.C. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). EMENTA N. 130/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Pedido de revisão de processo disciplinar. Prazo prescricional de 05 (cinco) anos entre o fato e a sua notícia à OAB. A infração prevista no inciso XXI do art. 34 da Lei nº 8.906/94 tem caráter permanente. O termo inicial da prescrição suscitada só se dará quando da cessação da conduta, no caso, quando e se o recorrente cumprir sua obrigação de prestar contas. Prescrição Inexistente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Evandro Pertence, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.006689-4/SCA-TTU. Recte: J.R.P. (Advs: Maria Flávia Maiello Ferreira OAB/SP 193440 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). EMENTA N. 131/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Processo de Exclusão. Competência. Devido processo legal. Nulidade. 1) O processo de exclusão deve ser julgado inicialmente pelo Tribunal de Ética e Disciplina, que deverá recorrer de ofício ao Conselho Seccional nos casos em que julgar procedente o pedido. Precedentes. 2) A não observância desse procedimento impõe que se declare a nulidade do feito a partir do respectivo julgamento, por violação ao devido processo legal consistente na supressão de instância, questão de relevância constitucional. 3) Recurso conhecido e provido parcialmente para declarar a nulidade do acórdão recorrido, determinando-se o retorno ao Conselho Seccional da OAB/SP, para encaminhamento do processo ao TED, visando a correção do error in procedendo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Kaleb Campos Freire, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.006751-7/SCA-TTU. Recte: M.L.C.N. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). EMENTA N. 132/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição intercorrente. Matéria de ordem pública prejudicial à análise do mérito. Ocorrência. Processo paralisado por mais de 03 (três) anos sem despacho ou julgamento. Reconhecimento da prescrição intercorrente ex officio. 1) Nos termos do art. 43, § 1º, do EAOAB, aplica-se a prescrição a todo processo disciplinar paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício. 2) Recurso que se conhece para declarar a prescrição da pretensão punitiva ex officio, nos termos do art. 43, § 1º, do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo do recurso e declarando, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Evandro Pertence, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.006758-2/SCA-TTU. Recte: M.A.M.O. (Def. Dativo: João Alves de Melo Júnior OAB/PE 24277). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 133/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência de anuidades. Quitação dos débitos de anuidades no curso do processo, antes do trânsito em julgado da decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina. Recurso provido. A jurisprudência desta Turma tem se firmado no sentido de que o pagamento comprovado das dívidas de anuidades objeto de processo disciplinar, antes do trânsito em julgado da decisão condenatória, tem como efeito a extinção da punibilidade pela perda superveniente de objeto, e o seu imediato arquivamento, ainda que de ofício. 2) Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.006759-0/SCA-TTU. Recte: I.S.T. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 134/2015/SCA-TTU. Recurso ao CFOAB. Alega inconstitucionalidade. Pretensão da Ordem em satisfazer seus créditos, por meio da restrição do exercício profissional por inadimplência. Inocorrência. 1) A aplicação da penalidade ético-disciplinar de suspensão do exercício da advocacia, desde que realizada com a observância do devido processo legal, não viola a garantia constitucional da liberdade profissional. Precedentes. Suspensão prorrogada até o efetivo pagamento. Pena perpétua. Alegação afastada. 2) A prorrogação da suspensão até o efetivo pagamento das anuidades em atraso não viola a vedação constitucional de pena perpétua, pois a cessação da prorrogação poderá ocorrer a qualquer momento mediante ato do recorrente, por meio do pagamento livre e voluntário, bem como poderá ser excluída no caso de comprovação da ocorrência da prescrição. Precedente. Pedido de suspensão do feito. Impossibilidade. 3) Inobstante ser inquestionável a independência das instâncias, imperioso registrar que o sobrestamento processual é situação excepcional que não pode servir para patrocinar a impunidade, principalmente, quando não há justificativa plausível nos autos. 4) Mantida a decisão de aplicação da suspensão do exercício profissional pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogável até o cumprimento da obrigação. 5) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.006763-0/SCA-TTU. Recte: M.A.S.M. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 135/2015/SCA-TTU. Recurso ao CFOAB. Infração disciplinar. Inadimplência. Anuidades. Ausência de notificação pessoal. Nulidade. Inocorrência. 1) As notificações iniciais foram recebidas pelo próprio representado, consoante se verifica às fls. 03-verso e 08-verso dos autos. Suspensão. Constitucionalidade. 2) Constitui infração disciplinar punível com suspensão do exercício profissional deixar o advogado de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo, podendo a sanção ser prorrogada até a quitação integral da dívida, nos termos do art. 37, § 2º, da Lei nº 8.906/94. 3) Não há que se falar em inconstitucionalidade nem penalidade administrativa de caráter perpétuo, uma vez que o pagamento da dívida extingue a punição imposta. 4) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator ad hoc.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente do Conselho

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2014.012805-3/SCA-TTU. Recte: J.R.Q.F. (Advs: José Ricardo Quirino Fernandes OAB/SP 121659). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Jucemara de Oliveira Rodrigues. RECURSO N. 49.0000.2015.000334-8/SCA-TTU. Recte: J.C.B. (Advs: José do Carmo Badaró OAB/PR 14471). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Brasília, 25 de setembro de 2015.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente da Turma

PAUTA DE JULGAMENTO
CONVOCAÇÃO

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de outubro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2014.010708-4/SCA-TTU. Recte: A.S.R. (Adv: Antônio Staque Roberto OAB/SP 134437). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). 02-RECURSO N. 49.0000.2015.003495-5/SCA-TTU. Recte: H.R.L. (Adv: Hélio Raimundo Lemes OAB/SP 43527). Recdos: Despacho de fls. 656 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.B.C.J. (Advs: Renata Mara de Angelis OAB/SP 202862 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). Redistribuído: Conselheiro Federal Antônio Ricardo Accioly Campos (PE). 03-RECURSO N. 49.0000.2015.006769-8/SCA-TTU. Recte: I.M.V.C. (Def. Dativa: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). 04-RECURSO N. 49.0000.2015.006773-6/SCA-TTU. Recte: W.S.C. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 05-RECURSO N. 49.0000.2015.006943-7/SCA-TTU. Recte: E.M. (Advs: Elena Maussa OAB/RJ 76457 e Outro). Recda: R.C.Z. (Adv: Ramza C. Zirretta OAB/RJ 57128). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Antônio Ricardo Accioly Campos (PE). 06-RECURSO N. 49.0000.2015.007032-7/SCA-TTU. Recte: P.V.L.O. (Adv: Paulo Oliveira OAB/RS 32034). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). 07-RECURSO N. 49.0000.2015.007060-0/SCA-TTU. Recte: A.O.R. (Adv: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Recdo: E.R. (Adv: Roberto Cezar Pinto OAB/PR 21548). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 08-RECURSO N. 49.0000.2015.007267-9/SCA-TTU. Recte: G.W.M. (Adv: Gildo Wagner Morcelli OAB/SP 78125). Recda: Telma Aparecida Morcelli Chile. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 09-RECURSO N. 49.0000.2015.007334-0/SCA-TTU. Recte: J.M.T. (Advs: Marco Tayah OAB/RJ 11951 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessados: A.M. e M.H.M. (Advs: Oswaldo Luiz Angarano Filho OAB/RJ 54872 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2015.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente da Turma

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 25 de setembro de 2015

RECURSO N. 49.0000.2014.000456-0/SCA-TTU-ED. Embte: D.P.R. (Adv: Denise Pelichiero Rodrigues OAB/SP 114207). Embdo: Acórdão de fls. 282/287. Recte: D.P.R. (Adv: Denise Pelichiero Rodrigues OAB/SP 114207). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, C.R.B.S. e R.B.T. (Advs: Carlos Roberto Bittencourt Silva OAB/SP 163366 e Rodrigo Benedito Tarossi OAB/SP 208700). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Vladimir Belmino de Almeida (AP). DESPACHO: "Cuida-se de novos embargos de declaração opostos pela advogada D.P.R., dessa vez em face do acórdão de fls. 282/287, pelo qual esta Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, (...). Isto posto, nos termos do artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral, nego seguimento aos embargos de declaração, por carentes dos seus pressupostos legais para interposição. Brasília, 21 de setembro de 2015. Vladimir Belmino de Almeida, Relator". RECURSO N. 49.0000.2015.005425-7/SCA-TTU. Recte: L.G.M. (Adv: Luciano Godoi Martins OAB/PR 29526). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Mário Junior Menuzzi. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). DESPACHO: "O advogado L.G.M. interpõe recurso em face do v. acórdão de fls. 130/140, pelo qual a Primeira Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso interposto pelo então representante, para reformar a decisão de arquivamento liminar da representação (fls. 362/365) e determinar o regular processamento do feito, com retorno dos autos à origem para instrução processual. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de setembro de 2015. Guilherme Octávio Batochio, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, uma vez que interposto em face de decisão não definitiva proferida por Conselho Seccional, não atendendo aos pressupostos processuais de admissibilidade previstos no artigo 75 da Lei nº 8.906/94, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para regular processamento. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.006777-7/SCA-TTU. Recte: W.S.F. (Adv: Wendell Siqueira Ferraz OAB/PE 630/A e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). DESPACHO: "O advogado W.S.F. foi representado pelo Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Recife, sob o fundamento de que aquele teria violado preceito legal quando da interposição das Ações Cautelares (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de setembro de 2015. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 21 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.007299-5/SCA-TTU. Recte: V.L.C.C. (Adv: Renato de Oliveira OAB/PR 31057). Recda: M.R.N.S. (Adv: Marcia Regina Nunes de Souza OAB/PR 12509). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por V.L.C.C., em face do v. acórdão de fls. 93/97 e 101, pelo qual a 2ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

OAB/Paraná, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, por ausência dos seus pressupostos de admissibilidade, nos termos do artigo 51, § 3º, do Código de Ética e Disciplina e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de setembro de 2015. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação, o qual não possui caráter de decisão definitiva proferida por Conselho Seccional, a que alude o permissivo legal, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 21 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.007521-0/SCA-TTU. Recte: A.B.F. (Adv: Antônio Borges Filho OAB/SP 91292). Recdo: Alcides Ribeiro de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). DESPACHO: "O advogado A.B.F. restou sancionado pela Quarta Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XIX, XX, XXI e XXV, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de setembro de 2015. Iraclides Holanda de Castro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.007554-4/SCA-TTU. Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdo: Marcos Antônio Gregório. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "O advogado P.H.F.B. restou sancionado pela Décima Primeira Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável até a satisfação da dívida, além do pagamento de multa de 10 (dez) anuidades, por violação ao artigo 34, incisos IX, XX e XXI, da Lei nº 8.906/94, fixada a reprimenda em seu grau máximo face à reincidência, constando o recorrente com 55 (cinquenta e cinco) processos disciplinares, já com várias condenações, inclusive com o trânsito em julgado. Dessa decisão foi interposto recurso, o qual restou improvido pela Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, com recomendação de averiguação para fins do artigo 38, inciso I, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o presente recurso, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2015.007555-0/SCA-TTU. Recte: J.D.F. (Adv: João Dalberto de Faria OAB/SP 49438). Recdo: Wellington Luiz Cachineski. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). DESPACHO: "O advogado J.D.F. restou sancionado pela Quarta Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXV, da Lei nº 8.906/94. Dessa decisão foi interposto recurso, o qual restou improvido pela Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de setembro de 2015. Iraclides Holanda de Castro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.007565-8/SCA-TTU. Recte: A.G. (Advs: Marcelo Rodrigues Barreto Junior OAB/SP 213448 e Outros). Recdo: D.E.R. (Adv: Joel Anastácio OAB/SP 79728). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Vladimir Belmino de Almeida (AP). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado A.G., em face do v. acórdão de fls. 540/545, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso ali interposto pelo ora recorrente, para manter o acórdão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou improcedente a representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de setembro de 2015. Vladimir Belmino de Almeida, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RENATO DA COSTA FIGUEIRA

3ª CÂMARA

ACÓRDÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.01011-7/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Exercício: 2014. Interessados: Conselho Federal da OAB. (Exercício 2014. Presidente: Marcus Vinícius Furtado Coelho OAB/PI 2525 e OAB/DF 18958, Vice-Presidente: Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356, Secretário-Geral: Cláudio Pereira de Souza Neto OAB/RJ 96073 e OAB/DF 34238, Secretário-Geral Adjunto: Cláudio Stábile Ribeiro OAB/MT 3213 e Diretor-Tesoureiro: Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155). Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). EMENTA N. 036/2015/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Constatado superávit financeiro resultante da probidade, eficiência e zelo da Diretoria do Conselho Federal da OAB, bem como a correta aplicação dos recursos arrecadados, deve ser aprovada com louvor a Prestação de Contas de 2014, com a liberação dos gestores nominados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, relativo ao exercício de 2014. Impedidos de votar os representantes da OAB/Roraima e Mato Grosso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Antônio Oneildo Ferreira, Presidente. José Luis Wagner, Relator.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da Terceira Câmara

PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de outubro de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando será julgado o processo abaixo especificado, incluído em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.003166-3/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Exercício: 2010. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. (Gestão 2013/2015. Presidente: Luis Claudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Vice-Presidente: Eliseu Marques de Oliveira OAB/MG 30327; Secretária-Geral: Helena Edwirges Santos Delamonica OAB/MG 47001; Secretário-Geral Adjunto: Sergio Rodrigues Leonardo OAB/MG 85000 e Diretor Tesoureiro: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves OAB/MG 59472. Exercício 2010: Luis Claudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Eliseu Marques de Oliveira OAB/MG 30327; Sergio Murilo Diniz Braga OAB/MG 47969; Helena Edwirges Santos Delamonica OAB/MG 47001 e Antônio Fabrício de Matos Gonçalves OAB/MG 59472). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 02-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.005255-3/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. (Gestão 2013/2015. Presidente: Luis Claudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Vice-Presidente: Eliseu Marques de Oliveira OAB/MG 30327; Secretária-Geral: Helena Edwirges Santos Delamonica OAB/MG 47001; Secretário-Geral Adjunto: Sergio Rodrigues Leonardo OAB/MG 85000 e Diretor Tesoureiro: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves OAB/MG 59472. Exercício 2011: Luis Claudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Eliseu Marques de Oliveira OAB/MG 30327; Sergio Murilo Diniz Braga OAB/MG 47969; Helena Edwirges Santos Delamonica OAB/MG 47001 e Antônio Fabrício de Matos Gonçalves OAB/MG 59472). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 03-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.004814-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Exercício: 2013. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. (Gestão 2013/2015. Presidente: Sérgio Eduardo da Costa Freire OAB/RN 2093; Vice-Presidente: Marcos José de Castro Guerra OAB/RN 342; Secretário-Geral: João Maria Trajano Silva OAB/RN 1418; Secretária-Geral Adjunta: Cristina Daltro Santos Menezes OAB/RN 3402 e Diretor Tesoureiro: Thiago Galvão Simonetti OAB/RN 5335). Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). 04-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.001800-7/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Exercício: 2013. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. (Gestão 2013/2015. Presidente: Homero Junger Mafra OAB/ES 3175; Vice-Presidente: Flavia Brandão Maia Perez OAB/ES 4932; Secretário-Geral: Luciano Rodrigues Machado OAB/ES 4198 e Diretor Tesoureiro: Vinícius José Lopes Coutinho OAB/ES 4944. Exercício 2013: Homero Junger Mafra OAB/ES 3175; Flavia Brandão Maia Perez OAB/ES 4932; Délio José Prates do Amaral OAB/ES 7378; Luciano Rodrigues Machado OAB/ES 4198 e Maria Madalena Selvatici Baltazar OAB/ES 5240). Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). 05-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.005418-4/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Exercício: 2014. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí. (Gestão 2013/2015. Presidente: Willian Guimarães Santos de Carvalho OAB/PI 2644; Vice-Presidente: Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda OAB/PI 1782; Secretário-Geral: Sebastião Rodrigues Barbosa Junior OAB/PI 5032; Secretário-Geral Adjunto: Antomar Gonçalves Filho OAB/PI 1696 e Diretora Tesoureira: Georgia Ferreira Martins Nunes OAB/PI 4314). Relator: Conselheiro Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2015.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da Turma

ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO CONVOCAÇÃO

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de outubro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, para julgamento de processos administrativos e, a partir das dez horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. CONSULTA N. 49.0000.2015.007185-9/OEP - E.D. Assunto: Embargos de Declaração. Consulta. Limite para assunção de despesas. Art. 8º, § 1º, do Provimento n. 101/2003. Embgte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Bahia - Gestão 2013/2015. Embgdo: Acórdão de fls. 18/21. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Bahia - Gestão 2013/2015. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 02. RECURSO N. 49.0000.2011.001781-1/OEP. Recte: R.C.D.F. (Adv: Rui Carlos Diolindo de Farias OAB/MT 4962/B). Recdo: F.M.S.B. (Adv. Assistente: Israel Moreira de Almeida OAB/MT 9789/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN). 03. RECURSO N. 49.0000.2012.012267-7/OEP. Recte: R.S.G. (Adv: Ricardo Scravajar Gouveia OAB/SP 220340). Recdo: F.R.A.B. (Adv: Ricardo Amado Azuma OAB/SP 285360). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Cançado (GO). 04. RECURSO N. 49.0000.2012.012286-1/OEP. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: S.V.D. (Adv: Natália Silva de Carvalho OAB/SP 314398). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 05. RECURSO N. 49.0000.2012.012970-6/OEP. Recte: E.P.M. (Adv: Eliezer Pereira Martins OAB/SP 168735). Recdo: J.B.M.J. (Adv: João Bosco Maciel Junior OAB/SP 174887). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). 06. RECURSO N. 49.0000.2013.000498-3/OEP. Recte: A.C.S. (Adv: Antonio Craveiro Silva OAB/SP 50384). Recdos: Pedro Henrique Amarante Quirino Simões e César Henrique Quirino Simões. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN). 07. RECURSO N. 49.0000.2013.011668-4/OEP. Recte: S.F.A.K. (Adv: Shirley Faetthe de Andrade Karigyo OAB/PR 19541). Recdo: G.C.F. (Adv: Gianni Castilho Frazatto OAB/PR 33804) e J.C.F. (Julio Cezar Fermentao OAB/PR 40241). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). 08. RECURSO N. 49.0000.2013.002031-3/OEP. Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdo: A.S. (Adv: Patrícia de Freitas OAB/SP 225036). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araujo (PI). 09. RECURSO N. 49.0000.2013.002156-1/OEP. Recorrentes: L.C.B.C. e C.N.C. (Advs: Luciana Cristina Bueno de Castilho OAB/SP 178796 e Christian Neves de Castilho OAB/SP 146920). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 10. RECURSO N. 49.0000.2013.008347-0/OEP. Recte: J.R.S.J. (Adv: José Roberto Silva Junior OAB/SP 155422). Recdo: Mozart Henrique Ramos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). 11. RECURSO N. 49.0000.2013.011361-1/OEP. Recte: H.S. (Adv: Hermes Soethe OAB/SC 8590 e outro). Recdo: V.O.S. (Adv: Ana Patrícia Nunes Mallet OAB/SC 29817 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP). 12. RECURSO N. 49.0000.2013.011715-1/OEP. Recte: R.C.B. (Adv: Reinaldo Celso Bignardi OAB/MT 3561/A). Recdo: E.M.S. (Adv: Edésio Martins da Silva OAB/MT 9254/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). 13. RECURSO N. 49.0000.2013.014497-8/OEP. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Elton Jose Assis (RO). 14. RECURSO N. 49.0000.2014.000953-6/OEP. Recte: J.D.P.S. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2015.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente da Turma

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO Tipo de ato

##TEX Texto da matéria

##DAT Data (exceto extratos e retificações)

##ASS Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

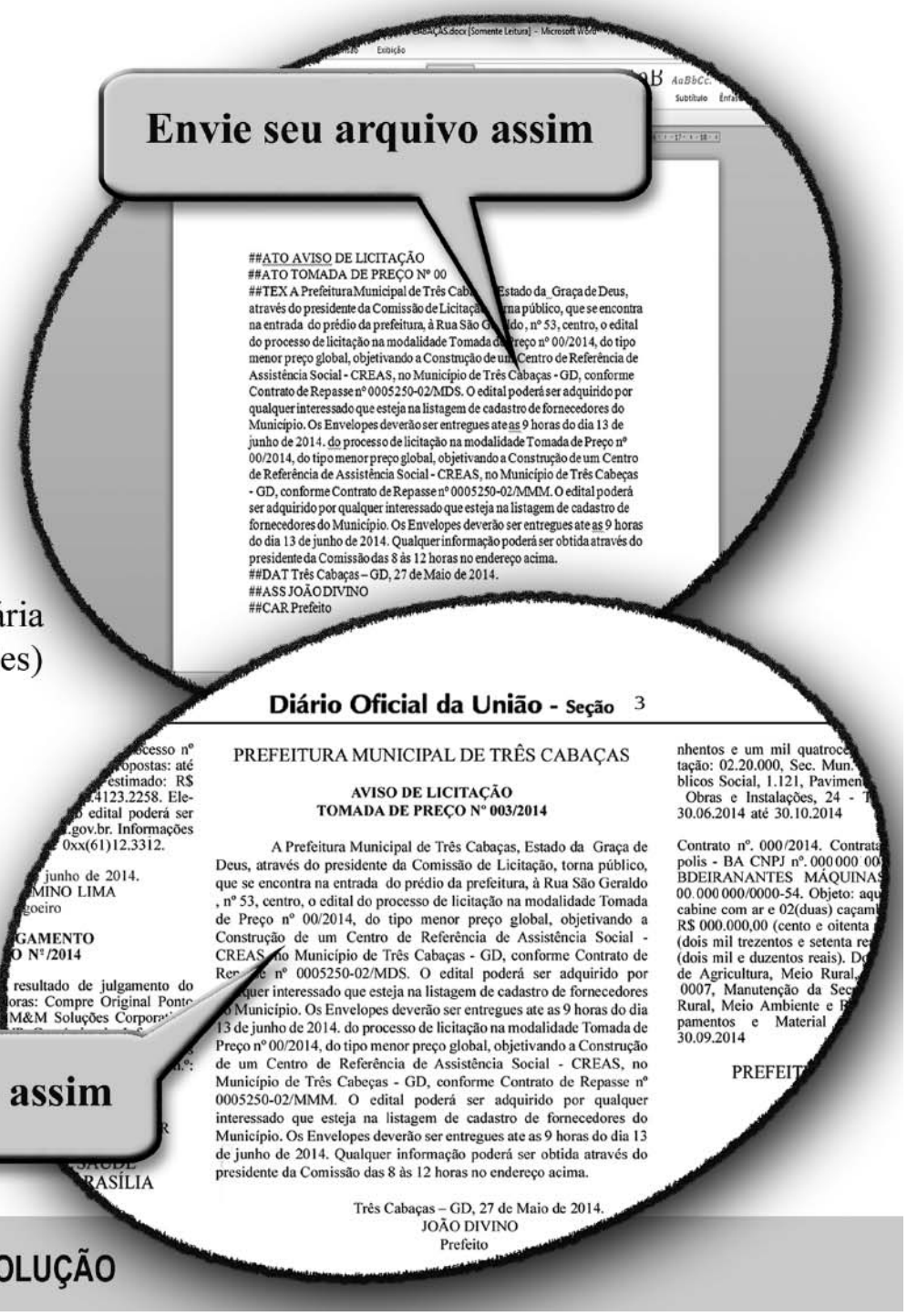

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO

Resolve:
Brasil
Cidadania
Publique-se
Informações oficiais
Memória
Transparência
Modernidade
Fonte
exclusiva da
informação oficial
Brasil
Imprensa Nacional
Cidadania
Oficial
Preservando
Credibilidade
Memória
Acessibilidade
Tradição
Imprensa Nacional
Divulgando e preservando
a história oficial brasileira
Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 18h às 23h59